Brasil, Minas Gerais, São João del-Rei
Arquivo Eclesiástico da Diocese de São João del-Rei

Correições (1740-1828)

SENADO DA CÂMARA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Livro de registro de correições do ouvidor (Sem código). São João del-Rei: Senado da Câmara de São João del-Rei, 1740.

Digitalização: Rodrigo Pardini Corrêa, 30/04/2021, 09:19-11:09, Samsung A5 SM-500M, 3096X4128p, escala de cinza, 276 itens.

A divulgação das informações disponíveis neste documento não tem validade oficial e não substitui quaisquer documentos que, por força de lei, devem ser expedidos e/ou autenticados pelas instâncias competentes, com as devidas medidas formais.

-1740-
a
1828

Este livro hade servir aos Capitulos de Correição

primeiro

Antonio [illegible]

P[illegible] q. lhe S. como [illegible] Cidam
[illegible] quatro [illegible]
Vianna

Tem este livro vinte e quarenta e duas folhas de papel, q todas vão numeradas, e rubricadas por mim. [illegible] fiz este termo de encerramento nesta Villa de S. José d'El Rey aos 28 de 8bro de 18[illegible]

José Ant.o Apolinario da Silva

Este livro ha de servir dos Capitulos das correições [illegible]
dos Doutores Ouvidores [illegible] que [illegible]
o qual vai numerado [illegible] por mim [illegible]
quinhentas e duas folhas e em cada [illegible]
assinada com o meu [illegible] rubrica [illegible]
[illegible] de 1740 [illegible] 18 [illegible]
[illegible] 1740

[illegible]

Em observancia das Ordens Regias [illegible] rubrico
este livro [illegible] achar-se
[illegible] cançado, mas se [illegible] incompetente [illegible]
rubricado por pessoa incompetente [illegible] tendo
este [illegible] numero certo de folhas [illegible] na ultima [illegible]
[illegible] quinhentas e duas [illegible]
com o numero de [illegible] Este livro
[illegible]
[illegible] lançar nelle os provimentos
[illegible] Doutores Ouvidores Geraes, e Corregedores
[illegible] rubricado de novo por mim [illegible]
[illegible] de que uso [illegible]
[illegible]
[illegible] 9 [illegible] 182[illegible]

[illegible]

Autto de Correição feita nesta villa de S. João de El Rey este anno de 1739

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1739 annos nesta Villa de S. João de El Rey Minas do Rio das Mortes aos 29 dias do mes de Dezembro do dito anno em os Passos do Conselho della donde se achava o Dr. Cypriano Joze da Rocha Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca comigo Escrivão do seu cargo, tão bem se achavão prezentes os Juizes e mais officiais da Camara para se proceder a correição e serem ouvidos e se necessario fosse as mais pessoas da governança para se prover o que fosse necessario do bem commum do Povo e governo da Republica e sendo assim prezentes os ditos officiais lhes o dito Doutor Ouvidor Geral fez perguntas na forma seguinte.

V.^o E logo lhes foi perguntado de quem era esta villa e sua jurisdição e por quem a chamavão, e por elles lhe foi respondido que esta villa e sua jurisdição que era do Serenissimo Rey Dom João Quinto a quem prestavão obediencia de seus vassalos e em todos seus autos e papeis o nomeavão.

Item lhes foi perguntado se nesta villa e sua jurisdição havia algum Donatario que nella tivesse jurisdição e mais do que pela Ley lhe era dada e lhe fosse permittido como tambem se havia algum Clerigo ou Cavaleiro perturbador do socego da Republica.

Por elles foi respondido que não havia Donatario nem Clerigo algum perturbador, nem Alcaide-mor, e toda a jurisdição era do mesmo Senhor.

Item lhes foi perguntado que officiais de justiça ha nesta villa e quem os prove.

E por elles foi respondido que ... [illegible]

Escrivaõ da Camera, que he serventia sem propriedade, e de Almotaçaria que serve por Provizaõ de S. Ex.a || Havia hum Escrivaõ do publico judicial, e notas que he serventia e sem propriedade, e com Provizaõ Real. Havia mais hum Escrivaõ das Execuções que he serve sem propriedade e com Provizaõ do mesmo Senhor pelo seu Conselho Ultramarino. Havia mais hum Escrivaõ dos orfaõs sem propriedade e com Provizaõ do mesmo Senhor Expedida pelo mesmo Conselho, como taõ bem hum dos orfaõs que se Elegeo nas Eleições quando se fazem da Republica nesta villa na forma da Ley Proxima do mesmo Senhor.

4 Item mais ha Alcayde que serve por Provizaõ da Camera, e seu Escrivaõ que serve com Provizaõ do mesmo Governador, e Cappitaõ General destas Minas.

5 Que havia officio de Destribuidor que andava anexo o de Inquiridor [illegible] Contador.

6 Item que havia Meirinho Geral da Ouvedoria, e Correiçaõ e Escrivaõ da vara do mesmo officio.

7 Item q' ha hum Escrivaõ da vara do meirinho das Execuções que serve perante elle d.os Ministro e Juizes Ordinarios.

8 Item ha taõ bem hum Thezoureiro das Fazendas dos defuntos, e auzentes e seu Escrivaõ da mesma Provedoria.

9 Item ha hum meirinho dos auzentes, e seu Escrivaõ.

10 Item ha hum porteiro do Conselho apresentado pela camera.

11 Item que todos estes officiais a forma [illegible] menciona [illegible] sem pro-priedade e todos [illegible] de Serventia e todos [illegible]

11 Na forma ditta e rescedita e prouedoria por elle dito ministro disse Re-
cebem as ordens expedidas pela Meza da consciencia, a q.m pertencia
o Conhecimento superior do ditto juizo.

12 Item lhe foi perguntado se hauia cofre em q' estaua guardado o dinheiro
e por elles foi respondido que o cofre estaua na mão do depositario,
e que somente o tinha dito p.a liuros.

13 Item lhe foi perguntado se hauia algumas pessoas que impedissem a elles
Officiais da Camara a razão de sua jurisdição como tão bem os Juizes.
E por elles foi respondido que não todos erão mui obedientes as justiças de
S. Mag.de que Deos guarde.

14 Item lhe foi perguntado se hauia algum castello, muros ou outro algu
genero de forteza, e por elles foi respondido q' esta terra era aberta digo esta
villa era terra aberta, e sem muros nem forteleza por della não necessitar.

15 Item lhe foi perguntado se a terra estaua abundante de todo o necessario de sustem-
to, e se hauia alguma postura prejudicial. E por elles foi respondido que
não hauia postura alguma prejudicial que elles soubessem, e que a terra
estaua abundante para o sustento della.

16 Item lhe foi perguntado se a camera tinha feito vistoria na ponte no tempo
que lhe he determinado pelo Acordão que sobre isso se fes.
E por elles foi respondido que tinhão feito a ditta vistoria no tempo de ter-
minado

17 Item o Doutor Corregedor que cada hu' das vistorias que fizerem os
Almotaceis mandarão hus e outros fazerem auto de vistoria.

18 Item o Sindico perguntado pela cadeia desta villa por elles foi respon-
dido que se hauia continuando a fabrica della digo a ditta cadeia com todo
o cuidado dilhe se dar fim a ditta obra como constaua dos liuros dos recebe-
dores que serue na ditta villa digo na camera

19 Item lhe foi perguntado se os bens e propriedades da camera andão
apartados, ou se [illegible] por elles foi respondido

Respondido q̃ naõ havia quem os impedisse, sem̃ᵉ as pessoas em quem
rematava a [illegible] e havez foros.

Item lhe foi perguntado se a Camera tinha dividas de emprestimo por
ella foi respondido que [illegible] dividas, como he a Real Fazenda, e que per-
tence a Camara, e a mayor parte do Quartel.

Proveo elle Dor Corregedor que os Juizes Ordinarios que seruem seus
Lugares e seruirem naõ poderaõ dar Sentença definitiva ou interlocutoria
de alçada, ou a que tiuesse forsa de definitiva em despachos e ainda
em petiçoens que forem de consideraçaõ sem serem assignados por Asses-
sor juntamente com elles no seu lugar seruindo, e em materia cri-
minal, ou para se soltar presos de qualquer genero ou qualidade que
fosse, e os despachos ainda que se [illegible] de pouca monta naõ
seriaõ validos, nem os Escrivaẽs por elles obraraõ cousa alguã
pelos dittos despachos sem serem assignados por Assessor, e por
Leys e da jurisdiçaõ Real, e naõ o cumprindo os Juizes que nos
seus Lugares seruirem este Capitulo na forma que nelle se de-
clara, alem de ficarem nullos e sem vigor os sentenças e despachos,
seraõ obrigados a compor as partes a perda e damnos q̃ lhe causarem
como tambem pagarem dezaseis oitavas de ouro a metade para
as despezas desta Camera, e a outra a metade para as da Camara
ria geral, e os Escrivaẽs que assim o naõ obseruarem estaraõ sus-
pensos athe merce de ElRey.

Proveo mais elle ditto Dor Ouvidor g. e Corregedor que as
obras e edificios das portas e janellas que se abrirem para a rua se
naõ poderaõ fazer sem licença dos Officiaes da Camera, e os que naõ con-
cederaõ sem primeiro ver se [illegible] prejuizo de publico ou particular, a qual
informaçaõ tomaraõ judicialmente vendo e examinando o lugar, e dan-
do [illegible] que se pode fazer [illegible]
[illegible] da Camera [illegible] pelo Procurador, e os Officiaes [illegible]

Para se [illegible] sem primeiro vir sencessita a sita Licença conprecença
Dça aos menos do Procurador.

Item declara mais que nesta villa havia hu Escrivão da ouvedoria
Geral e Correição por Decreto Real por poucos annos, e nesta forma ou-
vera o ditto Doutor ouvidor Geral a audiencia em a qual assignarão
os dittos Juizes e mais officiais da Camera e assignou Eu Manoel
da Costa Pereira Escrivão da ouvedoria e Correição que escrevi //
Cypriano Joze da Costa // Antonio Ribeiro Torres // [illegible]
Correa // Amador dos Santos // Manoel de [illegible] de Siqueira // Joaõ
Henrique e Mebius de Almeida // E naõ se continha mais em o ditto aut-
to e capitulos de Correição que aqui fis tresladar bem e fielmente do livro
delles a que me reporto, e vay na verdade sem couza que duvida faça, passa-
da nesta villa de S. João de ElRey aos trinta dias do mes de Dezembro de mil
e settecentos e trinta e sinco annos Eu Manoel da Costa Pereira Escrivão
da ouvedoria Geral e Correição que o sobrescrevi e assignei // Ma-
noel da Costa Pereyra E naõ se continha mais em os di-
tos capitulos os quais eu aqui mandey tresla-
dar bem e fielmente dos proprios a que me re-
porto e vai na verdade sem couza que duvida fa-
ça nesta Villa de Sam Joaõ del Rey aos 30 dias do
mes de dezembro de 1739
E eu Antonio Ferreira da Gamboa escrivam da
Camera que o sobrescrevy e assigney

Antonio Ferreira da Gamboa

Conferida por mim [illegible]
com o proprio os capitulos [illegible]
[illegible] da Camera

Antonio Ferreira da Gamboa escrivam da Camera desta
Villa de Sam Joam del Rey e todo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Com Peligueel todos estes capitullos attas del Vere-
dos Juis ordinarios e Antonio de Moura Godoy
e os Vinadores e Procurador estando todos Jun-
tos em camera e correto de Vinagram em que todos
muito bem entenderam de que para o esta Certi-
dam como dellos ... presentes aos outros
dias depois de sua ... entrada o que tudo se pa-
ssou e ... ser mandada passar pello Dor
El Regedor da Comarca ... Segnamos do Regre
da Barra ... passei de ... Sobre escrivão do
que ... Villa de Sam Joam del Rei aos
dezanove dias do mes de Janeiro de mil
e sette centos e oitenta //

Antonio Ferreira de Gamboa escrivam da Ca-
mera por ... do Exmo Sr general ...
Ferreira de Andrade

Treslado do capitulo de correyçaõ feito nesta villa de Sarzedas [illegible] de Junho de 1740

Aos [illegible] dias do mes de Junho do anno de mil e setecentos e quarenta annos [illegible] nesta villa [illegible] e caza da Camara della donde se achava o Doutor [illegible] corregedor geral da comarca [illegible] e tambem se achavaõ prezentes os Juizes ordinarios e mais officiais da mesma Camara para se proceder a correyçaõ [illegible] e sendo ahi [illegible] que lhe pareceo [illegible] e necessaria para o bom governo da Republica [illegible] officiaes lhe fez o dito Doutor corregedor as perguntas na forma seguintes.

E logo lhes foy perguntado de quem era esta villa e sua jurisdiçaõ e porque mercê a tinhaõ.

E por elles lhes foy respondido que era senhor della o Serenissimo Rey Dom Joaõ o quinto [illegible] a obediencia de todos seus vassallos, e em todos os [illegible] assim [illegible] mandaõ.

Item lhes foy perguntado se nesta villa e sua jurisdiçaõ havia algum donatario que [illegible] desta jurisdiçaõ e demais que pela ley e pela [illegible] lhe foi permetido, e se ha algum clerigo [illegible] perturbadores do socego da Republica.

E por elles foy respondido que naõ [illegible] donatario, nem clerigo algum [illegible] nem [illegible] alcayde [illegible]

[illegible] Sindor; Item ha Ley de que [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Pordey Ley [illegible] que nesta villa
[illegible] da Camara que Serva de em
propriedade [illegible] nossa fazenda pertencendo de Sua Mag.de
[illegible]
[illegible], [illegible]
[illegible] Ley [illegible] que [illegible]
da [illegible] Senhor [illegible] Concelho
Ultramarino, [illegible]
[illegible] Senhor [illegible]
[illegible] Conselho, Como tambem [illegible]
[illegible] que [illegible] Leys [illegible]
[illegible] ley [illegible]
forma [illegible] Sindor,

Item mais [illegible] que [illegible]
[illegible] Governo que [illegible]
[illegible] de Sua Excellencia governador [illegible]
[illegible]

Item que [illegible]
[illegible] Governador [illegible]
[illegible]
governador

Item que [illegible]
[illegible]
[illegible] Sua Magestade

Item [illegible]
[illegible] Sua Mag.de [illegible]
[illegible] Excellencia

Item que [illegible]
[illegible]
[illegible]

Item [illegible]
[illegible]

Daris na Ouvedoria, Item que ha nella alguns [illegible] 16
Escrivães e Meirinhão

Item lhe a [illegible] destes os Assignados
pellas rendas da mesma Camera.

Item que todos os officios mencionados
não tem proprietarios todos estão servindo de ser
ventia [illegible] de alguma forma desta comarca
Ouvedoria pello meu registro, e estas serventias os
tem expedidas pella Secretaria do Governo a que com
pertence o conhecimento superior deste negocio

Item lhe foy perguntado se havia lá fre-
guesias [illegible] creados como devia estar

Item lhe foy por elle respondido que lá
fre[illegible] do depositario [illegible]
dos [illegible] Item lhe foy perguntado se havia
alguma pessoa que impedisse a este officio [illegible]
[illegible] como tambem as
Justiças. Por elle foy respondido que não e que
[illegible] Sua Magestade

Item lhe foy perguntado se havia
alguns Castellos [illegible] ou outra alguma
[illegible] Por elle foy respondido que [illegible]
[illegible] sem numero nem fortaleza [illegible]
[illegible] necessar

Item lhe foy perguntado se a terra é
abundante de todo o necessario de [illegible]
se havia alguã [illegible] terra provincial.

Por elle foy respondido que [illegible]
[illegible] alguma [illegible] que elles [illegible]
[illegible] abundante [illegible]

pregaõ Sentença della; Item lhes foy pergun-
tado se a Camera assim a fas [illegible] na pensaõ
por Real dos impostos que tem [illegible] determinado no Alvará
das que [illegible] obra [illegible]

Por elles foy respondido que sim [illegible]
toda a sua conta [illegible] determinado

Item o dito mesmo Doutor Corregedor
que a Camera [illegible] dous [illegible] que se fazem
Almotacés [illegible] e outros actos [illegible]
[illegible] pella Camera e Almotaçaria.

Item sendo lhes perguntado pella Cadeya
da villa [illegible] Por elles foy respondido que a dita
Cadeya [illegible] acabada [illegible]
lhe faltava a porta principal da dita, que a puzesem
[illegible] a dita porta [illegible]

Item lhes foy perguntado [illegible]
[illegible] da Camera [illegible]
[illegible]

Por elles foy respondido que naõ [illegible]
[illegible]

Item lhes foy perguntado se a Camera
he devida [illegible] empenho

Por elles foy respondido que sim devia
[illegible] fazenda [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] passados que se naõ pagando

Proveo Mais o dito Doutor Corregedor
[illegible] digo o Provimento [illegible]
[illegible] sobre [illegible] os Juizes, que se a
[illegible] que atrouvere, e que
[illegible]

de Outubro de mil e seis centos [illegible]
annos [illegible] Manoel Correa Pereira [illegible]
escrivão da ouvidoria geral que o sobrescre
vi e assignei

Manoel Correa

Registo do acabado de Correição sendo re-
[illegible] defuntos e ausentes de El Rey na forma
O dem [illegible] se de lendo [illegible] hem

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e sete centos e quarenta e hum annos aos tres
dias do mes de Julho do dito anno nesta villa de
[illegible] de El Rey [illegible] dos [illegible]
na Camara della onde se achava o Doutor Joze [illegible]
[illegible] Coelho de Carvalho [illegible] da ordem de Christo [illegible]
[illegible] Corregedor e Provedor desta Comarca
[illegible] de seu Cargo e tambem se achavão pre-
sentes os Juizes ordinarios e mais officiaes que nam de ca-
mara [illegible] para se haver de proceder a Correy-
ção e [illegible] sendo necessario e mais pessoas
da governança pera se proceder o que necessario for e a
[illegible] e bem comum dos da Ley publica [illegible]
[illegible] officiaes e [illegible] Doutor Corregedor
lhe fes as perguntas seguintes;

O dito Ministro perguntou o seguinte [illegible]
[illegible] jurisdição e per quem chamavão; Por elles
lhe foi respondido que [illegible] sua jurisdição era de
[illegible] Dom João a quem [illegible]
obediencia de bons e leais vassalos. Com todos [illegible]
[illegible] asim se chamavão; Item lhe perguntou
[illegible] jurisdição havia alguem donataria
que usasse de sua jurisdição e de mais que [illegible]
[illegible] tambem [illegible]
[illegible] clerigos [illegible] perturbadores da [illegible]
[illegible] Por elles lhe foi respondido que não havia
[illegible]
[illegible] nem Alcayde Mor e toda a jurisdição era [illegible]

Item lhe perguntou que officiaes
havia nesta villa e quem os servia; por elles lhe foi
respondido que nesta villa havia [illegible]
[illegible] geral Correyção [illegible] Magistrado
[illegible] que somente [illegible]
[illegible] Camara [illegible] provincias do mesmo
[illegible] que ha pouco tempo [illegible]
[illegible] tabelião do publico judicial [illegible]

em [illegible] Rezes cinco vezes Com o preço que nella
cominados e o conhecimento que mandão passar o
serue. Provendo mais o ditto Doutor Corre-
gedor que ora Vereadores de [illegible] Portugezes [illegible]
Se habrirem para a Vereação que se entenderem ser ti-
cessão dos officiaes da Camara o que [illegible] na Com-
deraõ sem primeyro averem della pergunto de quem lhe
ca por fazer a qual informação lhe não pa-
ssalmente vendo e examinando o lugar donde
e por que se pede a licença em [illegible] e quando não
podendo ir em pessoa [illegible] faraõ pello Procurador
e se não fara a licença sem primeyro de-
[illegible] a licença em [illegible] ao menos dos Vere-
adores da Camara

Item Declararão mais que nesta Villa
[illegible] Examinar [illegible] geral e as
[illegible] Real por não [illegible] que
[illegible] se faltão feito de dez annos

Proveo o ditto Doutor corregedor que
[illegible] da ladeza [illegible] se não se fez a de para
a lor [illegible] com mayor brevidade [illegible] por [illegible]
na ladeza com toda a segurança [illegible]
[illegible] de fazer [illegible] Com boas
ferragens [illegible] cambos Com a lady
[illegible]

[illegible] os officiaes da Camara [illegible]
[illegible] que [illegible] feito [illegible]
[illegible] de barro [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] de [illegible]
de boa [illegible] de [illegible]
poder [illegible]
e [illegible]. Proveo o ditto Doutor [illegible]

[illegible] Procurador que a Camara de [illegible] Capitam
Mor [illegible] a dita pessoa com mandado
[illegible] nomes [illegible] paragem [illegible] mais
a mandado pello [illegible] que se segue
ao [illegible] de igreja que [illegible] de gente
que [illegible] E desta forma [illegible]
[illegible] Mendes [illegible] por acabado Em que
[illegible] Juiz ordinario André Rodri
gues [illegible] Em mais officiais da Camara [illegible]
[illegible] Correa Pereyra [illegible] Procurador geral
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] Francisco
necessario [illegible] por [illegible]
[illegible] della [illegible] que de
nao [illegible] dito [illegible] logo [illegible]
[illegible] e por nao haver mais
que requerer nem [illegible] mandarão fazer este auto
Em que assinou o dito Juiz ordinario e mais
officiais da Camara [illegible] Manoel Correa Pereyra
Procurador geral [illegible] que [illegible]
[illegible] // André Rodrigues
[illegible] // [illegible] Machado [illegible]
[illegible] // [illegible] guimaraes // Manoel
[illegible] // [illegible] mais em o dito
[illegible] que [illegible] no livro [illegible]
[illegible] que [illegible] fiel
[illegible] geral [illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] em o dito Livro [illegible]
[illegible] me reporto a qual [illegible] por meu
[illegible] assinado nesta Villa
[illegible]
[illegible] del Rey Minas do Rio das Mortes
aos vinte e dois dias do mes de Dezembro de
[illegible]

o que ley no tempo de seus annos [illegible] pello [illegible] me [illegible] 9
[illegible] são de [illegible] expedientes [illegible] pello mesmo [illegible]
[illegible] por Serue [illegible] dias [illegible] por
[illegible] Excellencia, e tem [illegible] Providos
[illegible] Magestade, e [illegible] Sem Impropriedade, Como tem
[illegible] Doutor [illegible] Doutor Antonio [illegible]
[illegible] Supremo pello [illegible]
[illegible] Doutor Corregedor por [illegible] os quaes são
[illegible] na forma das ordens de Sua Magestade, e que la
[illegible] Escrivão ambos providos
por Sua Excellencia [illegible] providos por esta Camara
e Escrivão tambem provido por Sua Excellencia, e a
[illegible] do Campo e Escrivão ambos providos pello
mesmo Governador e Capitão General destas Minas
[illegible] Escrivão por Se haver
[illegible] na [illegible] Servião estando
[illegible], que havia [illegible] Escrivão das
[illegible] pello mesmo General, e que havia
Escrivão [illegible] da Provedoria [illegible]
Provedor pella [illegible] da Conveniencia ordem que [illegible]
[illegible] e todos Sem Impropriedade e que la por [illegible]
[illegible] por esta mesma Camara.

Item Ver Sey Perguntado [illegible] Se havia [illegible] que
[illegible] os pelouros e quem [illegible] e Se tinha
[illegible] Com poder de quem; Por elles Sey Res
pondido que havia [illegible] que ainda [illegible] pello
[illegible] depois de dado Com poder [illegible] o
[illegible] Manoel Gomes [illegible].

Item Ver Sey Perguntado Se havião algumas
pessoas que impedisem a eleição [illegible] da Camara [illegible]
[illegible], Como tambem aos Juizes; Por elles
[illegible] e todos [illegible]
[illegible] de Sua Magestade;

Item Ver Sey Perguntado Se havia alguem [illegible]
[illegible] ou outro [illegible]; Por elles Sey Respondi
do que [illegible]
Sem [illegible] por isso necessitar de [illegible]
pella mesma [illegible].

Item Ver Sey Perguntado [illegible]
[illegible] Se havião algumas

e se lavrarão a termos por serem prejudiciaes a Republica, Por
elles foy respondido que a terra he tão abundante de [illegible]
delle pequenos não sabião que esse por tura prejudicial

Item lhes foy perguntado se a Camara tinha feito [illegible]
[illegible] no tempo determinado pellos [illegible] que sobre isto
se fez na ponte do Porto Real desta villa, Por elles foy res-
pondido que se fizerão a primeyra vez fora no [illegible] do anno
e que a segunda se fez a seu tempo no fim do anno declarado
no Regimento. Item ordenou o Doutor Corregedor
que a Camara em cada hum anno advirta que fizessem os
Almotaceis [illegible] deste officio pello escrivão
da Camara e Almotaceria

Item lhes foy perguntado se o Porteiro da Camara
andava com os [illegible], ou se alguem os vexava, Por elles
foy respondido que não tinhão noticia de haver rasão bem
da Camara

Item lhes foy perguntado se a Camara devia dinheiro
ou se tinha rendimentos, Por elles foy respondido que
não devião como he a Real Fazenda, e do que pertencia à Fa-
zenda que ainda se deve [illegible] e para se de outras
se houverem tambem as despezas [illegible]
Como he a do Ribeyrão da Agoa Limpa e da passagem do rio
[illegible] do Rosario, e as mais despezas que se fizerão
[illegible] do Concelho e respeitante a esta materia [illegible]
[illegible] observar nas despesas [illegible] da Camara, o que tudo o
Doutor Corregedor determinado na sentença que como
Provedor mandou no livro que servia das contas do Concelho
que mandou se observe,

Proveu o Doutor Corregedor que se observe
o provimento da Correyção do anno de sete centos e dezanove
[illegible] sobre o de fazer os Juizes ordinarios a sua Correyção
e [illegible] por [illegible] aquella [illegible] em toda neste Livro
Como mais plenamente dito Capitulo;

Mandou o mesmo Doutor Corregedor que nas ruas
[illegible] dos Caminhos [illegible] que se abrirem para a ser-
ventia não se possa fazer sem licença do Senado, as quaes
serão [illegible] sem [illegible] a forma determinada
[illegible]
[illegible] da Correyção antecedente;

Perguntado pello dito Doutor Corregedor

Correição dos Vereadores Regimento do Senado [illegible] da Villa nerda 10

Villa Responderão que estava feita e tãobem os Livros Silva

bem obrados e calcidados porem que lhe faltavão Livros dos

Embargos para o que lhe mandou o dito Doutor Corregedor

fizesse e seria o carcereyro obrigado a margem do acento

que serão citados os acentos dos embargos [illegible], e que so fel

da obediencia de [illegible] as portas Principaes que no Remattante e

não tem feito como he obrigado, e que o dito Doutor Co-

rregedor determinou que tem mandado lançar no acento que os fe-

itos no tempo que [illegible] hera mil que se carbitravão de dous

mezes com a comminação de que as não dando feitos no

dito termo se mandarem fazer a sua custa como lhe foi

mandado na Correyção passada, e serem feitos na forma

que na dita Correyção se tem determinado/

Item Requererão os mesmos Vereadores e o Procurador apre-

sentando certidão da Camara desta Villa Rica que a fiança

a seu Requerimento de que a dita Camara pertencia a nome-

ação de carcereyro, e não sera Remattada como athe logo se

tem feito, e que os carcereyros serão obrigados a comprir

com a fiança necessaria não tendo mais carceragem de

que a determinava na forma que Sua Magestade de-

termina e a dita Camara desta Villa Rica, a que visto e ouvido

pelo dito Corregedor determinou que sendo que esteja o au-

lamento dos de carcereyro daly por diante se nomeara a

Camara do dito carcereyro e que sera das pessoas abonadas

do [illegible] da Villa, a qual dara fiança de cinco mil cruzados

e se elegera sempre pessoa que seja casado e não solteyro

que tenha bens capazes de [illegible] e que bem vale mais fiança

relatada, e não querendo as pessoas nomeadas fazerem a dita

obrigação serão Remettidas a [illegible] fazerem [illegible]

termo, e no Livro do Registo desta Camara se Registara

a Provisão e certidão que esta aprezenta a que fica servindo

de Ley para o Secretario/

Item Informado o dito Doutor Corregedor de que o

governo da Republica e Camaras sobre os salarios dos ofi-

ciaes e que as partes recebem algumas injurias, e para obviar

o dito damno foy servido determinar os Itens seguintes

Que os [illegible] nas [illegible]

com [illegible] obrigação [illegible] o dito Doutor [illegible]

[illegible] dos [illegible] da mesma forma [illegible]

alem levarão somente o que derão de entender os termos de cada auto trasladados [illegible] e alem levarão o que [illegible] a lei de el Rey nosso Senhor [illegible] de Dinheiro.

Que os escrivães das execuções [illegible] e façam só em termo em que [illegible] na forma do Regimento.

Que os ditos escrivães não levarão nas sentenças do processo mais que o necessario, não usando de palavras superfluas [illegible]

Item que os escrivães dos auditores não passem sentenças [illegible] dos devidos, e só tem em mandado,

Item que os [illegible] não [illegible] de alguns dos livros sem derem em [illegible] a os escrivães [illegible] palavras e o lançamento em forma ao devedor, e havendo os ditos devedores em [illegible] não sendo assim o ficaram perdendo como os que não passem,

Item que todos os officiaes não excedão do Regimento e que [illegible] mais [illegible] Regencia, reparta só [illegible] pio do lamento, e tendo em seu poder [illegible] os [illegible] ma parte não os poderão deixar [illegible] pera outro dia

Item que todos os [illegible] que entenderem que as Justiças [illegible] alguma couza em justa, ou negação alguma sem [illegible] de mim queixar [illegible] que [illegible] de guardar e fazer justiça.

Item que os escrivães não ponhão [illegible] nem mandados senão aonde legitimamente tocar, por não [illegible] contra os [illegible] culpa, com [illegible] que [illegible] da Correição. [illegible] da Sentença a que [illegible] da mesma pena.

O que tudo a mesma [illegible] capitulos alem [illegible] observar [illegible] forma [illegible] por não haver mais [illegible] como ditto [illegible]
[illegible]

Escrivão da ouvedoria geral que serve // Jozé 11
Antonio Velhado // Manoel Nunes de Matos Grande // Silva
Diogo Marques Quieyro // Joaõ da Silva Azedo // Jozé
Gomes Branquinho // Luis de Souza Gonçalves // os ditos
seis que assim reconheci e o Tabeliaõ desta Villa Francis
co Alvares Brandaõ reconheço e que sobre elle sendo o mes
mo Escrivaõ da ouvedoria geral Dias Paes tambem
pello que lhe toca e o Escrivaõ dos auzentes Francisco Fe
rraz tambem pello que lhe toca que todos teraõ os ditos
documentos e em fe deraõ a forma della aqui fis em
cumprimento do meu officio o presente Villa de São
Joaõ del Rey aos dois de mil setecentos e quarenta e
Eu // Manoel Correa Pereyra // o qual o sobescrevi a
marcaçaõ dos documentos e se tem [illegible] que de
[illegible] do Livro de [illegible] da ouvedoria geral
[illegible] que aqui fis trasladar bem e fielmente do
proprio [illegible] e me reporto [illegible] por meu
[illegible] Villa de São Joaõ del Rey [illegible] de
[illegible] de mil setecentos e quarenta e Eu
Manoel Correa Pereira Escrivaõ da ouvedoria geral
que o sobescrevi e assignei

Manoel Correa Pereira

Registo do Auto de Correição feito nesta villa de São João del Rey no Anno de 1742

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e Sete Centos e quarenta e dois annos aos treis dias do mes de Dezembro do dito anno nesta villa de São João del Rey minas do Rio das mortes em Cazas da Camara della onde estava o Doutor Jozeph Antonio Calhado Cavalleiro professo na ordem de Christo Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca com seu Escrivão do seu Cargo e tambem se achavam presentes os Juizes ordinarios e mais officiais actuais na dita camara que nella hão de servir no prezente anno para se haver de fazer a Correição e serem ouvidos e sendo necessario as mais pessoas da governança para o que parecer e prover o que necessario for a bem commum do povo e desta Republica e sendo assim presentes os ditos officiais elle Doutor Corregedor lhes fes as perguntas

Logo lhes foi perguntado de quem he era esta villa, e sua jurisdição e por quem chamavão

Por elles foi respondido que esta villa e sua jurisdição era do Serenissimo Rei Dom João Quinto a quem prestavão obediencia de bons e leais vassallos e em todos os seus actos e proprios assim o chamavão

Item lhes foi perguntado se nesta villa e sua jurisdição havia algum Donatario que usace mais de sua jurisdição e mais que pella Ley, ou pella sua doação lhe fosse permetido, como tambem se havião alguns clerigos revoltozos e perturbadores do socego e da paz publica

E por elles foy respondido que naõ ha senhor
via donatario nem outro algum
de outro nem alcaide mor e toda a ju-
risdiçaõ he ra do dito Senhor.

Item lhes foy preguntado que offi-
ciais de justiça havia nesta e que se
provia.

E por elles foy respondido que nes-
ta villa havia escrivaõ da Ouvedoria
Geral e Correyçaõ provido por sua Mage-
stade que somente tem servido parte de-
lles e por elle serve o actual que he es-
crivaõ por sua nomeaçaõ e aprovaçaõ do
Governador e Cappitaõ Geral digo Gene-
ral e por elle provido, e hum escrivaõ da
Camara com provizaõ de sua Mage-
stade por tempo de tres annos que tem
servido parte delles. E hum Tabaliaõ
do publico judicial e notas por tempo de seis
annos provido pello mesmo Senhor que
tem servido parte delles, e hum escrivaõ
das execuçois tambem provido pello mesmo
Senhor em seu lugar serve Jeronimo
Dias da Rocha com provizaõ de sua
Excellencia e hum escrivaõ dos orphaõs
provido por sua Excellencia e todos es-
tes sem propriedade. Como tambem
ha hum Juiz dos orphaõs interino Doutor
Custodio Ferreira Rebello os quais se ele-
gem na forma das ordens de sua Ma-
gestade e que havia meyrinho da
Geral e seu escrivaõ ambos providos por
sua Excellencia e estes de provimento
por esta Camara e seu escrivaõ por sua
Excellencia. Ha meyrinho da Camara
e seu escrivaõ ambos providos pello
mesmo e que havia meyrinho e escrivaõ
das execuçoens providos pello mesmo

Pello mesmo General e que havia thezourei
ro e escrivão da provedoria dos auzentes
providos pella mesma da conveniencia e ordens
e que mesmo servião e senhorias Camara pro
vistos por sua Excellencia e da porteiro.

Item lhes foi preguntado se havia Pe
louro digo se havia cofre em que se guardão
os pelouros e quantos havia e se estava ou
não depozitado e em poder de quem

Por elles foi respondido que havia co
fre e que tinha treis pelouros que serão para
os annos de mil e sette centos e quarenta e tres
e mil e sette centos e quarenta e quatro e
mil e sette centos e quarenta e cinco e
que este Doutor Corregedor havia procedido
na prezente correição e tambem o pelouro de
Juiz dos orphãos e que com elles estava o co
fre depozitado por hora no troquinho desta Ca
mara athe se abrir o pelouro do anno que
vem de mil e sete centos e quarenta e tres

Item lhes foi preguntado se havia
alguma pessoa que aos ditos officiais da Ca
mara impedice uzarem de suas jurisdi
ções com tambem os Juizes.

Por elles foi respondido que não e que to
dos serão obedientes a Justiça de Sua Ma
gestade.

Item lhes foi preguntado se havia
alguns castellos muros ou outro genero
de defeza.

Por elles foi respondido que esta ter
ra estava no certão e era terra aberta e
sem muro nem castello e por não necesitar
delles pella mesma rezão de ser certão.

Item lhes foi preguntado se a terra e
havia abundante de todo o sustento necessario
e se havião algumas posturas prejudiciais a
Republica.

Por elles foi respondido que a terra esta
va abundante do sustento della e que não

Nos Santos Fonseca por suas prezidiciaes;

Item Ve foi preguntado se a Camara
havia feito vestoria no tempo determinado
pellos acordaos que se fez nai Ponte de Porto
Real desta Villa;

Por elles foi respondido que sim po
rem que faltaua a termo por estarem dentro
do termo; Item Ordenou elle Doutor Corre
gedor que a Camara em cada huma das vistorias
que fizerem com os Almotaceis façam auto de
vestoria escrito pello escrivam da Camara
e Almotaçaria; Item Ve foi preguntado
se os bens da Camara andavam aproveitados
ou se algum [illegible] para;

Por elles foi respondido que nam ti
nhaõ noticia se se apropriassem bens alguns
da Camara; Item Ve foi preguntado se a Ca
mara devia dinheiros de sua renda, em que [illegible]

Por elles foi respondido que devia di
vidas como se vê dos da fazenda e tambem
se devia de ajustar pintores que fizeram
a Cadeja na consideraçam que se mostra
ter comprido do ajusto que se tinha para
a factura da dita Cadeja por elle ate aqui
o que tem feito pedindo se lhe pague
o resto que se lhe esta a dever.

Sou informado que os Juizes ordinarios
nam observam hum Capitulo da Correiçam de
trinta e nove nos quaes se lhes determinou nos
despachassem sem assessor assim nos autos
como nas petições de consideraçam, e com [illegible]
observaçam grande falta na administraçam da
justiça com muitas vezes damnos irrepa
raveis - Mando que daqui em diante obser
vem o dito Capitulo que se acha neste li
vro a folhas [illegible] procurando sempre a de
sorem de boa nota e do contrario se haveram
em culpa com as mais penas do dito Capi
tulo.

Seram outro sim os Juizes cuidadosos

cuidado grande de se tomarem as sentenças a
veriguar se lhaõ, [illegible] tomar boa ordem
o procetto, e que naõ tentaõ mais escripta que a
necessaria para o que naõ tendo dito sentença
e se gera suspeita que ha de negaçaõ [illegible] pagaraõ
as partes o damno que receberem por falta desta
providencia.

Naõ mandaraõ os ditos Juizes a rema
tar bens de naõ serviria de se pra la que estaõ de
terminados e aloras competentes e naquellas
em que ha custume de sobir a venda dos bens
por serem estes de mayor concurso de gente
pois do contrario sempre fica manifesta a
suspeita de que as taes rematações se fazem
subrepticias e com algum seborno a que se
contra direitos.

Fui outro sim informado que se ajui
zaõ as infimas acções com as taes menos
verdadeiras e que os Juizes sem averiguar
as naõ necessarias condemnaõ as partes em
que se segue damno. Considerando propaga
rem injustas vezes e que naõ devem e que
naõ seria sofrivel em verdadeiramente
sido citados e [illegible] a juizo e para que se
naõ continue neste erro ordeno que daqui em
diante naõ sejaõ ajuizar acções sem
serem as citações feitas nas proprias pessoas
dos Reos e quando se naõ feitas por hora certa
com o decreto de bem [illegible] averiguarasse
tomados por mim a verdade das ditas cita
ções e os officiaes que as tiverem feito e naõ
fazendo assim se lhes daraõ em culpa a
por meus administraçaõ da justiça.

Teraõ outrosim cuidado em ir man
dando os contra os criminosos do seu juizo
sem embargo de lhe tambem ter cuidado
em que se prendaõ por mostra a experien
cia de se naõ prenderem e castigarem o
e seguirem estes vaõ em augmento os delictos

Fui informado mais menos que os
crimes declamados que tambem se que a
chancellaria sem os quais [illegible]

11

Sellarios injustos por llreseibos e contra o Regi
mento pois suposto este Senado tem dado pro
videntia de por se não observar o Regimen
to levão mais os Escrivães na quinta em que nas
da dita providencia e que para disso provi
dencia e para que não continue neste Se
nado abuzo em dano dos vassallos de
Sua Magestade que tanto tem recomenda
do nas suas Reais ordens se desterrem abu
zos e se observe o Regimento dado a estas
Minas com observancia do mesmo Regimen
to e Ordem do dito Senhor — Mando que
não poderá o dito Escrivão da Camara levar
ordenado nem se lhe pague sem haver pro
vizão do dito Rey que assim o determina e
So se lhe dará para papel e tinta sem
Comas para o expediente do mesmo Sena
do tinta e Razoavel porção de huma quarta
de ouro como obrigação que lhe sera obrigado
a fazer de escripta de graça toda que
for necessaria ao mesmo Senado.

Não se levara outrosi o parte ha
dos dois por cento das rematações em que
fas obrigado e Sellario injusto e contra
a Ley fazendo por esta forma diminuir
a renda do Conselho pois sem esta pen
ção ha de ser mais crecido e tanto para
o mesmo Conselho e só levará de cada
arrematação a actual escripta a razão de
dos vinteis de ouro assim como determi
na a Ordenação tirado da ordenação deste
Reyno;

Da Receyta das Licenças que se
passam em Janeiro de que se uza seja em
Varia não se levara por lhe não permetir o Re
gimento e se ter sempre praticado em
Villa Rica assim;

Dos bilhetes das afferições de que se
custuma levar meya pataca não se leva
nada por serem estes bilhetes feitos pellos
afferidores ainda que sejão assignados
e rubricados por este Escrivão da Cama
ra não lhe dá o Regimento dezeis para que
posta levar Sellario de rubricar Ga
var os seus Senhoria [illegible]

Con respectiva mente na ssa ta sellario de billete
para o Corte da Carne.

Por huma proviçaõ para ventanario que ver-
dade para mente so tem nome de outra mã Leua-
ra na forma da ley o mesmo que Leuaõ os Escri-
vaõ desta Correiçaõ por hum provimento da Car-
ta de seguro por naõ hauer Rezaõ para que
pella Leuar mayor sellario do Registo a
Leua na forma do seu Regimento Respei-
tante ao Registo das patentes e provisoens.

Das Cartas dos Juizes dos officios naõ
Leuara mais de huma outaua e o mesmo de
Carta de Exame para os dittos officios.

De Licença para arruamento a que
tambem com propria mente se chama
Carta Leuara meja outava na forma
do Regimento como de qualquer outra Li-
cença.

De cada Regimento Leuara meya ou-
taua de ouro.

E pello que Respeita aos Escrivaes da
Almotaçaria por estes bilhetes naõ Leua-
ra mais que dous vintens por cada bilhete
por ser o mesmo que se Leua em esta
Villa do Regimento so Recebaõ dous vinteis
por huma Collaçaõ naõ se pode hauer mayor Re-
zaõ para se poder Leuar mayor sellario em
semelhante Caso sendo menos escripta
ficando assim mais conforme o mesmo
Regimento;

E nomais se Leuara o sellario que
Lhe he taxado pello Regimento.

Sou outro sim informado que o
Juizes [illegible] dos Residuos que tambem
Leua provimentos de Lagoa e Fazenda
Esta usso de Leuar sellarios mais cre-
cidos e para o Constituir mais Razoavel
ordeno que daqui em diante Leuara o
seguinte. Por promover a Conta de hum
testamenteiro quando se Julga a final
Leuara quatro outavas. Por qualquer
despacho que [illegible] como promotor quer como pro-

quer como Procurador da dita Camara mejaça
haja dito quer como procurador da fazenda
Ceraõ meya Ochaua de sem quando Se
ponder como Procurador da Coroa meramen
te como Procurador della nas Causas de
Sepais nas Se pratiçar e so Se Reputar
Serviço feito a Coroa pello Serviço de hir
tunas e Pertencentes de Magestade.

O escrivaõ da Camara fara logo
prezentes estes Capitulos aos Juizes
Ordinarios actuaes na parte que lhe toca
e a todos mais seus sucessores logo que
tomarem posse e asim o fazer passara
certidaõ no mesmo livro para que nas [illegible]
vando os ditos Capitulos se lhe porá em
Culpa com a lembrança da tenção de les
também fara prezente o que fas a respei
to do Doutor Promotor e seus sucessores
caso o haja e faltando e de elle li
vros em asim de executar e observar estes
Capitulos na parte que também lhe toca se
lhe dará em culpa.

Sou informado por requerimento de
varias pessoas deste povo haver alguem e
se formal regimento das afferiçoes e lhe dizem
que se custumaõ dar [illegible] antes
e em attenção a bem commum compadecer
do mesmo Senhor Rey e ao mesmo Senado onde
mandes impor os mesmos Requerimentos
conferindo com os mesmos Camaristas o
que poderia ser mais util regulando-se o Re
gimento desta Villa com o da Villa da Vila por
Certidaõ que do mesmo se apresentou pellas
mesmas partes e em attenção a tudo mando
que os Camaristas futuros a mandem fazer
da das afferiçoes pela forma seguinte

Mandaraõ observar o Regimento feito
no anno de mil e setecentos e trinta e
sete que se deu na [illegible] da Villa de [illegible]

Assim o uso deya de ministrar [illegible] a sollas cento e se
senta e hum oque he o mesmo que alferes mandou
de residencia [illegible] de termino que os ditos cai
marinhas. Eu mandei [illegible] que se pagasse na parte [illegible]
[illegible] Camarades por ser [illegible] a [illegible] com
forma a [illegible] a Administraçam [illegible]
e senão [illegible] grande [illegible] de sua
Magestade [illegible] de aferir huma vara quatro v.ns por ser o mesmo q' se lhe cobra [illegible]
[illegible] entende ao [illegible]
Partirão [illegible] por hum termo de
pezos medidas hum quarto de ouro e por
fazer hum peso de Almotaçaria o mesmo
quarto huma ballança de balanceiro hum
quarto de ouro de aferir foram pezos me
didos que somente se hão de [illegible]
De aferir hum prato quatro vintens de
ouro como se [illegible]
E pello que respeita a [illegible] de todos
aferimentos que [illegible] digo [illegible]
lhe levarão a metade de toda a importancia
das aferiçõens
Pello que respeita [illegible] Mercadores
na materia das aferiçõens serão obrigados a
ferir na forma que a ley [illegible] Ena
primeira aferiçam de Janeiro pagarão todo
inteiro e nas mais vezes que aferirem por
no anno só pagarão meya aferiçam [illegible] como
como as mais pessoas que aferirem digo que
aferem por não [illegible] mayor [illegible] para pagar
em de outra forma.
Nam serão obrigados a aferir mais
do que as pessoas que são obrigados [illegible]
[illegible] mente e nas pessoas exceituadas que
não só [illegible] pella ley mas por expecial
ordem de Sua Magestade que para este
efeito vejo de todas minas com data de
de [illegible] de mil e setecentos e trinta
e quatro que são os [illegible] lavradores [illegible]
[illegible]
E proseguindo consequentemente nesta
materia respeitante a [illegible] que [illegible]

A Condição que sobre as cada Rematante de
Ferame Ordeno que as cameras seguintes
se lhe sitem e Regeitem [illegible] de
varadas pellas Camaras liberar [illegible] sendo
por nim Revistas comparecer dos mesmos O
fficiaes da Camara que ordene sobre es
ta materia.

Nam serão obrigadas as pessoas alguãs
a pagarem sellario ao aferidor quando for
pello termo aferir as balanças e só se
podera proceder contra ellas pella penna
estabelecida mostrando-se nas aferiçoẽs
porem serão ditas pessoas de suas livres von
tades quizerem que o aferidor lhe vá
aferir por suas casas lhe pagarão e para
que assim seja constante ordenado la
mesmo como o corregedor desta comarqua
façaõ as pessoas deste ou daquelle sitio
repetidas consignada para aquelles que assim
o quizerem para se lhes aferir e para que
disto sejão cientes mandarão a camara
nos principios de cada anno avantes comante
cipoaes publicar por toda a freguesia a for
ças deste capitulo para que se lhe sejam
cientes e sendo com efeito o dito aferidor
lhe não pagarão mais que o sellario que
se paga [illegible] deste capitulo.

Outro sim que se levará sellario o afe
ridor de tempo senão aferindo o aferidor
[illegible] por [illegible] praticado se segue
grande dano do povo pello vicio que
haver nas aferiçoẽs por ser esta que pode
de por outro fim mais que para se haver [illegible]
[illegible] seis meses haveria vicio [illegible]
balança ou pesos e do contrario [illegible]
sellario ficando [illegible]
vidor [illegible] assim [illegible]
regidor [illegible]

Da Condição decima quinta

He mais condição do presente arren-
damento expressada destas folhas quarenta e
dezesete athe folhas oitenta e treze po-
derá a dita Camara mandar arrendar nos
futuros arrendamentos por melhores digo arren-
damentos por me parecerem convenientes ao
bem commum.

Sendo caso que as ditas Camaras futu-
ras queirão fazer a rematação com a forma
das sobreditas novas condições o não poderão
fazer sem mas fazerem presente para que com
o meu parecer [illegible] corregedor da comarca
determinar se são ou não convenientes ao
bem commum.

Cumprirão os ditos officiais da Camara
todo o expressado nestes Capitulos sob pe-
na de se lhes dar em culpa na correição e fi-
cará sem validade a rematação fazendo-
se de outra forma e elles serião [illegible] pa-
gar o [illegible] segundo. Ademais [illegible] que
lançar na Renda havendo nella detri-
mento e o Escrivão da Camara lhes fará
presentes estes Capitulos logo que entrarem
de servir para delles serem scientes e a fim
de fazer passará Certidão no mesmo Livro delles
e o não fazendo se lhe ha de dar em culpa.

Fui informado por proposta da mesma
Camara que a ponte Real esta experimentan-
do alguma ruina e se espera mayor [illegible]
dos quintalhos que correm da Lavoura de Antonio
Forte e seus socios pello prejuizo que se
[illegible] do povo e da Camara desta Villa e de São
Phelipe. Ordeno que o Escrivão deste Sena-
do por mandado assignado pello Juiz ordina-
rio com a copia deste Capitulo mandem
notificar o dito Antonio Forte e seus socios
com protesto de que sendo caso se lhe dela ca-
hir que receba a dita Ponte alguma pre-
juizo ou [illegible] por causa da

Portanto ordinarão os ditos Officiais serem
obrigados de terem todo o Cuidado as suas
Custa; e pella Forma que [illegible] ouvermos que
Requererem e provei Mandou fazer este
Termo de Encerramento em que asignarão
com os ditos Juiz Ordinario e mais Officiais
da Camara e eu Manoel Correa Bergita (?) Escri-
vão da Ouvedoria Geral e da Correição que
o escrevy. Jozé Antonio Castro (?) Fran-
cisco de Mendonça e Sá / Manoel de Seixas
Pinto / Jozé de Lima e Noronha / Antonio
da Silva e Souza / Manoel Dias Correa de Sá
E não se continha mais em os ditos Provi-
mentos que se estão lançados no livro delles
desta Ouvedoria Geral e Correição que
aqui fiz tresladar bem e fielmente do
proprio livro a que me reporto o qual vay
por mim sobescripto e asignado Villa de
Crato (?) del Rey aos seis dias do mez de
Dezembro de mil e sette centos e qua-
renta e hum annos. Eu Joaquim Jozé
Pereira de Silveira (?) Escrivão da Camara que o es-
crevy e asignei

Joaquim Jozé da Silva

Certefico que eu entreguey aos Juizes
Ordinarios Francisco de Mendonça e Sá
e o Sargento mor Antonio Fernandes de Cam-
pos os Provimentos que sobre elles tendo
o dito Corregedor da Comarca tambem lhe entreguei
o que lhe toca que todos serão os ditos Provi-
mentos e entenderão a forma delle o que fiz
em comprimento dos mesmos provimentos
Villa de São (?) [illegible] del Rey 11 de dezembro de
1741

Joaquim Jozé da Silva

Certefico que eu citey a Antonio Gritez por sy
e como procurador bastante do defunto seu pay e de
seu thio e a Manoel Dias Correa em suas propias pes-
soas e filhos todos por te tanto delles por parte da Cena
de todas as pedras e caminho que da ponte do porto Rea
al he da banda deste seu sitio no caso que
a dita ponte tivesse algum prejuizo ou a houvesse
para efectuar portancia de renovação do servisso
que os ditos sobre ditos e seus Gradas fazendo por cuja
rezão se hião obrigados a Receber todo o dan-
no porquanto se hia experimentando alguma
Ruina na dita ponte do porto Real e se espera
maior na sahida dos invernos que correm a esta
vila dos sobre ditos, de que fazia e fazia grande
prejuizo a povo desta villa e de as Povoações
e a dita citação fiz eu escrivão em virtude
de hum mandado que se passou em virtude
de hum cappitulo de ... na correição que
se fez este prezente anno pello Doutor Cor-
regedor Geral e corregedor desta Comarca
e Comprindo que assim se observasse e por ser
verdade passey a prezente V.ª de ... Porto
... 16 de ... de 1742

Certefico que eu escrivão da Camara citey e
intimey os Juizes Ordinarios Joseph Ro-
driguez de Afonseca e Joseph Alves de Car-
valho os Provimentos que sobre elles tem
de que dejicho o Doutor Corregedor desta Comar-
ca da Correição que fez o anno proximo pas-
sado de mil e setecentos e quarenta e hum
que todos leirão os ditos Provimentos Len

Provimentos contenderas a forma de Ley 18
a qual intimação lhes fis na forma dos mes-
mos Provimentos Villa de São João de
El Rey 2 de Janeiro de 1743

Joseph Pires da Sylva

Certefico que eu Escrivão da Camara certefiquei
aos Juizes Vereadores e Procurador que
servem este presente anno os Provimentos
que sobre ellas tem deixado o Doutor
Corregedor desta Comarca da Correição que
fes o anno proximo passado sobre a Renda
da Afferição que lhe cabem provizoriamente
dos ditos Provimentos contenderas a forma
de Ley a qual intimação lhes fis na forma
dos mesmos Provimentos Villa de São João
del Rey 9 de Janeiro de 1743

Joseph Pires da Sylva

Registo da Carta de Correição feita nesta
Villa de São João del Rey este anno
de 1743

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e
quarenta e tres annos aos dez dias do
mes de Janeiro do dito anno nesta Vi-
lla de São João del Rey, Comarca do
Rio das Mortes, nas casas da Camara da
dita Villa onde veyo o Doutor Corregedor
[illegible]
[illegible]

Com o qual sendo asi tambem se acharaõ
prezentes os ditos oficiaes do Conselho
pella Camara os Capitaes Vereadores e Pro-
curador e mais oficiaes da dita Camara e outros
[illegible] para se proceder a Cor-
reissaõ [illegible] sendo necessario
e mais petiçoẽs da Governança para se
proceder [illegible] necessario for e
bem comum do povo [illegible]
[illegible] sendo a ele prezentes os ditos o-
ficiaes o Doutor Corregedor lhes fes as
perguntas seguintes.

Primeiramente lhes foi perguntado se que [illegible]
[illegible] se queixaõ
clamaõ.

Por eles foi respondido que estaõ
na [illegible]
dos Comtratos do Quinto a quem prote-
stavaõ [illegible] obediencia de [illegible]
[illegible] e com todos os seus actos [illegible]
sim reclamavaõ.

Item lhes foi perguntado se estavaõ
na [illegible]
rio que [illegible]
e os mais que para [illegible]
[illegible] prometido como tambem e [illegible]
[illegible]
[illegible] da Republica.

Por eles foi respondido que nas
[illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]

Item lhes foi perguntado que ofici-
[illegible] quem os servia.

Por eles foi respondido que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que ainda [illegible]
[illegible]
[illegible]

Contador e mais lugares de justiça [illegible]
e os escrivães da Camara [illegible]
[illegible] e Capitães [illegible]
[illegible]
Magestade [illegible] escrivães da Camara [illegible]
escrivães de Sua Magestade por tempo
de tres annos [illegible]
[illegible] escrivães das execuções tambem
providos pelos ministros e Senhor por donatario
[illegible] lugar e [illegible] Jeronimo [illegible]
da Costa [illegible] escrivães [illegible]
providos por Sua Excelencia [illegible]
por [illegible] que [illegible]
[illegible] de Sua Magestade e todos [illegible]
propriedade [illegible]
[illegible] por tres annos [illegible]
[illegible]
na forma das ordens de Sua Magestade
e que havia mais o meirinho geral
e seu escrivão [illegible] providos por Sua
Excelencia [illegible] provido
[illegible] e seu escrivão por
Sua Excelencia [illegible] meirinho [illegible]
[illegible] escrivão [illegible]
[illegible] das execuções providos
Excelencia e que havia [illegible] por Sua
[illegible] escrivães [illegible]
[illegible] providos pela [illegible]
[illegible] providos pelo mesmo [illegible]
[illegible]

Item lhe foi perguntado se havia
[illegible]
quantos [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] foi respondido que havia
[illegible]
para [illegible]
quarenta e quatro [illegible]
quarenta e cinco [illegible]

[illegible] Doutor Corregedor havia procedido
contra [illegible] por cujo procedimento remitti o Reo
[illegible] a Corte [illegible] que Correi[illegible]
[illegible] de sua visita de Criminaes [illegible]
declarou o Ouvidor [illegible] da Relaçam
por que foi condenado.

Item lhe foi perguntado se havia algu
ma pessoa que fosse culpada offiçiais da Cama
ra e impediam a Justiça de [illegible]
tes como tambem o Juiz ordinario;

Por elle foi respondido que estas todas
eram obedientes a Justiça de Sua Mages
tade

Item lhe foi perguntado se havia
alguns castellos fortes ou outros generos
de defensa

Por elle foi respondido que esta
terra estava muito [illegible] e era toda aberta
sem muros nem castellos guarnecidos [illegible]
[illegible] pella mesma razão de ser
certas;

Item lhe foi perguntado se a ter
ra estava abundante de todo o sus
tento necessario e se havia algumas
pessoas prejudiciaes a Republica;

Por elle foi respondido que a ter
ra estava abundante de sustento
pella [illegible] e nam havia pessoas
prejudiciaes.

Item lhe foi perguntado se a
Camara havia feito huma [illegible] no tem
po determinado pellos Alvaras que
se fazem para o bem [illegible] desta
Villa. Por elle foi respondido que

Respondeo que sim porque se lhe faltas
va firma por estarem dentro dos annos

Item lhe foy dito tem o primeiro
Mestre Corregedor que a Camara lhe mandou
do primeiro destrito [illegible] da prima
Saprestaçoẽs que fizeram Auto de mostra
na Escriptura pellos Registos da Cama
ra e Almotaçaria;

Item lhe foy preguntado se os bens
do Concelho sam Regidos pellos da Camara com
damnos aproveitados ou se ha algum mal
gasto;

Por elle foy Respondido que nas
tinha noticia se bem paracem bens al-
guns a Camara;

Item lhe foy preguntado se a
Camara devia dividas a alguma
pessoa;

Por elle foy Respondido que de-
via ao mesmo Ministro a Real fazen-
da e tambem se devia aos Carpinteiros
que fizeram a Cadea a na consideração
que demostre comprido os dias que se
devia para a factura da dita Cadea
por aquelle que [illegible] tem feito [illegible]
[illegible] se lhe paguee o Resto que se lhe
deve. E porque Respeitava o dinheiro
da da fazenda Real se lhe mandava
a ella satisfazer o Resto que esta
Camara lhe deve.

Perguntou o Procurador [illegible] desta
Camara [illegible] que nesta Camara se lhe
[illegible] de que [illegible] fosse
[illegible] conde [illegible] [illegible]
[illegible] e Reparaçoẽs [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Lando da terra sem ficar alguma nem
Cudessura Lquando e Isto sem hora de
tal sorte que ditas forma que sem se
pode saber sem saber a lento Lque ou
trosim se deve fazer Reparo a ponte
que fica no fundo do quintal de Das
de Mattos Lque he alguma para o
Mayor gasto da terra por ser mais perto
e Strada Kibida.

Outro sim mais se Requer
11 se farecia de huma Ponte na passagem
do Portella para a Intendencia por ser
huma passagem muy frequentada para
a Intendencia aonde se pagão os
Reais quintos e o mesmo se precisa
por ser huma grande volta a que se pa
ssar na ponte do Rio, e que ou
trosim sera precizo se Reparar a ponte
passagem desta Villa a saber na Rua
do Contracto e tambem a entrada
para a villa no tijuco com as mais
Ruas que necessitão de Reparar em ce
açadas porque se achão destrui
das.

Quer Se o Senhor Governador foi de
terminado o Remedio se fizessem
as pontes porem que se fizessem com
o Reparo preciso e necessario Cuidan
do por este modo de que na grande
he a obra se porá em praça na forma
da ley na qual se lhe dé o supriten
dente como promover da Camara o que
se necessitara a obra pello tanto mais
Commodo Cuidando e supprido obra
sempre promptamente. O quarto ponte
do Rio Rebelo onde se fizesse huma
pinguella porque se pode passar
a Cavalo nos tempos de Cavalo que
são seccos porque para isto

Para ditto lá a parte do Rosario [illegible] fez
quanttos ay mais requerem [illegible] fazer
[illegible] pertto e tal do emprego pass. para
que se lhe dematem a quem por menos
o fizerem, tudo na forma da ley.
&

Aposto digo que o dito Doutor
Procurador Recebeu huma carta do Ex
cellentissimo Governador e Capitam
General desta Capitania em que
[illegible] de sua Magestade
servido por carta de tres de Março
do prezente anno expedida pella
sua [illegible] expendida pello seu Se
cretario de estado [illegible]
que se tinha [illegible] por [illegible]
[illegible] se contem [illegible]
[illegible] antigos [illegible] de estilo
[illegible]
em que o Regimento nas tres provi
dencia, e deposito [illegible] a Ordem
o declaras publicando em audiencia
e mandando a Registar no Livro do
Registo das ordens e tambem na da
Camara da villa [illegible] agora
novamente nas [illegible] da
Real ordem, mas tambem por hum
decreto do ditto Senhor de quatorze
do mesmo mes de março expedido
pello Secretario de Estado [illegible] Marinha que
já tambem havia mandado Regis
tar logo que recebeu em Carta o
mesmo Governador e Capitam Gene
ral, [illegible] mandaria que se obser
vasse como nelle se contem [illegible]
que [illegible] pellas leys [illegible]
alguns capitulos respeitantes a
esta materia que [illegible]
em parte [illegible] do ditto Senhor
[illegible] de Ser [illegible]

Que seu animo só era observar as ditas
Leis e Reais determinaçoens da dita
tendo que como foi possivel se[illegible]
ria fazer segundo huma ordem que
recebeo do dito Senhor logo que to
mou posse deste lugar com data de
dez de Março de mil e setecentos
e quarenta e cinco a qual ordem me
foi remetida com outras mais pelo mesmo
Governador e Capitão General pella
Capitania General que todas estão regis
tadas no livro do registo da ouvidoria
para commandar o Senhor [illegible] Cor
regedor [illegible] por [illegible] todos
os Capitulos [illegible] que todos os [illegible]
[illegible] comprehendidos [illegible]
[illegible] dos [illegible] como [illegible]
[illegible] manda [illegible] nas [illegible]
a intelligencia da ordem [illegible]
ver [illegible]
da [illegible] se [illegible]
só se [illegible] certidoens quando
[illegible] para serem mais certos
desta determinação [illegible] o dito
Senhor [illegible] mandou [illegible]
[illegible] deste Capitulo [illegible]
[illegible] que passaria certidoens [illegible]
[illegible] para a [illegible]
constar

Com o mais mandou [illegible]
[illegible] mais Capitu
los [illegible]

[illegible]
[illegible] que requererão
mandar [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] ordinario [illegible]
[illegible] que [illegible]

Com elle Se asignaraõ [illegible]
[illegible] Pereyra Escrivaõ da ouvidoria
geral que o Escrevi Jozé
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Jozé Rodrigues [illegible]
Francisco Bernardo [illegible]
[illegible] Simaõ [illegible]
[illegible]
[illegible] que se [illegible]
[illegible] livro da Camara [illegible]
[illegible] que aqui [illegible]
[illegible]
[illegible] que me foi apresentado [illegible]
Escripto e asignado [illegible]
[illegible] Saõ Jozé del Rey [illegible]
[illegible]
[illegible]
Joaquim Jozeph da Sylveira
Escrivaõ da Camara que o
escrevi e asignei

Joaq. [illegible] Souza da Sylva

Joaquim Jozeph da Sylveira Escrivaõ da
Camara desta Villa de Saõ Jozé del Rey e
Seu termo por provizaõ de Sua Magestade
que Deos Guarde etc.

Certefico que li as cartas e Exames dos
Escrivaens della e mais officiais de
justiça e officiais todos desta dita villa e seu
districto que [illegible] tenho que [illegible]
Doutor Corregedor desta Comarca que [illegible]
Corregedor que fez este [illegible] presente [illegible]

Cap.ª sobre mandar Sua Magestade lem
brar [illegible] com servir os officios como antiga
mente se servia que todos os ditos Escri
vaens e mais officiaes [illegible] desta Comar-
camento [illegible] entenderaõ a forma de
lle alguns Regimentos [illegible] por mandado
do dito Doutor Corregedor da Comarqua
passo [illegible] em fee de
que passei o prezente nesta villa de São
Joaõ del Rey minas do Rio das mortes
aos vinte dias do mes de Agosto de mil
e settecentos e quarenta e tres annos

Jozé da Sylva [illegible]

Registo do Autto da Correiçaõ
del Rey nesta villa de São Joaõ
del Rey e the prezente Anno
de 1744

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil e settecentos e
quarenta e quatro annos aos vinte e tres
dias do mes de Mayo do dito anno nesta villa de São Joaõ
del Rey minas do Rio das Mortes em as cazas da Ca-
mara della onde se achava o Doutor Jozé Antonio Ca-
lado cavalleyro professo na ordem de Christo ouvidor ge-
ral e Corregedor desta Comarca donde tambem se achava
vão presentes o Juiz ordinario o Capitão Antonio José
[illegible] e os mais vereadores e Procurador
actuaes da dita Camara ao diante assignados para
[illegible] e servem [illegible]
o [illegible] povo e com o [illegible] Republica e sendo
presentes os ditos officiaes elle Doutor Corregedor

Corregedor lhe fez as perguntas seguintes — Silva

E logo lhe foi perguntado de quem erão esta
villa e Sua jurisdição, e por quem se chamavão

Por elle foi respondido, que esta villa e Sua juris
dição era do Serenissimo Rey Dom João o quinto
a quem se offerecia obediencia de bons leais vassa
llos, e com tantos Sinceros, e pagos assim lhe cha
mavão

Item lhe foi perguntado se nesta villa e Sua
jurisdição havia algum donatario que usasse mal
de sua jurisdição, e pellos mais que pella Ley e pella
sua jurisdição lhe são permitidos. Como tambem
se havia alguns clerigos revoltuosos, e perturbadores
do Sossego da Republica.

Por elle foi respondido que não havia donatario
algum, nem alcayde Mor, e toda a jurisdição era do dito
Senhor.

Item lhe foi perguntado que officiaes de Jus
tiça havia, e quem os provia.

Por elle foi respondido que nesta villa havia hum
Escrivão do judicial e notas por Sua Magestade, es
crivão da Camara, e Alcaide provido por esta mesma
Camara, e seu escrivão, escrivão e Meirinho das
execuções, e dos campos, e dos ausentes, e não havia ne
nhum de propriedade.

Item lhe foi perguntado se havia cofre em
que se guardavão os pellouros que serão para o anno de
quarenta e sinco digo de pellouros, e quantos pellouros
havião, e se estavão ou não depositados em poder
de quem.

Por elle foi respondido que havia cofre em que
tinha tem pellouros para o anno que vem de mil se
tecentos quarenta e sinco, e que o dito cofre estava de

Se havia depositado em mão de dinheiro do Thezoureyro desta Camara.

Item lhes foi perguntado se havia alguma pessoa que aos officiaes da Camara impedissem uzarem de sua jurisdição, como tambem se o Juiz ordinario.

Por elles foi respondido que não havia quem lhe impedisse, tanto a Camara, como aos Juizes, e todos erão obedientes as justiças de Sua Magestade.

Item lhes foi perguntado se havia alguns castelos, ou muros, ou outro genero de defesa.

Por elles foi respondido que esta terra estava no sertão, e a terra aberta e sem muros, nem fabrica delles por não necessitar pella muyta malicia de Lisboa.

Item lhes foi perguntado se a terra estava abundante de todo o sustento necessario, e se havia algumas pessoas que fizessem perjuizo a Republica.

Por elles foi respondido que não sabião houvesse pessoas que fizessem perjuizo a Republica, e que a terra não estava muito abundante a que bem se tem dado causa os Roceyros não trazendo mantimentos e vendendo o que trazião por exorbitantes preços, e que sobre esta materia ja havião alguns annos tinhão dado alguma providencia, porem que se experimentava de mais para o futuro que adiante de Mercê dará mayor providencia.

Item lhes foi perguntado se a Camara havia feito vestoria na ponte da Porto Real de Villa no tempo determinado pella Ordenação.

Por elles foi respondido que se havião feito as ditas determinadas segundo o tempo e estylo costumado.

Ordenou o Ministro o Doutor Corregedor que em todas as vestorias que se fizerem ditos Juizes auto escripto pello escrivão da Camara, como mais observasse o Almotacé, mandando o escrivão pera tão o Almotacé.

Item Ves foi perguntado se os bens da Camara andavão
aproveitados, ou se alguem os uzurpava.

Por elles foi respondido que não sabião nem tinhão noticia se
uzurpassem bens alguns a Camara.

Item Ves foi perguntado se a Camara devia dividas
ou se tinha as em pessoas.

Por elles foi respondido que ainda se devia a mayor
parte da dividade da Cadea, que se havia feito alguns em
Certos da mesma cadea, e de algumas pontes.

Proveo o Doutor Corregedor com o parecer da
Camara, e ouvido a elles, que sendo caso houvesse nas
terras falta de mantimentos, e feiras para o destino a
caza do Povo, ou a pessoas que os vendem os quizessem empre-
gar tam perbitantes que passasse o preço, poderião
por em mandarião por obrigação fazer taxa as ditas
pessoas que os vendem, apresentando o necessario
as pessoas, e que os Almotaceis serião obrigados ao
observar o seu Regimento, vendo e examinando as
ditas vendas, fazendo as condemnaçoens feitas e exe-
cutando infalivelmente ao valor dellas que a dita
Camara fizer com pena de serem logo suspensos
e se lhe dar em culpa.

Sendo caso que os Rofeiros não metão mantimentos H
na terra se tomarão a sol dentro do destrito desta
abbe oito legoas, e se mandarão noteficar para que
alternativamente e por ordem metão os mantimen-
tos necessarios na terra com pão de cavalar daquelle
[illegible] á conducão poderão levar para [illegible]
na outra parte depois de metido na dita villa, e fal-
tando em a seu inteiro cumprimento as penas atribu-
idas em pessoas pela primeira vez, e pela segunda a pena
da primeira não se executando a ordem se lhe mandarão
dar a conducão os mantimentos á sua custa, para que

para que o dito Capitão se possa cumprir se
mandará verificar do dito o que faz os que
mandem mantimentos para esta parte
com licença da Camara que se haverá
parecendo lhe que há abundancia para
[illegible] de meterem
na terra todas as vezes que se for man
dado outros tantos mantimentos como me
ro como aquelles que elle quizer achar
da [illegible] mandará fa
zer bem [illegible] pelos viandantes
cada hum nos seus destritos [illegible]
[illegible] para as diligencias [illegible]
exactas. E constando que os ditos
feitos mandados para fora mantimentos
serão [illegible] condenados para a fazen
da Real na [illegible] quantia que pa
recer conforme as circunstancias da
sua desobediencia e de serem obri
gados a meterem infallivelmente
outros tantos mantimentos com aquelles
que tiverem levado da dita licença
da Camara para infallivel execução
desta determinação [illegible] precisa
para o bem commum a dita [illegible]
[illegible] mandará [illegible]
regedor executar.

Ja na occorrencia [illegible] da Provincia
[illegible] que [illegible] necessaria [illegible]
[illegible] e que não tem a
dos comprimentos alguma [illegible]
[illegible] da [illegible] obrigação
como [illegible]
[illegible] que tudo mandará fazer
[illegible] juntos a [illegible]
[illegible] entrada mais [illegible]
[illegible] a [illegible]
pessoas a [illegible] com parecer [illegible]
[illegible] como [illegible] da comarca.
[illegible]
[illegible] mais distantes [illegible]

Desta Alguma devassa que se de- 25
vem tirar pellos delictos e desordens
os serem daquelles que por obriga-
ção dos seus lugares devião castigar por
se devem tirar as devassas de sem
embargo de repetidas Ordens mi-
nhas para que os Juizes cumprão de
suas obrigaçoens [illegible] obriga o
[illegible] tem feito nem a mim
brigação [illegible]
[illegible] e faretz maiormente com
em que a [illegible] tirar pellos grandes
Crimes e [illegible] de ficar o que
[illegible] Rey ordena que tomadre
lidade primeiro e cumprão desta
de [illegible] nas Ordens da sua
obrigação porque os delictos não
ficão sem castigo e não conti-
nuem pella tinra forma de admini-
tração da Justiça sendo certo que
destas omissoens ha de resul-
tar culpa.

Que este Doutor Corregedor man-
dou que se lhe [illegible] os capitulos
das cartas [illegible].

Que os Vereadores nas terem mais
que dizer nem o Procurador que se lhe
quizer mandar o Doutor Corre-
gedor fazer este Informamento
em que se assignarão comigo os
[illegible] Vereadores e Procurador
[illegible] Correa Pereyra escri-
vão da Correição que o escrevy
José Antonio [illegible] Dezem-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mais [illegible] capitulo
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] aos quattro dias do mez de
Janeiro de mil e settecentos e quaren
tta e cinco annos. Eu Joaquim José da
Silveira escrivam da Camara o escre
vi e assigney

Joaq.m Jozé da Silv.ra

Joaquim José da Silveira Escrivam
da Camara desta villa Real do Sabara por
El Rey Nosso Senhor &c.

Certefico que eu intimey todos os Ca
pitulos Relativos das [illegible] aos Juizes
Ordinarios e mais officiais da Camara
deste prezente anno os quais ditos
Capitulos e os ditos Juizes e mais
officiais bem entenderão a forma
delles os quais lhes intimey por man
dado do Doutor Ouvidor Geral e
Corregedor da comarca [illegible] e
[illegible] [illegible] [illegible] que pa
[illegible] a prezente Villa Real
do Sabará aos [illegible] dias
do mez de Janeiro de mil e sette
centos e quarenta e cinco annos

Joaq.m Jozé da Silv.ra

Registo do auto de correição que se fez a Camara desta Villa [illegible] presente anno de 1745 as

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e setecentos e
quarenta e cinco annos aos seis dias
do mez de [illegible] do dito anno nesta
Villa de [illegible] del Rey minas do
Rio das Mortes em as casas da Ca
mara della onde se achava em
correição o Doutor José Antonio
Calado Cavalleiro professo na
Ordem de Christo Ouvidor Geral
e Corregedor nesta Comarca e ora
tambem se achavão presentes os
Juizes ordinarios vereadores e Pro
curador Camaristas deste prezente anno
[illegible] desta villa [illegible]
[illegible] a correição
[illegible] necessario for
[illegible] da Commarca para
[illegible] for a bem
do povo e commum desta Republica
e sendo assim presente elle Doutor
Corregedor Juizes ordinarios e mais
officiaes lhes fez as perguntas seguin
tes.

Primeiramente se ha Camara tem Juiz
[illegible]

E por elles foi respondido que nesta
Villa [illegible] Serenissimo Rey Dom
João Quinto a quem Deos guarde
[illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible]
Item lhes foi perguntado se nesta
Villa [illegible]
[illegible] ordinario que [illegible]

Respondeu [illegible] pergunta
[illegible]
tos como tambem se [illegible] algum
Cargos Devolutos, Contrabandos do
[illegible] da Republica.
Disse lhe foi respondido que não sa-
bia [illegible] algum [illegible]
[illegible]
Senhor.
Item lhe foi perguntado que
[illegible] de justiça havia [illegible]
Disse lhe foi respondido que [illegible]
Villa havia hum Tabellião do Judi-
cial e Notas [illegible] da Camara dos
Orfãos [illegible] Meirinho [illegible]
[illegible] Meirinho [illegible]
Execuçoens [illegible] Meirinho do
Campo [illegible] Escrivão do
Alcaide [illegible] por
esta mesma Camara [illegible] por
[illegible] outros pelo Governo
[illegible] como tambem [illegible] Meiri-
nho [illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible] que tambem
[illegible] Escrivão
da [illegible] provido pela mesa da
Consciencia.
Item lhe foi perguntado se
havia [illegible] digo Cofre
em que se [illegible] Bens e
[illegible] havia [illegible] se
[illegible]
Disse lhe foi respondido que ha-
via Cofre, e que tinha tres chaves
para [illegible] Vereadores [illegible]
[illegible] outros pelo Governo
[illegible]
[illegible] Cofre [illegible]
[illegible] Poder [illegible]

Defronte da Ilha Terceira [illegible] [illegible] ao Commando.

Item lhe foi perguntado se [illegible] havia algum [illegible] [illegible] Officiaes [illegible] [illegible] [illegible] nem [illegible] Conventos [illegible] religiosos ordinarios.

Por elles foi respondido que nam havia quem [illegible] nem Conventos, e [illegible] [illegible] assistencias de Sua Magestade.

Item lhe foi perguntado se na dita Ilha [illegible] havia algum muro, ou Castello, ou outra alguma [illegible] modo de defensa.

Por elles foi respondido que esta terra estava no Certão e he aberta sem muros, nem Castellos, porque nam lhe he necessitar [illegible] nam he nada [illegible] [illegible].

Item lhe foi perguntado se a terra estava abundante de todo o sustento necessario e se havia alguma cousa que se [illegible] a Republica.

Por elles foi respondido nam se [illegible] [illegible] nenhuma prejudicial a Republica e [illegible] que a terra nam está de todo falta de mantimentos, supposto que em certos annos [illegible] se [illegible] mais abundante.

Item lhe foi perguntado se [illegible] morada na dita terra na [illegible] [illegible] parte determinado por [illegible] ordens.

Por elles foi respondido se lhe tinha feito a determinação [illegible] seguindo o tempo.

Ordem [illegible] e [illegible] Governador

Corregedor que a Camara [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] devidos fazer [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]

Item lhes foi perguntado se sabem se a
Camara [illegible]
[illegible]

E por elles foi Respondido [illegible]
[illegible]
[illegible]

Item lhes foi perguntado se a Ca
mara tem [illegible]
[illegible]

E por elles foi Respondido que a Ca
mara [illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]

Provéo o Doutor Corregedor
que [illegible]
[illegible]
[illegible] na forma da ley [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Obreza na materia e na Conci[illegible]
lid de qualquer maneira [illegible]
mas algũa determinação [illegible]
a ditta Repartição de Cartorio [illegible]
pendia em q̃ ha de Conhecer mais [illegible]
cias do ditto Concelho para que se [illegible]
mate para o tempo seguinte e demit
este Conta [illegible]
Com de estar e se porem que [illegible]
ria de servir tanto pello tanto [illegible]
quella pessoa que for mais abona
da [illegible] e [illegible]
ra que guarde a Caixa na forma
determinada por tantas leis por
ser materia mui importante a
boa administração da justiça.

Parece mais sem embargo de se
tar [illegible] da Fazenda
ria e Contas que tocão de lança-
mentos da Camara e officiais
della [illegible] que [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
Sendo q̃ se rematem como bem
[illegible] que na mesma tenha comum
officiais della todos direito
[illegible] lembrança [illegible]
[illegible]
[illegible] carregar em receita
[illegible]
[illegible] mandados que [illegible]
tar os mesmos officiais [illegible]
do que ficar de [illegible] receita [illegible]
[illegible] no mesmo acto da Junta
[illegible] quantia [illegible]
[illegible]
[illegible] mesma Conta [illegible]
[illegible] Escrivão de [illegible]
zar o mesmo que [illegible]

Parece tambem [illegible]
[illegible] da Fazenda [illegible]

dos escrivaens pello seu inventario
dos bens e ferros pertencentes a esta
serventia e deste inventario todos
os mais ferros que pello tempo se [illegible]
se fizerem a sua [illegible] despeza sendo
precizos e necessarios se mandarem
fazer para a obra do contrario sendo
dos caminhos se fizerem [illegible]
se faria quem tiver a sua guarda [illegible]
[illegible] quem a devia restituir.

Proveo mais e ordenou ao escrivam
desta Camara tenha hum livro que
somente sirva para o registo das
ordens de Sua Magestade e as que
mais emanarem do Governo
destas minas [illegible] registo dos escrivaens
da Camara [illegible] antigamente
no dito livro novo levando o mais
que [illegible] tirará delles por traslado
todas as sobreditas ordens que
se acharem registadas nos livros desta
Camara tem [illegible] a esta
porem com que se tem lançado no
livros dos escrivaens confundindo
[illegible] no livro do registo
das cartas patentes e outras mais
cousas que [illegible] antigamente se tem
lançado pois [illegible] para estas
mesmas cartas quando convenien-
te seja dito [illegible] conveniente
seja o registo dellas separ-
ado [illegible]
de patentes e sesmarias e cartas
de officios para que com facilidade
se possa ver e achar qualquer das
mesmas sobreditas.

Proveo mais o dito Doutor Corregi-
dor que nas correições passadas [illegible]
[illegible] determinados [illegible]

Servicem os Negros necessarios [illegible]
nas fontes os padiltos de que [illegible]
tem bado com o primeiro [illegible]
mente [illegible]
necessario e de menos na forma
mais principal que lhe se ha de comer
os [illegible] tabernas [illegible]
[illegible] nas [illegible] continuamente
mas tambem por [illegible]
cas.

[illegible] os moradores desta
Camara fazer [illegible]
lavradores [illegible] da [illegible]
[illegible] continuamente [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] escripto [illegible]
[illegible] moradores desta
experimentam [illegible]
[illegible] por obriga
[illegible]
[illegible] ordinario [illegible]
[illegible] gente [illegible]
[illegible] continuamente [illegible]
[illegible]
[illegible] experien
[illegible] algum nas
[illegible]
[illegible] evitar este
dano [illegible] mais [illegible] para
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Que a Camara [illegible]
[illegible] termo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] a dita Camara, ou a ale Corregedor [illegible]

[illegible] todos os [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] tambem nesta

villa a mesma ordem, [illegible]

[illegible]

ao mesmo ministerio [illegible]

sufficientes para [illegible]

[illegible] porque [illegible]

[illegible] parte dos

[illegible] que acontecem;

[illegible] ao Doutor Corregedor

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] na forma que determina [illegible]

[illegible] da Camara [illegible]

os ditos Capitulos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Jose de Antonio [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Domingos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ditos Capitulos [illegible]

que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Silvr.a

Joaquim José da Sylveira Escri-
vam da Camara e Almotaçaria
da Villa de S. Joze del Rey e
Seu termo por Provizam de Sua Ma-
gestade Fidelissima que Deus Guarde etc.

Certifico que eu Intimei os Offi-
ciaes do Senado que Serviram na cor-
[illegible] que Servem o prezente an-
no [illegible] Juizes Vereadores e Procu-
rador [illegible] os quais [illegible]
bem entendidos [illegible] da forma [illegible]
[illegible] Intimei [illegible]
Pedro de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa de S. Joze
del Rey aos 10 de 7bro
de 1757

Joaq.m José da Silveira

Joaquim José da Sylveira Escrivam
da Camara e Almotaçaria desta Villa
de S. Joze del Rey por Provizam de
Sua Magestade que Deus Guarde etc.

Certefico que eu Intimei os Offi-
ciaes do Senado que Serviram na cor-
[illegible] que Servem o anno prezente
[illegible] Juizes [illegible]
[illegible] Procurador que Entraram a
Servir [illegible] os quais

os quais elles dittos officiais da Camara
bem entenderão e assignarão [illegible] em q[ue] re-
nunciarão [illegible] Commandado do Doutor Ou-
vidor geral e Corregedor desta comarca que
passou [illegible] Camara de [illegible]
[illegible] 13 de [illegible]
[illegible] de 1746 &

[illegible]

Registo do Auto da Correição
que se fez a Camara desta
Villa este presente anno
de 1746

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e sette
centos e quarenta e seis annos
aos tres dias do mes de Setembro do di-
to anno nesta Villa de São Jo-
ze do Rio das Mortes em
as casas da Camara della onde se
achava em correição o Doutor
José Antonio Callado Cavalleiro
professo na ordem de Christo Ou-
vidor Geral e Corregedor desta co-
marca onde tambem se achavão
presentes o Juiz Ordinario verea-
dores e Procurador camaristas actuais
na Camara desta Villa abaixo
assignados para se proceder a cor-
reição e serem ouvidos e feitos
[illegible] por qualquer pessoa [illegible]
[illegible] que [illegible]
visto [illegible] bem [illegible]

e Commum desta Republica
Sendo assim prezente o Doutor
Corregedor Juiz e mais officiaes lhe
fes as perguntas seguintes;

1 Pela primeira sera esta villa e sua ter-
ra [illegible] quem chamamos;
Pello que foi respondido que esta
villa e sua jurisdição era do sere-
nissimo Rei Dom João o quinto
a quem rendiam obediencia
de bons vassallos com todos os seus
direitos proprios e assim declara-
vão.

2 Item lhes foi perguntado se nesta
villa e sua jurisdição avia al-
guem [illegible] que usasse mal
da sua jurisdição e de mais que
[illegible] sua ley [illegible] suas
pessoas [illegible] como tambem
seculares alguns clerigos sendo
perturbadores do sosego da Re-
publica
Pello que foi respondido que nas
avia [illegible] algum nem al-
caide mor e toda sua jurisdição
era todo senhor.

3 Item lhes foi perguntado que
officiaes de Justiça avia e
quem os punha.
Pello que foi respondido que
nesta villa avia hum tabe-
lião do judicial e notas, escri-
vão da camara e das sizas da dita
cidade, Meirinho Geral e seu
escrivão, Meirinho das cadeias
e seu escrivão, Meirinho dos [illegible]
[illegible] e seu escrivão, Meirinho
do campo e seu escrivão, o qual
[illegible] Alcaide e o [illegible]
da mesma camara, e mais hum
por sua Magestade [illegible]

Bultos pellos Examinadores destas mi
nas e nas havia nenhum destes offi
cios e que tambem havia hum
Tesoureiro dos Auzentes e seu Escri
vão Postos Providos pella meza
da Consciencia.
Item lhe foi perguntado se ha-
4 via sobre cinquenta legoas a es
pessoas e quantas havia e se
estavão Juntas ou Separadas, o espa
ço de quem.
Por elle foi respondido que havia
sobre esta Juizes dos pedaneos
para Juizes ordinarios e Procu
radores dos dois annos Outros que
sobre se achavão separados em
partes e sitios destas minas Per
pa Recurço desta Camara.
5 Item lhe foi perguntado se ha
via Alguma pessoa em estes
officiaes da Camara que exercitasse
tem da sua Jurisdição como tam
bem os Juizes ordinarios.
Por elle foi respondido que não
havia pessoa Alguma que tivesse
pedido a sua Jurisdição.
6 Item lhe foi perguntado se nesta
villa estava armada alguma
mas ou castellos ou outro al
gum modo de fortaleza.
Por elle foi respondido que esta
terra estava inteiramente aber
ta sem muros nem Castellos por
não necessitar pella mesma
Rezão de ser certão.
7 Item lhe foi perguntado se esta
terra estava abundante de
mantimentos necessarios e se havia
alguma pessoa que prohibisse a
Republica.
Por elle foi respondido que abunda

a terra estava abundante de man-
timentos e qual havia falta de [illegible]
el que nos havia nenhum [illegible]
[illegible] a república.

8 Item lhe foi perguntado se a Camara
havia feito na cadeia na forma do
[illegible] desta villa no tempo deter-
minado [illegible]

Pello que respondido que se havia
feito [illegible]
[illegible] segundo o tempo.

Ordenou elle Doutor Corregedor
que a Camara [illegible]
dor que se [illegible]
[illegible] fazer
[illegible] pello [illegible] da Camara
[illegible]

9 Item lhe foi perguntado se os
bens da Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]

Pello que respondido nos [illegible]
[illegible] bem
[illegible] a Camara.

Item lhe foi perguntado se a Ca-
mara devia dividas ou tinha em
[illegible]

Pello que respondido que a Ca-
mara não tem mais divida que
algumas despesas que se tem fei-
to este anno com despesas pu-
blicas que se há de satisfazer
[illegible] com
[illegible] que tambem se gasta
devendo alguma quantia [illegible]
porque foi [illegible]
[illegible] desta villa.

Representaram elles officiaes
da Camara que os officiaes da
villa [illegible] sem jurisdição
[illegible] desta villa [illegible]
[illegible] algumas diligencias [illegible]
[illegible] a bem da [illegible]

o Corpo chamado juntamente todos da
[illegible] desta [illegible] juntamente e
[illegible] descrito sem Contravenção
[illegible] juntamente e Governo desta
Villa por ser a Elles o que devido
[illegible] que declarão desta
Governo que o Corregedor de
Providencia que devendo attender
[illegible] passando a [illegible]
necessaria para a vista de [illegible]
Villa a Coroa e Juiz
Sou informado que os officiais
[illegible] Camara na Villa [illegible]
desta [illegible] Corregedor sendo [illegible]
[illegible] para servir [illegible]
[illegible] mesmo [illegible] pessoa que já
servio neste Cargo [illegible]
e por Eleição [illegible]. E como os Cargos
publicos nam devem nem podem por
direito continuar sem contravenção
[illegible] pello mesmo advertido com huma
mesma pessoa havendo como la [illegible]
de outros que tem capacidade de
poderem servir este Cargo e em
[illegible] officiais [illegible] desta
Villa [illegible] Corruptela fazendo [illegible]
abuso [illegible] Eleiçoens na forma das Leys
e evitando aquella [illegible]
continuação [illegible]
Com que quando [illegible]
sobre as obrigaçoens da Ley [illegible]
[illegible] cumprimento della [illegible]
[illegible] ficarem como [illegible]
[illegible] sem effeito algum
as Eleiçoens com outra [illegible]
feitas. E do mesmo modo [illegible]
[illegible] contra o Governo [illegible]
[illegible] contra os quais mandareis [illegible]
[illegible] proceder [illegible]
[illegible] Sabendo [illegible]
[illegible]
[illegible] porque contratem de servir

33

a Servir [illegible] Notificara p[ar]a passar
Certidaõ.

Pellas Contas que neste anno
se tomaraõ desta Camara
[illegible] do seu rendimento e
como Servidor do seu rendimento
despezas della que com grande
[illegible] contumacia se naõ tem dado
inteiro cumprimento as Ordens
de Sua Magestade [illegible] para
ra o que se deve [illegible] disciplina
[illegible] governem a minha
[illegible] para [illegible] observar
Sentenças proferidas [illegible] tanto
[illegible] ditas Ordens [illegible]
feito [illegible] quanto que
sendo [illegible] semelhante
[illegible] que
[illegible] de seus
quando os officiais actuais [illegible]
[illegible] observam [illegible]
Vereadores [illegible] Sua Magestade
[illegible] Ordem [illegible]
[illegible] determine nesta
que tambem determine [illegible]
[illegible] Contas deste anno [illegible]
[illegible] nas Correições
[illegible] quando se [illegible] do
primeira [illegible] observar
Seu procedimento [illegible]
[illegible] Regimento [illegible]
[illegible] ignorancia [illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] Vereadores [illegible]
[illegible] Certidaõ que
[illegible] Correição [illegible]
[illegible] tambem [illegible]

Por Constar [illegible] Corregedor que
[illegible] que [illegible]
[illegible] deste anno [illegible]
[illegible] deixando [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] presente [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dito [illegible]

Podia estar sem carcereiro ordena
rião os dittos officiais da camara per
serviço de sua Magestade que logo
formando por empregasse [illegible]
nomear alguem [illegible] mais
dos seguro o officio ainque [illegible]
fa nas obstante haver ley expres
sa que manda o contrario cujo
officio se deve [illegible] que
a sua Magestade se lhe presente ha
grandes inconvenientes que a boa
justiça se segue continuar nem
se seguindo os presos das cadeias
porque o carcereiro que a [illegible]
tem dito o [illegible]
que de ordinario nas tem [illegible]
dever e que nas acontecendo se
a camara dizer [illegible] de carce
reiro mais se for que sua Magesta
de tem determinado nas leys esta
belecidas para este regimen e sobre
a mesma materia sera este ver
reador contra a sua Magestade
que tambem poderaõ haver os
dittos officiais ou seus sucessores
para que o mesmo senhor de
remedio evitando-se a continuaçaõ
do dano.
Declarou este ditto doutor ver
reador ter ja pedido [illegible] vezes por
[illegible] tudo o que entendem
a ser justiça para o bom regimen
desta republica com leys a [illegible]
raçaõ determinaraõ [illegible]
das dittas [illegible] nas partes
porque nas as tiveram [illegible]
e [illegible] todos [illegible] nas
forem [illegible] todos [illegible]
por esse [illegible]
Declinaçaõ da camara [illegible]

em seus mandados para os Requerentes
Esta sentença e as della copias
Juizes e os Juizes ordinarios officiaes
da Camara dos que entrarem
a servir esta sua certidão sem
penna de se lhes dar culpa nas
ffazendo assim de que de tudo
fiz este termo que assignarão
o ditto Corregedor e mais officiaes
Ver.es ditto Jozé Pereira e Jo
ão Jacinto [illegible] Leal
vas da Almeida [illegible]
res que os [illegible] ditto Jozé
[illegible] Antonio [illegible] Francisco de
Antonio Caetano [illegible] Pedro [illegible]
Mendes [illegible] Antonio de Pinho Montes
[illegible] Antonio de Souza Peixotto
[illegible] Luis de Souza

E não se continha mais em o di
to [illegible] capitulos de correição [illegible]
tos [illegible] este presente anno
[illegible] legitimos
[illegible] que [illegible] no livro da
[illegible] que [illegible]
[illegible] villa [illegible]
que me reporto [illegible]
[illegible] aos onze dias do mes
de dezembro de mil e setecentos
e quarenta e seis annos Eu
Joaquim Jozé da Silva escri
vão da Camara [illegible]
[illegible] e assignei

Joaq.m Jozé da Silva

Joaquim Joze da Silveira Escri
vaõ da Camara desta villa de Saõ
Joaõ del Rey e seu termo por pro
vizaõ de Sua Magestade que Deos
Guarde &c.

Certefico que eu Intimei o Ca
pitulo da Correiçaõ que fes o Dou
tor Corregedor desta Comarca o
prezente anno aos officiais da
Camara actuais cujo he Inti
mei aos ditos officiais da Camara
por mandado do dito Doutor Corre
gedor e os ditos bem entenderaõ a
forma do dito capitulo do referido
mandado e o [illegible] para
aprezente villa de Saõ Joaõ
del Rey 12 de Dezembro de 1766

Joaq.m Joze da Silv.a

Joaquim Joze da Silveira Escri
vaõ da Camara desta villa de S. Joaõ
del Rey e seu termo por pro
vizaõ de Sua Magestade que Deos
Guarde &c.

Certefico que eu Intimei os Ca
pitulos da Correiçaõ que fes o
digo que o Doutor Corregedor
desta Comarca o anno passado e
todos os mais dos annos atras cujos
Intimei aos officiais da Ca
mara actuais por mandado do dito
Doutor Corregedor os ditos officiais
da Camara bem entenderaõ a for
ma dos capitulos referidos [illegible]
de [illegible] aprezente
nesta villa de S. Joaõ del Rey 18
de Janeiro de 1767

Joaq.m Joze da Silv.a

Registo dos Capitullos de Correição que se deixou a Camara desta Villa [illegible] no prezente anno de [illegible] Silva [illegible]

35

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e settecentos e quarenta e sette annos aos vinte [illegible] dias do mes de Setembro do ditto anno nesta Villa de São Jozé [illegible] de El Rey Minas do Rio das Mortes em Cazas da Camara della onde se achava o Corregedor o Doutor [illegible] Cardozo [illegible] da Cunha [illegible] Sindicante e Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca [illegible] no Civel e Crime [illegible] todos na forma das ordens de Sua Magestade [illegible] [illegible] bem [illegible] Juiz Ordinario [illegible] [illegible] e Procurador [illegible] [illegible] na Camara [illegible] ditta [illegible] diante [illegible]

[illegible] Corregedor [illegible] [illegible] Camara [illegible] [illegible] bem [illegible] e [illegible] [illegible] Corregedor [illegible] [illegible] Ordinario [illegible] Officiaes [illegible] [illegible] seguintes

[illegible]

[illegible]

[illegible] Bebenia de bons effeitos va salla
[illegible] serviços ao Rey e A esta Capitania
[illegible] necessarias. Item
Lhe foi perguntado [illegible]
Capitão Mor [illegible] a Viagem
tomaram [illegible] informação de sua
[illegible]
[illegible] Nesta [illegible]
sido Como tambem [illegible]
[illegible] pertenderes da Re-
publica [illegible] della. Foi
Respondido que nas [illegible]
alguma [illegible] de mor [illegible]
[illegible] do dito Senhor
Item Lhe foi perguntado que
officiaes [illegible]
[illegible] Porelle
foi respondido que [illegible] falta
[illegible]
[illegible]
[illegible] Camara [illegible]
[illegible] pello Governador de
[illegible]
providos por esta mesma Camara [illegible]
[illegible] do dito Alcaide Mor
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] tambem [illegible]
[illegible]
[illegible] propriedade [illegible]
[illegible]
[illegible] providos pella
mesma Camara. Item
Lhe foi perguntado se havia [illegible]
[illegible] Segurança [illegible]
[illegible]
estava [illegible] Requerido [illegible]
[illegible]. Porelle
foi respondido que havia [illegible]

Cofre que [illegible] 36

Camara que se tem de mil [illegible]

tantos e quarenta [illegible]

e Cofre se achava de [illegible]

[illegible] poder dos Thesoureiros [illegible]

Camara que se lhe assigna a [illegible] Item

Termo.

lhe foi perguntado se havia alguãs

Rendas que pertencessem a [illegible]

da Camara [illegible]

de que [illegible] termo tem

bem [illegible] dominio. E

por elle foi respondido que nas

havia [illegible] tem

[illegible] Magestade

Item lhe foi perguntado se ha

[illegible] Castelos [illegible]

[illegible] de defesa.

Por elle foi respondido que esta

terra se acha [illegible]

aberta sem nenhuma [illegible]

Castelos [illegible]

[illegible]

Item lhe foi perguntado se a

a terra se acha abundante de

todo o sustento necessario e se

[illegible]

[illegible] a Republica. Por

elle foi respondido que [illegible]

[illegible]

a Republica que a terra [illegible]

[illegible] abundante de mantimentos.

Item lhe foi perguntado se a

Camara tinha [illegible]

[illegible]

villa [illegible] determinado [illegible]

[illegible] Por elle

foi respondido [illegible]

[illegible] determinados [illegible]

[illegible]

[illegible] Regimento [illegible]

dittos Officiaes da camara [illegible]
[illegible] dito Menistro [illegible] de
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] do porto de
[illegible] dita camara
[illegible]
[illegible] mandarem
[illegible] dito Menistro [illegible]
[illegible] da dita [illegible]
[illegible]
dita [illegible]
com contrario [illegible] Magestade
[illegible] a
dita [illegible]
[illegible] dita
[illegible] Magestade [illegible]
[illegible]
[illegible] pagarem dita cam
[illegible]
[illegible] Capitulos de Correição
[illegible] em
[illegible] ordena
[illegible] de
[illegible] mandou o dito Menistro
fazer [illegible] termo [illegible]
[illegible]
[illegible] Officiaes da
camara [illegible] de
Britto [illegible]
geral [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] se contem [illegible] dito
auto de Correição [illegible] que
[illegible]
[illegible]

Registo do Auto de Correiçam que se fes a Camara desta villa este presente anno de 1748

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e oito annos aos primeiro dia do mes de Novembro do dito anno, nesta villa de Sam Joam de El Rey, minas do Rio das mortes, em as cazas da Camara della onde se achava presente em Correiçam o Doutor Thomas Rubim de Barros Barreto do Rego, ouvidor geral e Corregedor desta Comarca prezente, e tambem os Juizes ordinarios desta villa, vereadores e procurador e Camaristes actuaes este presente anno, adiente nomeados e asignados, para se proceder a Correiçam e serem ouvidos e se necessario for, e mais pessoas do seu governança para se prover o que necessario for, a bem e pro utilidade e bem commum desta Rep.ca publica, e sendo ahi prezentes elle dito Doutor Corregedor e mais officiaes lhe fes as perguntas seguintes:

De quem he esta villa e sua jurisdiçam e por quem he governada

Pellos mesmos foi respondido que esta villa hera do serenissimo Rey Dom Joam o quinto a quem por leis tocavam obediencia

q̃ obediencia de Bons vaçallos e lhe todos offreçem destes
Reynos ofim Re Comanuam

Item lhe foi preguntado

se nestauilla e sua Jurisdicam ouve alguem de Noticia
que usasse mal de sua de sua Jurisdicam e pello mais que
pella ley e pella sua ordem lhe fosse prometido co
mo tambem se hauia alguns clerigos Reuoltozos
E perturbadores da Republica

E pello que foi respon
dido que nam hauia de Noticia alguem nem Al
Caide mor, e que toda a jurisdicam Era do dito Senhor

Item lhe foi perguntado que officios de justiça ha
via nestauilla e quem os prouia

E pello que foi respondido que nestauilla
hauia hum tabeliam do publico e judicial e notas
hum escriuam da Camara e almotaçaria hum
escriuam das Execuções hum Contador e inque
redor e destrebuidor, hum escriuam dos orfaos
hum meirinho geral e seu escriuam hum meiri
nho da prouedoria dos auzentes e seu escriuam
hum meirinho das Execuções e seu escriuam hum
meirinho do Campo e seu escriuam hum Alcaide
e seu escriuam, hum porteiro, todos prouidos
huns, por sua Magestade e outros pello Senhor
general destas minas e do Alcaide prouido por
elles ditos officiais da Camara, hauia mais hum
Thezoureiro dos auzentes e escriuam da mesma pro
uedoria dos auzentes

Item lhe foi perguntado

Preguntado se hauia Casa em que se guardem os li
bros e quantos hauia e se estaua ou nam de portas
e com poder de quem

E pello Reo foi respondido
que hauia Casa porem que nam tinha libros alguns
e que requeriao ao dito Doutor Corregedor lhe fizes
se fazerem despezas e libros

Item lhe foi pre
guntado se hauia alguma pessoa que aos offi
ciais da Camara empedisse ou tirasse da sua Juridiçam
como tambem aos Juizes ordinarios //

E pello Reo foi
Respondido que nam hauia pessoa alguma que lha em
pedisse //

Item lhe foi preguntado se nesta villa em
algum tempo ouue muros ou castellos ou outro algum
[illegible] //

E pello Reo foi respondido que esta
terra estaua no Sertam e era terra sem muros nem cas
tellos por nam necessitar pella mesma Rezam de ser Sertam

Item lhe foi preguntado se a terra estaua abondante
de todo digo preguntado se a Camara hauia feito registro
na forma do Decreto Real no tempo determinado pella ordem

E pello Reo foi respondido que se hauia feito a determina
çam das até o presente seguindo os tempos

Item lhe foi
preguntado os bens da Camara estauam aproueitados
ou se alguem os usurpaua

E pello Reo foi respon
dido que nam tinha noticia de ter perdido bens
alguns da Camara e que os que hauia estauam
em boa arecadaçam

Item lhe foi preguntado

E perguntado se a terra estava abondante de mantimentos dos
de capazes

E por elles foi respondido que nam

havia necessidade de mantimentos e de nessa parte
dar providencia alguma

E vista por elle o mandou

elle dito Doutor Corregedor que os ditos officiais
da Camara elegessem o posto mais auto e que nam
lhe mandassem fazer quitandas e que as ditas vendedoras
gadas os negros que costumam vender e vam nas ditas
quitandas os seus taberneiros nam podendo vender cousa al
guma pellas ruas publicas e que obrando o contrario
seram condemnados em seis mil reis e trinta dias
de cadea porem que esta penna somente poderia
ser executada depois que estiverem estabelecidas
as ditas quitandas e que qualquer official de justiça
poderia dar a execuçam a dita penna e fizesse
mais actividade de justiça sendo a metade da dita
penna para o official que fizer a diligencia e a
outra para despezas publicas //

E outro sim pro

veo e mandou que os ditos officiais da Camara
pudessem em este lugar o conduzir de [illegible] agoa que
ficava nas cabeceiras do [illegible] e [illegible]
huma fonte na parte mais publica e que por ser mais opor
tuna a utilidade commua //

E que outro sim os ditos

officiais da Camara nesta prezente [illegible] supplica
ssem a sua Magestade foral e patrimonio porque
nam tinha a dita Camara e villa sem os prediat

E que depois o mediente Recomendaua aos
ditos officiais da Camara Se fizessem para
as mostrais e cousas que estiuessem nos termos No ditto
fizerem os ditos deriadores e fizesse desta forma ru
na este auto de Correiçam per sinto mandou que em
tudo se cumprisse os procedimentos Nelle declarados e
de que de tudo mandou fazer este auto de Correiçam
em que asignou com os ditos officiais da Camara
Eu Francisco Xavier Bravo escrivam da ouvidoria
geral que o escrevi Roiz Joam Rodrigues Silva
Joaquim de Mattos Luis de Souza gonçalves Alves Pinto
Ribeiro, e nam se continha mais em o dito auto
de Correiçam e Capitulos que aqui registei tudo
dos proprios a que me reporto, Villa de Sam Joam
del Rey minas do Rio das mortes Aos noue
dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e qua
renta e oito annos Eu Joze de Souza gonçalves
escrivam da Camara que o escrevi e assignei

Joze de Souza gonçalves

Joze de Souza gonçalves escrivam da Camara e de al
motaçaria nesta villa e seu termo por provizam
do Exmo Sr Gomes Freire de Andrada governa
dor e Capitam general da Capitania das minas &c.

Certefico que eu intimei os Capitulos retro
que se fizeram na Correiçam que se fes este presente
anno, aos officiais e Procurador actuais
os quais e eles ditos bem entenderam a forma delles
Eu escrivam os intimei por mandado do Doutor
ouvidor geral e Corregedor desta Comarca

[illegible] merla copia de [illegible] acuerdo de em fieos
O que no fiz presente nesta villa de S.
João de El Rey aos 10 dias do mes de No-
vembro de 1748

José [illegible] Souza [illegible]

Registo do auto de correição que se fez
nesta V.a de S. João del Rey este anno
de 1742

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil e setecentos e quarenta e [illegible]
annos aos primeiro dia do mes de Agosto do dito
anno nesta villa de São João del Rey minas do Rio
das Mortes em as casas da Camara della onde esta-
va presente em correição o Doutor Thomaz
[illegible] Barreto [illegible] Ouvidor geral
e Corregedor desta Comarca [illegible] e bem assim
os Juizes ordinarios desta Villa vereadores e Pro-
curador da Camara [illegible] este presente an-
no [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Republica [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] nesta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] que esta Villa [illegible]
[illegible]
[illegible] de bens [illegible] cinta [illegible]
[illegible]
[illegible] desta Villa [illegible]
[illegible] Donatario [illegible]

de suas pessoas dipois como tambem se havia [illegible] 80
alguns clerigos ou digo alguns clerigos [illegible]
[illegible] perturbadores da Republica.
E Por elles foi Respondido que nesta villa
não havia donatario algum nem Alcai
de mor que dispozessem de pessoas e não
de [illegible] nem havia clerigo al
gum revoltozo que os impedisse a nenhuma
de suas pessoas. Item Se foi per
guntado que officios de justiça havia
nesta villa e quem os serve. E Por elles
foi Respondido que nesta villa havia hum
Tabelião do judicial e notas, hum escrivão
dos orfaos e ausentes hum contador e inquiridor
distribuidor, hum escrivão da Camara e al
motaçaria, hum escrivão [illegible] hum
[illegible] geral e hum escrivão e mais
officiais de justiça hum Porteiro que
[illegible]
por despachos de alguns deles pello
Excellentissimo Senhor Governador de
Minas. Item Se foi perguntado [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] E Por elles foi
Respondido que [illegible] e que e Havia
impedir a obter o seu [illegible] da Camara que
[illegible] Item Se foi
perguntado se havia alguma pessoa
que os impedissem [illegible] os officios da Ca
mara a [illegible] de suas pessoas e o
modo [illegible] os juizes ordinarios. E Por
elles foi Respondido que não havia pes
soa alguma que lhes impedissem. Item
Se foi perguntado se a terra estava
abundante dos mantimentos necessa
rios. E Por elles foi Respondido que
a terra estava abundante. Item Se
foi perguntado se os officiais da Camara
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] E Por elles foi Respondido que

que servem da Camera que estava e estavão
em roda a Relação. Nesta Escrevy esta
de que hum e outro por lhe ser dado aos of
ficiaes de justiça por não apresentarem
os [illegible] e regimentos nesta Correição e [illegible]
certo o official [illegible]
porquanto [illegible]
[illegible] E por não haver mais que prover
nesta forma [illegible]
Corregedor e esta audiencia [illegible]
de [illegible]
assignão [illegible] dos officiaes da Ca
mara e mais pessoas [illegible] Fran
cisco [illegible]
[illegible] Correição [illegible]
João Rodrigues e Silva Manoel [illegible]
[illegible] Rafael Lobo [illegible]
[illegible] Ribeyro e Antonio [illegible] de
Medeyros [illegible] Francisco [illegible] da
Costa [illegible] João [illegible]
[illegible] mais em dito
auto de Correição e Eu que eu Jozé de Souza
Gonsalves Escrivão da Camara [illegible]
[illegible] nesta [illegible] del Rey e [illegible]
termo bem e fielmente aqui fiz trasladar
do proprio [illegible] dado a qual me
reporto e vay na verdade sem couza que duvi
da faça que [illegible] conferi e concer
tey [illegible] e assigney nesta villa de São
João del Rey [illegible] de Agosto de
mil e setecentos e quarenta e nove annos
Eu Jozé de Souza Gonsalves escrivão da Camara
que o sobscrevy e assigney

Jozé de Souza Gonsalves

Registo da entrada de correi-
ção que se fez nesta villa de S. Jo-
ão del Rey este anno de 1750

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sete centos e cin
coenta aos vinte dias do mes de Julho
do dito anno nesta villa de São João
del Rey minas do Rio das Mortes em os
passos do Concelho della onde se achava
presente o Doutor Thomas Roiz de
Barros Barretos, ouvidor geral
[illegible] e com o escrivão
de seu cargo e tambem se achavão presen-
tes os juizes, e mais officiais da Camara pa-
ra se proceder a correição e verem-se
os livros e se era necessario fazer-se mais pro-
visões da governança para se haver
o que fosse necessario do bem comum
dos povos e governo desta Republica
e sendo assim presentes os ditos officiais
proferio o dito Doutor corregedor os capi-
tulos seguintes. E logo o dito [illegible] foi per-
guntado se havia nesta villa e sua
[illegible] e por quem chamavão [illegible]
[illegible] officiais da Camera [illegible]
[illegible] que esta villa era [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] chamavão. Item [illegible] foi perguntado
[illegible]

Ex.a algum Donatario que uzasse mal de sua
jurisdiçaõ e pello mais que pellas leys e pela
sua doaçaõ lhe fosse permetidos como tam
bem se havia alguns clerigos revoltozos
e perturbadores da Republica. E por elle
foi respondido que naõ havia Donatario
algum nem Alcaide Mor e que toda a juri
sdiçaõ era do dito Senhor. Item lhe
foi perguntado que officios de Justiça ha
via nesta villa e em sua Freguezia. E por
elle foi respondido que nesta villa havia
hum escrivaõ da Camara e de Almotaçaria
e hum escrivaõ do publico judicial e no
tas hum escrivaõ dos orfaõs e hum mais
hum escrivaõ das sizas todos providos pelo
dito Senhor como tambem guardas
[illegible] que se elegem nas eleiçoens quando se
fazem da Republica nesta villa na for
ma da Ley novissima do mesmo Senhor. Item
que mais havia hum Alcaide que serve por
Provizaõ da Camara e serve escrivaõ que
serve [illegible] do dito Senhor. Item que
havia escrivaõ e Meirinho da Campanha
nomeados pellos ditos escrivaõs que
servem com provizaõ do dito Senhor e
algumas vezes com provizaõ do Gover
nador e Capitaõ General destas Minas
e algumas vezes com provizaõ do Dou
tor [illegible] Ouvidor Geral da
Comarca [illegible] Corregedor. Item
que havia os officios de Inquiridor que
andava anexo ao de destribuidor e con
tador. Item que havia o Meirinho geral
da ouvidoria geral da Comarca e escri
vaõ. Item que ha tambem hum the
zoureiro da fazenda dos defuntos e au
zentes e escrivaõ da mesma Provedoria. Item
ha hum Meirinho [illegible] e seu escri
vaõ. Item ha hum [illegible] da [illegible]
Item lhe foi perguntado se havia [illegible]
e se estava guardada como devia ser. E
por elle foi respondido que a dita [illegible]

estadas nas de Comdepois feito o que
somente [illegible] com ele livro. Item lhes
foi perguntado se sabiam algumas pessoas
que impedissem aos seus officiais da Camera
[illegible] tambem
aos Juizes. Por elles foi respondido que
nam havia todos eram muito obedientes as
Justiças de Sua Magestade que Deus gu-
arde. Item lhes foi perguntado se sabia
[illegible] algum
genero de defesa. Por elles foi respondido
que esta terra era aberta e sem muros
[illegible] por
ser certão. Item lhes foi perguntado
se a terra estava abundante de todos
os necessarios [illegible] e se havia algu-
ma falta em prejuizo. Por elles foi
respondido que nam havia falta alguma
[illegible]
a terra estava abundante para o susten-
to da Villa. Item lhes foi perguntado se
a Camera tinha feito [illegible]
se no tempo que he determinado pello
acordão [illegible]. Por
elles foi respondido que tinham feito [illegible]
[illegible]
[illegible]. Item lhes foi perguntado se os
bens da propriedade da Camera andavão
arrematados ou se alguem os usurpava.
Por elles foi respondido que andão
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Camera foi [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Cujo pello dano [illegible] razoens que d[illegible]
que elles nam tinham duvida em [illegible]
[illegible] para a Ci-
dade da dita agoa [illegible] utilidade
publica em que todos se achavam que
nenhua cauza nam tinham duvida em
que ella [illegible] tempo de
[illegible] significar [illegible]
tencendo a Cidade [illegible]
[illegible] de justiças [illegible]
[illegible] da dita agoa e por [illegible]
[illegible] mais que [illegible] e dita audien-
cia [illegible]
[illegible] officiaes da Camara e mais
da governança e o [illegible]
e [illegible]
[illegible]
[illegible]
de Almeida e Manoel [illegible] de
Vargas e Antonio [illegible] de Mello e Luis
e Martins [illegible] Francisco Fer-
reyra [illegible] Bernardo [illegible]
e Manoel [illegible] Correa e [illegible]
noel [illegible] Dias e Manoel Fernandes [illegible]
[illegible] da Silva [illegible]
[illegible]
e Pedro [illegible]
Joam e Bernardino [illegible]
[illegible] Peixoto do Amaral [illegible]
Silva e Antonio e Manoel de [illegible]
[illegible] de Souza Gonsalves e nam se continha
mais em o dito Assento de Vereaçam [illegible]
que eu escrivam [illegible] declarando [illegible]
fielmente aqui [illegible] trasladar deste
proprio livro onde estam [illegible] a que
me reporto [illegible]
a [illegible] de Junho de mil e [illegible]
[illegible] annos e eu Joam [illegible]
[illegible] escrivam da Camara que o [illegible]

[illegible]

Registo do auto de vereação
q' se fes a Camara de Villa de
São João del Rey este anno
de 17[illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e setecentos
e sincoenta e dous annos aos quinze di-
as do mes de Julho do dito anno nesta
villa de São João del Rey Comarca do Rio
das Mortes em o Passo do Concelho
della onde se achava presente o Dou-
tor [illegible] Bacellar
Juiz e Sindicante [illegible]
[illegible] e com elle o Corre-
gedor desta Comarca e com elle os officiais
da Camara e tambem estavam pre-
sentes os Juizes e mais officiais da Ca-
mara para se proceder a vereação e
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Governo desta Republica
sendo assim presentes todos os officiais

[illegible] dos officiaes Reffere o dito Doutor Cor-
regedor no depois perguntado pello seguinte: De quem
era a dita villa e que tempo se fes e por quem
ganhada. E pello dito Doutor Corregedor foi
respondido que he da villa de Sereni-
ssimo Rey Dom Jose o Primeiro e que em
[illegible] tempos [illegible] de bem [illegible]
[illegible] e [illegible]
ganhado. Item Reffere [illegible] perguntado
se nesta villa e sua jurisdição se havia
alguma [illegible] de [illegible]
[illegible] e pello mais [illegible] e pello
[illegible] formado de Camara tam-
bem [illegible] algumas [illegible]
e [illegible] da Republica. E pello dito
foi respondido que não havia Senadores
de Camara nem officiaes della e que toda a
[illegible] Doutor. Item lhe
foi perguntado que officiaes de justiça
havia nesta villa e quanto rendiam e
elles foi respondido que nesta villa havia
hum escrivão da Camara e Almotaçaria
e hum escrivão do publico judicial e no-
tas hum escrivão dos orfãos e [illegible]
e o escrivão da [illegible] dito
[illegible] como tambem [illegible]
que [illegible] quando [illegible]
bem da Republica desta villa na forma
da ser [illegible]. Item
que mais havia hum [illegible] que serve
por Escrivão da Camara e [illegible] que
servem os [illegible]. Item
que havia [illegible] da Camara
e [illegible]
[illegible] que servem com [illegible] do dito
[illegible] alguma vez com [illegible] do Go-
vernador e [illegible] General [illegible]
[illegible]. Item que havia [illegible]
[illegible] que andava a [illegible]
[illegible]. Item que havia [illegible]

e Meyrinho geral da ouvidoria e Procura-
ção e [illegible] escrivão. Item que Esta tam-
bem tem Thesoureiro da fazenda dos
defuntos e auzentes e Escrivão da Pro-
vedoria. Item que Esta tem e Meyrinho
dos auzentes e seu escrivão. Item que
Esta tem Alcaide e Carcereiro. Item lhe
foi perguntado se havia Cadea e se esta
estava guardada e como devia estar e por elle
lhe foi respondido que a Cadea estava
com mais de hum [illegible] e [illegible]
[illegible] Item lhe foi pergun-
tado se havia algumas pessoas que em
[illegible] Cazas da Camara
[illegible] como tambem
[illegible] E por elle foi respondido
que não [illegible] e que di-
[illegible] que
Deos guarde. Item lhe foi perguntado
se havia algum castello [illegible] ou outra
alguma pessoa de defeza E por elle foi
respondido que [illegible]
e em [illegible]
não necessitar [illegible] Item lhe
foi perguntado se a terra estava [illegible]
[illegible] necessario [illegible]
e se havia alguma [illegible]
al E por elle foi respondido que não
havia [illegible] alguma [illegible]
[illegible]
[illegible] da villa. Item
lhe foi perguntado se [illegible]
feito [illegible]
[illegible]
[illegible] E por elle foi res-
pondido [illegible] feito [illegible]
[illegible] para [illegible] determinado
Item lhe foi perguntado se [illegible]
[illegible] da Camera [illegible]
[illegible] e se alguem [illegible]

der para E por elles foi respondido que an-
davaõ aproveitados por andarem em boa
a [illegible] e que naõ tinhaõ noticia de que
ouvesse quem os ocupasse. Em atençaõ ao
que foi requerido pellos advogados de [illegible]
foi determinado e provido pello Doutor Jo-
se [illegible] de Moraes [illegible] corregedor
e ordenado que elle puzesse em Capitulo de
sta Correiçaõ para ter a observancia de
vida que em tais cazos se naõ admitesse reque-
rimento que naõ seja feito por algum dos
advogados nesta [illegible] e que as
petiçoẽs tambem a [illegible] naõ sendo os re-
querimentos de pessoas dos requerentes
que faraõ os requerimentos sempre que an-
dos de Ministros [illegible] e tendo as naõ
faraõ senaõ em lugar de [illegible] dos advo-
gados e quando em algum requerente [illegible]
ver alguma circunstancia que a der
nesta pessoa com licença do Minis-
tro poderá requerer [illegible]. E sendo
perguntado por elle Doutor corregedor
Provedor da Camera [illegible] Juiz e vereado-
res do Senado e se havia algum Provi-
mento que requerer a elle Provedor que
fosse alto para o bem comum dos Povos
para elle dar providencia necessaria por
elles foi dito e respondido naõ tinhaõ
couza alguma que requerer nem pro-
vimentos de que [illegible] nem [illegible]
[illegible] pessoa alguma de fora que requeresse
na dita audiencia sendo apregoada
pello Porteiro do [illegible] e assim
deo elle Doutor Provedor a audiencia
por acabada e em que assignaraõ todos
os vereadores e Juiz e mandou elle [illegible]
gedor Provedor [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] escrevi

e Correicaõ que vezes lo[illegible] Oracetam[illegible]
e Almotacerjuiz Manoel Pereyra [illegible]
[illegible] Antonio Pereyra da Silva [illegible]
por elles [illegible] Francisco [illegible] de
Souza [illegible] de Souza Gonsalves Em aõ
e Contendo mais nem referido que a [illegible]
fazer [illegible] bem e fielmente [illegible]
[illegible] qual [illegible]
de [illegible] que [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de mil e setecentos e [illegible] annos
Eu Jozé de Souza Gonsalves escrivam da Camara que
o [illegible] escrevi e assignei

Jozé de Souza [illegible]

Registo da Carta de Correiçaõ feita
[illegible] de [illegible]
anno de 1752

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil e setecentos e cincoenta
e dous annos aos quatro dias do mes de
Novembro do dito anno nesta [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Coronel [illegible]
[illegible] e juiz [illegible]
[illegible] Cavalheyro [illegible]
[illegible] Correiçaõ

Corregedor desta Camara comigo escri-
vaõ de seu Cargo Como tambem se acha-
vaõ prezentes os Juizes ordinarios verea-
dores e procurador da mesma Camara
e asim mais pessoas da Governança e bons
da terra para se proceder a Correiçaõ e se-
rem ouvidos e [illegible] no que for a be-
neficio do bem Comum e Governo da Re-
publica e sendo asim prezentes [illegible]
[illegible] officiaes da Camara pello
dito Doutor Corregedor lhe foraõ feitas as
perguntas seguintes. Se quem era esta
Villa e [illegible]
[illegible] foi res-
pondido que esta Villa era de sua
Magestade e ElRey Dom Pedro se-
gundo a quem [illegible] audiencia
de bons [illegible] e mais direitos reais
e por ella asim reclamados. Lhe foi per-
guntado e nesta Villa e sua jurisdiçaõ
havia algum Donatario que nella tenha
jurisdiçaõ e de mais que pella Ley
[illegible] sua Doaçaõ lhe foi [illegible]
Como tambem se havia algumas [illegible]
[illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible] foi respondido que naõ havia Do-
natario algum [illegible] Alcaide Mor
toda a jurisdiçaõ era do dito [illegible] lhe
foi perguntado que officiaes de Justiça
havia nesta Villa e quem os provia. Por
elles foi respondido que nesta Villa
havia hum [illegible] Escrivães
[illegible] da Camera e Almotaçaria hum
escrivaõ das execuçoens hum Inqui-
ridor distribuidor e Contador hum Es-
crivaõ dos orfaos hum Alcaide e seu
escrivaõ varios [illegible]
escrivaens hum [illegible]
[illegible] era provido pella Camara e
[illegible] providos [illegible]

por sua Magestade e alguns desses [illegible]
governadores desta Capitania. Re[illegible]
guntado se havia cofre em que se guar-
dava o pelourinho e quantas chaves tinha e
estava abonado de seus tambores em poder
de quem. E por ele foi respondido que
havia cofre em que se guardava dinheiro da
fazenda da mesma Lei e com tres chaves
dadas aos Clavicularios para os ordenan-
ças seguintes em que se achavão providas
[illegible] necessarias. Re-
foi perguntado se havia alguma
pessoa que a Lei [illegible] da Camara em
[illegible] jurisdição como tam-
bem o Juiz ordinario. E por ele foi
respondido que não havia pessoa algu-
ma que o tempo pudesse usar da dita
jurisdição. Re foi perguntado se nos
taes [illegible] havião alguns moradores
[illegible] em termo [illegible] alguma
[illegible] de defesa. E por ele foi respon-
dido que esta terra [illegible]
[illegible] e que não tinha moradores nem cas-
tellos por não necessitarem delles [illegible]
mesma razão de certeza. Re foi
perguntado se a terra estava abun-
dante de todo mantimento neces-
sario. E por ele foi respondido que
a terra estava abundante de manti-
mentos. Re foi perguntado se a Ca-
mara havia feito [illegible]
[illegible] no termo determinado [illegible]
[illegible]. E por ele foi respondido que
se havião feito [illegible] necessarias
[illegible] de [illegible]
[illegible]. Re foi perguntado
se [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] alguem [illegible]
[illegible] respondido que não [illegible]

noticia que ouver na camara algua da
[illegible] que [illegible] a [illegible]
esta [illegible] e [illegible]
e [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] cada hum [illegible]
[illegible] que tiver dentro
do tempo [illegible] de Janeiro [illegible]
de [illegible] no [illegible]
[illegible] da Camara para [illegible] na
forma da [illegible] a Camara [illegible]
do com pena de [illegible] condemnado [illegible]
hum [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] obrigado [illegible]
que tiver [illegible]
[illegible] a Camara [illegible] mandar [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible]
[illegible] do [illegible] Corregedor que [illegible]
[illegible]
[illegible] da Capitania [illegible]
e ha falta [illegible]
[illegible] grandes [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] de necessidade [illegible]
a Camara [illegible]
[illegible] Ordenou que
todas as [illegible] da Camara que [illegible]
[illegible]
primeiro de [illegible]
[illegible]
[illegible] que a Camara [illegible]
[illegible]
[illegible] na forma
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

cart pinas daquelle anno nao passan
do para o seguinte [illegible] e [illegible]
[illegible] havenem as [illegible] pinas em [illegible]
que tapa alguma despeza incorrente
a que se devedor se lhes passao pellos mes
mos [illegible] Secretaria [illegible]
[illegible] a [illegible]
regedor da Camara para [illegible]
forma [illegible] anno. e [illegible]
Doutor Corregedor que os [illegible]
[illegible]
[illegible] porque [illegible] tambem [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible] Dezembro de
[illegible] que nella [illegible]
[illegible]
[illegible] da ley [illegible]
[illegible] pena [illegible]
[illegible] necessarios [illegible]
se pague aos Reverendos Padres [illegible]
[illegible] na forma [illegible]
[illegible]
em que se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
sobre [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Doutor Corregedor
[illegible]
a Camara [illegible]
[illegible]
[illegible]
a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Rindo e [illegible] mente a
[illegible]
[illegible] tambem [illegible]
[illegible] Acordarão [illegible] do Cor-
regedor [illegible] requerimentos [illegible]
[illegible] moradores [illegible]
[illegible] de vinte dias
[illegible]
[illegible] para qual [illegible]
[illegible] a man-
dar [illegible] e haver [illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible]
[illegible]
em todas as mais [illegible]
forem necessarias da Camara mandão
publicar por edital para [illegible]
[illegible] determinado [illegible]
de hum mez. Acordarão que [illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
gado [illegible] ainda devendo [illegible] da Ca-
mara [illegible] do funeral da [illegible] Mages-
tade [illegible] Rey Dom [illegible] que
Deus tem em gloria [illegible] dita
[illegible] da camara
que [illegible]
[illegible] que [illegible] contra os
quais [illegible] mandarão [illegible]
[illegible]
e [illegible]
vendo [illegible]
que [illegible] mandarão [illegible]
[illegible] Corregedor [illegible]
e [illegible]
[illegible] da Camara e mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
e [illegible]
[illegible] de Carvalho [illegible]
[illegible]
[illegible]

Concertada [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Rodrigues e Silva
[illegible] Antonio Leyte
[illegible]
[illegible]
[illegible] trasladar [illegible]
[illegible] Livro a que me reporto
Villa [illegible]
[illegible] digo [illegible]
[illegible] de mil e sete centos
e sincoenta e dous annos [illegible] Eu Joze de Souza
Gonçalves escrivão da Camara que o sobescrevi
e assignei

Joze de Souza Gonçalves

Joze de Souza Gonçalves escrivão da Camara
e Almotaçaria nesta Villa de São João del Rey
e seu termo &c. Certefico que contem os capi-
tulos de correição todos os officiais da Camara
actuais e elles bem entenderão a forma da ley
por ser o referido na verdade em fé de que passei
a presente. Villa de São João del Rey 15 de
Janeiro de 1753

Joze de Souza Gonçalves

Deste escrivão de fl. 45

| | |
|---|---|
| Salario do Reg.to [illegible] digo do Regim.to [illegible] treslado do escrivão | 2$800 |
| da intimação [illegible] | $550 |
| | 3$350 |
| Desta conta | $500 |
| | 3$850 |

Segue os capitulos da correição
feita a Camara desta V.a de São João
d'El Rey o corrente anno de 1754 a.

Anno do Nascimen-
to de nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e
cincoenta e quatro annos aos vinte e quatro dias
do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São
João d'El Rey Comarca do Rio das Mortes em
Cazas da camara della aonde se achava o Doutor
Francisco Jozeph Pinto de Mendonça Desembar-
gador Ouvidor Geral e Corregedor desta comigo escri-
vão de seu cargo ao diante nomeado para effeito
de proceder o dito Ministro a audiencia da Correição
da camara desta dita villa e mais provimentos a bem
do bem commum e da Republica para o que
se acharão presentes os Juizes e mais officiaes da
dita Camara e algumas pessoas da Republica aos
quaes fez o dito Ministro as perguntas seguin-
tes

1

Item de quem era esta villa e sua Jurisdição
e por quem a mandarão. Pelos ditos officiaes da
Camara foi respondido que esta villa era de
Serenissimo Rey Dom Jozeph o primeiro, a quem pro-
testavam obediencia de bons vassalos e em todos os
seus autos e papeis assim o declaravão.

2

Item lhes foi perguntado se nesta villa e sua
Jurisdição havia alguns poderosos que uzassem
mal de sua jurisdição, que na acertassem do que lhe
fosse permittida, como tão bem se havião alguns de-
lictos revoltozos e perturbadores da Republica

Logo

Pelos ditos Vereadores foi respondido que não
havia Donatario algum, nem Alcayde Mor, e
que toda a Jurisdição era do dito Senhor.

3

Item lhes foi perguntado que officiaes de Justiça
havião nesta Villa, e quem os provia. Pelos ditos of-
ficiaes foi respondido que nesta Villa havia hum
Tabellião de Notas, hum Escrivão da Camara e
Almotaçaria, e hum Escrivão dos Execuções, e hũ
Destribuidor, Contador, e Inqueridor, e hum Escrivão dos
Horphãos, Varios Meyrinhos e seus Escrivães, e hum
Alcayde e seo Escrivão, e hum Porteyro e que todos
os ditos Officiaes erão providos por Sua Magestade,
e alguns delles pelo Governador destas Minas.

4º

Item lhes foi perguntado se havia cofre em que
se guardassem os Pilouros, e quantos havião, e se acha-
va, ou não depositado e em poder de quem.
Por elles foi respondido, que havia cofre e que se acha-
va depozitado na forma da Ley, e que se achava com
hum pilouro para o anno de mil e sete centos e cincoenta
e seis em que se acha provida a Justiça e Governança
necessaria.

5

Item lhes foi perguntado se havião al-
gumas pessoas que a elles e aos officiaes da camara im-
pedissem o uzarem de sua Jurisdição como a dão bem
aos Juizes Ordinarios. Por elles foi respondido que
não havia pessoa alguma que lhes impedisse o uzarem
de sua Jurisdição.

6

Item lhes foi perguntado
se nesta villa havião algum Castello, ou Cas-
tello, ou Instrumento firme de outra alguma
modo de defeza.

Por elles

Por elles foy respondido que a dita terra estava
no Sertam, e naõ tinha mais [illegible], nem cartas dellas por
naõ necessitarem pella mesma razaõ de ser certam.

7

Item lhes foy perguntado se a dita terra estava
abundante de mantimentos. Por elles foy
respondido que a terra estava abundante de
mantimentos e por isso andavaõ barratos.

8

Item lhes foy perguntado se a camara havia
feyto vestoria [illegible] no tempo determinado
por acordam. Por elles foy respondido que se
faziaõ feyto aos determinados a se apresentar segun-
do o tempo.

9

Item lhes foy pergun-
tado se os bens da camara estavaõ aproveitados
e se alguem os usurpava. Por elles foy respon-
dido que naõ tinhaõ noticia que se usurpas-
sem bens alguns da camara, e que estavaõ
em boa arrecadaçaõ [illegible].

Deferindo ao requerimento que fez o Procura-
dor do Senado para que no Largo de Sam
Francisco se naõ fizessem casas sem embargo de
se achar concedida a terra delle a algumas
pessoas para o dito effeito mandou o dito Ministro
com pena de [illegible] que se demolissem as casas
e nenhuma pessoa nelle edificasse naõ obstante
as licenças concedidas pello Senado da camara e lo
o faziaõ mostrando a provisaõ real em que se con-
firmasse a mercê, e por quanto o Senado da provi-
naõ [illegible] as terras [illegible]
maras que lhes pertencem, e mais ainda a
do uso commum dos Moradores e Povos [illegible] que
alguem mostrasse confirmaçaõ Real desse [illegible]

50

De Suas conneçoes. Nunca o Juiz poderá fazer, em primeiro o
a Camara de V. Ex. determinar o meyo e modo de os faze-
rem sem prejuizo das Servidoes publicas. O mesmo
Se praticará no Largo da Camara de Diz a Igreja athé
o principio do morro. E pelo que respeita ao reque-
rimento que se faz sobre o caminho da ponte novo
que vay para a Intendencia naõ consentirá a
Camara que se faça obra junto della que im-
pida o uzo commum da passagem e mais serventia
da terra com aquella commodidade que for pre-
cisa para o uzo da mesma serventia, e no caso que
haja alguma exceçaõ que legitima seja a qual naõ
poderá fazer sem confirmação. E o Procurador, e os Pro-
curadores que entrarem a servir seraõ obrigados, e o
por via Ordinaria, ou por aquella que o Direito lhe
permitte obrigar o Dono de qualquer que tapar me
que se faça aonde estiver com estado de tomado a serven-
tia para o Povo e mais Ministerio para que a dita
Serventia he necessaria pena de se o naõ fazendo
Se lhe dar em culpa.

Porquanto pela distancia
Se faria impraticavel [illegible] poderem os Almotaceis
desta Villa poderem correr todo o Termo della
todos os mezes como saõ obrigados, determinou este
dito Ministro que em cada Freguezia se ele-
gesse hum Almotacel cada dous mezes para o ser-
dar varias pelas vendas condemnando aquelles
que faltarem a almotaçar, afferir, e tirar licenças.
E porque naõ será possivel que o escrivaõ da Camara
desta Villa os acompanhe, poderaõ fazer estas
deligencias com os escrivaes dos Vintenas, ou por
outro qualquer escrivaõ. Ministro para a Camara
para os provimentos de testamentos, e quaes [illegible]
livro rubricado em que [illegible]

O As condemnaçoens que fizerem por razão Ea-
geral quem Livramento nellas nesta forma Eac-
ge Solicito Doutor Corregedor Esta audiencia
por findo mandando que se observem as Leys Pro-
vimentos, Como nellas se contem de que man-
dou fazer este termo de Encerramento em que
assignou Com os ditos Officiais digo Com os di-
tos ministros e mais pessoas da governança e Eu
Jozeph Pereyra de Brito Escrivão da Ouvi-
doria geral que o escrevy // Mendonça // Antonio
Jozeph da Rocha // Joaquim Jozeph da Sylveyra //
Francisco Antonio de Mendonça // Jozeph Ro-
driguez Vidal // Jozeph Alvez Nogueyra // Ma-
noel do Valle Pizarro // Manoel Jozeph Cor-
rea de Alvarenga // João Rodriguez Sylva // Syl-
vestre de Almeyda Rangel // Antonio Mo-
niz de Medeyros // Era o que se continha mais
e no dito Capitulo e provimentos da cama-
ra com sua [illegible] que tudo bem e fiel-
mente aqui fiz registrar do proprio
a que me reporto e que tudo se acha no Li-
vro do Capitulo e provimentos da correy-
ções da Villa e Comarca de São João [illegible]
del Rey e do Anno de [illegible] Villa de São
João del Rey aos trinta dias do mes
de dezembro de mil setecentos e cincoenta
e quatro annos Eu Miguel da Costa
Pereyra Escrivão da Camara que o escrevy e Con-
feri e assigney

Miguel da Costa Pereyra

Miguel da Costa Pereyra Cavaleiro professo
na ordem de Christo Escrivão da
Camara [illegible] por provimento de Sua Magestade
nesta [illegible]
Certefico que em o termo das Capitulas
das correições que fez o Doutor [illegible]
geral [illegible]
a forma [illegible]

Por mim Escrivão Corrigi de que passei a presente
V.ª de S. João del Rey 15 de fevr.º 1744

[illegible signature]



Registo dos Capitulos da Correiçaõ feita
a Camera desta Villa de Sam Joaõ del Rey
no prezente anno de 1735

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil settecentos e trinta e cinco an-
nos aos dezasseis dias do mes de Desembro do dito
anno nesta Villa de Sam Joaõ del Rey e Minas do
Rio das Mortes em as Casas da Camera della onde
se achava o Desembargador Francisco Joze Pinto
de Mendoça Ouvidor geral e Corregedor desta Co-
marca comigo Escrivaõ de seu cargo adiante nome-
ado para effeito de proceder o dito Ministro a
audiencia da Correiçaõ a Camera desta Villa e
mais provimentos a respeito do bem commum e da
Republica para o que se achavaõ prezentes os
Juizes e mais officiais da dita Camera e alguas pes-
soas da Republica a quais fez o dito Ministro
as perguntas seguintes:

Item de quem era esta Villa e sua jurisdiçaõ
e por quem se chamavaõ. Pelos ditos officiais da Ca-
mara foy respondido que esta Villa era do Serenis-
simo Rey Dom Joze o primeiro a quem pagavaõ
obediencia de bons vassallos em todos os se-
us actos e papeis assim o declaravaõ.

Item

Item lhe foy perguntado se nesta Villa e Sua juris
dicam havia algum Donatario que mande o mal de
Sua jurisdicam que pela Ley e Ordenaçam lhe fosse per
mittida como tambem se havia alguns Clerigos
revoltosos e perturbadores a Republica. Pellos ditos
Vereadores foy respondido que nam havia Donatario
algum nem Alcaide Mor e que toda a jurisdicam
era do dito Senhor.

Item lhe foy perguntado que officiaes de
Justiça haviam nesta Villa e quem os provia.
Pellos ditos Vereadores foy respondido que nesta Vil
la havia hum Tabeliam do Publico hum Escrivam da
Camera e Almotaçaria hum escrivam das execu
soens hum destribuhidor Contador e Inquiridor e
hum escrivam de Orfaons varios meirinhos e seus escri
vaens hum Alcaide e seu escrivam e almotaceis
e que todos os ditos officiaes eram providos por Sua
Magestade e alguns dellas pelo Governador destes
Reinos.

Item foy perguntado se havia cofre em
que se goardassem os pelouros e quantas chaves e de
quem estava ou nam depositado e em poder de quem. Por
elles foy respondido que havia cofre e que estava
depositado na forma da Ley e que se achava.

Item lhe foy perguntado se alguã pessoa secula
ou ecclesiastica impede aos officiaes da Camera
usarem de Sua jurisdicam como tam
bem aos Juizes ordinarios. Por elles foy respondido
que nam havia pessoa alguma que lhe impedissem
usarem de Sua jurisdicam.

Item lhe foy perguntado se nesta Villa ha
via alguns muros ou Castellos ou em seu termo
ou outro algum modo de defença. Por elles foy respon
dido que esta terra estava no Sertam e nam tinha
muros nem Castellos por nam necessitar pela mes
ma razam de ser Sertam.

Item lhe foy perguntado se esta terra es
tava abundante de mantimentos. Por elles foy
respondido que a terra estava abundante de man
timentos e por isso andavam baratos.

Item

Item lhe foy perguntado se a Camara tinha feito
Vistoria à Ponte Real no tempo determinado por
cordaõ. Por elly foy respondido que tinhaõ feito as
determinadas the o prezente segundo o tempo.

Item lhe foy perguntado se os beny da Camaras
estavaõ aproveitados ou se alguem os usurpava. Por el-
les foy respondido que naõ tinhaõ noticia que temur-
pasem beny alguny da Camara e que estavaõ em toda
Veradecaõ o que tinhaõ.

Deferindo o Doutor Corregedor ao requerimento
que fez o Doutor Manoel Luis de Brito Lima Vare-
la como pessoa do Povo disse que pellas continuas queix-
as que estaõ fazendo os Rosseiros por causa das por-
cas que os gados fazem nas suas plantas determinou
que toda a pessoa que nas suas terras achasse gados
fazendo damno nas plantas poderia vir accuzar o dono
delles ao Escrivaõ da Camara e este com o juramento
da mesma parte queixoza e huma testemunha de vis-
ta o condemnaria em dez oitavas pela primeira vez
e pela segunda vinte oitavas e pela terceira seria in-
curso na pena da Ley dos dominios cuja condemnaçaõ se-
ria applicada para as despezas da Camara e que pa-
ra vir a noticia de todos se passasse Editais para os
Arrayaes de todo o termo e assim tinha por deferido
a este requerimento.

Por lhe constar a elle dito Doutor Corregedor que
costumavaõ os Afferidores levar os pezos e medidas naõ
só dentro da Villa e seus Arrabaldes mas ainda por
toda a Comarca naõ lhe sendo permittido pella Ley
a dita levada mais que nas Villas e seus Arrabaldes
mandou que nas Condiçoens que se fizessem ao Afferidor
se lhe declarasse que naõ levaria os pezos e medidas
mais que taõ somente na Villa e seus Arrabaldes
impondo pena ao mesmo Afferidor se contraviesem
desta determinaçaõ.

Porquanto na forma da Ley e ordem que há sobre
este particular naõ estaõ obrigados os Rosseiros a
afferir mais que huma vez e na conformidade da
mesma Ley se tinha estabelecido por Capitulo que
os naõ obrigassem aos afferimentos tendo huá vez affe-
rido cuja determinaçaõ se naõ deve extender às ba-
lanças e pezos de ouro por este ser a moeda que corre
e por delle ser muito prejudicial ao bem commum o qual

qual quer diferença que havia nas balanças e pezos. Deter-
minou que todos os Rosseiros que estão nas entradas
por estarem actualmente vendendo aos passageiros
e cobrando ouro pelos mantimentos que vendem fossem
obrigados a aferir todos os annos as balanças e pezos de ou-
ro.

B. the 7 de Junho de 1737 Em huã Cart.ª de Ant. Rot. Cezar

Por reconhecer elle dito Corregedor que havia va-
rias inquietaçoens sobre as divizoens dos termos intromet-
tendo-se as justiças de hum e outro termo. Determi-
nou que em quanto judicialmente se não dividissem
e demarcassem as duas Camaras desta Villa e de São
José estas e outras tivessem por divisa o Rio das Mortes
até a ponte do Registo velho em forma que nem a Ca-
mara e justiça de São José passassem dentro destes li-
mites do Rio para cá nem as desta Villa passassem
do Rio para alem conservando-se as Camaras e mais jus-
tiças na posse que estão das mais terras fora deste li-
mite e confins do Rio, e para que assim se observe
mandou que este Capitulo se intimasse aos officiaes
da Camera da Villa de São José com a pena de se lhe
dar em culpa se passarem do dito Limite para cá e
de se proceder contra os officiaes de Justiça a privação de
para alem da nullidade em que laborarão os actos que
cada hum fizer fora de seu destricto que se julgarão de-
terminados.

Porquanto era conveniente ao bem commum
que se fizessem posturas por serem muito antigas
as que havião e que nellas se determinasse os preços
porque havião de correr os mantimentos e fazendas
que se costumavão almotaçar e juntamente se fizes-
sem Juizes dos officios para que os officiaes delles se exa-
minassem e tirassem suas Cartas e alem disso elles
fizessem novos Regimentos por serem os que ha muito
antigos e se fizerem em tempo que as Minas estavão
mais prosperas e ser mayor a carestia dos mantimen-
tos do que he o presente. Determinou que até
quinze de Janeiro os Juizes Vereadores e mais officiaes
da Camera fizessem novas posturas tanto a respeito
das taxas dos mantimentos que se costumavão taxar
como tambem a respeito dos sallarios que hão de le-
var os officiaes das obras que fizerem determinando
tambem os salarios que devem levar os Juizes dos of-
ficios do exame que fizerem o que farão sem falta
pena de se proceder contra elles a primeira correição
para o que o Escrivão da Camera os notificará.

dos novos eleitos e de capitulo e acrescimos

Por constar que sucedem alguns prejuizos as partes por não darem os Carcereiros fiança como elles são obrigados na forma da Ley, mandou que na arrematação da Cadea lhe fizessem dar fiança daquella quantia que lhe parecesse conforme o estado da terra.

E desta forma Ele dito Doutor Corregedor teve esta audiencia por acabada e mandou que se observe o seus provimentos na forma que nelles se declara e asignou elle dito Corregedor com os Juizes e mais Vereadores e pessoas da governança e o Mano[el] de Sequeira de Mello escrivão da Ouvidoria geral que [illegible] Carneiros e Mendoca // Simão Moreira de Almeida // Ja[cinto] da Conceição Rangel // e Ma[nuel] José Pereira // e Silvestre de Alvy Fontes // e João Pinto [illegible] José Dias // Bernardo de Brito Lima e Varella // [illegible] do Amaral // Manoel Luis [illegible] Joaquim José Marinhos // E não se continha mais em os ditos Capitulos e Provimentos da Camera [illegible] que tudo bem inteiramente aqui fiz tresladar que me reporto que tudo esta registado do proprio a que me reporto que dos Capitulos e Provimentos [illegible] copiado em o Livro dos Capitulos e Provimentos das Correiçoens desta Villa e Comarca de S. João del Rey a Rey e de S. Joseph. Villa de São João del Rey aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil setecentos e cincoenta e cinco annos e eu Joseph Pinto de Almeida escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Joseph Pinto de Almeida

Joseph Pinto de Almeida escrivão da Camera [illegible] [illegible] [illegible] de 1756

[illegible]

Joseph Pinto de Almeida

Registo do Provim.to q̃ Fes o dezidou nesta Cam.ra o D.or Dez.or Corre-
te p.a esse anno de 1762 e de ferimento q̃ Fes aos requerim.tos
que lhe fes a Cam.ra

Proveu o Mt.o D.or Dez.or Corregedor q̃ os off.es da Cam.ra não percebam louras
que por suas propinas que suposto sejão de estillo hé porem contra o regimento
[illegible] d'ellas, e ttê tom ainda com formalidade. Outro sim. e os ditos ordenados ou pag
pagamentos pena de suas custas os ditos não deverão mais [illegible] qualquer
recebimento e pagamento feito de outra forte, antes os taes farão seguros
[illegible] Que os m.mos off.es não despendão quantia alguma
por modo que seja de ordens vocais dos Vereadores conformes e ordens
pellos juízes e officiaes da Cam.ra pena de tão bem os taes não levar
em conta ao Thez.ro qualquer despesa feita de outra sorte, antes os taes
serão lançados como ilegaes (Torce) despendidas. Proveu mais que
os officiaes da Cam.ra mandem logo por emprezas e reformar a ponte
de Rozario e a da Intendencia que se se faz por esta forma e [illegible]
de novo, como parece tomando [illegible] parte a mais comoda e forte
sera commodidade do povo. E logo pello procurador da Cam.ra digo
pello vereadores e procurador da Cam.ra foi requerido pr.mo a [illegible]
que [illegible] do livro dos ordenados da Camara que no anno
de mil e sete centos e sesenta e hũ foram notificados por ordem
della para o dito anno o Ld.o [illegible] Antonio Tavares da Rocha
D.or Medico Paulo Cabanes Villa com Surgioens, e Boticarios [illegible]
tanto pello que convinha ao bem publico, e o comum, e com [illegible]
Foram a ella, e obedecendo como erão obrigados, e porque ind[illegible]
do procurador que foi o d.o anno pretendeo Mathias Ali de Olivr.a
de aver [illegible] [illegible] ann exercido o d.o cargo na [illegible], do o tal
e ser juntamente mercador de loja aberta nesta V.a [illegible]
a esta Cam.ra [illegible] parecia que viesse ella para certas averiguaçoens
do serv.o de S. Mag.de e bem Comum incluindo entre ellas
o do recontamento desta Capital no tempo que servio intrumamente
e averiguacam de suas contas que requereo o Proc.dor [illegible]
[illegible] pello motivo de ficar a porta de sua loja de Mercador [illegible]
receber a correição deste Cam.ra e porquelle [illegible] nem apresentou
Licença como era obrigado, pois não consta que o tivesse e pa[illegible]
com Seneriz que admitem tenho agredo não só o [illegible] aquelle [illegible]
ordem [illegible] d.o notificação a [illegible] della Com [illegible] famili
armente Comod.o Notificado, mas ainda continuou mais desprezo o mo
m.o Mathias Ali de Olivr.a [illegible] Francisco de [illegible]
[illegible] acompanhando Com esta como levis [illegible] de [illegible]
mais calor os off.es p.a anno forem ad.o notificacão, e o [illegible] ultim.o
[illegible] anno que o d.o Mathias Ali de Olivr.a com ella [illegible] publicad.o
Com ostentação algumas pessoas que obteve provimento do geral
delle D.or Corregedor q̃ não obedecer a notificacão da Cam.ra; e porque se tem
conhecido. Ter elle M.to D.or Corregedor Ministro mais [illegible], e o [illegible]
[illegible] de [illegible] e por lhes não aparecerem [illegible] a Camara ordem
des [illegible] que [illegible] de ser verdadeiro, sem duvida [illegible]
Consequente pela a narrativa para elle se lhe conceder,
Requerem a Camara, digo requerem os off.es da Camara

que elle Dezembargador Dr. Corregedor determine [illegible] tenencias(?) [illegible] 50

jurisdiçaõ para fazer vir perante sy alguns presos quando a
necessid.e o pedir, e da mesma sorte se proceda [illegible] pro-
ceder contra estes presos que naõ obedecerem, e contra os
Juizes que naõ cumprirem os mandados da Camera fazendo-se
a dita desobediencia em Cap. de Correiçaõ pena de privaçaõ per-
petua do seu emprego(?)

Em segundo lugar pella obrigaçaõ que tem
o Escrivaõ respectivo de Alagoa(?) [illegible] que servirão no dito Cargo
da Intendencia e fundiçaõ na forma da Ley novissima do Rey de 8
[illegible] cap. 3 [illegible]
[illegible] que Sua Real Magestade [illegible]
[illegible] dos outros
[illegible] pronto para [illegible] titulos [illegible]
[illegible] impedimento, ou suspensaõ na forma
do Cap. [illegible] e [illegible] emolumento da dita [illegible] [illegible] em [illegible]
[illegible] vinte e seis que diz
[illegible] que [illegible] da Intendencia
e fundiçaõ [illegible] com [illegible] fiscal [illegible] titulo [illegible]
[illegible] procedendo no cumprimento da dita Ley novissima e
[illegible] allegando [illegible] mandou passar [illegible]
provisoens que os ditos Juizes precedentes naõ [illegible]
[illegible] da dita Ley novissima e [illegible]
[illegible] presentes [illegible] Juizes prece-
dentes

Requer a Camara a elle Senhor Dr. Corregedor [illegible]
que o mesmo [illegible] provisoens dos
ditos [illegible] providencia necessaria [illegible] que
[illegible] titulo [illegible] fiscal que actualmente [illegible]
[illegible] da Intendencia e fundiçaõ [illegible] poder [illegible]
[illegible] algum [illegible] da dita Ley novissima [illegible]
[illegible] Capitulo de Correiçaõ a determi-
naçaõ que elle dito Sr. Dr. Corregedor der [illegible]

Em terceiro Lugar tem succedido este
anno nas presentes [illegible] que foi o Juiz ordi-
nario [illegible] de [illegible] finalmente
[illegible] da [illegible] para [illegible] deste
[illegible] Juiz [illegible]
por se [illegible] donde [illegible] aprezentado
[illegible] do Reino os Juizes [illegible]
[illegible] para que naõ succeda mais
[illegible] acontecimento

Requer a Camara a elle Sr.
Dr. Corregedor determine por Cap. de Correiçaõ que [illegible]
zidentes pode ou naõ [illegible] aquella forma, ou [illegible]
[illegible] todos ordinarios
[illegible] de [illegible] nomeados
[illegible] Letrados; e quando [illegible] praticado [illegible]
[illegible] este provimento, ou [illegible] dos presidentes

Em quarto Lugar [illegible] de Ley do Reyno [illegible]
[illegible] determinado [illegible] deve ser [illegible] que da [illegible]
[illegible] ordinarios [illegible] tem succedido [illegible]
[illegible] anno [illegible] em alguns [illegible] Juizes ordina-
rios [illegible] havendo urgencia de negocios a que
[illegible] Juizes ordinarios [illegible]

jurisdicção senam concluzam
E requerendo a ella a meza o dito senhor D.or Corregedor se deixarão nos [illegible]
Cap.s de Correição, [illegible] ou nam os Camaristas fazer vereanças nos dias [illegible]
marcados e de faltar nellas a apercebir ainda sem a assistencia dos Juizes [illegible]
Certo o que de fim, e feito se deixar de ella a Camara completamente pellos
mesmos Juizes por dito que não pareciam [illegible] omissos
E tal requerimento a ella
meza a parte [illegible] na dita vereação [illegible] a dita Camara
nacional [illegible] o ditto D.or Corregedor [illegible] para [illegible]
tanto duvidas para o futuro. E logo pellos Juizes ordinarios foi
requerido que o Escrivam da Camara por doce parte no livro das acordans se
a que se fez dezo acordans [illegible] para termo [illegible] Matheus Alz
e [illegible] e os mesmos Juizes e para que [illegible] mandou proceder
e [illegible] para o que [illegible] feito como tam
a dita notificação, e como [illegible] que [illegible] para [illegible]
tem [illegible] requerido pelle dito Juiz ordinario Francisco de Mendonça
[illegible] no [illegible] a dita Matheus Alz, e escrivão [illegible]
[illegible] pelle ordem delles ditos Juizes ordinarios o mesmo Matheus
Alz juntamente que o mesmo Escrivam da Camara por [illegible]
pello dito Juiz ordinario Francisco de Mendonça [illegible] algua
petiçam feita a Camara e que de [illegible] ao dito Corregedor [illegible]
[illegible] de Camara [illegible] do dito cargo [illegible] tendo [illegible]
[illegible] e [illegible] a Camara [illegible]
[illegible] juntamente o Juiz [illegible] e os vereadores [illegible]
[illegible] acta de Camara [illegible] pella lej [illegible]
Consentimento dos Juizes como [illegible] vereadores [illegible]
jurisdicção [illegible] nao [illegible] legitimamente impedidos
[illegible] mandar [illegible] vereador mais velho para
[illegible] jurisdicção [illegible] acta de Camara [illegible] nella
o Juiz [illegible] pella [illegible] mandando [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] ou outros officios
E logo pello Escrivam da camara
foi [illegible] que da livro das acordans da [illegible] f. 129 [illegible]
acordam [illegible] do [illegible] pello qual
[illegible] Matheus Alz para responder a [illegible]
sobre a petiçam que tinha feito ao dito Corregedor a respeito da [illegible] do Juiz
de orfans [illegible] acordam [illegible] pellos Juizes ordina
rios [illegible] e a f. 134 do mesmo livro [illegible] acordam de [illegible]
dom.o mes de outubro pello qual [illegible] Matheus Alz com
[illegible] acordam [illegible] que nem
[illegible] o mesmo Matheus Alz [illegible]
[illegible] pello Juiz ordinario pello [illegible] Antonio [illegible]
[illegible] o Escrivam da Camara que [illegible]
[illegible] Francisco de Mendonça [illegible]
[illegible] algua [illegible] E logo pello
dito D.or Corregedor foi dito que [illegible] requerimen
to [illegible] duvida que os officiaes della [illegible] jurisdicçam
para entender sobre o governo economico da villa e seu termo [illegible]
para o [illegible] effeito [illegible] necessarias, podendo tambem
proceder contra os officiaes que [illegible] mandados [illegible]
em seus termos [illegible] pode
[illegible] Matheus Alz sobre a petiçam que [illegible]
[illegible]
[illegible] alguns [illegible] como [illegible]
[illegible] Matheus Alz [illegible] acordam [illegible]
[illegible] notificado pello qual mostrava que a notificação [illegible]
[illegible] governo economico [illegible] tempo que o d.o Matheus
Alz [illegible] dos [illegible]
[illegible] da Camara com notoria [illegible] para [illegible]
[illegible] motivos [illegible] o Corregedor os requerimentos
[illegible] na forma [illegible] requerimento
[illegible]
E que [illegible] ao segundo requerimento [illegible]

Camara no presente anno somente tem elleito cada hum seus com Requerentes e requerimentos se acha somente de Escrivão preparando feito devendo na forma da Regimento haver outro que o substitua e seus impedimentos de Escrivão que em o comprimento de Correição desta Villa de novamente provido se [illegible] em forma para poder em fazer [illegible] tudo o que parentemente se acha escrito [illegible] hum e outro, e do que presentemente se acha escrito [illegible] [illegible] mesmos provimentos não assinados pellos Juizes que os [illegible]

O deferindo ao direito e Regimento determinou que os Juizes de Camara [illegible] ordenar da Camara noutros della [illegible] que fossem Juizes [illegible] [illegible] sejão que [illegible] [illegible] sem impedimento algum, e somente por omissão podeia proceder a mais officiaes na forma que observarem quando os Juizes [illegible] de [illegible] pedido por isso que faltando os mesmos Juizes [illegible] dos em outro negocio [illegible] [illegible] que [illegible] Vereadores só [illegible] [illegible] proceder [illegible] da Camara [illegible] [illegible] e que [illegible] da Camara apuração [illegible] dos mesmos Juizes e que [illegible] dos Juizes [illegible] deve de fazer prontamente todos os Requerimentos dos Juizes [illegible] [illegible] [illegible] quando [illegible] necessario para [illegible] algum ponto porem que [illegible] os Juizes para [illegible] de algum negocio e poderão [illegible] transferir para outro dia [illegible] de algum negocio e poderão [illegible] os quais Juizes com presidentes [illegible] que [illegible] mandar [illegible] qualquer Requerimento e que para [illegible] ordinarios de [illegible] das pessoas [illegible] para [illegible] e o Escrivam deverá intimar [illegible] [illegible] [illegible] não se [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] todos [illegible] publico

O que mandarão os Requerimentos alguns mais [illegible] [illegible] [illegible] a que todos assinarão com elle dito Snr. Dor. Corregedor e eu José Pinto [illegible] Escrivam da Correição geral que o escrevi = Silva = Francisco de [illegible] Antonio José da Rosa [illegible] = José da Silva Sousa = José de [illegible] = Manoel [illegible] Leandro de Andr.e = Antonio José de [illegible] = João Peixoto do Amaral = Silvestre de [illegible] Rangel. E não se continha mais em os ditos Requerimentos e deferimento do Dr. Corregedor que aqui bem e fielmente fis copiar do Livro de Correição a que me reporto, e mais na verdade sem duvida digo sem cousa que duvida faça mais [illegible] [illegible] assinada nella [illegible] [illegible] [illegible] de 1762 [illegible]

Eu José Peixoto do Amaral [illegible] de Camara que o [illegible]

José Peixoto do Amaral

José Peixoto do Amaral Escrivão da Camara nesta [illegible] [illegible] certifico que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a 8 de [illegible] de 1763

[illegible] 400 Reis

José Peixoto do Amaral

José Peixoto do Amaral escrivão da Camara nesta villa de Sam Joseph del Rey que o escrevi.

Certifico que em vertude da carta [illegible] Retro do fim della o contheudo nos nossos [illegible] e doutor [illegible] seis dias do mez [illegible] Antonio [illegible] e Antonio Jose [illegible] graduado [illegible] Procurador do [illegible] Francisco [illegible] de toda esta cidade [illegible] Camara [illegible] mente [illegible] lei artigo 66 [illegible] que fala no que [illegible] nos [illegible] Retro [illegible] de todo o referido [illegible] que passei a presente [illegible] Sam Joseph del Rey 8 de [illegible] de 1763 a.

José Peixoto do Amaral

[illegible] 24 [illegible]

Reg.to da Cap.o de Corr.am que nesta v.a de S. João del Rey fez o D.r Corrg.or Fran.co Carn.o P.to de Alm.da este anno de 1767 aos off.es da Cam.a

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil setecentos sessenta e sete nesta villa de Sam Joseph del Rey Minas do Rio das Mortes em as casas da Camara della onde se achava o doutor Antonio Francisco Carneiro Pinto de Almeyda [illegible] geral da [illegible] que Deos guarde [illegible] e comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e aly pelo dito Doutor Corregedor foi feita audiencia geral da presente correição aos officiaes da Camara desta dita villa para despachar os requerimentos [illegible] da mesma Camara [illegible] fazendo-lhe primeiramente as perguntas seguintes. Perguntou-lhes de quem era esta villa e sua jurisdição e por quem [illegible] por elles foi respondido que esta villa [illegible] de El Rey Fidelissimo Dom Joseph primeiro nosso Senhor a quem [illegible] lealdade e obediencia como seus vassallos e que [illegible] em todas estas paragens. Perguntou-lhes mais se [illegible] nesta villa e sua jurisdição [illegible] algum [illegible] notorio que [illegible] mal [illegible] e dominio que [illegible] commettido [illegible] se [illegible] alguns clerigos revoltosos e perturbadores do socego publico [illegible] dito [illegible] nem [illegible] e que toda [illegible] isso [illegible] e que [illegible] constava

Eomo o Serviço algum [illegible]
dito Item Repperguntou que offiçiaes de justiça
havia nesta villa, e porquem erão provi-
dos; a que disse que havia hum Escrivão de
ouvidoria, hum [illegible] do publico judi-
al e [illegible] Escrivaes [illegible]
Escrivão da Camera e outro da [illegible] e
Enqueridor, contador e destribuidor, e Meiri-
nhos, e seus Escrivaens de vara, e hum Porteiro
todos providos por sua Magestade [illegible]
que Deus guarde e que o Alcaide era nome-
ado e provido pela Camera como tambem
havia hum Escrivão da fazenda, e de defun-
tos e auzentes que tem da propriedade // Item
Repperguntou [illegible] a feira em que se gu-
ardão os mezes do anno, e se passavão despeitos
e tempo das de quem por elles [illegible]
que havia a feira em que se gardavão [illegible]
[illegible] e que tenha ainda [illegible]
Seguintes, e que estava empregado o Escrivão
da Camera porque sempre assim foi costume
Item Repperguntou se havia alguma pessoa
que aos [illegible] ordenarios e aos officiaes da Ca-
mera impedisse o uso de suas jurisdiçoens ou
Com respeito ou temor impedissem as deligen-
cias a bem da justiça Respondeo que não
havia pessoa alguma que cauzasse [illegible] e aos offi-
ciaes da Camera impedissem o uso de suas juris-
diçoens e nem as deligencias a bem da justiça
Mais Repperguntou se a terra estava bem pro-
vida de mantimentos, e se havia algumas pesso-
as prejudiciaes ao bem commum, por elles foi
respondido que não havia falta de mantimen-
tos e que os preços porque a terra [illegible]
[illegible] nella e nem havia pes-
soas particulares prejudiciaes ao bem commum //
Perguntou ultimamente se os bens do con-
celho se aproveitavão e recadavão como
se devia e havia alguma pessoa que os tor-
nasse a posse // Respondeo que os bens
do concelho se aproveitavão [illegible]
o que avião e que não havia pessoa que os
usurpasse // [illegible]
por [illegible] que a Camera
as festividades e que [illegible]
despesas em dinheiro [illegible]
vião para o poder fazer, e porque isto E-

Expressamente contra a Ley que ordena
aos Procuradores que não devem em conta
semelhante despeza que elles officiais da
Camera mais o não fazem com comi-
nação de pena Rey devendo ambos da [illegible]
ves que para que a Camera nas sofresse dy
[illegible] que deve ser mais lenta [illegible]
[illegible] mente se devia se vesse a esperar por
ellas muito tempo e se fizesse [illegible] justiça
semelhante pela não haver pode se dizer
que ay muitta procurador a silenta com o ar
bitrio que the parecesse regular não en
tendendo ao dobro da Ley na Camera
Provera mais que pelas receitas que fi-
zera Camera do Porto Real não devesse estar
pendio, ou adia [illegible] mostrasse [illegible]
vidio por donde se devera. Provara
mais que por esta Camera custumar
dar certa quantia a titulo de propina
ao Vereador mais velho que servira
no antecedente com o fundamento de
carregar respondendo da Camera nas fun-
çoins aquelle esta vay não devia fazer
esta despeza porquanto o Vereador que
acaba já não he membro deste Senado
que devo incorporarse a elle se [illegible] por
supplemento na falta de outro, e que assim
sendo esta deve ser levada pelo actual
procurador da Camera como se pratica
em todos os de Portugal. Provara que os
[illegible] da Camera não [illegible]
della [illegible] arbitrio. Provara
mais que o mesmo Escrivão da Camera nas
[illegible] dispendio algum [illegible] com
[illegible] do Ordenado como
[illegible] prohibido pello Regimento [illegible]
Selario da Camera. Provara mais que por
não haver Provizam que aprovasse
esta despeza que indistinctamente
se despendia como titulo de [illegible] papel
o Procurador da Camera seria obrigado
de consentimento da mesma Camera
a fazer a mesma despeza [illegible]
[illegible] aquelle Doutor
[illegible] nesta audiencia [illegible]
[illegible] com os ditos officiais da Camera
[illegible] escrivão da [illegible]

vidoria geral e Correição que a ezerceu [illegible]
e pelos officiais da Camara se devem pedir
para Conservação da antiga posse em
que estavão pelos seus antecessores pois desta
se usava de todo o geral por Causa que
por [illegible] competia contra as [illegible]
nos provimentos de Correição [illegible]
que se não se [illegible] este protesto e as-
signarão Com o dito ministro e declaração
Joze Marins escrivão da ouvidoria geral
e Correição que a ezerceu o Doutor Carneiro
Manoel Gomes vereador e Antonio Franco
e Clemente [illegible] Antonio Joze de Olanda juiz
Pedro de Medeiros [illegible] do Rey e Anto-
nio de Oliveira Pinto e João Pinto de [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] e mandey
Provimentos e Capitulos de Correição de [illegible]
ga de Correição que aqui na verdade se registra
rão do proprio Livro de [illegible] que [illegible]
poder do Excellentissimo da ouvidoria geral a que
me reporto [illegible] de [illegible] de [illegible] em
dezasete de outubro de 1767 eu Joze Peixoto
de Amaral escrivão da Camara que o [illegible]
escrevy

Joze Peixoto de Amaral

Registo dos Capitulos de Correição que se
[illegible] nesta villa [illegible] este an-
no de 1769 pelo Corregedor o Doutor Francisco
Carneiro [illegible] em audiencia
geral feita a Camera

[illegible] dos [illegible] annos do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil
setecentos e [illegible] annos [illegible]
[illegible] Camera [illegible]
[illegible] Doutor [illegible]
[illegible] Cavalleiro [illegible]
[illegible] geral [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

25

[illegible]

[illegible] Jozé Magalhaens do Amaral escrivam da Camara que o escrevi [illegible]

Jozé Correa do Amaral

Reg.º dos capitulos de correiçam que se prosedeu nesta Vila de S. Joam del Rey este anno de mil setesentos e setenta pelo Corregedor o Doutor Francisco Carneiro Pinto de Almeida em audiencia geral feita a Camara.

Aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro de mil sete centos e setenta annos nesta Vila de Sam Joam de El Rey minas e Comarca do Rio das Mortes em as cazas de morada dela digo em as cazas da Camara dela onde se achava o Doutor Francisco Carneiro Pinto de Almeida Cavaleiro professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca com migo escrivam do seu cargo ao diante nomeado ahi pelo dito Doutor Corregedor foi feita audiencia geral da Correiçam e os Juizes e mais oficiaes da Camara desta Vila e mais pessoas da nobreza e povo para disserem [illegible] requerimentos a beneficio da dita Camara e do bem publico fazendo-lhe primeiramente as perguntas seguintes // Perguntou-lhes de quem era esta Vila e suas juris dissoens e por quem ella mandava // Responderam que esta Vila era do fidelissimo Rei fidelissimo Dom Joze o primeiro nosso Senhor a quem protestavam lealdade e obediencia de fieis vassalos e que assim o acham [illegible] todos os seus papeis // E perguntou-lhes mais se nesta dita Vila e sua juris diçam havia algum do [illegible] que usurpe [illegible] mal da sua juris diçam e mais que pela ley [illegible]

e fundasem lhe foce permitido com tambem se lhavia mal
procedimento nos Clerigos revoltozos e perturbadores do socego e publica // Res
ponderam que nam havia revoltado alguem nem el aideinor
e que todo se ajustasem era Real e que lhe nam constava de
Clerigo algum revoltozo ou perturbador // Item que officios de
justisa havia nesta Villa e por quem eram providos. Responderam
que havia hum Escrivam da Ouvedoria, Tabeliam do pu
blico Judicial e notas, hum escrivam das Execuçoens, hum es
crivam da Camara e outro de Orfaons, hum contador Inque
ridor e distribuidor Meirinhos e seus Escrivaens da Vara, hum
Porteiro, Todos providos por Sua Magestade Fidelissima que
Deos guarde e que o Alcaide era nomeado e provido pela
Camara como tambem havia hum Escrivam da fazenda
e defuntos e auzentes provido pelo mesmo Senhor // Item
se havia Cofre em que se guardavam os Pelouros e se estava
depozitado em poder de alguem // Que havia Cofre em que se
guardavam os Pelouros e que nele se achava hum para se
abrir no anno futuro de 1778 para o dito. E que o dito Cofre
se achava em poder do Escrivam da Camara e porque asim
sempre foi costume // Item se havia alguma pessoa
que aos Juizes ordinarios e officiaes da Camara impedi
sem usarem de suas jurisdiçoens ou com seus preitos e ta
mem impedisem as deligencias a bem da justisa // Que nam
havia quem lhes impedisem o uzo de suas jurisdiçoens e
menos as deligensias a bem da justisa // Item se a terra
estava abundante de mantimentos ou se haviam algumas
posturas prejudiciaes ao bem comum // Que a terra tinha o pro
vimento necesario de mantimentos e que nam haviam
posturas que fosem prejudiciaes // Item se os bens do Conce
lho estavam bem aproveitados e se havia alguma pes
soa que os uzurpase // Responderam que os bens do
Concelho se aproveitavam bem sem uzurpasem algu
ma // Na prezente audiensia foi requerido pelos Juizes
ordinarios Vereadores e procurador da Camara actuaes que
se lhes deixase em Capitulo de Correiçam que as Came
ras futuras nam consedesem gratuitamente terras do
Concelho e sim que forem com os foros competentes em
ordem a nam sentirem prejuizos a utilidade publica e porque
algumas pessoas se achavam com excessivas consessoens gra
tuitas para o que nam havia jurisdisam nas Came
ras que as davam subornadas com os preitos ou interesses
particulares, mandase tambem por Capitulo desta
Correiçam que o Procurador da Camara demandase pe
los meios competentes a nulidade das ditas consesso
ens para serem restituidas ao Concelho as terras re
ferem que ondidas e que maior sejeriam que deixei
rase as Cameras futuras com pena de se lhes dar em
culpa // Que nam consentisem que o Capitam mor
desta Villa nem outra alguma pessoa tapase caminho
ho que seguem de la pela ponte de [illegible] por deriva
publica nem mudase para outra parte porque da tal
[illegible] a ruina dos carros de fonte com prejuizo

com prejuizos destes, e em prejuizos por a[illegible] Jesuitas indignos
impedidos a der o dano publico causados pelo q. de
os Corregedores requerem [illegible] Jesuitas que despa
chase na forma que requeriam por ser conforme o de
zido que a Camera nam pode nem deve fazer ex
[illegible] gratuitas e seus [illegible] e que se acham [illegible]
nem devem consentir que [illegible] os servidores
publicos, e que para serem [illegible] mais [illegible]
ras [illegible] requerimentos e deliberaçam mandou
que o Escrivam da Camera os passasse para o Livro
[illegible] aos officiais da Camera
que em cada hum anno entrassem a servir declaran
do lhes que em correiçam se lhes daria em culpa a
omissam que tiverem. E de como assim o requereram
[illegible] assignaram [illegible] officiais disse [illegible]
dos [illegible] demais officiais da Camera com
o dito Ministro Eu Nicolao Antonio Noguei
ra Escrivam da Ouvidoria geral e Correiçam que
[illegible] Doutor [illegible] Carneiro [illegible] Martins
Soares [illegible]. E nam se continha mais couza al
guma em os ditos Capitulos de Correiçam e provimentos
da primeira Correiçam que se acham lançados no livro
[illegible] que actualmente [illegible] na Ouvidoria geral
de onde aqui os fiz copiar e ao livro me reporto em fe
do que este subscrevi e assignei nesta Villa de Sam
Joam del Rey aos vinte e cinco dias do mez de Ja
neiro de mil setecentos setenta [illegible] hum. E eu Jozé
Jozé Caetano de Almeida Escrivam da Camera que
o sobescrevi e assinei

Jozé Caet.o de Alm.da

Reg.o dos Capitulos de Correiçam que se fez
e deu nesta V.a de Sam Joam del Rey
este anno de 1772 pelo Corregedor o D.r
Fran.co Carn.o Pinto de Almeida em au
diencia geral feita á Camera

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil se
tecentos setenta e dois annos nesta Villa de
Sam Joam de El Rey [illegible] Camera de
[illegible] Camera della
[illegible] Doutor Francisco Carnei
ro Pinto de Almeida Cavaleiro professo
na Ordem de Christo [illegible]
Magestade Ouvidor geral e Corregedor [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] foi feita a audiencia geral
[illegible] Juizes, e Officiaes da Camara
desta dita villa e mais pessoas da Nobreza
e Povo para se fazerem requerimentos
a bem do commum da mesma Camara e do bem
publico fazendo-lhes primeiramente as
perguntas seguintes. Perguntado se
de quem era esta villa, e sua jurisdição,
e por quem governada, e por elles foi respon-
dido que esta villa he do Serenissimo Rey
Fidelissimo Dom Jose o primeiro [illegible]
[illegible] por ser [illegible] lealdade e obe-
diencia de fieis vassallos e que [illegible]
[illegible] Perguntado
[illegible] desta villa, e se
[illegible] algum Donatario que
[illegible] mais
que pello Rey e sua [illegible] permi-
tido como tambem se havia algum Cleri-
go revoltoso e perturbador do socego
publico, e por elles foi respondido que
não havia Donatario [illegible]
e que toda a jurisdição era Real do dito
Senhor e que não havia Clerigo
algum revoltoso nem perturbador. Per-
guntado que officiaes de justiça ha
[illegible] e por quem são providos, e por elles
foi dito que nesta villa havia [illegible]
de [illegible] publico judi-
cial, e notas, [illegible]
[illegible] da Camara, [illegible] de Orfa-
os, [illegible] da Almotaceria, [illegible] Inquiri-
dor, contador e distribuidor, e Meirinho
[illegible]
providos por sua Magestade Fidelis-
sima que Deos guarde e que o Alcaide era
nomeado e provido pella Camara, como
tambem havia [illegible]
Ouvedoria [illegible]
[illegible] providos pello [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] obras que se achão [illegible]
achasse impedido do serviço da Camara e impe-
dido do [illegible] vereadores da Camara porque
sempre assim foi Costume. Item se lhe
era alguma pessoa que os seus juizes ordinarios
Officiaes da Camara impedissem ou apossa-
ssem seus direitos ou bens lhe pertencentes ou lhe
[illegible] ou pudessem os beneficios a bem da
justiça. Responderam que nem havia
pessoa alguma que impedisse os seus juizes
[illegible] ordens e diligencias a bem da justi-
ça. Item se a terra estava bem provi-
da de mantimentos e se havia alguma Pessoa
que os atravessasse em prejuizo do bem publico. Responde-
ram que a terra estava provida de man-
timentos necessarios e que não havia [illegible]
res que fizessem prejuizo. Item se o
Conselho tinha bens e se estavam aproveitados e se
havia alguma pessoa que os tivesse [illegible]
pretendem que os bens do Conselho se apro-
veitassem bem, sobre que nelas não há
[illegible] algum. E pelo Procurador
da Camara foi requerido que se achavão
varios pleitos pendentes sobre a arrema-
tação de alguns terrenos publicos de ser-
viço requeridos pela Camara, dos quaes se não
pagavam os foros que estes terrenos ja
eram devedores, sobre os quais ainda não es-
tavam pleitos e que assim requeria que ele
Ministro [illegible] continuasse os pleitos por
direito e pronunciasse a cousa que parecesse
[illegible]
dos arrendadores dos quaes terrenos eram
o que tinha tomado o Capitam Ma-
noel Antunes Nogueira do Corrego de In-
dependencia até o Corrego do Mato e o dito
Francisco Alves [illegible] toda a chapada do Corre-
go de Francisco Teixeira [illegible] e Cami-
nhos detras do Senhor do Bom Jesus, Maria
Josefa de Alvarez na vargem da agua lim-
pa, o Guarda mor José Joaquim da Costa
perto do Corrego de São Francisco, José
Dias de Almeida no alto do Tijuco, mais

[illegible] de Alferes Francisco [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] Correição [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Correição [illegible]
[illegible]
[illegible] obrigado [illegible]
[illegible] Correição [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible] Officiaes da Camara [illegible]
[illegible] Nicolao Antunes [illegible]
[illegible]
[illegible] José de Lima [illegible]
[illegible] João Antonio [illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] Rodrigues Borges [illegible] João Gonçalves
[illegible]
[illegible] dito [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Regº dos Capitullos de Correyção que se prove
ceu nesta villa de Sam João d'El Rey este
anno de 1773 pello Corregedor o Doutor Fran
Correyro Pinto de Almeyda em audi
encia Geral

Aos trinta Dias do mes de Outubro de mil sette centos e setenta
e tres annos nesta villa de Sam João d'El Rey minas e comarca
do Rio das mortes, e nas Cazas da Camara della onde se achava
o Doutor Francisco Correyro Pinto de Almeyda, Cavalleyro
professo na ordem de Christo do Dezembargo de Sua Mages
tade que Deus guarde ouvidor Geral e Corregedor desta Co
marca, com migo escrivão de seu Cargo ao diante nomeado
ahi pello dito Doutor Corregedor foi feita a Audiencia Geral
da Correyção e aos Juizes e officiais da camara desta dita villa
e mais pessoas da governança e povo, para deferir a seus requerimen
tos e a beneficio da mesma Camara e de beneficio do bem publi
co e fazendolhes principalmente as perguntas seguintes

Perguntoulhes de quem era esta villa, e sua jurisdição e porque
se chamava:
E por elles foi Respondido que esta villa he do serenissimo Rey Fideli
ssimo Dom Jose o primeyro, Nosso Senhor a quem prestão [illegible]
Lealdade e obediencia de Fieis vassallos, e que he dos Reys e que
assim lhe chamavão em todos os seus papeis:

Perguntoulhes mais se nesta dita villa e sua jurisdição havia
algum Donatario que uzasse mal da sua jurisdição e pello
mais que pella ley a sua jurisdição lhe he permitido, como
tambem se havia alguns clerigos Rebulliços ou pertur
badores do seu socego publico:
Por elles foi Respondido que não havia Donatario, nem Alcayde
mor, e que toda a jurisdição era Real do dito Senhor e que não
lhes consta haver clerigo algum Rebulliço ou perturbador.

Item lhes perguntou que officiais de Justiça havião e porque
serão providos.

Responderam que nesta villa havia hum escrivão da ouvedo
ria, hum Tabalião do publico judicial e notas, hum escri
vão das execuções = hum escrivão da Camara e outro dos
Orfãos = hum da Almotaçaria = hum Inquiridor, Contador,
e distribuidor, Meyrinhos, e seus escrivains de vara e hum
Porteyro, todos providos por Sua Magestade Fidelissima
que Deus guarde, e que o Alcayde era nomeado e provido
pella Camara, como tambem havia hum escrivão do Juizo
da Provedoria dos auzentes, e o da Provedoria dos defun
tos e auzentes que tinha Proprietario.

Item lhes perguntou se havia Cofre em que se guardassem os [illegible]
Livros e a cera da [illegible] com poder de [illegible]

Responderão que havia Cofre em que se guardavão os [illegible]

Os Juizes no Geral se achavaõ ainda por Abrir leuÿ de Juiros para os annos futuros, e que elle se achava empedido o Vereador e que he o Procurador da Camara.

Item se havia alguma pessoa que os Juizes e officiais da Camara em pedesem o rasim de suas Jurisdiçoens ou com respeito ou temor empedesem as deligencias a bem da Justiça.

Responderaõ que naõ havia pessoa alguma que empedese o uzo das suas Jurisdiçoens, e menos as deligencias a bem da Justiça:

Item se a terra estava bem provida de mantimentos e se havia algumas posturas prejudiciais ao bem publico:

Responderaõ que a terra estava provida de mantimentos nesesarios e que naõ haviaõ posturas que fosem prejudiciais:

Se os bens do Conselho estavaõ bem aproveytados e se havia alguma pessoa que os ocupasse.

Responderaõ que os bens do Conselho se achavaõ aproveytados sem que nelles ouvesse ocupaçaõ alguma.

E pello Procurador da Camara foi Requerido que se achavaõ pendentes varios pleytos sobre a aboliçaõ dos bens do Conselho que andavaõ injustamente alheados em prejuizo do mesmo: Requeria fosse servido mandar continuaros ditos pleytos entendendo se os mais que fosem convenientes, notificando se aos officiais da Camara que haõ de servir em o anno seguinte de mil sete centos setenta e quatro para asim cumprirem pena de culpa por hando se dito servidos e sendo atendido pello dito Doutor Corregedor asim o mandou e que eu escrivaõ adiante nomeado.

E por naõ haver mais Requerimentos mandou o dito Doutor Corregedor fazer este Incerramento no qual asignou com os Juizes e officiais deste Conselho e officiais da Camara e eu Luis Manoel de Souza e Almeyda escrivam da ouvedoria Geral e correiçaõ que o escrevi = Doutor Carneyro = Francisco Martins Guimaraĩs = Joaõ da Silva de Ferreyra = Gomes da Silva Pereyra = Joaquim do Rego Barros = Eusebio Rodrigues de Abreu.

Audiencia da Chancelaria

Aos trinta dias do mes de outubro de mil sete centos setenta e tres annos nesta villa de Sam Joaõ del Rey minas e comarca do Rio das mortes em as casas da Camara della onde se achava o Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almeyda professo na ordem de Christo ouvidor geral e corregedor desta Comarca comigo escrivaõ adiante

Ao diante nomiado a hy pello dito Menystro por mandado
pello Porteyro do dito auditorio Fran.co ...
apregoar se la avia Rendeyros que propuzessem alguma a
çaõ pertencente a chancellaria e sendo pello dito Porteyro
apregoado na forma do estillo naõ apareceo pessoa alguma
que dissesse que requerer na dita audiencia do que para cons
tar mandou o dito Menystro fazer este Termo em que asi
gnou e eu Luiz Manoel de Sousa e Almeyda escrivaõ da audi
encia geral da correyçaõ que o escrevy — Doutor Carneyro.

E naõ se contenta mais em os ditos Capitulos de correyçaõ
que se achaõ lançados no Livro dellez que actualmente serve
na audiencia geral de donde aqui os fiz copiar e a elle me
reporto em fe de que este sobscrevy e asygney nesta dita
villa de Sam Joseph tres de Janeyro de mil sete centos e setenta
e dezaseis Custodio Ovidio [illegible] escrivaõ da Camara
o sobscrevy e asygney

Custodio Ovidio [illegible]

Reg.o da audiencia geral da correyçaõ que fes o Doutor
Francisco Carneyro Pinto de Almeyda cavalleyro
professo na ordem de Christo ouvidor geral
e corregedor desta Comarca aos officiaes da camara
mais officiaes da camara desta villa de Sam
Joseph del Rey em 7 de Dezbr.o de 1774.

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil sete centos setenta
e quatro annos nesta villa de Sam Joseph del Rey comarca
do Rio das mortes em as casas da camara della aonde se acha
va o Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almeyda cavalleyro
professo na ordem de Christo ouvidor geral corregedor desta
comarca comigo escrivaõ de seu cargo ao diante nomiado
a hy pello dito Doutor Corregedor foy feyta audiencia geral
de correyçaõ aos ditos officiaes da camara desta dita villa
em mais pessoas da nobreza e povo para deferir aos requeri
mentos ao beneficio da mesma camara e do bem comum
della e do bem publico e fazendolhes principalmente as pregun
tas seguintes

Preguntoulhes de quem era esta villa e sua jurisdiçaõ e por
quem clamavaõ.

E por elles foy respondido que esta villa era do Serenissimo Rey Fi
delissimo Dom Jozé o primeyro Nosso Senhor a quem protes
tavaõ lealdade e obediencia de fieis vassallos e que a sim lhe
clamavaõ em todos os seus papeis

Preguntoulhes mais se nesta villa se ha dentro della havia alguem
... que usurpasse a mesma ... jurisdiçaõ e pello mais que
pella ley e sua decencia lhe fosse prometido como tambem se ha
viaõ algumas pessoas que ... ou perturbadores do socego
publico

Por elles foy respondido que naõ havia Donatario nem Alcayde
mor e que toda a jurisdiçaõ era a Real de Sua Mag.e e que
naõ tinhaõ noticia de estar alguem perturbador ou perturba
dor,

Item

...les perguntou que officiaij de Justiça havia nesta villa
e por quem elles erão providos.

Responderão que nesta villa havia hum escrivão da ouvi
doria, e hum Tabalião do Publico Judicial e notas e hum
escrivão das execuçoeij, e hum escrivão da camara au
tos dos orfaõs, e hum escrivão da Almotaçaria, e hum Inque
redor, Contador, e destribuidor, Meirinhos, e seus escriva
ens, Jurador, e hum Porteyro, todos providos por Sua Magestade
que Deus guarde, e que o Alcaide era nomiado e provido
pella camara; como tambem havia hum escrivão do dizimo
da Procuradoria dos defuntos e auzentes que tinha propri
etario.

Item lhes perguntou se havia cofre em que se guardasem os
Pellouros e se estava depozitado com poder de quem.

Responderão que havia cofre em que se guardavão os Pellouros
e que ainda se achava por abrir hum Pellouro, para o anno
seguinte, o qual se achava em poder do Tezoureyro que hera
o Procurador da Camara.

Item se havia alguma pessoa que aos officiaij da
camara empedese usarem de suas Jurisdiçoeij que com
Respeyto ou temor empedese as deligencias a bem da Jus
tiça.

Responderão que não havia pessoa alguma que empedise
o uso das suas Jurisdiçoeij, e menos as deligencias a bem da
Justiça.

Item se a terra estava bem provida e abundante de manti
mentos e se havião algumas posturas de que posturas pre
Judiciais ao bem publico.

Responderão que a terra estava provida dos mantimentos
necessarios, e que não havião posturas que fosem
prejudiciais.

Item se os bens do conselho estavão bem aproveytados
e se havia alguma pessoa que os usurpase.

Responderão que os bens do conselho se achavão aprovey
tados sem que nelles houvese usurpação alguma.

E pello dito Menistro foi dito que elle na correyção passada
a requerimento do Povo determinara que o Procurador
da Camara com pena de culpa cuidase em arrecadar
para o conselho assim como a mesma Camara os bens e
terrenos que se dezia haverem usurpado alguns mo
radores e que posto que aparentemente fez o dito Pro
curador mostras que a tal cauza [illegible] determinados
por pondo algumas razoeij que depois deyxou que
se em silencio [illegible] governado de interesse propr[illegible]

Cr. propria ao procurador qual quer motivo que mande ... 
de vereador para deyxar de cumprir com a obrigação 
que deva satisfazer e que para se effeitar tudo o q. 
mandou ordenava que eu escrivão notificasse 
ao dito Procurador ou outro qual quer que se servis 
para aceitar as ditas audiencias de pois as ditas Cartas, pena 
de ser suspenso do seu Cargo e ser autuado por desobe 
diencia e que da dita notificação passasse certidão neste 
livro.

E mais não foi Requerido nem mandado pello dito Dez.or 
or Corregedor de que para constar assignou o dito 
or Corregedor e os officiais da Camara eu Manoel 
Menezes e o Vereador das ... e o escrivão da ouvidoria geral e eu 
M.el de Souza e Almeyda escrivão da ouvidoria geral e co 
rreyção que o escrevy — Doutor Carneyro — Alexandre Barro 
s Pereyra — João da Costa valle — Joaquim Lopes do Vale — ... 
menezes Al.s Fontes — Jose Caetano de Almeyda

Audiencia da Chancelaria

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil sete centos e setenta 
e quatro annos nesta villa de Sam João d'ElRey minas e co 
marca do Rio das mortes e nas Cazas da Camara della 
onde se achava o Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almey 
da Cavalheyro professo na ordem de Christo ouvidor ge 
ral e Corregedor desta Comarca commigo escrivão de seu 
Cargo ao diante nomiado pello foi mandado appregoar 
pello Porteyro do Juizo Elias Franca de Aguiar, se havia 
alguma pessoa ou lendeyro que pare de alguma acção 
pertencente a Chancelaria e sendo por elle appregoado na 
forma do estillo não houve nem appareceo pessoa alguma 
que tivesse que Requerer na dita audiencia de que para 
constar fis este termo eu Manoel de Souza e Almey 
da escrivão da ouvidoria geral e correyção que o escre 
vy — Doutor Carneyro — e não mais continha os ditos capitu 
los de correyção que se achão lançados no livro della que 
actualmente serve na ouvidoria geral de onde aqui os 
fis copiar e delle me reporto em fe do que este sobescri 
vi e assigney nesta villa de S. João d'ElRey aos ... de Jan.ro 
de 1782 eu Custodio Jose de ... escrivão da Cama 
ra o sobescrevy e assigney

Custodio Jose de ...

Reg.da Audiencia geral da correyção que fes 
o Dez.or Francisco Carneyro Pinto de Alm.da 
cavalheyro professo na ordem 
de Christo ouvidor geral e Corregedor desta Comarca ao dezembargador ... 
rios e mais officiais da camara desta 
villa de São João d'ElRey em 7 de 
Dezembro de 1775.

Aos sete dias do mes de Dezembro de mil sete centos setenta e tres 
annos nesta villa de Sam João d'ElRey minas e comarca do Rio 
das mortes em as Cazas da Camara della onde se achava o 
Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almeyda Cavalheyro 
professo na ordem de Christo ouvidor geral e Corregedor 
desta Comarca commigo escrivão de seu Cargo ao diante 
nomiado ahy pello Doutor Corregedor foi ... 

[illegible]ença geral da correy[ç]am ao sey[s] mais offiçiaes da ca
[illegible] desta villa e mais pessoas da nobreza e povo para de
[illegible] seus requerimentos e a beneficio da mesma camara
e bem publico fazendolhes prençipalmente as pregumtas
seguintes

Pergumtoulhes se quem era esta villa e sua jurisdiçao e por quem
se governava

Os quais lhe responderao que esta villa era do serenissimo senhor
[illegible] Rey Dom Joze o primeyro nosso senhor a quem pro
[illegible] lealdade e obediençia de fiey[s] vassallos que a dm
[illegible] em todos os seus papeis

Pergumtoulhes mais se nesta dita villa e sua jurisdiçao havia
alguem poderozo que uzase mal da sua jurisdiçam e pa
[illegible] mais que pella ley e sua dada lhe he permitido como
tambem se havia algum clerigo revoltozo ou perturba
dor do sosego publico

Os quais lhe responderao que nao havia poderozo nem alcayde
mor, e que toda a jurisdiçao era real do dito senhor e que nao
lhe constava de clerigo algum revoltozo ou perturbador

Item lhes pergumtou que offiçiais de justiça havia nesta
villa e quem lhos proveo

Responderao que nesta villa havia hum escrivao da ouvedoria
hum tabeliao do publico judiçial e notas, hum escrivao
dos orfaons e [illegible], hum escrivao da camara e outro dos orfaons
e hum escrivao da almotaçaria, hum inqueredor conta
dor e destribuidor, meyrinhos e seus escrivaens de vara e [illegible]
[illegible] providos por sua magestade que Deus guarde
[illegible] o alcayde que era nomeado e provido pella
camara como tambem havia hum escrivao dos bens da
provedoria dos defuntos e auzentes que tinha proprieta
rio

Item lhes pergumtou se havia cofre em que se guardasem
os pellouros e se estava depozitado em poder de quem

Responderao que havia cofre em que se guardavao os pe
louros no prezente nao tinha pellouro algum e cos
tumava guardallo o procurador da camara

Item se havia alguma pessoa que aos juizes e offiçiais
da camara impedise usarem da sua jurisdiçao e que
com respeito ou temor impedisem as deligençias a
bem da justiça

Responderao que nao havia pessoa alguma que impe
dise o uzo das suas jurisdiçoens e nem os de ligençias
a bem da justiça

Item se a terra estava bem provida dos mantimentos neçessarios
e se haviam algumas posturas prejudiçiais ao bem publi
co

Responderao que a terra estava provida dos mantimentos ne
çessarios e que nao havia posturas que fosem prejudiçi
ais

Item

Item se os bens do concelho estavão bem aproveitados [illegible] via a forma pedia que se correspondesse

Responderão que os bens do concelho estavão aproveitados [illegible] que nelles não se descorrespondeo excepto os pastos que pendem litigios

Nesta audiencia foi requerido por varios moradores da rua de traz do Rozario desta villa que por terem a mesma rua se achava hum curral de matar gado de Francisco da Rocha Romeyro que lhes era prejudicial não so por se entredecer para elles os gados bravos pellas ruas da villa com perigo das pessoas que em contrão mais tambem pello fedor que causavão as matanças do mesmo gado por terem aprovações [illegible] pendencia requerendo por estas causas que se mandasse despejar para fora da villa o dito curral da mesma forma em que se achavão os mais e informados elles ditos Ministros com as sobre ditas pessoas da camara que o dito curral se havia [illegible] assentarão que era prejudicial a existencia do mesmo curral no lugar que se acha pello que mandarão que o Alcayde notificasse o dito Francisco da Rocha Romeyro para que no termo de tres dias puzesse o dito curral fora do lugar em que se acha e nelle mais não tornar a meter e matar gado com a pena de seis mil reis pagos da cadeya para as despezas do concelho por cada huma das vezes que transgredir o sobre dito mandato e que o Alcayde [illegible] fazer a [illegible] de justiça sendo-lhe mandado assignado pella camara para a dita notificação com a dita pena;

E por não haver mais que deferir derão esta audiencia por finda e de tudo para constar fizesse este encerramento em que assignarão eu Luis Manoel de Sousa e Almeyda escrivão da ouvedoria e correyção que o escrevi — Doutor Carneyro — Antonio Joze de Castro — Antonio Moreyra Ribeyro — Domingos Rodrigues Barreyros — Anastacio Joze de Souza — Manoel Ribeyro [illegible] — Joze Caetano de Almeyda

Audiencia da Chancellaria

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil sete centos setenta e sinco annos nesta villa de São João d'El Rey comarca do Rio das Mortes em as casas da camara della onde se achava o Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almeyda cavaleyro professo na ordem de Christo ouvidor geral e corregedor desta comarca comigo escrivão ao diante nomeado pello dito Ministro foi mandado apregoar pello porteyro se havia alguma pessoa que tivesse que por alguma [illegible] pertencente a Chancelaria [illegible] della sendo [illegible] não houve pessoa alguma que [illegible] requerer na dita audiencia de tudo para constar fiz este termo que assignou o dito Ministro, eu Luis Manoel de Sousa e Almeyda escrivão da ouvedoria e correyção que o escrevi — Doutor Carneyro — Visto em residencia do Doutor Francisco Carneyro Pinto de Almeyda São João vinte e seis de Janeyro de mil sete centos oitenta e hum — [illegible] Nada mais se contem em os ditos capitulos de correyção

[Co]rreyçaõ que se acharaõ lançados no livro della que a esta
[...] ente ser e passa a audiencia geral donde a ella os fis
[...] por bem effectivamente a elles me reporto em fé do que vay
por mim escrito e assignado nesta dita villa de
Sam Joaõ del Rey aos treis dias do mes de Janeyro de
mil sette centos e setenta e seys e eu Antonio Ribeiro
[illegible] Escrivaõ da Camara o subescrevy e assigney

Antonio Ribeiro [illegible]

Regto

Audiencia geral que fes o Doutor Ignacio Jozé de Alvarenga ouvidor geral corregedor desta Comarca aos Juizes e officiais da Camara desta villa de Sam Joaõ del Rey e mais pessoas do Povo em correyçaõ do prezente anno de 1776.

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil sette centos setenta e seis annos nesta villa de Sam Joaõ del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes na caza da Camara della onde se achava o Doutor Ignacio Jozé de Alvarenga desembargador de Sua Magestade que Deus guarde ouvidor geral corregedor desta Comarca junto commigo escrivaõ do seu cargo abayxo nomeado para effeyto de se fazer audiencia geral da prezente correyçaõ aos Juizes officiais da Camara desta villa e Povo desta dita villa como tambem as mais pessoas do governo e Povo que na dita audiencia tiverem que requerer para lhes deferir como for justo e logo pello dito Ministro foraõ feytas aos ditos officiais da Camara os encargos como se seguem —

Preguntou-lhes de quem era esta villa e sua jurisdiçaõ — Responderaõ que esta villa era do Fidelissimo Rey de Portugal o Senhor Dom Jozé o primeyro nosso Senhor a quem prestaõ fidelidade e obediencia de fieis vassallos e a Sim o aclamavaõ em todos os seus autos e papeis

Preguntou-lhes se nesta villa e seu termo havia algum Donatario que uzasse mal da sua jurisdiçaõ e de mais que pella ley do Reyno esta Doaçaõ lhe fosse permetida como tambem se havia alguns clerigos revoltozos que pellas pedrarias que perturbassem o socego publico — E por elles foi respondido que naõ havia Donatario, e que El Rey Nosso Senhor, que toda a jurisdiçaõ era Real e lhes naõ consta ra de clerigos algum revoltozo ou de outra pessoa que perturbasse o dito socego.

E mais lhes preguntou que officiais de Justiça havia nesta villa e por quem eraõ providos os seus officios — Responderaõ que havia hum escrivaõ da ouvidoria geral outro da Provedoria dos auzentes e defuntos e hum Tabaliaõ do Publico Judicial e notas, o escrivaõ da Camara, escrivaõ das execuçoens, escrivaõ da Almotaçaria, escrivaõ dos orfaõs, Meyrinho geral e seu escrivaõ, Meyrinho dos auzentes com seu escrivaõ, Meyrinho da Camara com seu escrivaõ, Alcayde e seu escrivaõ, hum Porteyro dos auditorios e que os officios de escrivaõ da Provedoria dos auzentes tinha proprietario e de [illegible] cay de de merce da Camara sendo dellas os mais

Os mais providos por Sua Magestade Fidelissima

Preguntou-lhes se havia nesta Camara Cofre em que se guardassem os Pelouros — Responderão não havia dito Cofre que servia para a dita guarda

Item lhes preguntou se havia nesta villa e no termo della alguma pessoa que impedisse e avexasse as eleiçoens das Justiças ou ordens da Camara com respeito ou por temor ou que passem sem castigo os criminosos — Responderão não ter noticia de haver semelhante pessoa —

Preguntou-lhes se a terra era bem provida de mantimentos e se havião algumas posturas prejudiciaes ao publico que necessitassem de reforma — Respondeo o procurador da Camara com [illegible] que havia feito a respeito dos mantimentos a que se devia providenciar de que aqui se dará providencia util ao publico —

Mais lhes preguntou se havia Thezoureyro de [illegible] e se era pessoa chã e abonada na forma da Ley — Responderão que havia o dito Thezoureyro que era Antonio Moreyra Ribeyro chão e abonado —

Preguntou-lhes tambem se a cadea tinha os ferros precizos para segurança dos prezos principalmente os dos delictos graves — Responderão que havião os ferros precizos —

Preguntou-lhes se a terra era bem servida de Fontes para o desfructo publico e se era precisa alguma providencia nesta parte — Responderão que a terra era mal provida de fontes principalmente a tempo de secca e que se necessitava muito de providencia para se fazer huma fonte com sufficiente agua —

Ultimamente lhes preguntou se havia Medico ou Cirurgião de partido da Camara se se fazião obrigados a assistir aos enfermos pobres tanto com sua pessoa como com os remedios precizos e se de que havia queyxa — Responderão havia Medico Cirurgião e Botica que não lhe consta lhe aprezentassem queyxa delles —

Proveo o Doutor Corregedor que os ditos officiaes da Camara logo mandassem por em praça publica a obra da Fonte no lugar onde já havia huma fonte defronte da loja de Antonio Francisco de Andrade para se arrematar a quem por menos a fizer e não convindo no dito lugar se faça onde mais commodo for e depois de examinadas as circunstancias [illegible] da dita obra [illegible] pagamentos annuaes do Rendimento da mesma Camara

E por não haver requerimentos alguns mandou o dito Doutor Corregedor fazer este encerramento que assignou com os ditos officiaes da Camara e eu [illegible] escrivão da Correyção que o escrevy — Doutor Alvarenga — Castro — Moreyra — Barreyros — [illegible] — e não se continha mais em os ditos Capitulos de Correyção que se achão lançados em o livro della que actualmente serve na secretaria [illegible] de onde a qual bem e fielmente os fiz copiar sem cousa que duvida faça e ao mesmo livro e Capitulos me reporto [illegible] em fe de que [illegible] por mim sobescrito e assignado

[illegible]nade nesta villa de Sam Joaõ del Rey aos [illegible] dias do
mes de Janeyro de mil sete centos e setenta e hum eu
Custodio Dias da Sylva escrivam da camara que o escrevi e
assigney

Custodio Dias da Sylva

Reg.to do Auto da audiencia geral da Correyçaõ
do anno de 1771

Aos dezasete dias do mes de Janeyro de mil sete centos setenta
e hum nesta villa de Sam Joaõ del Rey minas e comarca do
Rio das mortes em a caza da camara della aonde se achava
o Doutor Ignacio Jose de Alvarenga [illegible] Borges de
Sua Magestade ouvidor geral e corregedor da dita comar
ca para effeyto de fazer audiencia geral da Correyçaõ e
sendo os mais officiais da camara da dita villa que prezentes
se achavaõ em corpo de camara para de fazer a seus requeri
mentos e o demais Povo que os fazem [illegible] pello dito Menis
tro foraõ feytas aos ditos officiais da camara os interrogatorios
seguintes

Preguntou-lhes de quem era esta villa e seus termos e que portas
lhe respondeo que esta villa era da Raynha Dona Maria
primeyra de Portugal nossa Senhora de quem eraõ seus
vassallos e lhe prometessaõ inteyra obediencia e que toda
a juresdiçaõ era Real

Preguntou-lhes se nesta villa e seu termo havia algum
Donatario que usasse mal de sua Doaçaõ — Responderaõ
que naõ havia Donatario e que toda a juresdiçaõ era Re
al como dito fica

Preguntou-lhes se haviaõ algumas pessoas Poderozas ou clerigos
Revoltozos que perturbassem o socego publico ou
embaraçassem a execuçaõ da justiça — Responderaõ que
naõ haviaõ semelhantes pessoas

Mais lhes preguntou que officiais de justiça havia nesta
villa e por quem eraõ providos — Responderaõ que havia
hum escrivaõ da ouvidoria geral — outro dos Auzen
tes e Orfaõs — hum Tabeliaõ — hum escrivaõ da camara
outro das execuçoẽs — outro [illegible] — outro
da Almotaçaria — hum Meyrinho geral com seu escrivaõ
Meyrinho dos auzentes com seu escrivaõ — Meyrinho do
campo com seu escrivaõ — Meyrinho das execuçoẽs — com
seu escrivaõ — Alcayde e seu escrivaõ — hum Thezoureyro
dos Auzentes — e os Porteyros que todos eraõ providos
por Sua Magestade [illegible]

Preguntou-lhes mais se havia na camara cofre em que se
guardassem os Pelouros e pautas e quantos pelouros havia
o dito cofre e se havia ainda — Responderaõ que havia
o dito cofre para a referida guarda fechado com tres cha
ves destribuidas na forma da ley e que ainda tinha Pe
louro para hum anno

Item lhes preguntou se a terra era bem provida de manti
mentos e se havia algumas pessoas prejudiciais
ao publico e que necessitasse de reforma — Responderaõ
que a terra estava bem provida e que naõ havia

Carecer [illegible] da que dever nesta Materia

Item lhes preguntou se havia Porteiro [illegible] de Pezos e [illegible] que afere pezos e medidas na forma da Ley — Responderão que havia Porteiro que era Antonio Moreyra de Seyxas que afere pezos e medidas

Item lhes preguntou se a Cadeya tinha os ferros precizos para a segurança dos prezos principalmente dos de delictos graves lhes responderão que a Cadeya tinha todos os ferros precizos para a dita segurança

Ultimamente lhes preguntou se havia Medico e Surgião de partido que asistão aos Infermos pobres tanto com suas pessoas como com os Remedios necessarios — Responderão que havia Medico e Surgião de partido a quem a Camara paga e que athe agora deste Provimento não havia queyxa

Proveu o Doutor Corregedor

Que na Correyção do Anno preterito se deu hum provimento [illegible] ao Ministro da fonte defronte da caza de Antonio [illegible] que se fora se [illegible] fonte defronte da Intendencia e como se não [illegible] defronte da Real Caza da Intendencia e como se não pudera [illegible] por falecimento dos dous por falta de [illegible] nem pudera [illegible] que no prezente anno houve [illegible] os Juizes Ordinarios que no provimento a [illegible] que [illegible] não

E por não haver mais requerimentos Alguem mandou a dita Me[illegible] fazer este Incerramento que assignou com os ditos Ministros Juizes e mais Officiais da Camara eu Joaquim José Marques [illegible] e mais Officiais da Camara eu Bento José de Faria e Souza escrivão escrivão dela que o escrevi — Doutor Alvarenga Provedor da Correyção que os escrevi — Doutor Alvarenga — Silva — Alvares — Pereyra — Seyxas — Tavares — Vilena — Silva — Braga — Rosa — Alvares Pereyra — Seyxas — Tavares — Vilena — Silva Bra[illegible] dos ditos Capitulos da Correyção que [illegible] de mais [illegible] contendo em os ditos Capitulos que actualmente se achão descritos no Livro delles que actualmente se acha na Ouvedoria geral de onde aqui os fiz copiar bem e fielmente sem couza que duvida faça cuja dito Livro e Capitulos me reporto em fe do que vay por mim sobescrito e assignado nesta Villa de Sam Joze del Rey aos treze de Janeiro de mil setecentos setenta e oito annos Eu Constantino José [illegible] da Silva Escrivão da Camera da dita Villa o escrevi e assignei

Constantino José [illegible]

Reg.do da Audiencia Geral que fez o Dr. Ignacio Jozé de Alvarenga Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca aos Juizes e mais Off.es da Camara desta V.a de Sam Joze del Rey em Correyção do anno de 1778 —

Aos Dezaseis dias do mes de Dezembro de mil setecentos setenta e oito annos nesta Villa de Sam Joze del Rey Minas e Comarca do Rio das Mortes na Caza da Camara della aonde se achava o Doutor Ignacio Joze de Alvarenga Dezembargador de Sua Magestade que Deus guarde Ouvidor Geral e Corregedor desta mesma Comarca Junto comigo escrivão de seu Cargo abayxo nomiado para effeito de fazer

[illegible] a correspondencia geral da prezente correyção e a dita camera [illegible] como tambem os mais pessoas do governo [illegible] que nella se acha a diligencia [illegible] para lhes deferir como se acha disposto [illegible] os ditos officiaes da camera [illegible] seguintes

Progunteulhes de quem era a dita villa e sua jurisdição — que esta villa era da Fidelissima Rainha de Portugal a Senhora Dona Maria Nossa Senhora a quem prestavão lealdade e obediencia e os officiaes e vassallos assim lhe chamavão em todos os seus [illegible] publicas

Progunteulhes se nesta villa e sua jurisdição havia alguem donatario que usasse mal da sua jurisdição e mais que pede a ley do Reyno e diga de alguma pessoa [illegible] e se lhes consta algum [illegible] ecclesiasticos ou pessoas poderosas que [illegible] a [illegible] publica — E por elles foy respondido que nella não havia donatario nem Alcayde mor e que toda a jurisdição era Real e mesmo não consta haver clerigos revoltosos ou pessoas poderosas —

Mais lhes progunteu que officiaes de justiça havião nesta villa e por quem erão providos — Responderão que havia o officio de escrivão da correição e outro da Provedoria de auzentes e residuos e outro de tabaliam — hum escrivão dos orfãos [illegible] e hum escrivão do [illegible] tambem [illegible] outro da camara escrivão da almotaçaria [illegible] contador e destribuidor, meyrinho da correição — meyrinho [illegible] e meyrinho do campo — Alcayde e hum com seus escrivaens e hum porteyro dos auditorios e que o dito officio da Provedoria [illegible] dos auzentes tinha proprietario e o Alcayde era provido pella camara sendo todos os mais providos por Sua Magestade Fidelissima.

Progunteulhes se havia nesta camara cofre em que se guardassem os pelouros e pautas e se tinha alguns pelouros — Responderão que havia o dito cofre e que nelle tinha [illegible] pelouros da eleição que proximamente [illegible] para tres annos —

Progunteulhes se havia nesta villa alguns termos algumas pessoas que se empenhe ou se [illegible] a justiça [illegible] da camara com respeyto e [illegible] que [illegible] — Responderão que não sabião [illegible] semelhantes pessoas —

Progunteulhe mais se a terra era bem provida de mantimentos e se [illegible] algumas [illegible] — Responderão que a terra que [illegible] se acha sem defeyto e abundante de mantimentos e que não havião [illegible] [illegible] se acha sem defeyto

Tambem lhes progunteu se havia a [illegible] [illegible] para [illegible] — Responderão que havia o dito [illegible] que era Antonio [illegible] Ribeyro [illegible]

Tambem lhes progunteu se a cadea tinha os ferros precizos para se segurar os prezos principalmente [illegible] Responderão que tinha a dita cadeya os ferros necessarios

Progunteulhes

Requerendo lhe que a tera Cera servida despachar para o bem pu
blico ... e alguma providencia ... ha por ... pu
pendendo que nao tinha aterra fontes ... de ... dade pre
cedencia para ... procedentes ... que seria pre
ciso dar mayor forte precedencia

Ultimamente lhes Requerentes ... Medico encarregado por
parte da Camara para curativo dos pobres enfermos ... a
veis ... assistia com ... pessoas ... por ... da
... pre ... a ... ta

Proveo elle dito Corregedor que como nao tinhao surtido efeito alguns
provimentos de tempo antepassado, e de passado a respeito do ...
de passado e de passado a respeito da fonte publica e de que ain
da se carecia como da parte dos officiais da Camara se ...
no entender o competente de termenaco que a Camara fe...
ra daquelle em ... nomeas ... dos ... da mesma Camara a
para que pusessem a outro a quantia de trezentos mil reis que deram
logo para passar a outro a quantia de trezentos mil reis que
darao levados nas contas primeyras que apresentarem
sem que se lhes leve em conta logo sem que se lhes possa levar
em conta alguma despeza excepto as despezas ordinarias
que forem com ... e despeza com ... e ...
carregadas e ... nao excedendo em nada as determina
çoes ... a este respeito por ser esta huma das primey
ras necessidades a que se deve acorrer a qual fonte se fa
ra no lugar destinado defronte da Cara da Intendencia
por ficar assim em lugar acomodado para o uso da terra

Proveo mais que como a pouca ... pello que Respeitados
por lhe fazer com que os ... andao sem destruidos que os
officiais que os acolhem ... sem ao curral do Concelho
para serem dispostos na forma da postura Respectiva

E por nao haver ... requerimento algum nem menos que prover
mandou elle dito Corregedor fazer este encerramento que
assignou com os ditos officiais da Camara e eu ... Joze
Marreyros ... escrivao ... — ... Thea
renga — Pereyra — Reiz — ... — ... — e nao da mayor
contendo mais ... capitulos e provimentos de Corregedor que
se achao no ... do ... geral de onde os
que as ... bem e ... fielmente e ... mesmos ... livro
me reporto em ... vay ... e assigno
de ... da villa de S. Jozé d'El Rey aos tres dias do mes de
Janeyro de mil sete centos e setenta e dous ... Eu
... do livro ...
... e assigney
Cartano Ribeiro de ...

Reg.to do Acto de Audiencia geral da Correycam
de mil sete centos e setenta e nove ... nas
de Sam Joze d'El Rey 1779

Aos vinte dias do mes de Dezembro de mil sete centos e seten
ta e nove annos nesta villa de Sam Joze d'El Rey ...
... nas casas da Camara della onde
se achava o Doutor Ignacio Joze de Alvarenga ...

[illegible] Dezembargador de Sua Mayestade que Deos guarde ouvidor
geral e corregedor desta comarca comigo escrivão deste
cargo abayxo nomeado por efeyto de fazer audiencia geral
da correyção em que actualmente se acha estando tambem
ahy prezentes os officiais da camara da mesma villa [illegible]
[illegible] os interrogatorios seguintes

Perguntoulhes quem mandava esta villa e seu termo — Respon
deram que era da Fidelissima Rainha de Portugal e Senhora
Dona Maria nossa Senhora a quem prestavão obediencia
[illegible] e que assim lhes chamavão em todos os
[illegible] vassallos e que assim [illegible]
[illegible] publicos

Perguntoulhes se nesta villa ou em seu termo havia alguem
[illegible] que tivesse mal de seus [illegible] de [illegible] e demais que
[illegible] que se [illegible] e [illegible] premitido e
pella Ley do Reyno e sua [illegible] que perturbadores
havião alguns clerigos e pessoas poderosas que perturbassem
o socego publico — e por elles foy respondido que não havia
[illegible] e [illegible] de mor que dello [illegible] era
[illegible] Real e lhes não constava que houvesse pessoas que da
[illegible] a pas publica

Perguntoulhes que officiais de justiça havião nesta villa
e por quem erão providos — responderão haver o officio de
[illegible] — escrivão da Provedoria
escrivão da correyção geral — escrivão da Provedoria
dos auzentes e residuos — hum Tabaliam do publico
[illegible] — escrivão [illegible] — escrivão da
Camara — escrivão da Almotaçaria — escrivão do [illegible]
dos orfaons — Inquiridor — Contador — destribuidor — Meyrinho
[illegible] da ouvedoria com seu escrivão [illegible] — Meyrinho
dos auzentes com seu escrivão — Meyrinho do campo com seu es
crivão — Alcayde com seu escrivão — Meyrinho [illegible]
[illegible] com seu escrivão — Porteyro dos auditorios e que
[illegible] officio de escrivão da Provedoria [illegible]
[illegible] que tinha proprietario — de Alcayde
[illegible] que tinha proprietario — e todos os mais officiais
que [illegible] nomeação da Camara [illegible]
erão providos por Sua Mayestade Fidelissima

Perguntoulhes se na Camara havia Cofre em que se guarda
[illegible] e para quantos annos estavão — Responde
[illegible] e que tinha pelouros para [illegible] annos
[illegible] Cofre [illegible]

Perguntoulhes se havia nesta villa ou no seu termo alguma
pessoa poderosa que com o seu [illegible] ou por temor
impedisse a execução das ordens da justiça ou da Ca
mara ou que desse couto a criminozos e malfeytores —
Responderão que não lhes constava e que lhes não
constava de semelhantes pessoas

Tambem lhes perguntou se a terra era bem provida de man
timentos e se havião algumas pessoas que necessitassem
de Reforma — Responderão que a terra era bem provida
dos mantimentos precizos e que não havia pessoa [illegible]
[illegible]

Perguntoulhes se havia Thezoureyro do Cofre dos [illegible]
[illegible] e se era pessoa [illegible] abonada na forma da Ley — Res
ponderão que havia [illegible] [illegible]
[illegible] a Antonio Moreyra Ribeyro [illegible]
[illegible] como serve de [illegible] annos [illegible]
abonada [illegible]

Requerimento para ser atendido, [illegible] os Vereadores [illegible] na forma da ley

Preguntou-lhes se a Cadeya tenha ferros de que se servir para segurança dos prezos criminozos, porque fosse muito para os que nella estiverem prezos graves. Responderaõ que naõ havia falta dos ditos ferros porque a Cadeya [illegible] naõ carecia

Preguntou-lhes se a terra era bem servida de fontes e se era necessario alguma providencia nesta parte. Responderaõ que bem vede havia de [illegible] fonte publica mandara o dito Menistro que se [illegible] aprovei mento da Correyçaõ passada nesta parte.

Ultimamente lhes preguntou se havia Medico cerurgiaõ e Boticario de Partido da Camara para curarem dos pobres enfermos e mizeraveis e se elles acodiaõ com as suas visitas e remedios preçizos que se lhes constava alguma queyxa para se lhe dar a propria providencia. Responderaõ que havia o dito Medico cerurgiaõ e boticario, que delles lhes naõ constava queyxa alguma que fosse cede a Camara.

E por naõ haver requerimento Algum mandou o Medo Menistro fazer este emserramento que assignou com os ditos officiaes da Camara e eu Joze Marreyros escrivaõ da ouvedoria que o escrevy. Doutor Alvarenga. Silvestre da Fonseca Confe[illegible]. Joaõ Antonio da Silva Leaõ. Joze Alves Nogueyra. Nicolao Borbora Teyxeyra Coutinho. Joze Antonio de Castro, e nada mais se contenha em os ditos Capitulos de Correyçaõ que se achaõ escritos em o Livro da Ouvedoria Geral, [illegible] de aqui os fis copiar bem e fielmente ao mesmo dito livro me reporto em fe do que vay por mim sobescrito e assignado nesta Villa de Sam Joaõ Del Rey aos tres dias do mes de Janeyro de mil sete centos e oitenta e hum annos. Eu [illegible] [illegible] escrivaõ da Camara o sobescrevi e assignei

[illegible] Castello [illegible]

Reg.[do] do Auto de Aud.[a] g.[al] da Correyçaõ do anno de 1780 na villa de Sam Joaõ del Rey

Aos vinte e tres dias do mes de Dezembro de mil setecentos e oitenta [illegible] de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e oitenta nesta villa de Sam Joaõ Del Rey Comarca do Rio das mortes e casa da Camara della onde foy vindo o Doutor Luiz Ferreyra de Araujo e Azeve do [illegible] na ordem do [illegible] Desembargo de Sua Magestade que Deos Guarde ouvedor Geral e Corregedor da mesma Comarca Com migo escrivaõ de seu Cargo para effeito de fazer audiencia Geral da Correyçaõ do prezente anno aos officiaes da Camara e mais pessoas do Povo que tivessem de lhe Requerimentos o lhe fazerem [illegible]

141
mentos e feitos já ditos seguintes aos ditos officiaiz da
camara —

Preguntouselhes de quem era esta villa e seu termo de cam
e por quem clamavão — Responderão que esta villa era
da nossa fidelissima Rainha de Portugal a Senhora Dona Maria
nossa Senhora a quem prestavão obediencia de fieis va
ssallos e asim lhe clamavão em todos os seus papeiz publi
cos e que toda a jurisdicão era Real.

Preguntouselhes se nesta villa e seu termo havia alguem do
minante que usase mal de sua jurisdicão e mais que
pella ley do Reyno e sua dicacão lhes fose permetido e se
havião alguns clerigos seculares ou pessoas poderozas que
perturbasem o publico socego — Responderão que não
havia Donatario, ou Alcaide mor, por ser toda a juris
dicão Real, como dito tinhão, e que elles não constava
de aver pessoas que perturbasem o publico socego.

Preguntouselhes que officiaiz de justiça havião nesta villa
e por quem erão providos — Responderão que havião os
escrivão da ouvedoria geral, escrivão da Provedoria
dos auzentes e Residuos, hum tabalião do publico
judicial e Notas, escrivão das execuçoens, escrivão
da Camara, escrivão da almotaçaria, escrivão dos
orfãos, Inqueridor, contador, destribuidor, Meyri
nho da ouvedoria com seu escrivão, Meyrinho do campo
nho dos auzentes com seu escrivão, Alcaide com seu escrivão, Meyri
nho das execuçoens com seu escrivão, Porteyro dos
auditorios, e que a escrivania deste officio do escrivão da
ouvedoria, e que tinha proprietario e o de Al
Provedoria dos auzentes que tinha proprietario e todos os mais erão
caide que era nomiado da camara, Fidelissima
providos por Sua Magestade

Preguntouselhes se na camara havia cofre em que se guar
dasem os pelouros e pautas e para quantos annos os ha
via — Responderão que havia o dito cofre e que tem
Pelouro para hum anno

Preguntouselhes se havia nesta villa e seu termo alguma
pessoa poderoza que com o seu respeito e temor impe
disse as ordens da justiça ou da camara, ou que desse
couto a criminozos e malfeytores — Responderão que
não sabião que houvesem pessoas semelhantes.

Tambem lhes preguntou se a terra era bem provida de
mantimentos e se havião algumas pessoas poderozas
ou publicos que os atravesassem — Res
ponderão que não havia falta de mantimentos na
terra e que não havia pessoa poderoza ao publi
co.

Preguntouselhes se havia thesoureyro do cofre do Juizo dos
orfãos e se era pessoa abonada [illegible]
Responderão que havia cofre do Juizo dos orfãos e the
zoureyro que era Antonio [illegible]

Pelo que lhes cabia de na forma da ley

Preguntou lhes Senado se ja lançaõ os ferros nos prezos pera segurança dos prezos, com menos onerozo legalmente dos que nella se achaçaõ por delitos graves — Responderaõ que lançaõ os ferros nos ditos prezos porque a lo contrario o Senado lhes for com elles

Preguntou lhes mais se a terra era bem provida de fontes e se era necessario algua providencia — Responderaõ que o Senado da terra sente a falta de fontes na terra porque como quer que nos nascimentos dellas quando a ellas vem se naõ pode pollo lhes buscar agoa

Ultimamente lhes preguntou se havia Medico e Serurgiaõ e Boticario de partido da camara para curar os pobres enfermos e moradores e se lhes asistiaõ com caridade com pessoas e remedios por se naõ acudirem delles lhes constava algua queixa para se lhes dar a providencia — Responderaõ que havia os ditos Medicos e Serurgiaõ e Boticario e que delles lhes naõ fora representada algua queixa

Requereu o Procurador da camara que por haver noticia de que muitos vendeyros das paragens de Garambeo e outras remotas estaçoes vendendo os seus generos em prejuizo do povo por balanças e medidas sem serem aferidas como tambem sem que naõ sejaõ balanças da camara e outras cuja naõ heraõ em correcçaõ as ditas paragens pellas longes redes se faria preciso haver providencia a seu melhorante dar ordens ao se mandar observar hum Capitulo de Correyçaõ que deyxou o Dezembargador Francisco Jose Pinto de Mendonça ouvidor geral e corregedor que foy desta comarca determinou o Ministro que vindo a dito capitulo mandava que era justo e preciso —

E por naõ haver mais Requerimentos mandou o dito Ministro fazer este auto Doutor digo o Doutor Corregedor fazer este encerramento que assignou com os ditos officiais da camara e eu Joaõ Assim dos Marry escrivaõ que o escrevy — Prado — Antonio de Castro Barreto — Vicente Ferreyra Ayres Eborense — Bonifacio Gonçalves de Aguiar — Joaõ Afonso de Oliveyra Guimaraẽs — Nada mais se continha em os ditos Capitulos e provimentos de Correyçoẽs que se achavaõ escriptos em o livro delles que actualmente se serve na ouvedoria geral donde aqui bem e fielmente os fis copiar ao mesmo livro a que me reporto em fe do que vay por mim sobescrito e assignado nesta villa de Saõ Joaõ del Rey aos tres de Dezembro de mil setecentos e oitenta e hum, digo aos tres dias do mes de Janeyro de mil setecentos e oitenta e dous e eu Custodio Jose da Sylva escrivaõ da camara o sobescrevy e assigney

Custodio Jose da Sylva

Reg.^{to} do Auto de Audiencia geral de Correyçaõ de 1781 na villa de Saõ Joaõ del Rey

Aos doze Dias do mes de Dezembro de mil setecentos e oitenta e hum annos nesta villa de Saõ Joaõ del Rey em as casas do Senado da camara onde se achava o Doutor Luis Ferreyra de Araujo e Azevedo do Prezidente do Senado e Dezembargador

a Magestade que Deus guarde ouvidor geral e Co-
rregidor desta Comarca [illegible]
a [illegible] foy feyta a au-
diencia geral da Correyçam aos juizes officiais da Camara
e mais pessoas do dito termo para deferir a seus re-
querimentos a bem feito da mesma Camara e bem publico
fazendolhes primeyramente as preguntas seguintes

Preguntoulhes de quem era esta villa e sua jurisdiçam e por quem
chamavas — E por elles foy respondido que esta villa he da
de sua Raynha de Portugal nossa Senhora Dona Maria pri-
meyra a quem prestavam obediencia de fieis vassallos
e que assim reclamavaõ em todos os papeis publicos, e que
a jurisdiçam era Real.

Preguntoulhes mais se nesta dita villa e sua jurisdiçam havia
algum donatario que usurpasse mal da sua jurisdiçam com
quem mais que pella Ley e sua Doaçam lhe fosse permettido
como tambem se havia algum Clerigo Revoltoso, ou
perturbador do socego publico — Responderaõ que
naõ havia donatario nem Alcayde mor, e que toda a
jurisdiçam era Real, e que lhes naõ constava de Clerigo
algum revoltoso

Item preguntoulhes que officiais de Justiça havia e por quem
eraõ providos e que escrivaens havia — Responderaõ
que nesta villa havia hum escrivaõ [illegible]
hum Tabeliaõ do publico judicial e notas, hum escrivaõ
das [illegible] hum escrivaõ da Camara hum [illegible]
[illegible] da Almotaçaria hum Inquiridor Contador [illegible]
Distribuidor, Meyrinho e seu escrivaõ de vara, hum Porteyro
todos providos por Sua Magestade Fidelissima, e que o Al-
cayde era nomeado e provido pella Camara e que mays ha-
via escrivaõ da Provedoria dos defuntos e ausentes pro-
vido tambem por Sua Magestade

Item Preguntoulhes se havia Cofre em que se guardasem os di-
nheiros e se estava em deposito em poder de quem — Res-
ponderaõ que havia Cofre e nelle naõ havia dinheiro ne-
nhum por se ter aberto proximamente o ultimo que ne-
lle havia das [illegible] que lhe deveraõ o anno [illegible]
de mil sete centos e [illegible] [illegible] centos [illegible]
e que o Cofre estava na casa da Camara

Preguntoulhe se havia alguem que aos juizes e officiais
da Camara privasse o uso das suas jurisdiçoens e se he
com respeyto ao temor em prejuizo das diligencias a bem
da justiça — Responderaõ que naõ havia pessoa alguma
que impedise o uso das suas jurisdiçoens e menos as di-
ligencias a bem da Justiça

Item se a terra estava bem provida de mantimentos e se ha-
via alguem atravessador [illegible] — Responderaõ que
a terra estava provida de mantimentos [illegible] que
naõ havia [illegible] que fosse [illegible]

Item se os bens do Concelho estavaõ bem [illegible]

guardados de qe bem aproveitados e te haveria alguem q os
recorra se — lhes ponderarão que estavão bem aproveitados
e sem recurso a couza alguma

Item se havia Meirinho Serventuario e Escrivão de Portaria da
Camara para acautelar dos presos e cobrar as custas com
toda promptidão — Responderão que havia o dito Meiri-
nho Serventuario e Escrivão que destes lhe apresentava não ti-
ra aprezentado queixa alguma;

Requereo o Procurador da Camara Vicente Xavier de Andra-
de que no Julgado de Santa Anna de Sapucahy deste Termo
os Povos aggravados com o seu Juiz do Julgado da gente do dito
e seu Tabelião provem sobre as licenças que pertencem
a esta Camara como tambem não querem admittir aos almo-
tacés de aferição por si que seus procuradores aferirem
com forma as Leys de Sua Magestade e posturas deste Senado pro-
cedendo tambem cauzado algumas inquietações e representa-se a mesma
Camara e posto que se tenha dado algumas providencias
elles as tem illudido segurados na grande distancia do mesmo
destrito e assim requeria que o Doutor Corregedor desse pro-
videncia que lhe parecesse justa;

Provio que os ditos Juizes do Julgado de Sapucahy e seu Tabelião
sejão notificados com pena de prizão e com as mais da Ley le-
gitimas para não continuarem semelhantes procedimen-
tos e as pessoas que não obedecerem as aferições e seus conten-
nados nas mesmas penas e as pessoas que não tiverem as licen-
ças necessarias para as suas mercadorias do Senado da Cama-
ra incorrerão nas mesmas penas e que os ditos Juizes da
vintena executarão a determinação e provimento pello Doutor
Francisco Carneyro Pinto de Almeyda Ouvidor geral e Cor-
regedor que foy antecessor desta.

Requereo mais o dito Procurador da Camara que se acha de-
terminado por Acordão deste Senado que as pessoas que cos-
tumão vender mantimentos a domicilio o não possão fazer
por mayor preço do que no dito dia se vender pellas Ruas que
estes commissarios e traficantes de sem the a medida de mey a
quarta de todos os mantimentos que por medida costumão
vender, assim como tambem de sem athe quatro Livras de
toucinho e queijos e de fructas e de Ramonos e tudo o mais que
pellos mesmos Acordãos se acha determinado e que Reque-
ria se ao dito Corregedor os fizesse executar as Camaras futu-
ras

E outro sim Requererão que pello Acordão em que se deter-
mina que as quitandeyras vendessem athe dez Reis dos
couves que costumão trazer das ortas e pomares que
se ache em seu Inteyro vigor e que se determinasse se de-
vesse observar na sobredita forma.

E outro sim Requererão que os Carreyros que trazem manti-
mentos e Tropeyros em bestas não poderão vender por
grosso dentro em lojas [illegible] nem aos vendey-
ros que costumão comprar para o revender sem que
primeyro tenhão estado pellas Ruas da Villa de manhãa
the o meyo dia, e sendo depois de the as quatro horas que
os ditos Carreyros e Tropeyros que venderem [illegible]
[illegible] mantimentos [illegible]
[illegible]
pello primeyro [illegible] Capitania [illegible]
quem [illegible] e na mesma forma [illegible]
que [illegible]

73

Pasa al prim plano a f. 73 f.º

[illegible] sem os que compre sem os ditos mantimentos co
mo atravessadores — ao que a ley pos de menos captivos para
despor, e que para prevar a sobre dito pede semanas de
incenta com a tendeyros dever perante o Almotacé para
esta providencia com forme as ordens dejo com firme
os Alvarás e que se passase Edital para constar em
te da Comarca Regestado e passado pello escrivão
da Almotaçaria

Proveu que em tudo o Requerido assim o pretendem os
dos dõ mesmo Senado e que os Almotaceis o observem
pena de lhes dar em culpa de correyção e que fosse sem
fixar Edital publico para não haver ignorar Regis
tado onde compete e que as condenações se aplica
sem para os Engeitados

Requereo mais o dito Procurador da camara que havia
nesta villa o perne levar conforme nas pessoas que tenta
mão ter cortes abertos e tal lhes quando lhes parecia
e por esta causa muitas vezes experimentar o povo
a falta de carne e assim Requeria que se determinasse
que os talhadores que quiserem entrar neste nego
ciação vão sem a primeyra semana do anno assignar
Termo em Camara para proverem os seus cortes de car
ne para todo o anno e das do mesmo anno e os [illegible]
que assignarem este Termo e que poderão [illegible]
os cortes e nenhuns outros e sem se poderão ademitir
nem conceder licença e praticando o contrario e
respeyto do exposto perderão todas as carnes que the
rem achadas para os presos da cadeya alem de paga
rem de dentro da cadeya des outavas aplicadas pa
ra os ditos Engeytados sendo a primeyra de que com deis
passando edital na sobre dita forma ficando esta
na determinação e nisso as posturas do Senado pa
ra se cumprir na forma desta

Proveo que se cumprise tudo o Requerido com as penas
que pello mesmo Corregedor forão determinadas a sa
ber a condenação de quatro oitavas e oito dias de cadeya
passando-se e Registando-se edital onde compete

E por não haver mais Requerimentos mandou fazer este en
cerramento que assignou com os ditos senhores e officiais
da camara e eu Joaquim Pedro Caldas escrivão da Ou
vedoria Geral e Correyção o escrevi — Azevedo — Jose
de Sousa Gonsalves — Luis Antonio da Silva — Domingos
Alves Frantes — Domingos Rodrigues Barreyros — Francisco
Joaquim de Araujo Magalhães — Vicente Tavares de Andra
de.

Audiencia da Chancelaria

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e trinta e
[illegible] nesta villa de São Joseph del Rey e Rio das Mortes em a casa da Camara onde [illegible]
Doutor Luis Ferreyra de Araujo e Azevedo [illegible]
ordem [illegible] e Dezembargo de Sua Magestade que
Deus guarde ouvedor geral e Corregedor desta Comarca
comigo escrivão de seu cargo ao [illegible] pello [illegible]

Registro se mandava publicar a ditta sentença da Relação
e por despacho dos ouvidores Fernando de Vasconcellos para
despacho do dito sobre aos regimentos que lhe forem o Senhor
Rey e o mais que houverem que requerer,

E logo pello Meyrinho Geral Jeronimo Dias da Trindade em seu
nome e de todos os mais officiais se vara destacamento geral da Ouvi
doria ordenaria que presentes se achavão foy requerido que
os officiais da Fazenda Real emprendiam dos supplicantes e dos
seus dereitos farião deligencias pertencentes aos sobre dittos
Senhores e que a dita Correição mandasse que os dittos officiais
da Fazenda Real senão embaraçasem, nem fizessem as deligen
cias que pertencerem aos supplicantes pena de nulidade de
prizão e de não serem admettidas em Juizo bem entendido
que em cada Arrayal tambem ha dez ventenas a quem não com
petem as dittas deligencias

Proveo que por ser justo o requerimento em tudo dos supplicantes
e mandou que os dittos officiais da Fazenda Real não fizessem
as deligencias pertencentes aos sobre dittos ouvidores pena de
nulidade, e tem mais dellas deyão e não serem admettidas
em Juizo e que isto senão entenderá a respeito dos ventenas
que estes as farão nos seus destritos e lhes serão validas sen
do approvadas, e da qualidade determinada pella Camara
e os supplicantes tambem senão embaraçarão, nem pode
rão fazer deligencias que pertencerem a Fazenda Real com
as mesmas penas nem poderão acompanhar os dittos officiais
da Fazenda sem ordem expecial ou comprimento deste
auto o que cumprirase de Doutor Corregedor, ouvidor e Provedor
ou Juizes ordenarios dos quaes Provedor a quem unicamente per
tencerá esta Comissão e que a sentença defferido

Requereo mais o ditto Meyrinho geral e foy apresentado o bilhe
te dos officiais das pessoas que não apresentarão o bilhete dos officios
que entregavão ao escrivão da Correição
desta Comarca, que fossem publicados e que fossem in
cursos nas penas do Regimento

E mandou que fossem apregoados e que assim condemnados na for
ma do Regimento e que não obedecerem ao ditto que se fara
e se assim se mandou fazer pello ditto Meirinho e que assignou
e eu Pedro Caldas escrivão da Correição o escre
vi Nada mais contenha em os dittos Capi
tulos de Correição aos seus provimentos e audiencia de Correição
que se fez nesta Villa do destricto no livro de Ley que actual
mente serve na Ouvidoria Geral desta
Comarca donde aqui bem e fielmente fiz trasladar a que dou
fé e fiz copiar ao mesmo livro e Capitulos me re
porto em fé do que vay por mim subscripto e assignado nesta
Villa de São José del Rey aos dias do mez de Janeiro
do anno de mil settecentos e oitenta e dez e eu Custodio
da Silva escrivam da Camara o sobscrevi, e assigney

Custodio Vieira

Deles.or da fr. 61 em d.e

Rasa
Crita

7$600
$150
7$750

S. Joaõ 22 de Dez.ro de 1782
Alvaõ

Reg.o da audiencia geral, que fez o D.or Correg.or Luis Ferreira de Araujo e Azevedo aos Off.es da Camara da Villa de São João de El Rey o anno de 1782

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete Centos oitenta e dois aos dezanove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey minas, e Comarca do Rio das Mortes em a Caza da Camara da mesma Villa onde estava prezente o Doutor Luis Ferreira de Araujo e Azevedo professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca, ahi pelo dito Ministro foy feita audiencia geral da Correição aos Officiaes da Camara da mesma Villa, e mais pessoas da nobreza, e povo que forem fazer seos requerimentos para lhes deferir em beneficio da mesma Camara, e bem publico, fazendo lhe primeira mente os Interrogatorios seguintes = Perguntou lhes de quem era esta Villa sua jurisdicção, e por quem chamavão. Respondérão ser da Fidelissima Rainha Nossa Senhora Dona Maria primeira de Portugal a quem prestavão obediencia como Officiaes digo como fieis Vassallos, e que assim lhe chamavão nos papeis publicos, e que a jurisdicção era Real; Item se nesta Villa, e seo Termo havia algum donatario, que uzasse mal da sua jurisdicção, e do mais que pela Ley lhe he prohibido como tambem se havia alguns Clerigos revoltozos, e perturbadores do socego publico. Por elles foi dito que não havia donatario algum, e que não havião Clerigos revoltozos, e perturbadores do socego publico; Item que Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos. Respondérão que há hum Tabelião de notas, hum Escrivão da Camara, da

outro das execucoens, escrivão de Orfaons, escrivão da
motaçaria, Inquiridor, Contador, e Destribuidores de
que e Destribuidor, Meirinho do Campo, Alcayde e
seos Escrivaens, hum Porteiro, todos providos por Sua Ma-
gestade, excepto o Alcaide, que hé provido pela Camara ॥
Item se havia na Camara Coffre em que se guardavão as pe-
louras, e pautas, e que pelouros havião ॥ Dicerão que havia Cof-
fre, e que havião dous pelouros para os dois annos seguintes ॥ Item
Se havia alguma pessoa, ou pessoas que aos Juizes Ordinarios, e
a elles Officiaes da Camara impedissem o uzo das suas juris-
dicoens, e as deligencias por bem da justiça com respeito, ou temor ॥
Responderam que não havia quem lhe impedisse o uzo das
suas jurisdiçoens, e menos as deligencias por bem da Justiça ॥ Item
se a terra estava abastada de mantimentos, ou se havião alguas
posturas prejudiciaes do bem comum ॥ Responderam que a
terra estava abastada de mantimentos, e que não havião pos-
turas prejudiciaes ॥ Item se os bens do Conselho estavão bem
aproveitados sem que houvesse quem os usurpasse ॥ Res-
ponderão que estavão bem aproveitados, e que não havia quem
os usurpasse ॥ Item se havia Tezoureiro do Juizo de Orfaons
e se era pessoa chan, e abonada, e se havia Coffre do dito Juizo ॥
Responderão que havia Tezoureiro do Juizo de Orfaons, e
que lhe chan, e abonado na forma da Ley, e que havia Coffre ॥
Item ॥ Se a Cadea tinha os ferros precizos para segurança
dos prezos ॥ Dicerão que havia os necessarios para a sua segu-
rança ॥ Item se havia Medico, ou Cyrurgião do partido
para o curativo dos pobres enfermos, e se fazem as suas obriga-
çoens, ou há delles queixa ॥ Dicerão que havia Medico do
partido, e Cirurgião, e que tambem havia Botica do mesmo
partido, e que delles não lhes constava haverem queixas. O que
visto, e ouvido pelo dito Ministro mandou fazer este encerramen-
to em que assinarão com o dito Ministro, eu Joaquim Pedro
Caldas escrivão da Ouvidoria e Correição o escrevy e de-
claro que esta audiencia geral foi feita em o dia vinte de De-
zembro do prezente, eu dito escrivão o escrevy ॥ Azevedo ॥ Ma-
noel Marinho de Moura ॥ José da Costa Omem ॥ Ma-
noel Leite de Freitas ॥ Francisco Xavier Pereira ॥ Joa-
quim José Rodrigues da Costa ॥

Audiencia da Chancellaria

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil sete [illegible]

Sette Centos e oitenta e dois annos nesta Villa de São João
de El Rey Minas, e Comarca do Rio das Mortes em as
Cazas da Camara onde foi o Doutor Luis Ferreira de
Araujo, e Azevedo professo na Ordem de Christo do Dezem
bargo de Sua Magestade que Deos guarde, Ouvidor geral,
e Corregedor desta Comarca comigo Escrivão de seu Cargo
ao diante nomeado, ahi pelo dito Ministro foi mandado
publicar a audiencia da Chancellaria pelo Porteiro dos au
ditorios Elias França de Aguiar para deferir aos reque
rimentos que lhe fizessem a beneficio publico, ou pelo Rendei
ro, e para constar faço este termo eu Joaquim Pedro Cal
das Escrivam da Ouvidoria geral que o escrevi. Reque
reo o Meirinho geral da Correição que todas as pessoas que
não tivessem apresentado os bilhetes da afferição da balança
do anno fossem condemnados na forma do Regimento pelo
abuzo em que estão sem attenderem aos Editaes. Proveo
o dito Ministro que para ficarem condemnados na forma
do Regimento lhe dava aos ditos de espera athé findar
a Correição actual em que está, e depois de finda todos os
que não tivessem apresentado ficassem condemnados.
Assim mais requereo o dito Meirinho geral que o dito
Ministro obrigasse os Officiaes da Camara para não
darem provimentos de Ventenas a mulatos em os Julgados des-
ta Comarca. Proveo o dito Ministro, que não possão
os Officiaes da Camara admitir para Ventenas, e apro-
vadores de testamentos senão homens brancos, e de conhecida
Consciencia, e por não haver mais que requeressem mandou
o dito Ministro fazer este encerramento em que assinou
depois de lhe ser lido por mim Joaquim Pedro Caldas Es-
crivão da Ouvidoria, e Correição que o escrevy. Azevedo.
E não se continha mais em os ditos Capitulos de Correição
e seos provimentos, e audiencia da Chancellaria que se acha-
vão escriptos no Livro delles que actualmente serve na
Ouvidoria geral desta Comarca ao qual me reporto. di-
ta Comarca de onde fiz registar bem e fielmente sem
couza que duvida faça, ao qual Livro em tudo e por tudo
me reporto. Villa de São João de El Rey dezasete de
Novembro de mil sete Centos oitenta e cinco eu Anto-
nio da Costa Braga, Escrivão da Camara que o es-
crevi e assigney

Antonio da Costa Braga

# Registo da audiencia

geral que fez o Dor Corregedor Luis Ferreira de Araujo, e Azevedo aos Offes da Camara da Villa de São João de El Rey no anno de 1783 em 6 de Dezembro do dto anno

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta, e tres aos vinte, e seis dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey digo e tres annos nesta Villa de São João de El Rey, Minas, e Comarca do Rio das Mortes em Caza da Camara onde estava presente o Doutor Luis Ferreira de Araujo, e Azevedo professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade, que Deos guarde Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca comigo escrivão do seo Cargo ao diante nomeado, ahi pello dito Ministro foi feita a audiencia geral da Correição aos Officiaes da Camara da mesma Villa, e mais pessoas da nobreza, e povo, que quizessem fazer seos requerimentos para lhe deferir a beneficio de todos para cujo fim procedeo as perguntas seguintes. P. de quem era esta Villa, sua Jurisdição, e por quem chamavão. Responderão ser da Fidelissima Raynha Nossa Senhora Dona Maria primeira de Portugal, a quem prestavão obediencia, como fieis vassallos, e que assim lhe chamavão nos pregoens publicos, e que a jurisdição he Real. P. Se nesta Villa, e seo termo ha algum Donatario, que uzasse mal da sua jurisdição, ou contra as Leys, e se ha algum Clerigo revoltozo, e perturbador do socego publico. Responderão que não havia Donatario algum, nem Clerigo revoltozo. P. que Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos. Responderão que ha hum Tabelião de notas, hum Escrivam da Camara, outro de execuçoens, Escrivão de Orfaons, e outro da Almotaçaria, Inqueridor, Contador e Distribuidor, Meirinho do Campo, Alcayde, e seos Escrivaens, hum Porteiro, todos providos por Sua Magestade, excepto o Alcayde que o he pela Camara. P. Se havia Cofre na Camara em que se guardassem as Pautas, e Pelouros, e quantos havião. Responderão que havia hum digo havia, e nelle se guardavão as pautas, e que ainda existião dois pelouros p.

para os dois annos seguintes. P. Se havia pessoas que impe-
dissem aos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara o uzo
das suas jurisdicçoens, e as deligencias da Justiça por respeito,
ou temor. Responderão que não havia quem lhes impedisse
o uzo das suas jurisdiçoens, e menos as deligencias por bem da Jus-
tiça. P. Se havia abundancia de mantimentos na terra, e se
havião posturas, que fossem prejudiciaes ao bem commum. Res-
ponderão que a terra estava abundante de mantimentos, e
que não havião posturas prejudiciaes. P. Se os bens do Conselho
estavão bem arrecadados, e se havia quem os uzurpasse. Res-
ponderão que estavão bem arrecadados, e que não havia uzurpa-
ção. P. Se havia Tezoureiro do Juizo dos Orfaons, chão, e abo-
nado, e se havia Cofre respectivo. Responderão que havia
Cofre, e que o Tezoureiro respectivo era chão, e abonado na forma
da Ley. P. Se a Cadêa tem os ferros precizos para a seguran-
ça dos prezos. Responderão que havião os necessarios para
a segurança delles. P. Se havia e Medico, Cirurgião, e Botica-
rio do partido, se erão promptos no Curativo dos pobres, e se fazião
as suas obrigaçoens, ou havia queixa. Responderão que havião
e Medico, Cirurgião, e Boticario do partido da Camara, e que
fazião as suas obrigaçoens, e delles não havia queixa. Re-
quererão ao Interrogatorio, ou duvidarão sobre haver, ou não quem
uzurpasse aos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara as
suas Jurisdiçoens, e disserão o Capitam Amaro da Cunha Bar-
reto, Vereador mais velho, e o Capitam Antonio Rodrigues Gui-
maraens, que o Doutor Corregedor desta Comarca hé quem
unicamente embaraçou a jurisdição desta Camara mandando
notificar ao Tezoureiro della para não pagar mandado algum
da mesma sem a sua approvação, como milhor constava do
provimento digo milhor constava do Provimento, que fez na Cor-
reição preterita de mil sete Centos oitenta, e dois, de que tinhão
sido intimados, e que a este respeito quizerão appellar, ou aggra-
var para a Relação do Destricto por seos Solicitadores Mano-
el Caetano da Sylva, que depois de o ter aceitado, recuzou fazello,
e fazendo os sobreditos huma petição ao Doutor Corregedor, esta
não appareceo mais, e que outro sim mandara notificar ao
arrematante Domingos da Silva Barros para não conti-
nuar a factura de huma ponte de pedra que o dito tinha ar-
rematado em praça publica por esta Camara por doze
mil Cruzados, e que juntamente fora notificado o Car-
cereiro desta Villa para não receber prezo algum da Cama-

da Camara, enisto Concordarão a sua duvida em que o dito
o dito Barreto, e Guimaraens e mais não dicerão. O que visto, e ou-
vido pelo dito Ministro, e Corregedor desta Comarca, e por
não haver quem requeresse couza alguma, ou da Camara,
ou do povo mandou fazer este encerramento em que assinou
com os ditos Officiaes, e sendo perguntados o Juis o Sargento
Mor Joze Joaquim da Costa Gouvea, o terceiro Vereador o Capi-
tam Manoel Leite de Freitas, e João da Costa Valle que fazia
as vezes de Procurador em lugar do Alferes Antonio Joze da
Sylva Lapa, que se achaba doente em razão, em razão de ter
sido Vereador da Camara a mais annos, responderão que
não convinhão, nem consentião em semilhante requerimento,
e menos sabião de semelhantes factos, menos o referido Capitam
Manoel Leite de Freitas, que actualmente serve, que assis-
tindo sempre aos actos desta Camara concordou tão somen-
te em que se fizesse a ponte, e não conveio nunca em couzas que
fosse insultante, ou menos decoroza ao Magistrado, e pelo
dito mais foi dito que o legitimo procurador desta Camara An-
tonio Joze da Silva Lapa duvidara sempre a tudo o exposto, e
ainda mesmo a factura da Ponte de pedra, e eu Joaquim Pedro
Caldas escrivão desta Ouvidoria geral, e Correição o escrevy. A-
sino menos no que me pode ser prejudicial no lugar que exercito
na prezente audiencia. Azevedo // Assino na forma da clausula
exposta // Joze Joaquim da Costa Gouvea // Assino tão somente
pelo que diz respeito a minha resposta // Amaro da Cunha Bar-
reto // Assino tão somente o que diz respeito a minha resposta
Antonio Rodrigues Guimaraens // Assino debaixo da Clau-
sula exposta Manoel Leite de Freitas // Assino como Procurador
que fui chamado na forma assima declarado // João da Costa Valle //
Declaro que foi em seis de Dezembro de mil sete Centos oi-
tenta, e tres // eu dito Escrivão o escrevi //

## Audiencia da Chancellaria

Aos seis dias do mes de Dezembro de mil sete Centos oitenta
e tres annos nesta Villa de São João de El Rey Minas, e Co-
marca do Rio das Mortes em os Passos do Conselho della
onde se achava o Doutor Luis Ferreira de Araujo, e Azevedo
professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Ma-
gestade que Deos guarde, Ouvidor geral e Corregedor desta
Comarca comigo escrivão do seo Cargo ao diante nomeado
e pelo dito Ministro foi mandado apregoar pelo [illegible]

Porteiro dos auditorios Elias Franca de Aguiar, que quem tivesse que requerer o fizesse para lhe deferir, e aos requerimentos que lhe fizessem por quaes quer pessoas, e geito Pinheiro de Vir havendo-o logue satisfez o dito Porteiro. E logo pe lo Meirinho da Correição, foi dito que as pessoas declaradas no Rol que apresentava, q' de por mim vai rubricado com o nume ro de quinze pessoas por naõ apresentarem recibos de afferição, e revista das balanças, e pezos de que uzaõ do seu negocio de generos da terra, e do Reyno, e vendas, que os hou vesse elle Ministro por condemnados na forma do Regimen to respectivo. O que visto, e ouvido pelo dito Ministro, mandou que fossem apregoados na forma do estillo, e por dar sua fé judicial de que naõ apparecião nesta audiencia, nem quem suas vezes fizessem os houve por citados debaixo do dito pre gaõ, e por evitar duvidas mandou que o dito Meirinho da Cor reiçaõ os citasse em suas proprias pessoas, e por naõ haver mais requerimento algum mandou fazer este enserramento em que assinou depois de lhe ser lido por mim Joaquim Pedro Cal das escrivaõ desta Ouvidoria geral, e Correiçaõ, que o escrevi. A zevedo. E naõ se continha mais em o ditos Capitulos de Cor reiçaõ, e seus Provimentos, e audiencia da Chancellaria, que se achavaõ descriptos no Livro delles, que actualmente serve na Ouvidoria geral desta Comarca donde fiz registar bem e fielmente sem couza que duvida faça ao qual Livro em tudo e por tudo me reporto. Villa de São João de El Rey dezoito de Novembro de mil sete centos oitenta e cinco. Eu Antonio da Costa Braga escrivaõ da Camera que o sobescrevi e assigney.

Antonio da Costa Braga

Registo da audiencia ge ral q' fez o D.or Corregedor Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo aos Offes da Camara da V.a de São João de El Rey no anno de 1784

Anno

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil sete Centos oitenta, e quatro aos seis dias do mez de
Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey
minas, e Comarca do Rio das Mortes em os Passos do
Conselho della onde se achava presente o Doutor Luis
Ferreira de Araujo, e Azevedo Cavalleiro professo na Ordem
de Christo do Dezembargo de Sua Magestade, que Deos
guarde, Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca comi-
go Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado para effeito de
fazer audiencia geral da presente Correição aos Juis e Offici-
aes da Camara desta mesma Villa, e mais pessoas da nobreza
para que quizessem fazer seus requerimentos, e lhes deferir
em beneficio da mesma Camara, e bem publico, fazendo-lhes
primeiramente os Interrogatorios seguintes. Perguntou-
lhes de quem era esta Villa, sua Jurisdicção, e por quem cha-
mavão. Responderão ser da Fidelissima Rainha
nossa Senhora Dona Maria primeira de Portugal a
quem prestavão obediencia como fieis Vassallos, e quem
digo Vassallos, e que assim lhe chamavão nos papeis publicos,
e que a sua jurisdição era Real. Item se nesta Villa, e seo
Termo havia algum Donatario, que uzasse mal da sua
jurisdição, e do mais que pela Ley lhe hé prohibido digo lhe
hé permetido, como tambem se havião alguns Clerigos re-
vultozos, e perturbadores do sucego publico. Responderão
que não havia donatario algum, e que não havião Clerigos
revultozos, e perturbadores do sucego publico. Item que Offi-
ciaes de Justiça havião, e por quem erão providos. Respon-
derão, que havia hum Tabelião publico do judicial, e notas, hum
escrivão da Camara, outro de execuçoens, Escrivão de Orfaons, e
outro da Almotaçaria, Inquiridor, Contador, e Destribui-
dor, e Meirinho do Campo, Alcayde, e seus respectivos Es-
crivaens, hum Porteiro, todos providos por Sua Magestade,
excepto o Alcayde, que o hé pela Camara. Item se havia
Cofre na Camara em que se guardavam as pautas, e Pe-
louros, e quantos havião. Responderão que havia Cofre,
e nelle se guardavão as Pautas, e que ainda existia hum pe-
louro para o anno seguinte. Item se havia alguma pes-
soa que impedisse aos Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da
Camara o uzo de suas jurisdiçoens, e as deligencias da
Justiça por respeito, ou temor. Responderão que

Responderão que não havia quem lhes impedisse o uzo da sua jurisdicção, e menos as deligencias por bem da Justiça. Item se a terra estava abastada de mantimentos, e se havião posturas que fossem prejudiciaes ao bem publico e comum. Responderão que a terra estava abundante de mantimentos, e que não havião posturas prejudiciaes. Item se os bens do Conselho estavão bem aproveitados, e não havia uzurpação digo aproveitados, e se havia quem os uzurpasse. Responderão que estavão bem aproveitados, e não havia uzurpação. Item se havia Cofre do Juizo de Orfaons, e se o Tezoureiro era chão e abonado na forma da Ley. Responderão que havia Cofre, e que o Tezoureiro era na forma da Ley. Item se a Cadea tem ferros precizos para a segurança dos prezos. Responderão que havião os precizos para a sua segurança. Item se havia Medico, Cirurgião e boticario do partido da Camara digo do partido, e se erão promptos na assistencia, e curativo dos pobres, e fazião a sua obrigação, e se havia queixa delles. Responderão que havia Medico, Cirurgião, e boticario do partido da Camara e que fazião a sua obrigação, e delles não havião queixas. E pelo Procurador da Camara o Alferes Manoel Ribeiro Limda que no impedimento do actual Antonio Gonçalves Barboza por auzencia delle se acha exercendo foi dito em resposta do Interrogatorio sobre o aproveitamento dos bens do Conselho, que sendo huma das rendas a das Cabeças de gado vacum que no talho, ou açougues publicos se cortão se tem opposto João Gomes Victoria impugnando a rematação da mesma Renda com o pretexto de não ter esta Camara foral Regio para estabelecimento da mesma Renda de que se seguia prejuizo consideravel á mesma Camara pela diminuição da mesma Renda, não podendo acudir as despezas a que se achava obrigada na conformidade das Regias determinaçoens, ao mesmo tempo que desde a criação desta Villa, e Camara esta está na posse da percepção da dita Renda, a razão de huma oitava de oiro cada Cabeça cuja impugnação consiste em tres Cauzas, que correm ao mesmo respeito, duas com Lourenço de Souza Barboza, e outra com Antonio Dias Raposo Arrematantes da dita Renda e que assim requeria elle ao Doutor Corregedor por obrigação desse Cargo providenciasse todo o referido

o refferido como lhe parecesse justo: O que deferio que se lhe fisem aprezentados os Livros da Camara respectivos a esta Venda, estes processos refferidos passando se para isso mandado sendo necessario, para a vista delles deferir como fosse de justiça. E por não haver mais pessoa alguma que requeresse nesta audiencia, fis este enserramento em que assinou o dito Doutor Corregedor, com os Juizes Ordinarios, e Officiaes da Camara, eu Nicolao Antonio Nogueira escrivão desta Ouvidoria geral e Correição que oescrevi Azevedo Caetano da Silva Izidoro de Souza Gonçalves Gonçalo Correa Neto Francisco Fernandes Medellas Domingos Rodrigues Barreiros Manoel Ribeiro Quinta Antonio da Costa Braga

## Audiencia da Chancellaria

Aos seis dias do mez de Dezembro de mil sete Centos e setenta e quatro annos nesta Villa de São João de El Rey minas, e Comarca do Rio das mortes em os Passos do Conselho della onde se achou o Doutor Luis Ferreira de Araujo, e Azevedo Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca comigo escrivão de seo Cargo ahy ao dito Ministro foi mandado ao Porteiro dos Auditorios Elias França de Aguiar que apregoasse que quem tivesse que requerer na audiencia da Chancellaria que principiava para deferir aos requerimentos que se lhe fizesem a bem do publico por qualquer pessoa, ou Rendeyro se houvesse; o que assim fez o dito Porteiro. E logo pelo Meirinho da Correição Joze Luis de Andrade foi dito que sendo costume praticado sem alteração logo nos principios das Correiçoens apresentar a elle dito Meirinho o rematante da renda da afferição o rol das pessoas que annualmente costumão tirar licenças da Camara, e afferir para o uzo de suas Logeas, e Vendas dispondo ao pezo o que nellas tinhão, sendo este anno rematante da mesma Venda da afferição Manoel Joze de Freitas, e não obstante ter lhe elle Meirinho pedido o Rol dos que assim costumavão tirar as licenças, e afferir lhos não tem dado antes he informado por seo Socio, ou Caixeiro João Leite, que o mesmo rematante antes de se entrar na mesma Correição se retirara para o Arrayal, ou Destricto da Campanha do Rio verde Vallias por não apresentar o referido Rol que elle dito Meirinho lhe tinha pedido antes della

[illegible] Correição, e em tempo que se estava na dita Villa de [illegible]
desta Comarca, e assim tinhão deixado de apresentar os bilhe-
tes da afferição segundo o parecer delle Meirinho a mayor
parte dos Vendeiros, e pessoas que erão obrigados ainda pellos
mesmos Editaes da Correição a apromptalos no tempo della
por incuria do mesmo rematante, ou dos ditos Vendeiros
contra as determinaçoens de Sua Magestade, e Regimento
da Correição, e assim requeria a elle dito Doutor Correge-
dor mandasse notificar logo o dito João Leite Socio, ou Caixei-
ro do refferido rematante para que no termo que fosse servido
assinar lhe apresentasse o dito Rol para por elle se ave-
riguarem os bilhetes, e licenças, que se tem deixado de apresen-
tar na dita Correição, fazendo assim participar ao dito Rematan-
te com pena de prizão de hum, e outro não apresentando no
tempo que lhe fosse assinado; e outro sim neste mesmo acto
quizesse haver por bem mandar apregoar pelo Porteiro que
no mesmo termo apresentassem as suas licenças, e bilhetes to-
das as pessoas que deixassem de o ter apresentado the' apresen-
te as sobreditas licenças, e bilhetes com as penas cominada
em Direito declaradas no mesmo Regimento, não obstante
não expressar o mesmo Porteiro cada hum dos nomes da-
quellas pessoas, que não tem apresentado as ditas licenças
e bilhetes com attenção a se lhe não ter dado o refferido Rol,
o que visto, e ouvido pello dito Doutor Corregedor lhe deferio
em attenção o requerido, que fizesse notificar ao dito Socio, e
Caixeiro do Rematante sendo certo achar-se este fora da
Villa com a requerida pena de prizão para que no termo de
quinze dias apresentasse o Rol na forma praticada, em cujo
termo de tempo podia sendo preciso fazer avizar ao dito Seo
Socio, ou Patrão para o mesmo effeito, não tendo elle em seo
poder, e no termo de vinte dias apresentarem os Vendeiros
e pessoas que são obrigadas as suas licenças, e bilhetes pe-
na de serem incursos nas determinadas por Direito, e
Regimento da Correição, e que o Porteiro sobredito assim
o apregoasse para chegar a noticia de huns, e outros, o que assim
o fez o mesmo Porteiro. E por não haver mais que requerer
digo mais quem requeresse fiz este encerramento em que
assinou o dito Doutor Corregedor, Eu Nicolao Antonio
Nogueira escrivão desta Ouvidoria geral e Correição [illegible] Aze-
vedo. Encerrase o [illegible] mais os ditos Capitulos [illegible] Cor-
reição, e seos Provimentos e audiencia da Chancellaria que

78

que se achavão descriptos no Livro delles, que actualmente se serve na Ouvidoria geral desta Comarca de onde fiz registar bem, efielmente sem couza que duvida faça ao qual Livro em tudo e por tudo me reporto. Villa de São João de ElRey dezoito de Novembro de mil sete centos oitenta e cinco, eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o sobescrevi e assigney.

Antonio da Costa Braga

# Reg.o da Audiencia geral que fez o Dor Corregedor Luis Ferreira de Araujo e Azevedo aos Offes da Camara da Va de S. João de ElRey no prezente anno de 1785.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta, e cinco aos quinze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey minas e Comarca do Ryo das Mortes em os Passos do Conselho della onde se achava presente o Doutor Luis Ferreira de Araujo e Azevedo Cavalleiro profeso na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca com alçada no Civel, e Crime comigo escrivão de seos Cargos ao diante nomeado para effeito de fazer audiencia geral da prezente Correição ao Juiz e Officiaes da Camara desta mesma Villa, e mais pessoas do Povo, e pesso que quizessem fazer seos requerimentos, e lhes deferir em beneficio da mesma Camara, e bem publico, fazendo-lhes primeiramente os Interrogatorios seguintes. Perguntou-lhes. De quem era esta Villa, sua jurisdição, e porquem chamavão. Responderão ser da Fidellissima Raynha Nossa Senhora Donna Maria primeira de Portugal, a quem protestavão obediencia, como fieis Vassallos, e que assim lhe chamavão nos papeis publicos, e que a jurisdição era Real. Item Se nesta Villa, e seo Termo havia algum Donatario, que uzasse mal de sua jurisdição, e do mais que pela Ley lhe he permettido. Como tambem se havião alguns Clerigos revoltozos, e perturbadores

perturbadores do sucego publico. Responderaõ que naõ
havia donatario alguem, nem Clerigo revoltozo. Item que Offi-
ciaes de Justiça haviaõ, e porquem eraõ providos. Responderaõ
que havia hum Tabeliaõ publico do Judicial, e notas, hum Es-
crivaõ da Camara, outro das execuçoens, Escrivaõ de Orfaons, ou-
tro da Almotaçaria, Inquiridor, Contador, e destribuidor, Mei-
rinho do Campo, Alcayde, e os respectivos Escrivaens, hum
Porteiro todos providos por Sua Magestade, excepto o Al-
caide que o he pela Camara. Item se havia Cofre na Cama-
ra, em que se guardassem os Pelouros, e quantos haviaõ. Res-
ponderaõ que havia Cofre, e nelle se guardavaõ as Pautas, e que
haviaõ tres Pelouros para os annos seguintes. Item se havia
alguma pessoa que impedisse aos Juizes Ordinarios, e Officiaes
da Camara o uzo das suas jurisdiçoens, e as deligencias da
Justiça por respeito, ou temor. Responderaõ que naõ ha-
via quem lhes impedisse o uzo de suas jurisdiçoens, e menos as
deligencias por bem da Justiça. Item se a terra estava
abastada de mantimentos, e se haviaõ Posturas que fossem
perjudiciaes ao bem publico, e commum. Responderaõ que
a terra estava abastada de mantimentos, e que naõ haviaõ
posturas perjudiciaes. Item se os bens do Conselho es-
tavaõ bem aproveitados, e se havia quem os uzurpasse.
Responderaõ que estavaõ bem aproveitados, e que naõ
havia uzurpaçaõ. Item se havia Cofre do Juizo de
Orfaons, e se o Thezoureiro era chaõ e abonado na forma
da Ley. Responderaõ que havia Cofre, e que o Thezoi-
reiro bera na forma da Ley. Item se a Cadêa tem fer-
ros precizos para a segurança dos prezos. Responderaõ
que haviaõ os precizos para a segurança. Item se ha-
via Medico, Cirurgiaõ, e Boticario de partido se eraõ
promptos na assistencia, e curativo dos pobres, e faziaõ a
sua obrigaçaõ, e se havia queixa delles. Pelo Procura-
dor da Camara foi dito que tinha que reprezentar ao dito
Doutor Corregedor sobre o Interrogatorio de haver
ou naõ quem lhe impedisse o uzo da jurisdiçaõ da mesma
Camara, porquanto a afferiçaõ da Camara, e o producto
da arrematação do Termo della, sendo na mesma arre-
mataçaõ comprehendido o Julgado de Jacuhy, o Juiz
actual do mesmo Julgado se oppoem a que se affiraõ as
balanças, pezos, e medidas pelo afferidor Rematante
da mesma renda, nem permitte que se tirem licenças
da Camara os que a devem tirar, como sempre se
praticou, ficando assim privada a mesma Camara
e o arrematante daquella regalia, e rendimento

o rendimento que mais lhe conviente, e juntamente a
Leiraó della das licenças que se dezejaó tirar, procedendo
deffirido o Juiz taó absolutamente, desorte que naó contentan-
do com o refferido naó só intimida ao afferidor, e seus
procuradores das refferidas afferiçoens e cobranças, mas
tem chegado a prender a alguns delles. Reprezentou
mais o dito Procurador que neste Sennado há o estillo
de se eleger hum Accessor por certo estipendio annual pa-
ra o despacho de alguns autos, que perante o mesmo Sen-
nado, despachos de peticoens, Contas aos Illustrissimos
Generaes sobre a boa economia dos povos, e governança
da terra, e porque succede haver annos que nada fazem
os Accessores percebendo porem o dito estipendio com pre-
juizo das Rendas da mesma Camara, tendo alias
a mesma despezas graves, e mais necessarias, e sendo como
hé o rendimento della diminuto, requer que fique em
Capitulo de Correição, que daqui em diante se naó eleja
mais Accessor, e que os papeis que forem necessarios fa-
zer se por homem Letrado se fação por aquelle que mi-
lhor os fizer, e se paguem pelos bens do Conselho. O dito Pro- B.m ti 8 de [illegible] de 1783
curador da Camara representou mais que tem chegado a no-
ticia deste Sennado os Clamores dos pobres em geral, e tam-
bem dos que o saó prezos, que o Boticario que tem sido
deste Sennado o Capitaõ Amaro da Cunha Barretto ×
naó assiste com os remedios percizos, e necessarios para
curativo dos mesmos com o pretexto de que naó saó pobres
sem advertir que o Medico, e Cirurgiaõ do dito partido
quando receitam tiraó as informaçoens necessarias, e
declaraó nas receitas que saó para os pobres, que he
o que basta para aviar logo os remedios, e alem disto he
constante que o dito Boticario tem falta de remedios
para poder aviar as receitas na forma que se pedem, pelo
que requeria ao dito Doutor Corregedor se digne ordenar
que se eleja outro Boticario, ou quando naó havendo quem
queira o dito partido se aviem as receitas na Botica onde
houverem os remedios milhores, e se paguem pelo Re-
gimento. O que visto, e ouvido pelo dito Doutor Corregedor
deferio que em quanto ao primeiro requerimento res-
pectivo ao afferidor, e Juis Ordinario do Julgado de
Jacuhy, posto que acredite o que se diz por parte do
Procurador da Camara sempre tem de fazer mais

fazer algumas averiguaçoens, e juntamente o ver o Regi-
mento respectivo, Leys, e Alvarás de Sua Magestade
e ávista delle, ou deferir conforme as mesmas: O que quan-
to ao segundo arespeito do Accessor por achar ser prejudi-
cial assim tanto à Camara, e aos particulares que lhe per-
tencem se observe na forma requerida pelo mesmo Pro-
curador. E quanto ao terceiro arespeito do Boticario do

P. ad.e 8 de Marco de 1788. Sem effeito em branco

partido, determinou naó só por virtude do Requeri-
mento do Procurador, mas por muitos que a elle Mi-
nistro se tem feito, e queixas que tem vindo á sua prezença,
que o partido se dê a outro Boticario desta Villa que acu-
da mais a pobreza do que o actual, e que no Cazo naó haja
quem queira ser pelo mesmo partido, o Procurador da Cama-
ra satisfará as receitas pelos bens do Conselho achando se-
rem feitas pelo Medico, ou Cyrurgiaó do Partido, e com
a devida commodidade, e isto senaó entenderá nas recei-
tas applicadas ás pessoas que naó forem pobres; sendo Cer-
to que a pobreza, he que deve ser mais amparada, e favoreci-
da pela Camara. Provou mais o dito Doutor Corrige-
dor que como lhe haviaó feito diferentes representaçoens so-
bre se augmentarem por esta Camara emolumentos
naó devidos gravando-se assim muitos dos moradores
do termo della, ordenou que quando houver precizaó da
mesma eleger algumas pessoas com o titulo de Almotacés,
Tezoureiros, e recebedores, ou outros semilhantes empregos
a bem da milhor arrecadaçaó do Real Subsidio, ou de outro qual
quer imposto se lhes naó passe Provizaó, ou documento por
que os obrigue a alguma despeza, assim como se pratica com
os Almotacés eleitos para servirem na Villa, aos quaes so-
mente se lhe adefere juramento, e posse na forma da Ley,
o que assim se observará pena de nullidade, e das mais
conforme a Direito. E por naó haver mais pessoa al-
guma, que tivesse que requerer nesta audiencia mandou
o dito Ministro fazer este encerramento em que assinou
digo em que assina com os Juizes Ordinarios, e Officiaes
da Camara depois de lhe ser lido por mim Nicoláo An-
tonio Nogueira escrivaó desta Ouvidoria geral e Correi-
çaó que o escrevy. Azevedo = Francisco Vieira de Souza Fer-
raó = Francisco Joaquim de Araujo e Magalhaens = Joaó
da Costa Valle = Jozé Alves de Magalhaens = Cir-
cuncizaó Antonio Dias = Lapozo Vicente Xavier

 86

## Audiencia da Chancellaria

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil sete centos oitenta e cinco annos nesta Villa de São João de El Rey em nas e Comarca do Rio das mortes em os Paços do Conselho della onde se achava o Doutor Luis Ferreira de Araujo e Azevedo do Dezembargo de Sua Magestade que Deos guarde, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca com alçada no Civel, e crime comigo escrivão de seo Cargo, a hy pelo dito Ministro foi mandado pelo Porteiro dos Auditorios Elias França de Aguiar que apregoasse, que quem tivesse que requerer na audiencia da Chancellaria que principiava para deferir aos requerimentos que lhe fizessem a bem do publico por qual quer pessoa, ou Rendeiro se houvesse o que assim fez. E logo pelo Meirinho da Correição Antonio Jozé Simoens Dias foi dito que as pessoas contheudas no Rol que apresentava não tinhão mostrado nesta Correição, que tivessem afferido, e outras que afferirão fora do termo da Ley, e requeria que elle dito Ministro fosse servido mandalos apregoar, e não apparecendo na prezente audiencia os houvesse por condemnados na forma do Regimento, e Leys respectivas, visto que pelos Editaes publicados, e fixados nos lugares publicos desta Villa, e Arrayas do Termo que comprehende os Julgados forão citados pelos mesmos Editaes para apresentarem nesta Correição, e não fizerão, o que visto, e ouvido pelo dito Ministro mandou apregoar a todos os contheudos no dito Rol pelo Porteiro dos auditorios assima nomeado que os apregoou na forma do estillo, e portar a sua fé judicial de que não apparecião, nem outrem por elles, ás suas revelias os houvesse digo revelias os houve o dito Ministro por citados, e condemnados em duas oitavas de ouro a cada hum dos que não quizerão afferir, e em huma oitava dos que não apresentarão bilhetes da afferição applicadas estas condemnaçoens na forma do Regimento, e que o Escrivão rubrique o dito Rol para constar, e evitar duvidas futuras, e para constar faço este enserramento por não haver mais quem requeresse nesta audiencia em que assina o dito Ministro eu Nicoláo Antonio Nogueira escrivão desta Ouvidoria geral que o escrevy = Azevedo = E não se continhão mais em o dito Capitulos de Correição, e seus Provimentos e audiencia da Chancellaria, que se achavão descriptos

escriptos no Livro dellas, que actualmente serve na Ouvidoria geral desta Comarca, de onde fiz registar bem e fielmente sem couza que duvida faça, ao qual Livro em tudo, e por tudo me reporto. Villa de São João de El Rey dezanove de Novembro de mil sete centos, oitenta, e cinco, eu [illegible] da Costa Braga [illegible] da Camera que o [illegible] [illegible]

Antonio da Costa Braga

[illegible] para o [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] 72 [illegible]

6$[illegible]
Conta [illegible] $15[illegible]
Soma 6$55[illegible]

Seis mil quinhentos e cincoenta [illegible]
[illegible] de [illegible] 1785

[illegible]

Registo da audiencia geral que fez o Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho Ouv.or geral, e Correg.or desta Villa de São João de El Rey, e sua Comarca, no anno de 1790.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e noventa e hum nesta Villa de São João de El Rey, minas, e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas do Conselho della onde se achava prezente o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde Ouvidor geral, e Corregedor da dita Comarca com alçada no Civel, e crime onde eu Escrivão deste Cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito de fazer audiencia ge-

81

geral da Comição do anno passado de mil seis centos [illegible] de Juiz, e Officiaes da Camara da mesma Villa [illegible] da nobreza, e Povo que quizerem fazer seus requerimentos [illegible] lhes deferir em beneficio da mesma Camara, e bem publico, e ali pelo dito Ministro lhe forão feitos os Interrogatorios seguintes.

Perguntoulhes. De quem era esta Villa, sua Jurisdição e por quem chamavão.

Responderão. Ser da Rainha Nossa Senhora Donna Maria primeira de Portugal a quem prestavão obediencia como seus Vassallos, e que assim lhe chamavão em pregões publicos, e que a Jurisdição era Real = Item. Se nesta Villa e seo Termo havia algum Donatario que usasse mal de sua Jurisdição e do mais que pela Ley lhe hé permetido como tambem se havião alguns Clerigos revoltozos e perturbadores do socego publico. — Responderão, que não havia Donatario algum, nem Clerigo revoltozo — Item. Que Officios de Justiça havião e por quem erão providos = Responderão: Que havia hum Tabelião publico do Judicial, e notas, hum Escrivão das execuçoens, hum da Camara e outro de Orfaons, Escrivão da Almotaceria, Inquiridor Destribuidor e Contador, Meirinho do Campo, Meirinho das execuçoens, Alcaide e seo Escrivam, e Porteiro todos providos por Sua Magestade excepto o Alcaide que hé pela Camara. — Item Se havia na Camara Cofre em que se guardassem os Pelouros, e quantas, e que Pelouros havião — Responderão: Que havia Cofre, e que no mesmo não havia Pelouro algum por se terem aberto os que nelle se achavão = Item se havia alguma pessoa, ou pessoas que ao Juiz Ordinario, ou aos Officiaes da Camara impedissem ouzo de suas Jurisdiçoens, e as deligencias por bem da Justiça por temor ou respeito — Responderão: Que não havia quem lhes impedisse o uzo das Jurisdiçoens, e menos as deligencias por bem da Justiça = Item. Se a terra estava abastada de mantimentos e se havião algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico, e comum. — Responderão: Que a terra estava abastada de mantimentos, e que não havião Posturas prejudiciaes — Item. Se os bens do Conselho estavão bem aproveitados sem que houvesse quem os uzurpasse. Responderão: Que estavão bem aproveitados, e que não havia quem os uzurpasse. — Item. Se havia Tezoureiro do Juizo de Orfaons, e se he era pessoa chãa, e abonada, se havia Cofre do dito Juizo — Responderão: Que havia Cofre, e Tezoureiro na forma da Ley — Item. Se a Cadea tinha ferros e [illegible] para segurança dos prezos — Responderão: Que [illegible]

havião o preciso para a segurança do mesmo preço. Item
se havia Medico Cirurgião e Boticario do Partido, ese erão
promptos nas suas obrigaçoens, ouse havia queixas delles.
Responderão que havia Medico, e Cirurgião, e Botica-
rio do partido dos quaes não havia queixa.

Provimento.

Por saber decerto, e ver que na arrecadação dos bens do Concelho
digo dos rendimentos do Concelho ha tanta desordem que regu-
larmente nada delles entra no Cofre, e se fazem os pagamentos
pelas maons dos Rendeiros, e mais devedores da Camara
rezultando disto não somente prejuizo aos Credores; mas
tambem ao Credito e reputação da Camara, que desta sor-
te fica dependente do arbitrio da boa, ou má fé do devedo-
res: Manda que mais se não proceda com tão indecente
desordem, que as cobranças se façaõ precizamente no Cofre,
que deste saião todos os pagamentos passando-se os mandados
ao Tezoureiro delle, e nunca a quem suas vezes fizer, como se
tem praticado talvez por aprezentar favores, e afeiçoens
particulares nunca desculpaveis na administração do Patri-
monio publico. ═══ Proveo mais: por ver nestas Contas

em muitas [illegible] a injusta desigualdade com que se paga
as Amas dos expostos, satisfazendo-se tudo a humas, e nada
a outras, não só dos annos respectivos, mas de muitos atrazados:
Mando que daqui em diante se calcule no ultimo trimestre
de cada anno o dinheiro existente no Cofre, e satisfeitas
as despezas necessarias se rateie por todas as referidas Amas,
e que nos primeiros annos se facturas sejão preferidas as que tem
dividas antigas desta natureza, até que todas fiquem
iguaes nos seus Creditos para depois se continuarem os seus
pagamentos com a proporção, e igualdade determinada: Or-
dena que o Escrivão da Camara faça logo huma Lista das
referidas Amas declarando o que a cada huma se deve de
quantos, e quaes annos, para á vista della se deliberar em
Camara sobre estes pagamentos; da qual Lista dará a elle
Ouvidor huma Copia, para poder contar da observancia do
dito Provimento. E recomendo muito á Camara que com
a mais vigilancia, e zelo justifique a escolha que os nossos
Augustos Legisladores fizerão destas corporaçoens para
lhes encarregar a criação dos desgraçados expostos tanto, e tantas
vezes recomendados pela Ley, e pela nossa Religião ═══
Proveo mais: que para fazer cessar de algum modo as quei-
xas do Povo contra os Officiaes de Vara pelo excesso dos
salarios de Caminhos, que elles arbitrariamente contão, e co-
brão a seu arbitrio: Sejão os mesmos obrigados quando sahi-
rem para o Termo, e Comarca a deligencias do seu Officio
darem ao Contador huma Lista das que levão encarregadas

encarregados, declarando quaes saõ contra quem, e a
requerimento dequem; e que esta Lista por elles assignada
fique empoder do Contador, aquem quando voltarem da
outra parte por outra igualmente assignada das deligencias fei-
tas para elle as contar, escrever em cada huma o [illegible]
respectivamente vencido; e só assim se ajuntarão as Contas nos
ou autos aos processos aque tocarem. E encarrego muito aos
Juizes Ordinarios amais escrupulosa vigilancia sobre este
ponto: ao Contador mando que guarde, e conserve as Listas
com a sua Conta nellas escripta em maneira que os possa
com o titulo de cada hum dos Officiaes para em todo o tempo se
poderem conferir com asqueixas das partes. = Proveo mais
que se emende a Postura numero quinze escrita afolhas oitenta
etres verso do Livro dellas emquanto manda tirar licença os
Officiaes, que trabalhaõ com Mestres; porque alem de estar
reiaada hé contraria a Direito conforme ao qual seme
lhantes licenças só servem para Suprir dos Mestres á
falta de Carta de exame: emando que mais senão observe
adita Postura nesta parte, em que adeclaro por nulla =
Proveo mais: Que senaõ continuem mais em nomear Juizes da
Vintena nem Escrivaens destes nos Arrayaes emque estaõ es-
tabelecidos Julgados, porque com acreação destes, cessou aneces-
sidade daquelles Officiaes, cujas Provizoens devem ser cassadas,
dirigindo-se para este fim ordens aos respectivos Juizes Or-
dinarios = Proveo mais: Que os Officiaes da Camara
naõ dem, nem mandem passar licenças apessoa alguma
que tem obrigação de aferir sem que primeiro lhe apre-
sentem bilhete de aferição antecedente com cota no verso
de ser visto em Correição passada. E por naõ haver quem re-
queresse nesta audiencia coiza alguma mandou o dito Mi-
nistro fazer este enserramento no qual assinou com o Juiz
e Officiaes da Camara digo passada: emandou que registados
estes Provimentos pelo Escrivaõ da Camara no seo Livro
de Registo os entregue aos Officiaes da Camara que succede-
rem apresente para que os ponhaõ em execuçaõ. E por
naõ haver quem requeresse coiza alguma nesta audiencia
mandou o dito Ministro fazer este enserramento no qual
assinou com o Juiz e Officiaes da Camara prezente eu
Domingos Rodrigues Barreiros escrivaõ da Ouvidoria
geral que oescrevy = Branco = Luiz Cardozo Fontes =
Domingos Fernandes Gomes = Antonio da Silva Brito =
Domingos Pires da Costa = Antonio da Costa Braga.
E naõ se contenha mais em os ditos Capitulos de Correiçaõ
e seos Provimentos que se achaõ escriptos no Livro dellas
que prezentemente serve na Ouvidoria geral desta Comar-
ca os quais aqui fis registar bem efielmente sem couza
que duvida faça aoqual em tudo e portudo me reporto

Naõ devem tirar licença os Off.es da Off.a

Que se naõ façaõ Tabelliães nos Julgados

Que se naõ passe licença sem apresentarem os b.tes de aferiçaõ

no referido Villa de São João de El Rey dezoito de
Janeiro de mil sete centos e noventa e hum e eu [illegible]
nio de [illegible] Braga y [illegible] de [illegible] gado [illegible]
o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

# Rellação da audiencia geral que fez o Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca, Villa de São João de El Rey no anno 1791.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa e hum aos dezanove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das Mortes em as Cazas do Conselho da mesma Villa onde se achava prezente o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos guarde Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca com alçada no Civel e Crime onde eu Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado fui vindo para effeito de fazer audiencia geral e Correição do anno passado de mil sete centos e noventa, aos Juizes e Officiaes da Camara da mesma Villa digo aos Juizes e Officiaes da Camara da mesma Villa, e mais pessoas da nobreza e Povo que quizerem fazer seus requerimentos e lhes deferir em beneficio da mesma Camara e bem publico e ahi pelo dito Ministro lhe forão feitas digo lhe forão feitos os Interrogatorios seguintes.

1. Por quem era esta Villa, sua Jurisdição, e por quem chamarão.

2. Por da Rainha Nossa Senhora Dona Maria primeira de Portugal a quem prestarão obediencia como seus Vassallos e que assim lhe chamarão em vozes publicas e que a Jurisdição era Real.

3. Se nesta Villa, e seu Termo havia alguem Donatario que usasse de Jurisdição e de mais do que pela Ley lhe he permettido como tambem se havião alguns Clerigos revoltozos e perturbadores do socego publico.

4. Que não havia Donatario alguem nem Clerigo revoltozo.

83 - [illegible]

R. — Que Officiaes de Justiça haviaõ em numero naõ provido.

P. — Se havia hum Tabeliaõ publico do Judicial, e notas, [illegible] Escrivaõ das execuçoens, hum da Camara, outro [illegible] Escrivaõ da Almotaçaria, Inquiridor, Destribuidor, e Contador, e Meirinho do Campo, das execuçoens, Alcaide, e seus respectivos Escrivaens, e Porteiro, que todos eraõ providos por Sua Magestade, excepto o Alcaide que era pela Camara.

P. — Se havia na Camara Cofre em que se guardavaõ os Pelouros, e quantos eraõ Pelouros haviaõ.

R. — Que havia Cofre em que se guardavaõ os Pelouros, e quantos, e que nelle se achavaõ tres Pelouros feitos agora proximo.

P. — Se havia alguma pessoa poderosa, que ao Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara impedisse o uzo de suas Jurisdiçoens, e as deligencias por bem da Justiça com temor, ou respeito.

R. — Que naõ havia quem lhe impedisse o uzo de suas Jurisdiçoens, e nem as deligencias a bem da Justiça.

P. — Se a terra estava abastada de mantimentos, e se haviaõ algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico e commum.

R. — Que a terra estava abastada de mantimentos, e que naõ haviaõ Posturas prejudiciaes.

P. — Se os bens do Conselho estavaõ bem aproveitados, sem que houvesse queixa em [illegible].

R. — Que estavaõ bem aproveitados, e que naõ havia queixa de [illegible] parte.

P. — Se havia Tizoireiro do Juizo de Orfaõs, se era pessoa chaã, e abonada, e se havia Cofre no dito Juizo.

R. — Que havia Cofre, e o Tizoireiro era na forma da Ley.

P. — Se a Cadea tinha ferros precizos para segurança dos prezos.

R. — Que haviaõ os precizos para a segurança dos prezos.

P. — Se havia Medico, Cirurgiaõ, e Botecario do partido, e se eraõ promptos na sua obrigaçaõ, e se havia queixa delles.

[illegible] — Que havia Medico, Cirurgiaõ, e Botecario do partido, de quem naõ havia queixa.

tos

Rocim

[illegible] — Que [illegible] para a Camara algumas [illegible] determinaçoens em [illegible] naõ [illegible] com [illegible]

[illegible] dos Officiaes proprietarios, e que estando alguns desta
[illegible] [illegible] por tal [illegible] chamado outro [illegible]
[illegible] [illegible] que seja igual com [illegible]
[illegible] [illegible].

[illegible] mais que o [illegible] que [illegible] para pagamento
[illegible] [illegible] que deve ser pago pelo bens [illegible]
[illegible] da Camara, [illegible] por [illegible] dos Officiaes
proprietarios, [illegible] elles [illegible], [illegible] pelo Official
dos Officiaes [illegible] [illegible], para [illegible] [illegible]
[illegible] pagamento, e se [illegible] outra vez a Camara o [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pelo dito Of-
ficial proprietario.

[illegible] mais que [illegible] [illegible] [illegible] propinas alguns
[illegible] Escrivão do [illegible] por não ser Official da Camara, [illegible]
[illegible] haver Provisão que expressamente lha conceda,
a qual deve ser apresentada [illegible] Ministro, mandou que [illegible]
[illegible] estes Provimentos pelo Escrivão da Camara no seo
Livro de Registo, [illegible] [illegible] Officiaes da mesma Camara
que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] em execução.

E por não haver [illegible] [illegible] couza alguma [illegible] [illegible]
cia mandou o dito Ministro fazer este encerramento que as-
[illegible] com o [illegible] e Officiaes da Camara prezente [illegible] Domin-
[illegible] Rodrigues [illegible], escrivão da Ouvidoria geral e Correição
que o escrevy, [illegible] Luiz Cardozo [illegible] Domingos Fer-
nandes Gomes, Domingos [illegible] da Costa, Antonio da Costa
Braga. E não se continha mais em o dito Capitulos de Cor-
reição e os Provimentos que se achão [illegible] no Livro
[illegible] que prezente [illegible] na Ouvidoria geral desta Comarca
de onde aqui fiz registar bem [illegible] sem couza que du-
vida faça, ao qual [illegible] [illegible] me reporto. Villa de São
João de ElRey [illegible] de [illegible] de mil sete centos [illegible]
[illegible]. Eu Antonio da Costa Braga, Escrivão da Camara
que o escrevi [illegible]

Antonio da Costa Braga

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] . . 2#132
[illegible] . . #150
[illegible] . . 2#342
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Reg.º da Audiencia geral q̃ fez
o Dezembargador Luiz Antonio
Bernardes de Carvalho Ouvidor
geral e Corregedor desta Comarca
nesta V.ª de S. João d'El Rey
no prezente anno de 1792

# O Anno do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo demil sete centos, noventa, edois aos dezasete dias domez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey minas, e Comarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della digo da Camara da mesma Villa onde se achava o Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos guarde seo Ouvidor geral e Corregedor nesta mesma Comarca com alçada no Civel ecrime onde eu Escrivão a diante nomeado fui vindo para effeito de fazer audiencia geral da Correição do anno passado demil sete centos, noventa ehum aos Juizes, e Officiaes da Camara da mesma Villa, emais pessoas da nobreza, epovo, que tiverem, equizerem fazer seos requerimentos, elhes de ferir em beneficio da mesma Camara, e do bem publico ecommum, eahy pelo dito Ministro lhe forão feitos os Interrogatorios seguintes.

P. De quem era esta Villa, sua Jurisdicção, epor quem chamavão.

R. Ser da Raynha Nossa Senhora Donna Maria de Portugal aquem protestavão obediencia como fieis Vassalos, equem digo Vassallos, eque assim lhechamavão em papeis publicos, eque a Jurisdicção era Real.

P. Se nesta Villa e seo Termo havia alguem Donatario, que uzasse mal da sua jurisdicção, edomais que pela Ley lhe era permetido, como tão bem se havião alguns Clerigos revoltozos, epertubadores do soecego publico.

R. Que não havia Donatario alguem, nem Clerigo revoltozo.

P. Que Officiaes de Justiça havião, epor quem erão pro-

provido. R. Que havia hum Tabeliaõ publico do Ju-
dicial e Notas, hum Escrivaõ das execuçoens, hum da
Camara, outro de Orfaons, Escrivaõ da Almotaçaria,
Inqueridor, Destribuidor, e Contador, Meirinho do
Campo, de execuçoens, Alcaide, e seos respectivos Escrivaẽs,
hum Porteiro, que todos eraõ providos por Sua Ma-
gestade, excepto o Alcayde, que he pela Camara.

P. Se havia na Camara Cofre em que se guardasse o
Pelouro, e pautas, e que Pelouro haviaõ.

R. Que havia Cofre em que se guardavaõ Pelouro, e
pautas, e que no mesmo Cofre se achava hum Pelou-
ro.

P. Se havia alguma pessoa, ou pessoas, que ao Juiz Or-
dinario, ou a elles Officiaes da Camara impedissem
o uzo de suas Jurisdiçoens, e as deligencias por bem da
Justiça com temor, ou respeito.

R. Que naõ havia quem lhes impedisse o uzo de suas Juris-
diçoens, e menos as deligencias a bem da Justiça.

P. Se a terra estava abastada de mantimento, e se haviaõ
algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico, e com-
mum.

R. Que a terra estava abastada de mantimento, e que
naõ haviaõ Posturas prejudiciaes.

P. Se os bens do Conselho estavaõ bem aproveitados sem
que houvesse quem os uzurpasse.

R. Que estavaõ bem aproveitados, e que naõ havia uzur-
pador.

P. Se havia Tezoureiro do Juizo de Orfaons, e se era pes-
soa chaã e abonada, e se havia Cofre no dito Juizo.

R. Que havia Cofre, e que o Tezoureiro era na forma
da Ley.

P. Se a Cadea tinha o ferro precizo para a segurança
dos prezos.

R. Que haviaõ o necessario ferro para se segurarem.

P. Se havia Medico, Cirurgiaõ, e Boticario do Par-
tido, e se eraõ promptos nas suas obrigaçoens, ou havia del-
les queixa.

R.

84

R. Que havia Medico, Cirurgião, e Boticario do Partido, dos quaes não havia queixa.

# Provimentos

1.

Ainda que as differentes circunstancias destes Estados do Brazil comparados ás Provincias do Reyno de Portugal, tem feito toleraveis, e as vezes necessarias algumas providencias além da Ley, como do estabelecimento de Almotacés nos Arrayaes do Termo desta Villa, ordenado em Correição de mil sete centos, e cincoenta: não podem com tudo, nem devem sustentar-se semelhantes providencias extraordinarias, senão durante alguma necessidade tambem extraordinaria, que fosse cauza dellas. — Almotacés

E como tem cessado os ditos Almotacés digo cessado as dos ditos Almotacés com a creação de Justiças Ordinarias em muitos daquelles Arrayaes: e alem disto tem provado a experiencia, que a mayor parte delles, sem terem conhecimento algum de qual seja a sua authoridade á cerca do bem publico, muitas vezes a extendem para pensionarem os povos sem recurso algum: Provendo nesta materia recommenda, e determina elle Ministro Corregedor, que a Camara mais não haja digo mais não eleja semelhantes Almotacés: e menos os que pretextão com o Subsidio, que já não há, os quaes com transgressão da Ley, excesso de Jurisdição, e abuzo daquelle mesmo Capitulo de Correição, tem athé agora nomeado, proferindo athé a dar-lhes Provizoens annuaes.

2

Tambem os povos dos Arrayaes tem soffrido algumas violencias da prepotencia de certos encarregados da Camara, a que chamão Arruadores: ao mesmo tempo, que a Camara digo tempo que nem a Camara podia crear nelles hum Officio novo nem os Arrayaes mi[illegible] com porora que com o pretexto de declarar aquelles estão privados — Arruadores

prizão os respectivos moradores, ou o que de novo concorrerem de fazer os cazaes podres, instaveis Rancho, como mais lhes convier. Porisso, e para fazer cessar o damno experimentado determina tambem elle Corregedor, que mais se não elejão estes pretensos Arruadores; e que os actuaes sejão logo suspensos.

3

Avaliadores

Como a boa, e exacta observancia da Extravagante de vinte e cinco de Agosto de mil sete centos, setenta e quatro depende principalmente da intelligencia, e probidade dos Avaliadores mandados eleger pelas Camaras no paragrafo trinta della: e tem visto elle Corregedor a desordem, que ha neste ponto, fazendo-se huma eleição interina para cada [sobre a linha: hiua] execução a qual communmente cahe em homens aprezentados por huma das partes litigantes: com o que não só se falta a observancia da quella Ley; mas indirectamente se sustentão as fraudes, que ella quiz evitar. Para fazer cessar tantos inconvenientes determina elle Ministro, que a Camara proceda logo como deve á determinada eleição, e como pelas grandes distancias do Termo há de ser dificultozo, e as vezes impracticavel, que os Avaliadores da Villa facão as avaliaçoens em todo elle, dever-se-hão nomear outros nos Arrayaes mais notaveis.

Depozitarios

Com o mesmo fim da observancia da refferida Extravagante no paragrafo vinte e oito, e trinta e tres, determina, e recomenda mais elle Corregedor, que tão bem se nomee hum depozitario, que o seja de todos os moveis penhorados em execuçoens, que vierem á Villa, e do dinheiro produzido em arremataçoens, que logo não poderem, ou não deverem passar ao poder dos exequentes.

5

Sendo tanto da obrigação do Magistrado o zelarem o decoro da sua authoridade, que nada podem renunciar acerca della, como artigo de mo[...] e devendo a essa mesma authoridade, manter-se solemnemente [...] audiencia, que he o acto mais solemne da sua jurisdição: por isso he que na Ordenação li-

tiro terceiro titulo dezanove se determina, que neceſsariamen-
te estejaõ amesma Magistrados acompanhado, eaſsis-
tido pellos dos Meirinhos, e Officiaes de Vara naõ só
para mais decencia, mas para que poſsaõ fazer executar
naquelle mesmo acto oque cumprir abem da Justiça.
E para os Juizos, que naõ tem Alcaydes, ou Meirinho
proprio, eprivativo se ampleou, edeclarou aditada
Ordenaçaõ com as providencias dadas na Extravagan-
te devinte cinco de Dezembro demil seis centos, e oito
paragrafo quarenta, ehum na denove de Dezembro de
mil seis centos, eonze, e em outros lugares das novas Leys.
As quaes providencias se devem aplicar para os Audi-
torios desta Villa, onde consta a elle Corregedor, que os
Juizes Ordinarios, e o dos Orfaons muitas vezes deixaõ
de cumprir oque lhes determina areferida Ordenaçaõ
nos paragrafos quarto, e quinto, e outras por falta de Offi-
ciaes. E como o Alcayde, Meirinhos, e Escrivaens da Vara
da Ouvidoria geral, da Provedoria, e Ordinario servem
promiscuamente, em todos estes Juizos, e no dos Orfaons,
no que lhes he lucrozo, e util, aſsim devem por turno,
e as Semanas aſsistir as Audiencias de todos elles.
O que determina elle Corregedor se fique desde agora
observando: e muito recomenda aos Juizes Ordinarios,
e do dos Orfaons, que neste ponto naõ perdoem omiſsaõ
alguma aos ditos Officiaes, suspendendo oque estive-
rem, edando parte huns aos outros, e a elle Corregedor
para ficarem sabendo todos da Suspençaõ aqual em
todo o respectivo Auditorio deve ter o seu effeito.

6

Nenhuma coiza influe tanto no respeito, e decoro dos
Magistrados como he odezenteresse: e em nenhum he
taõ escrupuloza anossa Ley, como no Salario dos seus
Officios. O que naõ obstante, e ainda que pela Ex-
travagante devinte, e nove de Outubro demil sete
centos sincoenta, equatro deixaõ ficar estando
todos aquelles que o seu Regimento, e uza em semelhan-
te materia; e ainda aſsim deixaõ alguns de se

deres; dizo muito antes reprovadam em geral pela Ordem-
nação do livro quinto titulo setenta e dois: Assim dos
quaes he o de levarem os Juizes Ordinarios Salarios por
alguns actos dos seu Officio e Jurisdição Contencioza.
Ao que provendo elle Corregedor com mui particular
recomendação, recomenda neste ponto a mais exacta, e es-
crupuloza observancia da Ley: Conforme a qual
nenhum Salario digo a qual nenhuns Salarios po-
dem levar os ditos Juizes Ordinarios pelo que he do seo
Officio: e só o podem levar pelo Sello das suas Sen-
tenças: pelas distribuiçoens, e Contas, que são da sua
competencia, e pelas inquiridorias dos testementos judi-
ciaes, nos cazos em que tão bem estas lhes competem
pela Ordemnação do livro primeiro titulo oitenta e
seis, paragrafo terceiro. E confia, e espera elle
Corregedor da gratidade de tão honrados homens como
os que taes empregos servem, que lhe hão de poupar
o desgosto de lhes fazer culpa de hum erro de seos Offi-
cios em materia a elles tão indecoroza; como fará na
sucessiva Correição se não achar exterpados de todo o abu-
zo tão mal introduzido, e tolerado.

7.

Tambem se introduzirão alguns abuzos no pagamen-
to das Propinas, que dos bens do Conselho tocão aos Jui-
Propinas zes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara; e ainda que
alguns delles estão emendados com muito Credito das
pessoas, que nestes annos ultimos tem servido aquelles
empregos, ainda resta o de se pertender as vezes a co-
brança dellas propinas sem a corporal assistencia
das funçoens em que ellas se vencem; motivo porque
recomenda elle Corregedor, que se desterre este abuzo;
e ao Thezoureiro do Conselho manda que mais não
pague as ditas propinas sem que com o respectivo
mandado se lhe aprezente Certidão do Escrivão da
Camara pela qual conste que os Officiaes a quem
são passados esses mandados assistirão com effeito
ás funçoens na forma da Provizão, que approvou
as propinas: e no cazo de impedimento legitimo deve
constar delle com a especifica declaração da sua

87

da sua qualidade. E com estas condiçoens não levará Sello Corregedor em conta do dito Tezoureiro a respeito da despeza. E mandou o mesmo Ministro, que registados estes Provimentos pelo Escrivão da Camara no seo respectivo Livro de Registos os intime á Camara que succeder agrezente para que os executem, e faça executar intimando-se o mesmo Provimento ás mais pessoas nelles contempladas.

E por não haver quem requeresse coiza alguma na prezente audiencia mandou o dito Ministro fazer este enserramento de que assinou com os Juizes, e Officiaes da Camara prezente, eu Domingos Rodrigues Barreiro escrivão da Ouvidoria geral e Correição o escrevy. Branco. Manoel Leite de Freitas. Manoel da Costa Villas boas, e Gamas. Gonçalo Ferreira de Freitas. João Baptista da Sylveira. Domingos de Araujo Cerqueira. Gregorio Jozé Ribeiro. E não se continha mais em o dito Capitulo, e Provimentos da Camara com sua declaração, que tudo bem inteiramente aqui fiz registar do proprio a que me reporto, que tudo se achava descripto em o Livro dos Capitulos, e Provimentos das Correiçoens desta Villa, e Comarca de São João de El Rey, e de São Jozé. Villa de São João d'El Rey aos vinte e nove de Dezembro de mil sete centos, noventa, e dois. eu Gregorio Jozé Ribeiro Escrivão que no impedimento do Escrivão da Camara o sobscrevy e assigney

Gregorio Jozé Ribeiro

Do 1.º e 2.º ... 84 ...

| | |
|---|---|
| Raza | 1$98 |
| Conta ... | $15 |
| Soma | 2$13 |

Dois mil cento e treze reis. S. João 5 de Janeiro de [17]93

Moraes

Reg.[to] da Audiencia geral da Correição, que fez o Doutor Jozé Antonio Apolinario da Sylveira, Ouvidor g.[al] e Corregedor desta Commarca, nesta V.[a] de São João d'El Rey, no prezente anno de 1795.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos noventa, e cinco aos sete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Minas, e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achava o Doutor Jozé Antonio Apolinario da Silveira do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca com alçada no Civel, e Crime commigo Escrivão de seo Cargo ao diante nomeado para effeito de fazer audiencia geral da Correição do anno passado de mil sete centos noventa e quatro aos Juizes e mais Officiaes da Camara desta mesma Villa, e mais pessoas da nobreza, e Povo que tiverem que requerer o que lhes convier afim de se lhes deferir em beneficio da mesma Camara, e do bem publico, e commum; e ahy na mesma audiencia forão pelo dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor interrogados na forma seguinte.

P. – De quem era esta Villa, sua Jurisdicção, e porquem chamavão.

R. – Ser da Raynha Nossa Senhora a quem prestavão obediencia como fieis Vassallos, o que assim lhe chamavão em papeis publicos, e que a Jurisdicção éra Real.

P. – Se nesta Villa, e seo Termo havia algum Donatario, que uzasse ou mal da sua Jurisdicção, e demais daque pela Ley lhe era permetido, como tambem se havião alguns Clerigos revoltozos, e perturbadores do sucego publico.

R. – Que não havia Donatario algum, nem Clerigos revoltozos.

P. – Que Officiaes de Justiça havião, e porquem erão providos.

R. – Que havia hum Tabelião do publico judicial, e Notas, hum Escrivão da Camara, outro da Almotaçaria, hum Escrivão das execuçoens, outro de Orfaons Inqueridor, Contador, e Destribuidor, Meirinho geral, Meirinho da Provedoria, seo Escrivão, Meirinho das execuçoens, seo Escrivão, Meirinho do Campo, Alcayde, e seo Escrivão, e hum Porteiro, que todos erão providos por Sua Magestade, excepto o Alcayde, que era factura da Camara.

P. – Se havia na Camara Cofre em que se guardassem as Pautas, e Pelouros, e que Pelouros havião.

R. – Que havia Cofre em que se guardavão as Pautas, e Pellouros, e que nelle havião ainda dois Pelouros.

P. – Se algumas pessoas digo. Se havia alguma pessoa, ou pessoas, que actter

a elles Juizes Ordinarios, e Officiaes da Camara impedissem o uzo de suas Jurisdicçoens, e as deligencias da Justiça.

R – Que naõ havia quem lhes impedisse o uzo de suas Jurisdicçoens, nem as deligencias da Justiça.

P – Se a terra estava bem abastada de mantimentos, e se haviaõ algumas Posturas prejudiciaes a o bem publico, e commum.

R – Que a terra estava bem abastada de mantimentos, e que naõ havia Posturas prejudiciaes.

P – Se os bens do Concelho estavaõ bem aproveitados, ou se havia quem os uzurpasse.

R – Que estavaõ bem aproveitados e que naõ havia uzurpador.

P – Se havia Tezoireiro dos Orfaons, e se era pessoa chã e abonada, e se havia Cofre no dito Juizo.

R – Que havia Cofre, e era Tezoireiro do mesmo Juizo o Capitaõ Joze Joaquim Correa mercador desta Villa e muito abonado.

P – Se a Cadea tinha os ferros precizos para a segurança dos prezos.

R – Que haviaõ os ferros necessarios para a segurança devida.

P – Se haviaõ Medico, Cyrurgiaõ, e Boticario do partido, e se eraõ promptos em cumprir com as suas obrigaçoens, ou se haviaõ delles queixas.

R – Que havia Medico, Cyrurgiaõ, e Boticario do partido e que delles naõ haviaõ queixas.

## Provimentos

E sendo na mesma audiencia prezentes o Juis Ordinario Vereadores e Procurador da Camara, por elle dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor foi dito, que sendo o rendimento desta Camara taõ pequeno, que naõ podia a mesma supprir as despezas necessarias, tanto assim que eraõ geraes os clamores das Amas dos desgraçados expostos, por se lhes naõ pagar já de muitos annos, e estarem de todo arruinadas as duas fontes do meyo desta Villa, chamadas da Rua da Intendencia e do Rozario, naõ havendo huma só fonte com aceio, e decencia: costumava a mesma Camara fazer huma despeza excessiva e superflua nas funcçoens Reaes com a cêra, que mandava destribuir pelas pessoas assistentes ás mesmas funcçoens, ficando assim ainda mais pompozas, e a Camara só responçavel á deminuição das ditas taxas. Pelo que muito recomenda, e poem em Provimento, que daqui em diante assim se pratique, dando-se unicamente cêra aos Sacerdotes, e á Muzica, e a ninguem mais.

1º Cêra

Que

2 Que sendo huma das mais importantes materias do bem pú-
blico acerteza das balanças, pezos, emedidas por ser oouro em
pó amoeda deste Paiz, naõ deixa de reparar elle Doutor
Ouvidor, e Corregedor digo Ouvidor geral, e Corregedor arre-
matar se arenda da Afilaçaõ aqual quer pessoa sem que
tenha inteligencia para porsi regular, eacertar, eprevenir
lo equilibrio dasmesmas, consertando as, efazendo pezos, e
regulando estes, eas medidas com que semede o publico
pelos padroens da Camara: Pelo que muito recomenda,
edeixa por Provimento, que daqui em diante sejaõ ad-
mittidos com preferencia alançar nadita Renda aspesso-
as, que disto tenhaõ toda ainteligencia quaes saõ neste
Paiz os Latoeiros de profissaõ, equando de todo naõ haja
pessoas deste Officio, que pertendaõ adita Renda, ouque
naõ aprompte asfianças necessarias, em tal cazo sepossa
ella arrematar por outra qual quer pessoa, com tanto que
selhe ponha aobrigaçaõ de ajustarem, epagarem alguem
daquelles Officiaes para oconserto eafilaçaõ dosditos pezos,
balanças, emedidas, ficando hum, eoutro igualmente obriga-
do aresponder por qual quer ommissaõ, oumenor exacçaõ
em materia detanta importancia.

3 Disse elle mais digo disse mais elle Doutor Ouvidor geral
Corregedor estar bem informado da desordem que há nos di-
tos pezos das balanças com que se peza oouro em razaõ da falsi-
ficaçaõ, oudiminuiçaõ do Padraõ da Camara, tanto assim
que muito dos negociantes tem mandado acertar os mesmos pe-
zos pelo Padraõ da Real Caza da Fundiçaõ digo Caza
da Intendencia, e Fundiçaõ do Ouro desta Villa sem embargo
de se acharem elles já afillados pelo Rendeiro da Camara:
epara fazer cessar semelhante damno em prejuizo do pu-
blico, determina, que esta Camara já, esem demora mande
acertar os Padroens della com os daquella Real Caza, para
que por elles se acertem todos ospezos, emarcos dasmesmas balan-
ças do publico, eque todas aspessoas, que costumaõ, etem deobri-
gaçaõ afillar levem assuas balanças, epezos ao Afilador
para osrever, eemendar sendo necessario, pondo disso Cota,
edeclaraçaõ nos escriptos, que tiverem passado para se ver no co-
nhecimento dainteira observancia deste Provimento; eque
os Juizes, e Almotacés e a Camara quando forem de Cor-
reiçaõ perguntem, eexaminem esta materia.

4 Que os Marchantes desta Villa daqui em diante naõ ma-
tem ogado denoite, nem em Cazas particulares, para que
possa ser visto as Rezes, que matarem pelos Juizes Almo-
tacés, epelo Rendeiro das Cabeças, evitando se dessa for-
ma apresumpçaõ, que nelles pode recahir, tanto dematarem

89

de mattarem Rezes, que não estejão nos termos de se vender a sua Carne ao publico, como de se negarem o numero dellas ao Rematante, e de serem ellas furtadas aos criadores desta Commarca, que geralmente se queixão do extravio dos mesmos; e que praticando alguem dos Marchantes o contrario do que fica provido, a Camara lhes imponha, e os castigue com as penas que forem justas. E que em tudo se observem os Provimentos do [illegible]ntecessor.

5 Que sendo sempre estillo observado servir-se a Camara do Porteiro dos Auditorios desta Villa para as rematações das Rendas da Camara desta mesma Villa, e tendo o mesmo Porteiro adquirido pela sua rematação jus a esses Salarios, ou propinas, foi elle Doutor Ouvidor geral Corregedor informado por queixa do mesmo Porteiro de que a Camara havia proximamente chamado para assistir as ditas arrematações ao seo Contineo, ou Porteiro, prejudicando assim aquelle, e privando-o da sua antiga posse: Pelo que deixava em Provimento, que daqui em diante senão admittisse o dito Porteiro, ou Contineo da Camara mais sem que fosse chamado aquelle dos Auditorios para trazer em Edital a arrematar as ditas Rendas, não só pelo uzo, costume e posse que tem a seo favor, mas tambem porque nessa contemplação paga elle do seo Officio o Direito, e Donativo a Sua Magestade Fidellissima.

E por não haver quem mais requeresse nesta dita audiencia da Correição Geral, mandou elle dito Ministro Ouvidor geral Corregedor fazer este encerramento, que assignou a dijunto com os mais Officiaes da Camara assima declarados, para constar a todo o tempo, eu José Alves da Costa Escrivão da Ouvidoria geral, que no impedimento do actual o escrevy = Sylveira = João Vieira da Rocha = Joaquim do Rego Barros = Pedro Pereira da Silva Fogaça = José Antonio da Sylveira = Francisco Carvalho Duarte = Antonio José Teixeira = Gregorio José Ribeiro. E não se continha mais em os ditos Capitulos, e Provimentos, que tudo aqui fiz registar do proprio Livro, onde se achavão descriptos, que a elle me reporto. Villa de São João de El Rey vinte e oito de Janeiro de mil sete centos noventa, e tres. Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o subscrevi e assigney.

Antonio da Costa Braga

Rezº da Audiencia geral da Correição que fez nesta Villa de São João de El Rey o Dor. Jozé Antonio Apolinario da Sylveira, Ouvor. geral Corregor. desta Commarca no prezte. anno de 1796.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos, noventa e seis aos nove dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey minas, e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achava o Doutor Jozé Antonio Apolinario da Sylveira do Dezembargo de Sua Magestade Fidellissima, que Deos guarde, Ouvidor geral Corregedor desta Commarca com alçada no Civel, e Crime, commigo Escrivão de seo Cargo para effeito de fazer audiencia geral da Correição do anno passado de mil sete centos, noventa, e cinco aos Juizes, e mais Officiaes da Camara da mesma Villa, e mais pessoas da nobreza, e povo, que tiverem que requerer o que lhes convier, afim de lhe deferir em beneficio da mesma Camara, e do bem publico, e commum; e ahi na mesma audiencia forão pelo dito Ouvidor geral Corregedor interrogados na forma seguinte.

P. De quem era esta Villa, sua Jurisdicção, e por quem chamavão

R. Ser da Rainha Nossa Senhora a quem prestavão obediencia, como fieis Vassallos, e que assim lhe chamavão em papeis publicos, e que a Jurisdicção era Real.

P. Se nesta Villa, e seo Termo havia algum Donatario, que uzasse, ou uze mal da sua Jurisdicção, e de mais do que pela Ley lhe era permettido; como tambem se havião alguns Clerigos revoltozos, e perturbadores do socego publico.

R. Que não havia Donatario algum, nem Clerigos revoltozos.

P. Que Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos.

R. Que havia hum Tabelião do publico judicial, e notas, hum Escrivão da Camara, outro da Almotaçaria, hum Escrivão das execuçoens, outro de Orfaons, Inquiridor, Contador, e Destribuidor, Meirinho geral, Meirinho da Provedoria, e seo Escrivão, Meirinho do Campo, Alcayde, e seo Escrivão, e hum Porteiro, que todos erão providos por Sua Magestade, excepto o Alcayde, que era factura da Camara.

P. Se havia na Camara Cofre em que se guardassem os

90

os Pautas, e Pelouros, eque Pelouros havião.

R – Que havia Cofre em que se guardavão as Pautas, e Pelouros, e que o ultimo Pelouro se havia aberto, estando assim o Cofre sem Pelouros.

P – Se havia alguma pessoa, ou pessoas, que aos ditos Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara impedissem o uzo de suas Juris dicçoens, e as deligencias da Justiça.

R – Que não havia, quem lhes impedisse o uzo de suas Jurisdicçoens, e menos as deligencias da Justiça.

P – Se a terra estava bem abastada de mantimentos, e se havião algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico e commum.

R – Que a terra estava bem abastada de mantimentos, e que não havião Posturas prejudiciaes.

P – Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, ou se havia quem os usurpasse.

R – Que estavão bem aproveitados, e que não havia usurpador.

P – Se havia Thezoureiro dos Orfaons, se era pessoa chã e abonada, e se havia Cofre no dito Juizo.

R – Que havia Cofre, e era Thezoureiro do mesmo Juizo o Capitão José Joaquim Correa, morador nesta Villa mercador abonado.

P – Se a Cadea tinha os ferros precizos para a segurança dos prezos.

R – Que havião os ferros necessarios para a devida segurança

P – Se havia Medico, Cyrurgião, e Boticario do partido, e se erão promptos em cumprirem as suas obrigaçoens, ou se havião delles queixas.

R – Que por haver falecido o Doutor Medico do partido, e não haver outro nesta Villa, só havia Cyrurgião, e Boticario do mesmo partido, e que delles não havião queixas.

## Provimen^tos^

Neste mesmo disse elle Doutor Ouvidor geral Corregedor que sendo determinado pelo § 1.º do tt.º 65. lb. 1.º que os Juizes Ordinarios fação as audiencias cada hum no tempo que lhe pertencer, observa elle Corregedor, que esta Ord. se não executa por estar sempre hum Juiz com a Vara sem que o companheiro cumpra com a sua obrigação, vindo a ser isto, não só transgressão da dita Ord. como peso ao Povo, pelo que ordena, e poem por Provimento que cada Juis Ordinario em seo tempo devido com que determina a mencionada Ord. e no cazo de ter urgente impedimento se observe a relatada Ord.

Tire

2 Disse mais elle Doutor Corregedor, que tem noticia, que
pessoas de animo intrigante exitão agora com summa
ignorancia sobre deverem hir as Appellaçoens, e Aggravos
dos Juizes Ordinarios primeiro para elle Ministro como
Ouvidor geral, ou em direitura á Rellação do Destricto,
no que se dá primeiro o consideravel, e mais grave prejuizo
dos letigantes vencedores a quem por este modo se dificul-
ta e retarda o cumprimento, e execução de suas Sentenças
com a mais longa demora, e avultadas despezas com que
em tanta distancia hé necessario tratar de semelhantes depen-
dencias, muitos dos quaes poderião, e deverião acabar sem
sahir da sua Commarca, como acontece repetidas vezes.
E há em segundo lugar a pozitiva transgressão da Ord. lb.º 2.º
tt.º 71. princ. e §. 1.º e Regimentos de 11 de Março de 1669,
e 6 de Janeiro de 1700 mandados observar nestas Minas
pela Carta Regia de 20 de Mayo de 1711, pelo que per-
tence a elle Ministro primeiro, que a outro alguem Tribu-
nal conhecer de todas as Appellaçoens, e Aggravos, que sa-
hirem dos Juizes Ordinarios do seu Territorio, despachando
os sem appellação, nem aggravo no que couber na sua alça-
da; pelo que elle Doutor Corregedor adverte, encarrega, e
poem tambem por Provimento, que se observem as citadas
Leys, e o estillo que nellas se tem firmado, e observado inalte-
ravelmente em toda esta Commarca desde a creação deste
Juizo da Ouvidoria geral, e Ordinarios, sem que se dê
azo a semelhante intriga, com a qual álem do relatado
incommodo, e prejuizo dos letigantes, se dará excesso em os
Juizes, que receberem semelhantes recursos para onde
não compete, e grave offensa no decôro dos Ouvidores
geraes da Commarca, a qual elle Corregedor por ser tão
tambem aquelle emprego deve honradamente zellar, con-
servando inteira, e illeza a authoridade de seu Officio, es-
te no estado em que Sua Magestade Fidellissima foi
servida confiar-lho, e uzar, como uzará de todo o pezo, e
vigor, e extenção da mesma sua authoridade para tomar
satisfação de quem lha tocar, e para que não haja descul-
pa, manda se registe nos Livros da Camara, e não es-
tando ainda registados os mesmos Regimentos, que nes-
te acto se apprezentão, e que o Tabelião, e qual quer outro
Escrivão, pena de suspenção de seu Officio, e de trinta dias
de Cadea, e cincoenta mil reis para as despezas da Rella-
ção, não recebão requerimentos das partes, ou de seus procu-
radores, que pertenderem appellar, ou aggravar, não
sendo para elle Corregedor na qualidade de Ouvidor
geral, e a mesma pena impoem aos procuradores, que
intentarem os mesmos recursos para outra parte. Fi-

94 fol. 95

Ficando o Juiz Ordinario obrigado por este mesmo Provimen-
to a suspender logo os ditos Escrivaens, e Procuradores, e dar
a elle Ministro parte de o haver assim executado. O Escri-
vaõ da Correição intimará este Provimento a os Escrivaens
daquella repartiçaõ, e procuradores para que naõ alleguem
ignorancia passando Certidaõ de assim o ter cumprido.
E o Escrivaõ da Camara fique na obrigaçaõ de aprezen-
tar este mesmo Provimento aos Juizes Ordinarios que se
seguirem pelo tempo em diante, logo, que tomarem posse,
e passará disso Certidaõ.

Disse mais elle Doutor Corregedor que sendo o arranja-
mento, e boa ordem de qual quer Villa, naõ só huma de-
monstraçaõ do zello com que se portaõ os que em a mesma
empunhaõ a Vara do mando pela utilidade, que procu-
raõ a seos habitantes; mas ainda hum evidente sinal do
gosto com que estes nella habitaõ: sendo certo, que em to-
das as terras civilizadas, em cuja classe tem esta Villa
assento pelo bom comportamento, e acçoens de seos morado-
res, cauza admiraçaõ, e o mayor condoimento de que huma
Villa tal, qual a de São Joaõ de El Rey durma o somno
solto em o leyto do desalinho envolta nas trevas de huma
continua desordem por falta do arranjamento, e policia
figura que ainda nella naõ entrou; sendo huma Villa
cujo nome soa ainda pelas mais remotas partes, naõ só
pela sua grandeza, e opulencia, unindo a si o epiteto de Parai-
zo de todas as minas, o que tem cauzado inveja as mais dellas,
por cujo principio tem muitas vezes os Excellentissimos Genera-
es rezidentes em Villa Rica lançado as vistas para nella fa-
zerem sua morada; mas tambem por ser habitada de homens
cuja grandeza de animo, e ocadonamento como sem razaõ
hé constante a todos em cujos ouvidos retumbaõ os écos do
nome desta mesma Villa: e porque naõ pode elle Cor-
regedor ver sem dissabor o pouco cuidado, e zello, que tem
havido sobre a boa ordem das coizas em utilidade do Pu-
blico faltando por este principio tudo quanto pode coope-
rar para assentar na dita Villa aquelle bom, e supperior
nome: dezejando que de huma vez se ponha termo a se-
melhante desordem para que se naõ julgue affectado se-
melhante nome, e fazer ver, que os que tem nella as rede-
as do governo, naõ saõ digo naõ só empregaõ as suas vis-
tas em tudo quanto pode servir para bem do publico. Or-
dena elle Corregedor, que a Camara separe, naõ toda
a renda do ramo das Cabeças, bem como já em outro
tempo quiz separar para a factura da ponte do Ro-
zario que determinou fazer, e a qual já se tinha da-

dado principio; pois que se a dita Camara ajulgou então conveniente, e demão digo, e deo demão a todas as objecçoens, que poderião occorrer, para lavrar o Accordão em Vereança de 9. de Julho de 1783 com a dita determinação, não está ella agora em diferentes circunstancias, porque lhe não sobreveio motivos para desprezar o que então com tanto gosto se approvou; não toda a renda do ramo das Cabeças, torno a dizer, mas sim 990$000 rs, os quaes juntos com trinta, e cinco mil reis de cada Juiz, Vereadores, e Procurador desta Camara, conforme a condecendencia, deliberado, e generozo animo, que todos que são capazes de entrar em Vereança hoje unanimemente digo em Vereança della hoje unanimente juntos na mesma Caza publicão ter para a execução de tanto bem público, para o que em o fim deste Provimento se assinão, prefaz tudo a quantia de hum Conto, e duzentos mil reis, cuja quantia será mettida todos os annos em hum Cofre de tres chaves para isso destinado; o que se fará certo ao Doutor Ouvidor que servir nesta Commarca; tendo huma o Juis Ordinario de cada anno, outra o Procurador, e a terceira existirá sempre em poder de huma pessoa das abonadas desta Villa em cuja Caza deve estar o dito Cofre, ou naquella parte em que a Camara julgar corre menor risco: do cujo Cofre senão tirará porção alguma de dinheiro, que não seja para satisfação das obras publicas em quanto ellas durarem, ficando responsavel o Tezoureiro ao que se tirar que não seja para o premeditado fim: cujas Obras deverão ser. = Hum Chafariz em a Praça aonde se fez o passeyo público para que os moradores desta Villa não sintão detrimento na saude, pois que ella padecem não só pelo pouco aceyo das agoas, mas ainda sendo algumas totalmente immundas; acrescendo a isto a utilidade que cada morador tem em não vadiar o seo escravo, que a pretexto de não poder encher em tempo a rédea solta caminha para onde a sua malicia o arrasta = Humas Cazinhas na dita Praça para nellas se depozitarem os mantimentos para melhor arranjamento do Povo, livrando-o de estar á espera que venha o Carro para haver de se provizionar, outras vezes perdendo o serviço do seo escravo ao qual mandão ver se com elle se encontra para poder haver o de que carece; evitando-se igualmente por este modo os continuados atravessamentos, que estão fazendo os Vendeiros desta Villa dos mantimentos que della vem para depois os venderem por mais alto preço ao Povo = Outras Cazinhas em a mesma Praça para nellas se cortar a Carne, evitando se com isto o mão cheiro, que se derrama da que se corta no centro da Villa = E por fim as duas Pontes de pedra na forma que consta a Intendencia, e outra

92

contra a São Francisco. Obras estas, que não só levarão ao mais alto cume o nome desta Villa, mas ainda a dos seos habitantes. E porque o peccado original de todas as Camaras hé o de se suppor sempre dellas não satisfazerem aquillo a que se obrigão, para fazer cessar esta desconfiança, e melhor haver quem pegue nas obras, deve a Camara fazer publico por Editaes enviados para todas as Villas desta Capitania que para as ditas obras se mettem todos os annos hum Conto e duzentos mil reis em Cofre separado para serem satisfeitos sem que a Camara tenha authoridade de os dispersar para outra couza, tendo as chaves delle as pessoas assima indicadas.

E que em razão do que fica determinado já mais faça a Camara mayor despeza com qual quer função, attendendo ser-lhe preciso toda a economia em as rendas do Concelho: e ordena elle Corregedor, que ainda na acção de alguma indispensavel festividade em applauzo do nosso Soberano (que deve ser só a da Igreja) se haja a Camara sem a menor [illegible] sem a mayor pompa, que esta hé a mente do nosso Soberano, que bem o tem demonstrado em varias Ordens que tem mandado expedir, pois que só exigem dos seos Vassallos a mayor fedelidade, e não dispendios quando deiles lhes resulta vexação. E por não haver quem requeresse coiza alguma houve elle Ministro por acabada esta audiencia, e para constar fiz este enserramento, que assinarão elle Ministro, Camara e todos os da nobreza que prezentes estavão, em final do seo consentimento sobre o que fica expendido, e eu Caetano Jozé de Almeida Escrivão da Ouvidoria geral, e Correição, que o escrevy = Silveira = Jeronymo Jozé Martins = Antonio da Silva Brito = Manoel Ignacio Xavier de Andrada = Antonio Jozé Teixeira = Antonio da Costa Braga = Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens = Hilario Antonio Caetano de Almeida Villas-boas = Manoel Jozé de Almeida = Luiz Antonio da Silva = Manoel da Costa Villas-boas, e Gama = Luiz Antonio Ribeiro Guimaraens = Amaro da Cunha Barreto = Gomes da Silva Pereira = João Pedro Lobo de Araujo Pereira = Gabriel Antonio de Mesquita = Luiz Cardozo Fontes = Gonçalo Ferreira de Freitas = Antonio Francisco de Andrade = Antonio Barrozo Pereira = Manoel Fernandes de Oliveira = Domingos Pires da Costa = Jozé Lourenço Dias = João Baptista Machado = João Filisberto Gomes da Costa = Jozé Antonio de Castro Moreira = Pedro de Alcantra de Almeida = João Lourenço Ribeiro Brito = Antonio Dias Barrozo = Francisco Jozé Machado = Jozé Antonio da Silveira = Manoel Jozé Teixeira Coelho = Ma

Manoel Joaquim da Costa Braga, e José Thomaz de Aquino, Antonio José de Castro, Ignacio Antonio da Cunha, Manoel de Paiva Moniz, João Baptista da Sylveira, Manoel José Dias, Joaquim Coelho de Souza, José Alvares do Couto Saraiva, João Antonio Ferreira da Costa. Certefico que intimei o Provimento relativo ás Appellaçoens do Juizo Ordinario ao Tabelião desta Villa Gregorio José Ribeiro. Villa de São João de ElRey dez de Dezembro de mil sete centos noventa e seis. Caetano José de Almeida. Certefico que intimei em seo Cartorio digo que intimei em meo Cartorio o Provimento, que diz respeito ás Appellaçoens, e Aggravos do Juizo Ordinario aos Solicitadores de Cauzas Francisco Soares da Graça, Antonio José Simoens Dias, e Francisco de Andrade Barros. Villa de São João de ElRey dez de Dezembro de mil sete centos noventa e seis. Caetano José de Almeida. E não se continha mais em os ditos Capitulos, e Provimentos, que tudo aqui fiz registar bem, e fielmente do proprio Livro onde se achão descriptos, a que a elle me reporto. Villa de São de ElRey trinta de Janeiro de mil sete centos noventa, e sete eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o Escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Regº da Audiencia geral da Correição que fez o Dr. José Antº. Apolinario da Silvª. Ouvº geral Corregedor desta Commarca nesta Vª. de S. João d'ElRey no anno de 1797.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e sete aos vinte, sete dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'ElRey Minas, e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achava o Doutor José Antonio da Silveira do Bazambargo de Sua Magestade Fidellissima que Deos guarde, Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca com alçada no Civel, e Crime commigo Escrivão adiante nomeado para effeito de fazer Audi-

Silva

a Audiencia geral de Correição do anno passado de mil
setecentos, noventa, e seis, aos Juizes, e mais Officiaes da
Camara da mesma Villa, e mais pessoas da Nobreza,
e povo que tiverem que Requerer o que lhes conviesse, a fim de
lhes deferir em beneficio da mesma Camara, e do bem
publico, e commum, e ahy na mesma Audiencia forão pe-
lo dito Ministro Ouvidor geral, e Corregedor interro-
gados na forma seguinte = P. = De quem era esta Vil-
la, sua Jurisdição, e por quem chamavão? = R. = Ser da
Rainha Nossa Senhora a quem prestavão obediencia
como seus Vassallos, e que assim lhe chamavão em papeis
publicos, e que a Jurisdição era Real. = P. = Se nesta
Villa, e seu Termo havia algum Donatario, que uzasse,
e uzara mal da sua Jurisdição, de mais do que a Ley digo
do que pela Ley lhe era permettido, como tambem
se havião alguns Clerigos revoltozos, e perturbadores
do socego publico? = R. = Que não havia Donata-
rio algum, nem Clerigos revoltozos = P. = Que Officia-
es de Justiça havião, e por quem erão providos? = R. =
Que havia hum Tabellião do publico Judicial, e Notas,
hum Escrivão da Camara, outro da Almotaçaria,
hum Escrivão das Execuçoens, outro de Orfaons, In-
quiridor, Contador, e Destribuidor, Meirinho ge-
ral, Meirinho da Provedoria, e seu Escrivão, Mei-
rinho do Campo, e Escrivão do Alcaide, e Porteiro,
que são providos por Sua Magestade, excepto o
Alcaide que he factura da Camara. = P. = Se
havia na Camara Cofre em que guardassem as Pau-
tas, e Pelouros, e que Pelouros havião? = R. = Que
havia Cofre em que em que se guardavão as Pautas, e
Pelouros, e que nelle havião tres Pelouros. = P. = Se
havia alguma pessoa, ou pessoas, que ao Juiz Or-
dinario, e mais Officiaes da Camara impedissem o u-
zo de suas Jurisdiçoens, e as deligencias da Justiça?
R. = Que não havia quem lhes impedisse o uzo de
suas Jurisdiçoens, e menos as deligencias da Justiça. P. =
Se a terra estava bem abastada de mantimentos, e se
havião algumas Posturas prejudiciaes ao bem publi-
co, e commum? = R. = Que a terra estava bem a-
bastada de mantimentos, e que não havião Posturas
prejudiciaes. = P. = Se os bens do Concelho estavão
bem aproveitados, ou se havia quem os uzurpasse?
R. = Que estavão bem aproveitados, e que não havião
uzurpadores. = P. = Se havia Thezoureiro dos Orfaons
se he pessoa chã, e abonada, e se havia Cofre no
dito Juizo? = R. = Que havia Cofre, e Thezoureiro
do mesmo Juizo, e era pessoa chã, e abonada. = P. = Se a
Cadea tinha a firmeza necessaria para a devida seguran-

segurança dos presos. R= Que havião os ferros necessarios para a devida segurança. = P= Se havia Medico, Cyrurgião e Boticario do partido, e se erão promptos em cumprir com as suas obrigaçoens, ou se havia delles queixa. R= Que por haver fallecido o Doutor Medico que era do partido, e não haver outro nesta Villa, só havia Cyrurgião, e boticario do mesmo partido, e que delles não havia queixas. E logo na mesma Audiencia pelo dito Ministro Doutor Ouvidor geral, e Corregedor foi mandado que incompetentemente se observassem os Provimentos das precedentes Correiçoens, na forma em que nas mesmas he expendido o que Elles havia muito por encarregado a sua observancia. E por não haver mais quem requeresse mandou o dito Ministro Doutor Ouvidor geral, e Corregedor esta Audiencia geral por finda, e para constar mandou fazer o prezente encerramento em que assinou e mais Officiaes de Vereança, eu Jozé Lourenço Ferreira Escrivão da Ouvidoria geral, e Correição, que no impedimento do proprio o escrevy = Sylveira = Gonçalo Correa Netto = Antonio Jozé de Castro = João Lourenço Ribeiro Britto = Bento e Francisco Lima = Antonio Ribeiro Carvalhaes = Antonio da Costa Braga. E não se continha mais em o ditos Capitulos de Correição, que tudo aqui fiz registar bem, e fielmente do proprio Livro onde se achão lançados, que a elle me reporto. Villa de São João de ElRey quatorze de Janeiro de mil oito centos, e tres, eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o sobrescrevi e assiney

Antonio da Costa Braga

Regº da Audiencia geral da Correição que fez o Dr. Jozé Antº Apolinario da Silvª Ouvidor geral Corregedor desta Comarca nesta Vª de São João d'ElRey no anno de 1798

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos, noventa, e oito aos sete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de

de São João d'ElRey, e nesta Commarca do Rio
das Mortes em Cazas da Camara della onde
se achava o Doutor José Antonio Apolinario da
Silveira do Dezembargo de Sua Magestade Fidelis-
sima que Deos guarde, Ouvidor geral, e Corregedor desta
Commarca com alsada no Civel e Crime commigo Es-
crivão adiante nomeado para effeito de fazer Audien-
cia geral da Correição do anno passado de mil sete cen-
tos, e noventa e sete aos Juizes, e mais Officiaes da Camara
da mesma Villa, as pessoas da Nobreza, e Povo que
tiverem que requerer, afim de lhes deferir em bene-
ficio da mesma Camara, e do bem publico, e do commum
e alli na mesma Audiencia forão pelo mesmo Minis-
tro interrogados na forma seguinte — P. = De quem
era esta Villa, sua Jurisdicção, e por quem chama-
vão? — R. — Ser da Raynha Nossa Senhora a
quem prestavão obediencia como fieis Vassallos, que
assim lhe chamavão em papeis publicos, e que a Jurisdic-
ção era Real. — P. = Se nesta Villa, ou seu Termo ha-
via algum Donatario que uzasse mal da sua Ju-
risdicção, e demais do que pela Ley lhe era permettido,
como tambem se havião alguns Clerigos Revoltozos,
e perturbadores do socego publico? R. Que não havia
Donatario algum, nem Clerigos Revoltozos. P. = Que
Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos? R. =
Que havião hum Tabellião do publico Judicial, e
notas: hum Escrivão da Camara: outro da Almo-
taçaria: hum Escrivão das Execuçoens: outro de
Orfaons: Inquiridor Destribuidor, e Contador: Mei-
rinho geral: Meirinho da Provedoria, seo Escri-
vão: Alcaide, seo Escrivão, e Porteiro, que todos
são providos pela Jurisdicção Real de Sua Ma-
gestade excepto o Alcayde que he provido pela Cama-
ra. P. = Se havia na Camara Cofre em que guar-
davão dito em que guardassem os Pelouros, e que Pe-
louros havião? R. Que havia Cofre em que se
guardavão os Pelouros, e que nelle havia dois Pelou-
ros. P. = Se a terra estava bem abastada de man-
timentos, e se havião Posturas prejudiciaes ao bem
publico, e commum? R. = Que a terra estava abas-
tada de mantimentos, menos de hum genero de pri-
meira necessidade qual se vende por preço exorbi-
tante, qual he o Sal, que vem arruinado este Ter-
mo, e os nossos interesses de Sua Magestade, e que
tudo pretendem por na Real prezença da mesma

d'a mesma Senhora para evitar o clamor geral
geral do Povo — O que ouvido pelo dito Corrige-
dor = Respondeo, que elle não podia dar provi-
dencias ao Respeito do Sal por provir as ordens
do Contractador do Rio de Janeiro, sobre o qual elle
não tinha dominio, e que assim approvava a Con-
ta que se dava a Sua Magestade; porque
deste modo he que poderia cessar o vexame digo
cessar a vexação, e o clamor dos povos. P. Se os bens
do Concelho estavão bem aproveitados ou se ha-
via quem os usurpasse? R = Que estavão bem
aproveitados, e que não havia quem os usurpasse.
P = Se havia Thezoureiro dos Orfaons, e se era
pessoa chã, e abonada e se havia Cofre no dito
Juizo? R. = Que havia Cofre, e que o Thezourei-
ro era na forma da Ley. P. = Se na Cadea
havia ferros precizos e necessarios para segurança
dos prezos. R. Que havião os precizos necessarios
para a devida segurança. P. = Se havia Me-
dico, Cyrurgião, e Boticario do partido, e se erão
promptos em cumprir com suas obrigaçoens
ou se delles havião queixas? R = Que havia Cy-
rurgião, e Boticario, e que destes não havião quei-
xas, e que não tem Medico por falecer o que ha-
via e que não havia na terra outro para se prover.
P = Se havia alguma pessoa, ou pessoas, que aos
Juizes Ordinarios, e mais Officiaes da Camara
impedissem o uzo das suas Jurisdicçoens e deligen-
cias da Justiça. R. = Que a sua Jurisdicção era
perturbada pelos Officiaes da Camara da Villa
de Barbacena em se quererem intrometer no
Continente do Rio preto pertencendo elle a este
Termo, estando muito fora dos limites, que se derão á
dita Villa de Barbacena, e que sobre dito perten-
dião fazer Requerimento com provas sufficientes
a elle dito Corregedor para lhes dar a providen-
cia: o que ouvido pelo dito Ministro Corregedor
Respondeo = Que em virtude do Requerimento
veyo no conhecimento de que na creação da Villa
de Barbacena se Regularão os limites do seo
Termo achando esta Camara que se a nova creada
lhe usurpa a sua Jurisdicção tem os meyos Or-
dinarios contra ella que estes he que são os termos.
E logo na mesma Audiencia por elle dito Mi-
nistro Doutor Ouvidor geral, e Corregedor foi
mandado que impreterivelmente se observassem

Silva

se observassem os Provimentos dos preteritos Correiçoens na forma em que nos mesmos Provimentos se expendido o que lhes havia muito por recommendado. E por não haver quem mais requeresse mandou elle dito Ministro Ouvidor geral, e Corregedor esta Audiencia geral da Correição por finda, e para a todo o tempo constar mandou fazer este termo digo este incerramento em que assignou com os mais Officiaes da Vereança, eu José Lourenço Ferreira Escrivão da Ouvidoria geral, e Correição, que no impedimento do proprio o escrevy. Silveira. Silva. Magalhaens. Gomes. Corrêa. Nada. mais Antonio da Costa Braga. Enão se continha mais nos ditos Capitulos de Correição, que tudo aqui fiz registar bem, e fielmente do proprio Livro onde se achão lançados, que este me reporto. Villa de São João d'ElRey quinze de Janeiro de mil, oito centos, e tres, e eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

R.

Regº. da Audiencia geral da Correição, q. fez o Dr. José Antº. Apolinario da Silvrª. Ouvidor geral, e Corregedor desta Commª. nesta Villa de S. João d'ElRey no anno de 1799.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos, noventa, e nove aos dez dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João d'ElRey minas, e Commarca do Rio das Mortes em as Cazas da Camara della aonde se achava o Doctor José Antonio Apolinario da Silveira do Dezembargo de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde Ouvidor geral, e Corregedor nesta dita Commarca com alçada no Civel, e crime commigo Escrivão adiante nomeado para effeito de

effeito de fazer Audiencia geral da Correição do an-
no passado de mil sete centos noventa, e oito ao Juiz
e mais Officiaes da Camara desta mesma Villa e
pessoas da Nobreza, e povo que tiverem que reque-
rer, afim de lhes deferir em beneficio da mesma Ca-
mara, e do bem publico, e commum, ahi forão pelo
dito Ministro interrogados na forma seguinte. =
P= De quem era esta Villa, sua Jurisdição, e por
quem chamavão? R= Ser da Raynha Fi-
delissima Nossa Senhora a quem prestavão obe-
diencia como fieis Vassallos que assim lhe chama-
vão em papeis publicos, e que a Jurisdição era Re-
al. P= Se nesta Villa, e seo Termo havia algum
Donatario, que usasse de mais da sua Jurisdição,
e de mais do que pela Ley lhe era permettido? Como
tambem se havião Clerigos Revoltozos, e perturbado-
res do Socego publico? R= Que não havião Donata-
rios, nem Clerigos Revoltozos. = P= Que Officiaes
de Justiça havião, e por quem erão providos? R= Que
havia hum Tabelião do Judicial e notas, hum Es-
crivão da Camara, outro da Almotaçaria, hum
Escrivão das Execuçoens, outro de Orfaons, Inqui-
ridor, Contador, e Distribuidor e alem de hum
Escrivão da Ouvidoria, e outro da Provedoria:
Meirinho geral, e seo Escrivão, Meirinho da Pro-
vedoria, e seo Escrivão: Alcaide, e seo Escrivão: Mei-
rinho das Execuçoens, e seo Escrivão, e Meirinho
do Campo, e Porteiro, e alem de hum Meirinho
da Fazenda Real, e seo Escrivão todos providos
por Sua Magestade Fidelissima, excepto o Al-
cayde, que he provido pela Camara. P= Se ha-
via na Camara Cofre em que se guardassem as
Pautas, e Pelouros; e que Pelouros havião? R= Que
havia Cofre em que se guardavão as Pautas, e Pe-
louros, mas que nelle não havia Pelouro algum
por se haver aberto proximamente o ultimo que
nelle estava para o anno seguinte. P= Se a ter-
ra estava abastada de mantimentos, e se havião
algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico
e commum? R= Que a terra estava abastada
de mantimentos, e que não havião Posturas preju-
diciaes. P= Se os bens do Concelho estavão bem
aproveitados, ou se havia quem os usurpasse?
R= Que estavão bem aproveitados, e não havia
usurpador. P= Se havia Thezoureiro dos Orfaons

dos Presos: se era pessoa chã, e abonada, se ha-
via Cofre no mesmo Juizo. R. Que naquelle
Juizo havia Cofre, que o Tizoureiro erá na forma
da Ley. P. Se a Cadea tinha os ferros precizos
para segurança dos prezos. R. Que havião os
precizos, e necessarios para a devida segurança. P.
Se havia Medico, Cyrurgião, e Boticario do par-
tido: e se erão promptos em cumprir com as suas obri-
gaçoens, ou se delles havião queixas. R. Que ha-
via Cyrurgião, e Boticario, e que não havião
queixas, mas que não tem Medico por faltar
o que havia, e que não há na terra outro para se
prover. Mandou o dito Doutor Ouvidor ge-
ral Corregedor, que se observassem digo que
se observe, e guardem os Provimentos das ante-
cedentes Correiçoens. E por não haver quem
mais requerer quizesse houve o dito Ministro
esta audiencia por finda, e acabada: e para cons-
tar mandou fazer este encerramento que assina-
rão o dito Ministro, Juis, e Officiaes da Camara,
eu João Baptista Lisboa Escrivão das Exe-
cuçoens civeis que no impedimento do Escrivão
desta Ouvidoria geral, e Correição o escrevy.
Silveira. Custodio José Dias. João de Souza
Caldas. José Lourenço Dias. Antonio da
Costa Braga. E não se continha mais no dito
dos Capitulos de Correição, que tudo aqui fiz
registrar bem, e fielmente do proprio Livro
onde se achão lançados, que delle me reporto.
Villa de São João d'ElRey quinze de Ja-
neiro de mil e oito centos, e tres, eu Antonio da
Costa Braga Escrivão da Camera que o escrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Reg.º da Audiencia geral da
Correição, q. fez o D.r José Ant.º
Apolinario da Silv.a Ouv.or g.al
Correg.or desta Comm.ca nesta V.a
de S. João d'ElRey no anno de
1806

Anno do

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris-
to de mil, oito centos, aos quinze dias do mez de De-
zembro do dito anno nesta Villa de São Joaõ d'
El Rey, minas, e Commarca do Rio das Mortes
nas Cazas da Camara della onde se achava
o Doutor José Antonio Apolinario da Silveira
do Dezembargo de Sua Alteza Real o Princi-
pe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde Ou-
vidor geral, e Corregedor desta Commarca com
alçada no Civel, e Crime com migo Escrivaõ
de seo Cargo para effeito de fazer audiencia ge-
ral da Correiçaõ do anno passado de mil sete
centos, noventa, e nove aos Juizes, e mais Officiaes
da Camara da mesma Villa, e mais pessoas da
nobreza, e povo que tiverem que requerer o que
lhes convier, afim de lhes deferir em beneficio
da mesma Camara, e do bem publico, e commum,
e aly na mesma audiencia foraõ pelo dito Ouvi-
dor geral, e Corregedor interrogados na forma
seguinte = P.= De quem era esta Villa, sua
Jurisdicçaõ, e por quem chamavaõ? R= Ser do
Principe Regente Nosso Senhor a quem pres-
tavaõ obediencia, como fieis Vassallos, e que as-
sim lhe chamavaõ em papeis publicos, e que a
Jurisdicçaõ era Real. P.= Se nesta Villa, e
seo Termo havia algum Donatario que uzasse
ou uze mal da sua Jurisdicçaõ, e de mais do que
pela Ley lhe era permettido; como tambem
se haviaõ Clerigos digo se havião alguns Clerigos
revoltozos, e perturbadores do socego publico? R=
Que naõ havia Donatario algum nem Clerigos re-
voltozos. P.= Que Officiaes de Justiça haviaõ, e
por quem eraõ providos? R= Que havia hum Ta-
belião do publico Judicial, e notas, hum Escrivaõ
das Execuçoins, outro de Orfaons, Inquiridor, Con-
tador, e Destribuidor, Meirinho geral, Meiri-
nho da Provedoria, e seo Escrivão, Meirinho
do Campo, Alcaide, e seo Escrivaõ, e hum Portei-
ro, que todos eraõ providos por Sua Alteza, excep-
to o Alcayde, que era Factura da Camara.
P.= Se havia na Camara Cofre em que guar-
dassem as Pautas, e Pelouros, e que Pelouros ha-
viaõ? R= Que havia Cofre em que se guar-
davaõ as Pautas, e Pelouros, e que no mesmo ha-
viaõ dois Pelouros. P.= Se havia alguma
pessoa, ou pessoas, que aos Juiz Ordinario, e ma-

e mais Officiaes da Camara impedissem o exercicio de suas Jurisdicçoens, e a deligencia da Justiça? R= Que não havia quem lhes impedisse o exercicio de suas Jurisdicçoens, e mais a deligencia da Justiça. P= Se a terra estava bem abastada de mantimentos, e se havião algumas Posturas prejudiciaes ao bem publico, e commum? R= Que a terra estava bem abastada de mantimentos, e que não havia Posturas prejudiciaes. P= Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, ou se havia quem os usurpasse? R= Que estavão bem aproveitados, e que não havia usurpador. P= Se havia Thesoureiro dos Orfaons, se era pessoa chã, e abonada, e se havia Cofre do dito Juizo. R= Que havia Cofre, e era Thesoureiro do mesmo Juizo o Capitão José Joaquim Correa morador nesta Villa, Mercador abonado. P= Se a Cadea tinha os ferros precizos para a segurança dos prezos? R= Que havião os ferros necessarios para a devida segurança. P= Se havia Medico, Cyrurgião, e Boticario do partido, e se erão promptos em cumprirem as suas obrigaçoens, ou se havião delles queixas? R= Que por haver falecido o Doutor Medico do Partido, e não haver outro nesta Villa, só havia Cyrurgião, e Boticario do mesmo partido, e que delles não havião queixas. E logo na mesma audiencia proveo o dito Ministro o seguinte. = Proveo que não deixasse a Camara desta Villa de ter em vista o Provimento deixado no anno de mil sete centos, noventa, e seis sobre as Obras nelle mencionadas tão uteis, tanto para aformozeação da mesma Villa, como para a utilidade publica. = Proveo mais, que elle Ministro tem noticia, que alguns engeitados desta Villa dados por esta Camara a criar tem Pays abundantes, que depois se soube, que elles os dão, e como não devem detrimentar-se os Rendimentos do Concelho com os pagamentos daquelles engeitados tendo Pays, que os podem satisfazer: determina elle Ministro, que logo que o Procurador da Camara, ou outro qualquer da mesma Camara souber que o dito engeitado tem Pay, certo haja de requerer a esta para que em continente satisfaça o que a Camara dispendeo com a criação do mesmo engeitado, e isto mesmo se observará com as Mays, em que se não corra o risco

Proviment.to sobre as Obras p.cas

Sobre os engeitados

o Officio da sua Reputação; pelo que Recommenda elle Ministro muito a toda a Camara haja de ter a mayor vigilancia neste Provimento, e conhecer tambem obras publicas a que deraõ assistir em entendimentos em virtude da creação da Villa da Campanha. = Provêo mais que se observassem todos os Provimentos já deixados em as mais preteritas Correiçoens. = Provêo mais que sendo apresentada em Correição huma petição do Doutor Domingos Jozé de Souza, em que Requeria a exoneração de Tezoureiro do Cofre dos Orfaons por virtude da Ley; e que informando-se elle Ministro naõ só do dilatado tempo, em que existe o dito Cofre em maõ do Capitaõ Jozé Joaquim Correa; como ponderando as circunstancias allegadas em a dita petição querendo obedecer ao determinado da Ley, e concorrer para a paz. Ordenou elle Ministro votasse a Camara em novo Tizoureiro, a qual unanimemente nomeou para o ser do dito Cofre dos Orfaons ao Capitaõ Antonio Jozé Teixeira para haver de o ter em si por dois annos na forma determinada pela Ley, fazendo-se com o dito todos os termos competentes a semelhante respeito. Que igualmente deve a Camara a fiança, que obrigado a dar o dito Juis de Orfaons na forma da Ley, bem como fazer com que o Escrivaõ dos Orfaons a dê igualmente na mesma forma para que deste modo satisfaça a Camara com as suas obrigaçoens, cumprindo com o que a Ley determina. Determina elle Ministro que o Escrivaõ da Camara Registe no Livro competente o Requerimento do dito Doutor Domingos Jozé de Souza para a todo o tempo constar, e a propria a guardará, ou dará ao dito Doutor na forma que lhe parecer, ou lhe for Requerido. E por naõ haver mais quem Requeresse na dita audiencia mandou o dito Ministro fazer este encerramento no qual com elle assinaraõ o dito Juis, e Vereança, e eu Jozé Maximo Pereira Escrivaõ da Ouvidoria geral, e Correição, que o escrevy, = Silveira = Fontes = Rodrigues = Noronha = Vianna = Coelho = Silveira. E naõ se continha mais nos ditos Capitulos, e Provimentos de Correição, que tudo aqui fiz Registar do proprio Livro, onde elles se achaõ, bem e fielmente, e elle me Reporto. Villa de Saõ Joaõ d'El Rey dezesete de Janeiro de mil, oito centos, e tres

tres, eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Correição que o Subscrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

# Reg.º da Audiencia g.al da Correição q. fez o D.r José Ant.º Apolinario da Silv.ra Ouvidor geral, e Corregd.or desta Comm.ca nesta V.a de S. João d'ElRey no anno de 1801.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil, oito centos, e hum annos, aos dezaseis dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São João d'ElRey, minas, e Commarca do Rio das mortes em as Cazas da Camara della, onde se achava o Doutor José Antonio Apolinario da Silveira do Dezembargo de Sua Alteza Real, Ouvidor geral, e Corregedor da Commarca com alçada no Civel, e Crime aonde eu Escrivão do seo Cargo fui vindo para effeito de se fazer audiencia geral de Correição ao Juis, e mais Officiaes da Camara desta Villa, e mais pessoas de Nobreza, e povo que tiverem que requerer, afim de lhe deferir ao beneficio da mesma Camara, e do bem publico, e commum, e para isso e hy por elle Doutor Corregedor forão interrogados na forma seguinte. P. De quem era esta Villa, sua Jurisdicção, e porquem chamavão. R. Ser della de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, aquem prestavão obediencia como fieis Vassallos, e que assim lhe chamavão em papeis publicos, e que a Jurisdicção era Real. P. Se nesta Villa, e seo Termo havia algum Donatario, que uzasse, ou uzava mal da sua Jurisdicção, e mais do que pela Ley lhe he permetido, como tambem se havião Clerigos Revoltozos, e perturbadores do socego publico. R. Que nesta Villa, e seo Termo não havia Donatario, nem Clerigos Revoltozos. P. Que Officiaes de Justiça havião nesta

nesta Villa, eporquem erão providos? R. Que havia
hum Tabelião publico do judicial, e Notas, Escrivão
das Execuçoens, hum de Orfaons, hum da Cama-
ra, hum da Almotaçaria, alguns Meirinhos, e
hum Porteiro, todos providos por Sua Alteza Re-
al, excepto o Alcayde que era provido pela Cama-
ra. P. Se nesta Camara havia Cofre em que
se guardavão os Pelouros, e que Pelouros havião?
R. Que na Camara havia Cofre em que se
guardavão os Pelouros os Pelouros, e que havião Pe-
louros para dois annos. P. Se a terra estava a
bastada de mantimentos, e se havião algumas
Posturas prejudiciaes ao bem publico? R. Que
a terra estava abastada de mantimentos, e que
não havião Posturas prejudiciaes ao bem publi-
co. P. Se os bens do Concelho estavão bem a
proveitados, e se havia usurpador? R. Que os bens
do Concelho estavão bem aproveitados, e que
não havia usurpador. P. Se havia Cofre dos
Orfaons, e Tezoureiro chão, e abonado na forma
da Ley. R. Que havia Cofre de Orfaons, e
Thezoureiro delle na forma da Ley. P. Se
na Cadêa havião os ferros necessarios para a se-
gurança dos prezos. R. Que na Cadêa havião
os ferros precizos, e necessarios para a segurança
dos prezos. P. Se nesta Villa havião Medi-
co, Cirurgião, Boticario do Partido, e se estes
cumprirão com as suas obrigaçoens, ou se delles
havião queixas. R. Que não havia Medico,
e só Cyrurgião, e Boticario do partido, e que estes
cumprião com as suas obrigaçoens, e que delles não
há queixa. Determinou mais o mesmo Minis-
tro que se cumprissem, e observassem exactamen-
te todos os provimentos das antecedentes Correi-
çoens. E por não haver quem requeresse mandou
o dito Ministro fazer este encerramento no qual
com elle assinarão com elle o Juis e mais Vere-
ança, eu João Pereira Duarte Escrivão da
Provedoria, e Correição o escrevy. Silveira. Fon-
tes. Antonio José Pacheco. Manoel Ferreira
da Silva. Alexandre Pereira Pimentel. Jo-
zé Antonio da Silveira. E não se continha ma-
is nos ditos de Correição, que aqui fiz registar
bem, e fielmente do proprio Livro onde elles
se achão ao qual me reporto. Villa de São

de São João d'ElRey vinte de Janeiro de mil oi-
tocentos, e tres eu Antonio da Costa Braga Escrivão
da Camera que o escrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

Reg.º da Audiencia geral da Cor-
reição, que fez o D.r Jozé An-
tonio Apolinario da Silv.ra Ou-
vidor geral, e Correg.r desta Com-
marca nesta V.a de S. João d'El
Rey no anno de 1802.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS
Christo de mil oito centos, e dois aos dezoito dias do mez
de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João
d'ElRey Commarca do Rio das mortes em Cazas da
Camara della onde eu Escrivão vim com o Dou-
tor Jozé Antonio Apolinario da Silveira do De-
zembargo de Sua Alteza Real que Deos guarde Seu
Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca com al-
çada no Civel, e crime para effeito de se fazer Audien-
cia geral da Correição do anno preterito de mil oito
centos, e hum aos Juizes, e mais Officiaes da Camera
da mesma Villa, ás pessoas da Nobreza e povo del-
la que tivessem que requerer a fim de lhes deferir
á beneficio da mesma Camara, e do bem publico,
e commum, e ahi pelo dito Ministro forão pergun-
tados, na forma seguinte. Perguntou-se de quem era
esta Villa, sua Jurisdicção, e porque nome chamavão.
R. = Que do Principe Regente Nosso Senhor
a quem prestavão obediencia como fieis Vassallos
e que assim chamavão em pregões publicos, e que
a sua Jurisdicção era Real. P. Se nesta Villa, e
Termo havia alguem Donatario, que usurpasse a Ju-
risdicção Real, e se havião Clerigos Revoltozos?
R. Que nesta Villa não há Donatario, nem Cle-
rigos Revoltozos. P. Que Officiaes de Justiça havião
e porque erão providos? R. Que há hum Tabelião,
hum Escrivão das Execuçoes, outro de Orphaons

dos Orfaons, outro da Camara, hum Inquiridor, e mais aneixos, alguns Meirinhos, e Escrivaens, e hum Porteiro, todos providos pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania, e hum Alcaide provido pela Camara. P. Se nesta Camara havia Cofre em que se guardassem os Pelouros, e que Pelouros havião? R. Que a Camara tinha Cofre para o dito fim, e que não havia pelouros por se ter aberto o ultimo pelouro que nelle se achava. P. Se a terra estava abundante de mantimentos, e se havião algumas Posturas prejudiciaes? R. Que a terra estava abastada de mantimentos, e que não havião Posturas prejudiciaes. P. Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, e se havia quem os usurpasse? R. = Que estavão bem aproveitados, e que não havia usurpador algum. P. Se havia nesta Villa Cofre de Orfaons, e Thesoureiro chão, e abonado na forma da Ley? R. = Que havia hum digo havia Cofre de Orfaons, e Thesoureiro chão, e abonado na forma da Ley. P. Se na Cadea havião os ferros necessarios para a segurança dos prezos. R. Que havião os necessarios. P. Se nesta Villa havia Medico, Cyrurgião, e Boticario do partido, e se cumprião suas obrigaçoens, e se delles havião queixas? R. Que havia Cyrurgião, e Boticario do partido, e que cumprião as suas obrigaçoens. = Proveo o dito Ministro que sendo criados approvadores de testamentos somente para os approvar em urgente necessidade, estão os ditos approvadores aprovando testamentos em toda a occazião quando ainda no cazo de que o enfermo melhore lhes não val de nada o dito testamento que o não for approvado pelo Tabelião do Judicial. Para fazer cessar este abuzo e inquietaçoens dos povos pelos litigios que se podem mover sobre a nullidade de taes testamentos originados da approvação referida, mandará esta Camara por Editaes por toda a parte deste Termo declarando que lhe somente ao [...] a approvação de taes testamentos em artigo de morte, e em occazião que senão possa chamar o Tabelião do Judicial pelo perigo em que está o enfermo; porem melhorando este os devem approvar pelo Tabelião competente para evitar os prejuizos que se podem originar de taes approvaçoens. = Proveo mais

Provim.to sobre os approvadores de test.os

Sobre os [illegible]

mais que os Juizes Ordinarios suspendão immedi-
tamente os Officiaes da Justiça, ou outras quaes
quer pessoas que a titulo de Vintenas há nes-
ta Villa, e seu Suburbio, e assim mesmo os dos
Arrayaes, que não são moradores, que digo morado-
res nelles, ou seus Destrictos; e que não mandem fa-
zer nem admitão em Juizo deligencia dos mesmos
Vintenas não sendo feitas nos seus respectivos
territorios; por isso que há por nullas todas, e quaes
quer das ditas deligencias não sendo executadas
deste modo, e ao Escrivão da Correição ordena
intime aos Escrivaens do Auditorio este Pro-
vimento para que não admittão Certidoens se
não daquellas que aqui faz menção; pois que
não terão effeito em Juizo, e o Escrivão que em
contravenção deste Provimento as ajuntar,
á vista da nullidade dellas os suspenderá pe-
lo tempo de tres mezes. E por não haver quem
requeresse quizesse mandou o dito Ministro fa-
zer este encerramento em que assina com a di-
ta Camara, eu João Dias Roza Escrivão
da Correição o escrevy. Silveira. Barro-
zo. Reys. Pedro Custodio Guimaraens. João
Baptista da Silveira. Manoel Morei-
ra da Rocha. Manoel José Pinto. An-
tonio da Costa Braga. E não se continha
mais nos ditos Capitulos, e Provimentos de Cor-
reição, que tudo aqui fiz registar bem, e fiel-
mente dos proprios que se achão no Livro res-
pectivo delles ao qual me reporto. Villa de
São João d'El Rey vinte de Janeiro de mil,
oito centos, e tres, eu Antonio da Costa Bra-
ga escrivão da Camara que o escrevi e assiney

Antonio da Costa Braga

| | |
|---|---|
| Do Escr.m da Cam.a | |
| Res... | 2$348 |
| Escrita | $150 |
| | 2$538 |

V.ta [illegible] 1802

Alieg. em 22 de [illegible] de 1803

Registo da Audiencia Geral de
Correição, que fez o Doutor Joze An
tonio Apolinario da Silveira Ou
vor desta Comarca, e seu Corr anno de
1803 na forma da Ordᵐ de Sua Magᵉ de ElRey

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil, e oito centos e tres, aos tres dias do mes de Dezem
bro do dito anno nesta Villa de Sam João de ElRey
Minas e Comarca do Rio das Mortes em a Caza da
Camara della, onde veyo o Doutor Joze Antonio
Apolinario da Silveira do Desembargo de Sua Al
teza Real, que Deos guarde digo Real o Principe Re
gente Nosso Senhor que Deos guarde Seu Ouvidor Geral
e Corregedor desta Comarca com alçada no Civel e Crime
Comigo Escrivão do seu Cargo para effeito de fazer a Au
diencia Geral da Correição o prezente anno aos Officiaes
da Camara da dita Villa, a pessoas da Nobreza, e ao
Povo della, que tivessem que requerer a fim de lhes de
ferir a beneficio da dita Camara e bem publico
e ahi pelo dito Ministro forão perguntados na for
ma seguinte - Perguntou de quem era esta Villa, sua
jurisdição, e porque a chamavão - Responderão = que
era do Principe Regente Nosso Senhor, a quem pres
tavão a devida obdiencia, e que assim a chamavão em
papeis publicos, e que a sua jurisdição era Real -
Perguntou se nesta Villa e seu Termo havia algum Do
natario que usurpasse jurisdição Real e se havião
Clerigos revoltozos - Responderão, que nesta Villa
não havião Donatarios, nem Clerigos revoltozos -
Perguntou, que Officios de Justiça havião, e por quem
erão providos - Responderão, que há hum Tabe
lião, hum Escrivão das Execuçoens, outro de Or
faons, outro da Camara, hum Inquiridor, e na
is anexos alguns Meirinhos e seus Escrivaens, hum
Porteiro todos providos pelo Tribunal da Junta
da Fazenda, e hum Alcaide provido pela Ca
mara - Perguntou se nesta Camara havia
Cofre para os Pelouros, e que Pelouros havião
Responderão que havia Cofres e Pelouros para
tres annos - Perguntou se a Cadeia estava [illegible]

105 Silveira

abundante demantimentos, ese haviaõ posturas prejudi
diciaes = Responderaõ, que estava abundante, eque
naõ haviaõ posturas que opprejudicassem = Perguntou
sehavia quem usurpasse as suas juris dicçoens, ou impe
disse as deligencias deJustiça = Responderaõ que naõ
havia quem usurpasse jurisdiçoens, nem privasse
as deligencias daJustiça = Perguntou se os bens do Conce
lho estavaõ bem aproveitados, ese haviaõ quem os
usurpasse = Responderaõ que estavaõ bem apro-
veitados, enaõ havia quem os delapidasse = Pergun
tou sehavia Cofre d'Orfaons, eThesoureiro d'elles, ea
bonado na forma da Ley = Responderaõ, que havia
Cofre deOrfaons, eThesoureiro d'elles, eabonado con
forme aLey; Perguntou sena Cadea haviaõ os
ferros necessarios de segurança dos prezos, Respon
deraõ que as haviaõ os ferros necessarios para
adita segurança = Perguntou sehavia Medico,
Cirurgiaõ, eBoticario do partido esecumprem
suas obrigaçoens = Responderaõ, que so havia Ci
rurgiaõ do partido eBoticario, os quaes cumpriaõ
assuas obrigaçoens: Proveo, que se cumprissem
os Provimentos ja deixados em outras Correi-
çoens, epor naõ haver quem requerer quizesse
na prezente audiencia mandou fazer este En
cerramento em que assigna com a dita Camara
Eu João Dias Rosa Escrivaõ da Ouvidoria Ge
ral, eCorreiçaõ que oescrevi = Silveira =
Freitas = João Paulo Carneiro = Antonio Alves
Branco = Antonio Jose Teixeira = Antonio da
Costa Braga = Enaõ secontinha mais em a
dita Audiencia daCorreiçaõ, que bem efielmen
te fis registar doproprio Livro della aque
me reporto Villa deSam João deElRey dez
deDezembro demil oito centos etres. Eu
Antonio daCosta Braga Escrivaõ daCamara
que osobreescrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

Emporta a escripta da con
ta [illegible] em — #487½
Esta conta — #150
e Soma seiscentos etrin — #637½
ta esete emeyo.
[illegible] 5 de [illegible]
de 1804 [illegible] 31 de De
zembro de 1803.

Reg.º da Audiencia geral da Comição que fez o D.r Antonio Joze Alvares Marques da Costa, e Silva Ouvidor desta Commarca neste corrente anno de 1804 nesta V.a de S. João d'ElRey

# Anno do Nasci-

mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quatro, aos vinte, e nove dias do mez de Dezembro do anno dito nesta Villa de São João d'El Rey Minas, e Commarca do Rio das Mortes em Cazas de rezidencia do Doutor Antonio Joze Alvares Marques da Costa, e Silva do Dezembargo de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, seo Ouvidor geral, e Corregedor desta dita Commarca com alsada no Civel, e Crime, e na mesma Intendente geral da Policia, donde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo para effeito de fazer a Audiencia geral da Comição do prezente anno aos Officiaes da Camara da dita Villa, as pessoas da Nobreza, e ao Povo della, que tivessem que requerer afim de lhe deferir a beneficio da mesma Camara, e do bem publico; ahi pelo dito Ministro forão perguntados na forma seguinte = Perguntou de quem era esta Villa, sua Jurisdição, e por quem a chamavão = Responderão: Que era do Principe Regente Nosso Senhor, e quem prestavão a devida obediencia, e que assim a chamavão em praças publicas, e que a sua jurisdição era Real = Perguntou, se nesta Villa e seo Termo havia algum Donatario, ou quem usurpasse a jurisdição Real e se havia Clerigos Revoltozos = Respon-

Responderão: Que nesta Villa não há Seminario, e que lhe não constava que na mesma houbessem Clerigos Revoltozos. = Perguntou: Que Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos? = Responderão: Que há hum Tabellião, hum Escrivão de Execuçoens, outro de Orfaons, outro da Camara, hum Inquiridor, e seu anexo, alguns Meirinhos, dos Escrivaens e hum Porteiro todos providos pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda e hum Alcaide provido por esta Camara = Perguntou: Se nesta Camara havia Cofre, e nelle Pelouros para hum anno digo Cofre para os Pelouros, e que Pelouros havião nelle? = Responderão: Que havia Cofre e nelle Pelouros para hum anno = Perguntou: Se a terra estava abundante de mantimentos prezentemente, e se havião Posturas prejudiciaes? = Responderão: Que a terra estava abundante, ainda que mais caros do que os annos, e que não havião Posturas prejudiciaes. = Perguntou: Se havia quem usurpasse as suas Jurisdicçoens, ou quem impedisse as deligencias das Justiças? = Responderão: Que não havia quem uzurpasse as suas jurisdicçoens, nem impedisse as deligencias das Justiças. = Perguntou: Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, e se havia quem os uzurpasse? = Responderão: = Que estavão bem aproveitados, e que lhe não constava quem os uzurpasse. = Perguntou: Se havia nesta Villa Cofre dos Orfaons, e Thesoureiro chão, e abonado na forma da Ley? = Responderão: Que havia Cofre de Orfaos, e hum capaz Thesoureiro delle na forma da Ley. = Perguntou: Se havião na Cadeia os ferros necessarios para a segurança dos prezos? = Responderão: Que havião os ferros precizos para a dita segurança = Perguntou: Se havia Medico, Cirurgião, e Boticario de partido, e quaes digo do partido, e se cumprirem as suas obrigaçoens. =

obrigaçoins. = Responderão: Que so ha-
via Cyrurgião, e Boticario do partido
os quaes cumprião com as suas obrigaçoins.

Provim.to sobre os enjeitados.

Nesta prezente audiencia proveo elle dito
Ministro que para melhor se acautela-
rem as mortes, e infanticidios, que costumão
acontecer por não ter ainda chegado nesta
Camara a tão precisa como paternal pro-
videncia de haverem nas Villas huma mes-
ma Caza, e Roda aonde fossem leva-
dos os meninos recemnacidos, de pessoas
principalmente miseraveis, que não podião
cria-los, e a que a precisa decencia e neces-
saria dalgumas familias obrigava in-
felizmente a precipitarem-se no horro-
rozo crime de os privarem da vida, logo
em o seo nascimento com horror da hu-
manidade, e prejuizo publico do Estado que
tem todo o prejuizo na sua diminuição
digo todo o interesse no augmento da Po-
pulação, assim como tãobem o prejuizo na
sua diminuição; pelo que, e tudo, e outras
mais cauzas, e Razoins que são tão atten-
diveis, como manifestas, e a todos os Poli-
ticos, e Publicistas bem conhecidas; deter-
minou, e mandou que nesta Villa se
aprompta-sse huma Caza com a commo-
didade necessaria para nella assistir, effec-
tivamente huma ama de Leite pelo me-
nos, para estar prompta a toda a hora pa-
ra receber os expostos, e recemnacidos,
que á mesma Caza forem levados, pa-
ra o que haverá em a parede da mesma
Caza huma Roda, para no vão da mes-
ma serem postos os meninos, e meninas
alli levados, na qual Roda serão estam-
padas, e pintadas as Armas Reaes des-
ta Monarquia Luzitana: Acaute-
ladas por este providente methodo as pre-
ciozas vidas dos recemnacidos, a quem
a Paternal Piedade de todos os Sobera-
nos costuma sempre socorrer, e o tem
feito de muitos annos a esta parte em
todas as Cidades, e Villas de Portu-
gal, os Augustos, e Piissimos Soberanos

103

Soberanos desta Egregia Monarchia, e
suas Conquistas. Os Ordittos expostos serão
creados como prezentemente se costuma nes-
ta Villa à custa das Rendas do Concelho da
mesma, e na conformidade do paragrafo on-
ze da Ordenação do Livro primeiro
titulo oitenta, e oito; e na mesma Caza
se entregarão os Orfaons áquellas pessoas
que os quizerem levar para os crearem á
sua custa, athé a idade de sete annos na
conformidade do paragrafo doze da dita
Ordenação, que gozarão da faculdade, e Re-
compensa Determinada no dito paragra-
fo; alem dos mais privilegios concedidos ás
pessoas que tomão a seo cuidado a creação,
e educação de similhantes Orfaons, e pupi-
los; com o que tudo se evitarão as infelices
e desgraçadas mortes dos ditos pupilos exnenni-
nos; e tal vez será que a Camara faça a
estes Santos, e Catholicos Respeitos mayores
despezas, do que aquellas que prezentemen-
te costumão fazer-se. Os ditos expostos se-
rão baptizados com todo o cuidado; e antes de
serem entregues ás pessoas, e amas que os le-
varem para os crearem dando-se lhes o en-
xoval costumado; e serão outro sim matri-
culados no Livro competente da dita Ca-
mara; e a despeza que com elles se for fazen-
do se assentará no dito Livro em frente
do dito assento de matricula, fazendo-se
as praças do estilo, e costume perimando-se os
e nelles Recibos competentes sem os quaes
nunca se poderá levar em conta essa despe-
za.

2.º

Provim.to sobre os Chafarizes

Determinou mais, que por lhe constar, e ser
a todos mal reifeito, que nesta Villa e Ca-
beça de Commarca não havia huma u-
nica fonte publica, e Regular em todo o in-
terior da mesma Villa sem embargo das
Rendas do Concelho, e Camara da mesma
terem sido avultadas athé poucos annos
antes da creação das quatro Villas nova-
mente creadas; que se puzesse todo o cuida-
do em fazer duas fontes publicas com seus
bicas, e Chafarizes nos Sitios, e Lugares na-

mais commodos, e proporcionados para ellas, moradores da dita Villa; os quaes a dita Camara destinaria, dando da mesma parte a elle Ministro, e Corregedor da Commarca para com a sua approvação ficarem estabelecidos, e confirmados.

3.º

Provim.to sobre as Vereanças, q. se devem fazer ao menos huã vez na semana.

Determinou mais, que os Vereadores cumprissem com os seus deveres, na conformidade do Seo Regimento, e Ordenação do Livro primeiro titulo sessenta, e seis no principio; tendo muito em vista os paragrafos primeiro, segundo, e terceiro da dita Ordenação; não faltando a fazer as Vereaçoens, os Quartas feiras, e Sabbados, e sendo estes dias impedidos, em outros; de sorte que cada Semana, houvesse huma Vereação quando menos.

Sobre as obras publicas, q. devem ser rematadas

Determinou mais que se não fação obras algumas sem serem primeiro rematadas, a quem por menos, e melhor as fizer, com a pena irremissivel de as pagarem de sua custa, e lhes não serem abonadas, nem levadas em conta, observando-se inviolavelmente o paragrafo trinta, e cinco da Ordenação do Livro primeiro titulo sessenta, e seis do seo Regimento, a respeito do que despenderem, e com as condiçoens, e circunstancias no mesmo paragrafo declaradas, observando-se igualmente o paragrafo trinta, e nove da dita Ordenação, e Regimento delles Vereadores; e não menos o paragrafo doze, sem a menor discrepancia.

4.º

Provim.to sobre os Juizes deverem Soltar os presos na Cadea em castigo mais de 8 dias.

Determinou mais que nenhum Senhor de escravos podessem tellos na prizão publica desta Villa por mais tempo de tres dias, athé oito do muito, sem crime, ou culpa formada, por lhe constar que muitos, o fazião deixando-os estar na dita prizão, como em castigo, por mezes, e mesmo annos, em gravissimo, e irreparavel damno, e prejuizo não só dos mesmos Senhores; porem o que he ma-

mais, ede muita mayor attenção, e contemplação do bem, interesse publico, e do Estado na privação que experimenta das Obras, e serviço dos ditos escravos, em quanto estão demorados nas ditas indiscretas prizoens; porque, ou os ditos Servos tem commetido culpas porque mereção que os seus Senhores os mandem castigar, ou não: se tem merecido castigo devem, e podem mandar-lho dar para depois poderem continuar a ser uteis assim aos ditos seos Senhores, e ao Estado, sem que este, e aquelles estejão privados do ditos, tão necessarios Serviços dos Servos: e se estes não commetterão culpas porque mereção ser castigados, he barbaridade, e inhumanidade conserva-los detidos em huma injusta prizão com escandalo publico, e offensa da mesma humanidade. E pelas mesmas referidas razoens os não devião ter em prizoens particulares, porque no caso de terem o vicio de fugitivos, se podia este acautelar, sem que fossem conservados na pernicioza occiozidade de não trabalharem, como fica ponderado.

5.º

Provio mais elle Ministro que daqui em diante houvesse todo o cuidado em mandarem consertar as Calçadas publicas, e Ruas desta Villa, tendo tambem muito em vista os caminhos, e estradas publicas do Termo desta Villa, fazendo que sempre estivessem reparadas, e consertadas para o mais facil, e commodo transporte dos Viandantes, e dos viveres, que são conduzidos em Carros para esta Villa, em observancia do Regimento delles Vereadores, e debaixo das penas que lhe são impostas, pela Ordenação do Livro primeiro titulo sessenta, e seis paragrafo vinte, e quatro, com tudo o mais determinado neste dito titulo, e Regimento dos Vereadores.

Provim.to sobre o cuid.o q. deve haver no conserto das Calçadas Cam.os e estradas publicas.

## 6.º

Proviment.to sobre não consentir-se porcos, ou-tros animaes pelas Ruas.

Determinou mais tivessem todo o cuidado na limpeza, e aceio das Ruas, principalmen-te no interior da Villa, evitando-se o escandalozo uzo, e abuzo de gravarem pe-las Ruas d'a mesma animaes porcinos, tão prejudiciaes á saude publica, como está recommendado pelos melhores Profes-sores, em observancia das Posturas da Camara, sabia, e providentemente, já fei-tas deste importante respeito: Não con-sentindo igualmente Carneiros, ou Ove-lhas pelo interior da mesma Villa, e suas Ruas, praticando-se inviolavelmente a es-tes respeitos a dita providente, e louvavel Postura da dita Camara daqui em dian-te. tudo em beneficio da saude publica da Villa, e seos habitantes; evitando-se tambem o escandalo que cauza andarem os ditos ani-maes dispersos pelas ditas Ruas, nas occa-zioens das Procissoens Ecclesiasticas, e solem-ne que se fazem na dita Villa, tendo-se observado encontrarem-se os individuos que religiozamente acompanhão as ditas Pro-cissoens, com os ditos animaes ao ponto mesmo de os embaraçarem nas ditas Pro-cissoens.

X

## 7

Sobre os Vá-dios, e Vaga-bundos.

Determinou mais que por lhe constar e ser bem publico, e notorio gravarem, não só em toda esta Comarca, mas no Termo desta Villa, e mesmo na Villa, e seos Suburbios, varias pessoas vadias, e vagabundas que vivem na occiozidade sem modo de vida, cauzando os damnos, prejuizos, e delictos que sempre são inseparaveis de semilhantes gentes; que daqui em dian-te fossem obrigados todos os membros do Corpo politico, civil da Justiça desde o menor Official da mesma athé o Su-perior, a lançar mão, e mandar aprehender qualquer dos ditos individuos para se-rem examinados, e averiguadas as suas condutas, e modos de viver, perante os S.es

X

as Justiças Ordinarias da mesma Villa, a quem
for conhecendo-os como Vadios, e vagabundos, os
fazão recolher á Cadea desta Villa com
toda a segurança precisa, onde serão conser-
vados athé se legitimarem, e mostrarem
quem são, donde vem, qual he o seo des-
tino, e se são, ou não já Reos de alguns Cri-
mes, que com tanta facilidade, e desgraça
da humanidade se costumão commetter
neste Continente Americano, e mesmo nes-
ta Commarca, sendo os Respectivos Juizes
obrigados a dar logo parte de semilhantes
aprehençoens ao Ouvidor geral, e Corre-
gedor da Commarca, como Chefe da
Policia, na mesma que deve ser sciente
de todos os delictos, insultos, casos fortuitos,
e extraordinarios acontecidos na mesma pa-
ra poder dar-lhes as providencias mais prop-
rias, e necessarias, aprehendendo-se a todos os que
forem achados mesmo sem armas, e muito
principalmente com ellas, ainda que sejão
espingardas, pelas não poderem trazer pes-
soas de semilhante classe, na conformida-
de da Ley.

8.

Detto que, e para melhor poder dar as ne-
cessarias, e adequadas providencias aos Referi-
dos Respeitos, determino que os Juizes, to-
dos os mais membros, e Officiaes de Justiça,
desde o menor athé o Superior fossem obri-
gados dar parte a este Ministro, de todas as mortes a-
contecidas no Destricto desta Villa, e to-
do o seo Termo feitas violentamente, e
por qualquer modo, e maneira, e ainda por
desastre; como v. g. das pessoas que morrerem
afogadas, queimadas por desastre, quedas, ou
de outras semilhantes infelicidades, sem in-
tervenção de pessoa alguma, e da mesma sor-
te de todos os Roubos que se fizerem violen-
tamente, com sitio, ou não de qualquer quan-
tia que fosse. Igualmente serão obrigados
dar-lhe parte de todas, e quaesquer doenças,
e Epidemias que acontecerem, para se pro-

*Que os Juizes serão obrig.dos a dar p.te ao Min.o de todas as mortes acontecidas p. desastre, ou violentamente, e Roubos, doenças, e epidemias.*

se poderem dar as providencias que em similhantes cazos saõ precizas, como indispensaveis em socorro da humanidade; e por-se todo o cuidado em averiguar as cauzas de humas taes effeitos: cujas noticias seraõ obrigados dar-lhe nesta Villa, logo que fosserem acontecidas; e a Respeito do Termo com a brevidade mais possivel, naõ excedendo nos Lugares mais Remotos, e distantes o termo improrogavel de oito dias, depois de acontecidos, debaixo da irremissivel pena da Culpa dos que naõ delataõ ás Justiças, e Superiores os Crimes, e cazos determinados pelas Leys para serem punidos em beneficio dos bons, e da Republica offendida.

9.

Provim.to sobre os q. forem achados com armas prohibidas.

Cap. Que por ser informado do escandalozo, e perniciozo abuzo, que havia na maior parte dos habitantes desta Villa, e seo Termo, e Commarca de uzarem de armas defezas, e offensivas como saõ principalmente facas de ponta, pistollas, e mais armas prohibidas pelas Leys, que de ora em diante toda a pessoa de qualquer estado, sexo, e condiçaõ que seja, sendo achada de dia, ou de noite ou em qualquer hora, com alguma das ditas armas prohibidas, fossem immediatamente aprehendidas com as ditas armas, e conduzidas com toda a segurança á Cadea publica para serem processadas immediatamente conforme as Leys a similhantes Respeitos, e que o mesmo se praticasse com todos aquelles que fossem achados com paós curtos, a que chamaõ caxetes, ou porretes, ou outro qualquer instrumento capaz de fazer mal, na conformidade da Ley de vinte e nove de Março de mil sete centos, e doze annos: E para que a todos seja notoria esta determinaçaõ mandou se affixassem Editaes publicos, e nelles a mesma incerta.

10.

Sobre a observancia da Ley da Policia

Determinou mais que para se evitarem os Crimes, e delictos publicos, que constante facilidade, escandalo, e prejuizo dos fieis

Silva

o Alto da Soberania Lusitana se puzes
sem na mais indefectivel observancia a
Santa Ley da Policia de vinte, e cinco de
Junho de mil sete centos, e sessenta, e a to
das as mais, a que ella se refere: e em tudo
o que fosse applicavel, nesta Comarca,
e particularmente nesta Villa, e seo Ter
mo; para o que mandaria o Meir. Ordina
rio, e Criminal desta dita Villa, e Termo
fazer hum Livro para nelle particular,
e distintamente ser registada a dita Ley
da Policia, com todas as mais, a que a mes
ma se refere, e houverem a este respeito;
o qual Livro o Escrivão respectivo será
obrigado apprezentar a elle Ministro Che
fe, e Commissario da Policia nesta di
ta Commarca para o numerar, e Ru
bricar, sendo-lhe apprezentado, no impre
terivel termo de oito dias, contados desde
o primeiro de Janeiro do proximo futuro
anno de mil oito centos, e cinco: E que os Ju
izes fação rondar, e vizitem ás Estalagens,
e Cazas publicas, averiguando as pessoas
que ás mesmas vão pouzar, apprehendendo
as que se lhe fizerem suspeitozas na con
formidade, e observancia da Ley.

## 11.

Determinou mais se passassem Ordens
para todo o Termo desta Villa, e sua Com
marca dirigidas aos Commandantes, que
concorrem em beneficio publico, e mesmo
por Ordens Superiores do Excellentissi
mo General desta Capitania para ajuda
rem á Justiça a manterem a paz, e socego
publico, para destes nos seos respectivos Dis
trictos terem todo o preciso cuidado em
bem a rondar, e fazer apprehender todos os Va
dios, e vagabundos que nelles apparecerem, reme
tendo-os immediatamente, e com toda a pre
ciza segurança a esta Cabeça de Commar
ca, com a noticia por escripto que a res
peito dos mesmos puderem haver, para se
rem recolhidos á Cadea, dando-se sem
pre a tempo parte do referido a elle Mi

Que se passem Ordens aos Commandantes para o bem remetterem os Vadios.

X

Ministro, em sua falta, ou auzencia o Juiz Ordinario da Villa, que os fará conservar na Cadea com necessaria segurança, dando parte aelle Ministro para determinar o que deverá fazer, cujas Ordens serão expedidas por Officio do Escrivão da Camara.

12

Sobre os munos vadios, e vagabundos.

Determinão mais, que cada particular morador em qualquer parte desta Comarca, pudesse servi, e os familiares tan[?] por mão de todo, e qualquer sugeito adventicio, que for procurar a sua Caza, ou Roça, parecendo-lhe vadio, e vagabundo, e com toda a segurança preiza e ensialo a elle Ministro para ser recolhido na Cadea publica á sua Ordem, ou na sua auzencia ao Juiz Ordinario desta Villa, tudo em conformidade das Leys da Policia.

×

13.

Que as Rematações das Rendas da Camara sejão feitas de dia, e não de noite.

Determinão mais que por lhe constar, que de muitos annos a esta parte se fazem as Rematações dos bens da Camara contra a forma das Leys depois de findo o dia natural, e passando a fazer as ditas Rematações de noite, que as não poderão, daqui em diante, fazer senão de dia, e do modo, e maneira mais publicas, e constantes a todos, com pena de insanavel nullidade, e de se fazerem novamente, na conformidade das Leys, e de se dar em culpa contra os Camaristas, que contra estas o praticarem, e que se ponhão a lanços, nos tempos devidos sem a menor omissão.

×

14.

Que se não consintão Siganos nesta Comarca.

Determinão mais se não consentir Siganos nesta Commarca de-

de Baixo das penas decretadas contra os
mesmos, e pessoas que os consentirem; e que
este Capitulo para sua milhor, e mais in
violavel observancia, se envie tambem por
copia aos Respectivos Commandantes e au
xiliadores do bem publico desta Commar
ca, juntamente com o outro Capitulo Res
pectivo aos Vadios, e vagabundos, que só ser
vem de perpetrarem Repetidos assacinos, e
mortes.

15.

Que mais senão consentisem nesta Com
marca Vadios, e pedidores de esmollas, pri
cipalmente os que não tiverem impossebi
lidade fizica para trabalhar, e ser uteis ao
Estado; e todos os que forem achados a pedir
sem a competente licença delle Minis
tro serão indispensavelmente prezos, e
conduzidos á Cadea da Cabeça da Co
marca, na conformidade das Leys da
Policia, donde não sahirão sem a preciza
legitimação na conformidade das ditas
Leys. = E por não haver quem Requeresse
quizesse na prezente Audiencia geral da
Correição mandou o dito Ministro fazer
este termo de encerramento, em que assinou
elle Ministro, e a mesma Camara actual
e eu José Antonio da Costa Escrivão da
Ouvidoria geral e Correição que o escrevy.
Silva. Pontes. Moreira. Manoel Ro
drigues Vianna. Manoel José Teixei
ra Coelho. Francisco Antonio de Arau
jo Magalhaens. José Moreira da Ro
cha. E não se continha mais nos ditos Ca
pitulos, e Provimentos de Correição, que tu
do aqui fiz Registar bem, e fielmente dos
proprios, que se achão no Livro Respectivo
delles ao qual me Reporto. Villa de São
João d'El Rey trinta, e hum de Dezem
bro de mil oito centos, e quatro, eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o escrevi
e assinei

Antonio da Costa Braga

Que senão consinta pedidores de esmollas principalmente os q. não forem impossebilitados.

Salarios do Ouv.or

Rasa de ℘ 10 ff. em d.o ... 2$252
Desta Conta ... $150

3$402

Somma tres mil quatro Centos e dous reis
S. João 3 de [illegible] de 1806

Reg.o da Audiencia
geral da Correição que
fez o D.r Antonio Jozé
Alvares Marques da Cos-
ta e S.a Ouv.or geral e Corre-
gedor desta Commarca
neste corrente anno de 1805
nesta V.a de S. João d'El Rey.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos e cinco aos trinta dias do mez de
Dezembro do dito anno nesta Villa de São João d'El
Rey Commarca do Rio das Mortes em os Paços do
Concelho della aonde foi vindo o Doutor Antonio
Jozé Alvares Marques da Costa e Silva do Dezem-
bargo de Sua Alteza Real que Deos guarde e Ouvi-
dor geral e Corregedor desta Commarca com alçada
no Civel e Crime, e hy por elle Ministro me foi de-
terminado fizesse este auto de Audiencia geral que
fazia á Camara desta Villa, Nobreza e Povo
della para lhes deferir como fosse de Justiça, e sendo
congregada a dita Audiencia ahi forão pergunta-
dos na forma seguinte. = Perguntou: de quem era
esta Villa, sua jurisdicção e por quem chamavão? =
Responderão: que era do Principe Regente Nosso Se-
nhor, que a sua jurisdicção era Real, e que pelo mes-
mo Senhor chamavão. = Perguntou: se nesta
Villa havia algum Donatario, que usurpasse a ju-
risdicção Real, e se havião Clerigos Revoltozos? =
Responderão: que não havia Donatario algum nem
Clerigos Revoltozos. = Perguntou: que Officiaes de
Justiça havião, e por quem erão providos? = Respon-
derão: que havia hum Escrivão da Ouvidoria e Cor-
reição, hum da Provedoria, hum Tabelião do publi-
co Judicial e Notas, hum Escrivão da Camara, hum
de Orfaons, hum das Execuçoens Civeis, hum Inqui-

Inqueridores, e Sizeneiro, varios Meirinhos, e
Escrivaens, e hum Alcaide todos providos
pela Junta da Real Fazenda desta Capita-
nia, menos o Escrivaõ da Ouvidoria, que era pro-
prietario, e o Alcayde que era provido pela
Camara desta Villa. = Perguntou: se
nesta Camara havia Cofre para os Pelouros,
e que Pelouros havião? = Responderaõ: que
nesta Villa havia Cofre para os Pelouros,
e que nelle naõ havia Pelouro algum por se
ter aberto o ultimo. = Perguntou se havia
quem uzurpasse a jurisdiçaõ da Camara,
ou quem impedisse as deligencias da Justiça?
= Responderaõ: que naõ havia quem uzur-
passe a jurisdicçaõ da Camara, e menos quem
impedisse as deligencias da Justiça. = Pergun-
tou: se a terra estava abundante de mantimen-
tos, e se havião Posturas prejudiciaes? = Res-
ponderaõ: que a terra estava abundante de
viveres, e que naõ havião Posturas prejudicia-
es. = Perguntou: se os bens do Concelho
estavaõ bem aproveitados, ou se havia quem
os usurpasse? = Responderaõ: que estavaõ bem
aproveitados, e que naõ havia quem os delapi-
dasse. = Perguntou se nesta Villa havia
Cofre de Orfaons, e Thezoureiro chaon, e abo-
nado? = Responderaõ: que havia o dito Cofre
e Thezoureiro conforme a Ley. = Perguntou:
se na Cadêa desta Villa havião os ferros ne-
cessarios para a segurança dos prezos? = Res-
ponderaõ: que havião os ferros necessarios
para a segurança dos ditos prezos. = Pergun-
tou se nesta Villa havia Medico, Cy-
rurgiaõ, e Boticario do partido, e se fazião
as suas obrigaçoens. = Responderaõ: que
somente havião Cyrurgiaõ, e Boticario
do partido, e que ambos fazião as suas obri-
gaçoens. Nesta determinou o dito Mi-
nistro Corregedor que se observassem os Ca-
pitulos deixados na Correiçaõ do anno pro-
ximo passado inviolavelmente pelo interesse
e utilidade publica, que da sua observancia
lhe resulta, e para melhor se effectuar, que os
Escrivaõ tornasse a recopilalos neste Livro

Livro não estando já registados no da Ca
mara desta Villa. Determinou, e re
commendou mais a inobservancia dos di
tos Capitulos, que houvesse o mais vigilan
te cuidado a respeito dos homens vadi
os vagabundos, e occiozos que apparecessem
nesta Villa, e lugares do seo Termo, e
muito principalmente os que fossem en
contrados com armas curtas, e prohibidas
pelas Leys, para serem processados na con
formidade das mesmas Leys, acautelando-
se deste modo as mortes, insultos, e furtos,
que do perigozo dezvio que costuma haver
em consentirem-se semelhantes homens
vadios na sociedade acontece: tudo debai
xo de ficarem incursos nos damnos feitos
por semelhantes pessoas todos os que tendo o
brigação de os acautelar o não fazem, e de
ficarem tambem incursos nas penas im
postas nas Leys contra os que não cumprem
com os seos deveres em cazos taes, e de tão pe
rigozas consequencias. E por ordenado
mais proveo. E por não haver quem mais
requerer (?) o [illegible] mandou fazer este en
cerramento em que assina com a dita Ca
mara, eu João Dias Roza Escrivão da
Ouvidoria que o escrevy. Silva. João Bap
tista Machado. Domingos de Araujo
Cerqueira. José Alves de Magalhaens,
e Araujo. Jeronimo José Rodrigues.
Antonio da Costa Braga. E não se con
tinha mais nos ditos Capitulos de provimen
to de Correição, que aqui fiz registar bem
e fielmente do proprio Livro onde se
achão ao qual me reporto. Villa de São
João d'El Rey trinta, e hum de Dezem
bro de mil oito centos, e cinco, eu Antonio
da Costa Braga Escrivão da Camara que o sobscrevi
e assigney

Antonio da Costa Braga

Rasadores de [illegible] 1$07[illegible]
[illegible] da Camara [illegible] $756
[illegible]
Conta — $150
Somma — $906
V.ª de S. João 31 de
Dez.º de 1805 [illegible]
[illegible]
[illegible]

103

Regº da Audiencia geral de Correição que fez o Dr. Antonio Jozé Alvares Marques da Costa e Silva Ouvidor geral e Corregedor desta Commarca neste prezente anno de 1806, nesta Villa de S. João d'ElRey.

Anno do Nascimento

do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e seis aos trinta dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João d'ElRey minas, e Commarca do Rio das Mortes em o Paço do Concelho della aonde foi vindo o Doutor Antonio Jozé Alvares Marques da Costa e Silva do Dezembargo de Sua Alteza Real seo Ouvidor geral, e Corregedor desta Commarca e nella Intendente geral da Policia com Alçada no civel, e Crime, ahi por elle Ministro me foi determinado fizesse este auto de Audiencia geral que fazia á Camara desta Villa, Nobreza, e Povo della para lhes deferir como fosse de Justiça, e sendo apregoada a dita Audiencia ahi forão perguntados na forma seguinte = Pergunta = De quem era esta Villa, sua juridição, e por quem se chamava? Resposta = Que era do Principe Regente Nosso Senhor que a sua juridição era Real, e que pelo mesmo Senhor chamavão = Pergunta. Se nesta Villa havia algum Donatario que usurpasse a Juridição Real e se havião Clerigos Revultozos? = Resposta Que não havia Donatario algum nem Clerigos Revultozos. = Pergunta. Que Officiaes de Justiça havia, e porquem erão providos? = Resposta: Que havia hum Escrivão da Ouvidoria, hum da Provedoria, hum Tabelião do Judicial e Notas: hum Escrivão da Camara: hum de Orfaons: hum de Almotaçarias: hum Inquiridor e seos anexos, providos pela Junta da Capital, hum Escrivão

Escrivão das Execuçoens provido pelo Doutor Ouvi-
dor da Commarca varios Officiaes de Justiça pro-
vidos pela mesma Junta, e hum Alcaide provido pe-
la Camara desta Villa. Pergunta — Se nesta Ca-
mara havia Cofre de Pelouro, e que Pelouros havião.
Resposta — Que nesta Villa havia Cofre para Pelou-
ros, e que nelle não há Pelouro algum por se terem
aberto o ultimo. Pergunta. Se havia quem usur-
passe a Jurisdição da Camara, e quem impedisse
as deligencias da Justiça. — Resposta: — Que não
havia quem usurpasse a Jurisdição da Camara, e
menos quem impedisse as deligencias da Justiça —
Pergunta — Se a terra estava abundante de manti-
mentos, e se havião Posturas prejudiciaes. Respos-
ta: Que a terra estava abundante de viveres, e que
não havião Posturas prejudiciaes. Pergunta: Se os
bens do Concelho estavão bem aproveitados, ou se
havião quem os usurpasse. — Resposta: Que es-
tavão bem aproveitados, e que não havia quem os
usurpasse — Pergunta: Se nesta Villa havia Co-
fre de Orfaons e Tezoureiro chão, e abonado? Res-
posta: Que havia Cofre de Orfaons e Tezoureiro
na forma da Ley — Pergunta: Se na Cadea desta
Villa havião ofsemos necessarios? Resposta: Que
havião ofsemos necessarios para a segurança dos pre-
zos. — Pergunta: Se nesta Villa havião Cirurgio-
ens, e Boticario do partido, e se fazião as suas obriga-
çoens? — Resposta: — Que havia Cirurgião, e Bo-
ticario do partido, e que ambos fazião as suas obriga-
çoens.

Sobre as duas fontes que se devem fazer.

Nesta mesma audiencia determinou o dito Mi-
nistro Corregedor, que se observassem com toda a
exactidão os Capitulos, que elle Ministro havia
deixado nas suas Correiçoens, que havia feito nesta
Villa, e muito principalmente por serem tendentes
ao bem publico desta Villa, e mesmo da Commar-
ca; como por exemplo a factura de duas fontes pu-
blicas nesta Villa, e muito principalmente por se-
rem tendentes digo Villa, que sendo já tão populoza
não tenha havido alguma dentro em si, em prejui-
zo dos habitantes da mesma Villa; que tanto interes-
savão, em que as houvesse, como hera assaz manifes-
to; e por ser o Elemento d'agoa tão necessario para
a conservação, e saude publica. E para se fazerem as
ditas duas fontes publicas destinaria o Senado da
Camara da mesma Villa com aprovação do Ouvidor

do Ouvidor geral, e Corregedor da Commar-
ca os Sitios, e lugares mais commodos, e propor-
cionados, antes da sua construcção, averiguando
tambem donde poderia encaminhar-se a agoa
mais util, e melhor para as ditas fontes publicas.

Determinou igualmente que o Capitulo
tambem já deixado respeito á destinar essa
Camara, e alugar huma Caza que servisse para
nella serem lançados os Recemnascidos, e engeita-
dos havendo na mesma Caza Roda onde fossem
expostos para dahi serem destribuidos por or-
dem do Senado da Camara ás Amas que os cre-
assem de leite athé a idade competente na confor-
midade da Ley se executasse sem mais demora,
nem perda de tempo, pela tão attendivel e res-
peitavel utilidade, e interesse, que do referido se
seguia ao Estado, e Republica, livrando-se todos
os Recemnascidos, e expostos logo na sua origem,
e nascimento de perderem as vidas, como frequen-
temente tem acontecido por não haver a dita Ca-
za, e lugar certo á qual podessem ser levados. O que
sendo ouvido pelo Senado logo representarão
a elle Ministro, que o lugar que lhes parecia ser
mais commodo, e mais proprio para o dito tão util,
e piedozo estabelecimento em que tanto interessa-
va a Humanidade, e o interesse publico era esta-
belecer-se Roda para o dito fim no proprio Hos-
pital que já havia nesta Villa, e com esperanças do
seo augmento, e que pelas ditas razoens passaria lo-
go este Senado a mandar fazer huma Roda propor-
cionada, e na forma do costume para o dito tão justo
como interessante fim, na qual serião pintadas as
Armas Reaes, pondo-se juntamente huma Sineta
sufficiente para ser tocada, e dar sinal logo que
chegasse o exposto á Roda para immediatamente
ser recebido pelo administrador do dito Hospi-
tal, e este no dia seguinte dar logo parte ao Pro-
curador da Camara desta Villa para tambem
immediatamente o fazer entregar a Ama de leite
escolhida com toda a prudencia, e cautella res-
peito á sua boa saude para não perigarem lo-
go no seo nascimento, ou quando menos ficarem en-
fermos, e enfezados para toda sua vida, e como
tães inhabeis e impossebilitados para poderem
servir o Estado ao qual em taes circumstancias
ficarião sendo em lugar de util muito pezados
e por estas tão attendiveis razoens deverião ter

Sobre a Roda da engeitado, que se ha de fazer no Hospital

ter os Procuradores, e mesmo todo o Corpo do Senado o
mais vigilante, e prudente cuidado na eleição, e boa
escolha das Respeitaveis Amas de leite. E sendo o Referi-
do muito attendido por elle Ministro determinou que
assim se praticasse, e que para o seo prompto, e infalivel
cumprimento, e execução fosse intimado este Capitulo
e determinação á nova Camara, que entrasse, e que o seo
Respectivo Escrivão intimasse o Referido ao predito
administrador do Hospital para ficar sciente e na sua
precisa intelligencia, e que das suas intimaçoens se pas-
sarião Certidoens para todo, e qualquer procedimento
que fosse precizo haver no cazo, (nunca esperado) da me-
nor transgressão, ou descuido em objecto tal, e de tanta
attenção.

Sobre as estradas e Caminhos publicos que devem estar dezembaraçadas p.ª os viajantes.

Determinou mais que em rezão do interesse
publico que se seguia a todos os viajantes de que as es-
tradas, e Caminhos publicos estivessem desembaraçadas,
e livres os viajantes de mais facilmente serem assassi-
nados de dentro dos matos, e Capoeiras immediatas ás di-
tas estradas publicas, como muitas vezes tem acontecido,
por Repetidas, e funestas experiencias, e dolorozos acon-
tecimentos, que todos os proprietarios, e Senhores dos
ditos matos, e Capoeiras, e arvoredos contiguas ás ditas
estradas, e Caminhos publicos fossem obrigados a Ro-
ça-los, e destrui-los, athé a distancia, e largura de sessen-
ta palmos, ou doze varas Craveiras, com a pena de trin-
ta dias de Cadea, e de mandar fazer á sua custa; ou a-
liás de serem prezos, athé que derem execução ao deter-
minado; e para que assim se executem se passem Edi-
taes para todas as Capellas, e Arrayaes do Termo desta
Villa para assim se fazer manifesto a todos; e que na exe-
cução deste Capitulo teria o Prezidente da Camara
desta Villa toda a exacção, e vigilante cuidado em o fa-
zer cumprir com toda a brevidade, pena de Culpa na
primeira Correição para o que o Escrivão respectivo
intimará o Referido ao novo Juiz que entrar, e Cama-
ristas de que passará Certidão no mesmo Livro ficando
outro sim obrigado a fazer a Referida intimação todos
os annos aos novos Camaristas, e Juizes passando Respec-
tiva, e annualmente as ditas Certidoens das ditas intima-
çoens.

Sobre a estrada publica q. vai p.ª o Porto R.l q. deve ser concertada...

Determinou mais que por lhe constar, que a Es-
trada publica que vai desta Villa para o Porto Real,
e se dirige para a Capital destas minas, e Villa Rica, on-
de reside o General da mesma Capitania, estava con-
sideravel, e perigozamente arruinada, ameaçando perigo

perigos inevitaveis aos viajantes, e por onde passão os Recavguintes da Real Intendencia desta Villa para a desta Capital de Villa Rica, e por onde transitão de dia, e de noite paradas, se mandasse reparar, e consertar sem perda de tempo para evitar os referidos perigos; consertando-se juntamente as duas pontes, huma denominada da Tabatinga, e a outra d'Agoa limpa, ambas na dita Estrada pública, debaixo das penas determinadas no Regimento dos Vereadores.

Determinou mais, que pelas referidas razoens, e cauzas públicas se mandasse, e determinasse ao dono, e Senhor da Fazenda, onde passa o Ribeirão da Prata, antes de chegar o Rio das Mortes pequeno, e em distancia desta Villa huá legoa pouco mais, ou menos, cuja Fazenda, e Sitio hé da Caza, e herdeiros do falecido Antonio Gonçalves Villela, que sem perda de tempo reformasse, e fizesse a ponte, que se acha no dito Ribeirão, por onde passão os Carros tambem, que trazem mantimentos para esta Villa; consertando, e compondo juntamente toda a estrada publica que passa na dita Fazenda com a pena de prizão, e não ser relevador della em quanto não cumprirem com o que aqui se determina, e de serem castigados juntamente como rebeldes, e desobedientes ás Ordens de Justiça.

Sobre a ponte onde passa o Ribeirão da prata q. a devem consertar os herdr.os de Antonio Glz. Villela.

X

Determinou mais, e por lhe constar, e por requerimento tambem deste Senado, que, em o Sitio, e Fazenda do defunto Pascoal Alves, junto ao Rio das mortes pequeno e Sitio onde está a ponte, por onde existe a Estrada pública, se acha hum grande tremedal de atoleiro, por criminozo descuido, e omissão dos actuaes Senhores da mesma propriedade, em não terem ao menos feito alguns esgotos, que desviem as agoas que ahi represão, e se ajuntão nas occazioens das Chuvas; que fossem notificados os ditos Senhores da dita propriedade, e terreno, para conservarem a dita Estrada pública em o dito Sitio livre de reprezarem as agoas na mesma, e de fazerem por isso a dita passagem perigoza, e cheia de atoleiros com perigo de todos os viajantes, com pena de que o não fazendo logo, e sem perda de tempo serem prezos athé assim o cumprirem, e mandar-se fazer á sua custa desobedecendo, e que todo o referido mandarão fazer. E para [illegible]

Sobre o atoleiro q. se acha na estrada publica do R.o das mortes pequeno em o Sitio do falecido Pascoal Alz.

cipraticar a Camara desta Villa em todo o ter-
mo da mesma, em cazos semilhantes, a respeito
de todas as Estradas, e Caminhos publicos, e de
baixo das ditas penas, que a todos ficarião abran-
gendo, sendo-lhes intimado este Capitulo na
conformidade já declarada.

Sobre a vigilancia q. deve ha-ver nas con-cessoens de terras.

Determinou mais e a
requerimento do actual Procurador desta Ca-
mara que houvesse toda a vigilancia e attenção
da qui em diante a respeito das tapagens, e to-
madias dos terrenos, e logradouros publicos, e dos
Suburbios desta Villa, não se concedendo de
modo algum aforamentos, ou Concessoens por este
Senado contra o determinado na Ley Novissima
que não só prohibe, mas determina, que os Ou-
vidores, e Provedores das Commarcas annullem
de plano, e summariamente todos os aforamentos
feitos pelas Camaras, só unicamente pela sim-
ples, e mera inspecção dos referidos aforamentos
feitos contra a expressa prohibição da dita Ley
Novissima de vinte e tres de Julho de mil se-
te centos, e sessenta e seis, observando-se inviola-
velmente os paragrafos quarto, e quinto desta di-
ta Ley, pelo que respeita ao contheudo nos mes-
mos, sobre a abonação das pessoas digo a abona-
ção das despezas feitas pelas Camaras.

Sobre a providen-cia que deve haver nos formi-gueiros.

Determinou mais a requerimento do
Procurador desta Camara que sendo de huma
grande attenção a vizivel ruina, e prejuizos publi-
cos, os gravissimos males, que cauzão, e cada dia amea-
ção mais a grande vastidão, e immensidade de for-
migas, que occupão grande parte do termo e si-
tuação desta Villa com gravissimo prejuizo das
Cazas, de cada morador, e mesmo dos Templos e
Igrejas: de sorte que a não haver o mais promp-
to cuidado, na sua precisa extincção dos ditos in-
sectos, certamente em breve tempo acontecerá
arruinarem-se as ditas Igrejas, e muitas Cazas
desta Villa: e vendo elle Ministro que a refe-
rida representação, que tambem lhe havia si-
do representada por algumas pessoas desta
mesma Villa era hum objecto digno de toda
attenção e requeria a mais prompta e efficaz
providencia: determinou que todos os mora-
dores da dita Villa, sem excepção de pessoa,
na conformidade do Direito fossem obrigados
a concorrer prompta, e efficazmente para a extinc-

a extinção tão precisa, e indispensavel dos Re-
feridos insectos pelo modo, e methodo melhor
e mais adequado que pela Camara desta Villa
lhes for determinado, e com attenção ás posse
bilidades de cada morador, e possuidor das Res-
pectivas propriedades, e Respectivas Ruas, e
bairros, e com approvação delle Ministro;
com a pena de prizão contra os que não cum-
prirem pela sua Respectiva parte o que for
determinado, e arbitrado pelo dito Senado, ap-
provado por elle Ministro, e de não serem sol-
tos em quanto não cumprirem; alem de se man-
dar fazer a Respectiva despeza á sua custa;
e de serem autoados por Rebeldes, e desobedien-
tes; fazendo-se publico por Edital, que será
publicado antes de afixado, o methodo, e modo,
que ao dito Respeito for decedido para a sua
competente execução, sendo para este fim oportuna, q. deve
fazer-se convocando a No-Nobreza, e povo sem a menor
demora. Determinou mais elle Mi-
nistro, que a Camara futura e as mais que se
seguirem não paguem divida alguma dos bens
do Concelho, que a mesma dever sem que
para isso se mande passar documento corren-
te para o Thezoureiro satisfazer, e que o Es-
crivão da Camara intime ao mesmo Thezoi-
reiro este Provimento para assim o executar;
com a pena de que praticando o contrario Repôr
pelos seus bens.

Sobre os pagam.tos das dividas da Camara serem por documento dirigido ao Thezour.o

Provêo mais que os Rendeiros das
Rendas da Camara, tanto das Cabeças, como das
Afilaçoens não fação pagamento algum das
ditas Rendas, senão sobre o dito Thezoireiro
da Camara na prezença do Escrivão da mes-
ma, o qual fará logo Carga no Livro compe-
tente de toda, e qualquer quantia que entrar
para a todo o tempo constar do seu Recebimen-
to, tudo na forma da Ley, com a pena de que
praticando o contrario não lhe ser levada em con-
ta quantia alguma. Tudo o Referido será in-
timado pelo Escrivão da Camara a todos os Ren-
deiros actuaes, e futuros, para não allegarem ig-
norancia; e o dito Escrivão passará Certidão
de assim o haver praticado.

Sobre os Rendeiros das Rendas da Camara fazerem os pagam.tos na mão do Thezr.o na prezença do Escrivão da Camara.

E por não haver assim
mais Requerer execução mandou o dito Ministro
fazer este encerramento em que assigna com a dita

com a dita Camara, eu Jozé Antonio da Costa Es-
crivaõ da Ouvidoria geral, e Correiçaõ que o es-
crevy; e Silva, Gomes da Silva Pereira, Antonio
Ribeiro Carvalhaes, Gregorio Jozé Ribeiro, Ben-
to Jozé de Faria e Souza, Antonio da Costa
Braga. E naõ se continha mais nos ditos Capitu-
los, e Provimentos de Correiçaõ, que aqui fis Regis-
tar bem e fielmente do proprio Livro aonde se achaõ
ao qual me reporto. Villa de São Joaõ d'El Rey
nove de Janeiro de mil oito centos e sete, e eu Anto-
nio da Costa Braga Escrivaõ da Camara que o sobescrevi
e assigney

Antonio da Costa Braga

[illegible] fls 107 [illegible] 3

Raza . . . . . . 2$355

Conta . . . . . . $150

Soma 2$505

Dois mil quinhentos e cinco reis [illegible] 12 de Janeiro de 1807

[illegible]

Certefico e dou fé que intimey ao Administrador desta Villa
Manoel [illegible] digo ao Administrador da Cadea desta Villa
[illegible] o Provimento sobre a [illegible] que lhe
[illegible] dito Capitulo, assim como tambem intimey ao Guarda mor
Joaquim Antonio [illegible] o Provimento sobre a [illegible]
[illegible]
cujo Provimento lhe foi [illegible] por carta, e igualmente intimey
por outra carta [illegible]
[illegible] Ferreira Rodrigues [illegible] Ferreira Rodrigues o Pro-
vimento [illegible]
[illegible] pequeno, assim como tambem in-
timey [illegible]
o Provimento [illegible]
[illegible]
[illegible] cujo Provimento [illegible] igualmente in-
timey [illegible] o Provimento
que determina [illegible]
[illegible]
[illegible] assim como tambem intimey [illegible]

Offerecido [illegible] todos os Documentos [illegible] [illegible] Commercio [illegible] o Cappitão [illegible] Andrade [illegible] Cappitão [illegible] [illegible] Alferes Joze Antonio da [illegible] Tenente Antonio Moreira de Souza Ribeiro [illegible] Cappitam [illegible] de Cavallaria [illegible] lida [illegible] de Estado [illegible] prezente Villa de São Joze de ElRey 13 de Março [illegible] de 1807

Antonio de [illegible] Braga

Auto da Audiencia geral de Correição que fez o Dr. Antonio Jozé Alvares Marques da Costa, e Sª Ouvor. gl. e Corregedor desta Commarca, nesta Vª de São João d'ElRey neste corrente anno de 1807.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e sete aos trinta dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de ElRey minas, e Commarca do Rio das Mortes em publica audiencia, e no Paço do Concelho della, e Cazas em que rezide o Doutor Antonio Jozé Alvares Marques da Costa, e Silva do Dezembargo de Sua Alteza Real que Deus guarde seo Ouvidor geral e Corregedor desta Commarca aonde eu Escrivão do seo Cargo vim, e ahi por elle Ministro me foi ordenado fizesse este Auto para a Audiencia geral que fazia o prezente anno ao Senado da Camara, a Nobreza, e Povo desta Villa para lhes deferir como fosse de Justiça, para o que logo mandou apregoar a dita Audiencia pelo Porteiro deste Juizo, e logo depois forão perguntados na forma seguinte. — Perguntou-se. De quem era esta Villa sua Jurisdição, e por quem chamavão? Responderão. Que era do Principe Regente Nos-

Nosso Senhor, que a sua Jurisdicção era Real, e que pelo mesmo Senhor chamarão. Perguntou se nesta Villa havia algum Donatario, que usurpasse a Jurisdicção Real, e se havia Clerigos Revoltozos? Responderão, que não havia Donatario algum, nem Clerigos Revoltozos. = Perguntou, que Officiaes de Justiça havião, e por quem erão providos? Responderão que havia hum Escrivão da Ouvidoria, outro da Provedoria, outro de Orfaons, outro de Execuçoens, outro do Senado da Camara, outro de Almotaçaria, hum Tabelião publico do Judicial, e Nottas, hum Inquiridor, e mais anexos, varios Officiaes de Justiça, e seos Escrivaens, e hum Porteiro, todos providos pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania, á excepção do Tabelião que era provido vitaliciamente pelo Principe Regente Nosso Senhor, e o seo Serventuario por elle Ministro, e hum Alcayde provido pela Camara. = Perguntou se a Camara tinha Cofre para Pelouros, e que Pelouros havião? = Responderão. Que havia Cofre para Pelouros, e Pelouro para hum anno. = Perguntou. = Se havia quem usurpasse a Jurisdicção da Camara, e impedisse as deligencias da Justiça? Responderão. = Que não havia quem usurpasse tal Jurisdicção, e menos quem impedisse as deligencias da Justiça. Perguntou se a terra estava abundante de mantimentos, e se havião algumas Posturas prejudiciaes? Responderão. Que estava abundante, e que não havião Posturas prejudiciaes. = Perguntou. Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, ou se havia quem os usurpasse? Responderão. Que estavão bem aproveitados, e que não havia quem os delapidasse. Perguntou se nesta Villa havia Cofre de Orfaons, e Tezoureiro chaam, e abonado? Responderão. Que havia Cofre para os bens, e dinheiros de Orfaons, e Tezoureiro chaam, e abonado. Perguntou. Se na Cadea desta Villa havião ferros necessarios para a segurança dos prezos? Responderão. Que havião os ferros necessarios para segurança dos ditos prezos. = Perguntou se nesta Villa havia Medico, Cirurgião, e Boticario do Partido, e se elles fazião suas obrigaçoens? Responderão. Que havia somente Cirurgião, e Boticario do Partido, e que estes fazião suas obrigaçoens. = Determinou o dito Ministro, que se observassem

se Observassem os Provimentos da Correição do anno proximo passado digo proximo preterito de mil oito centos e seis respectivos aos pobres Lazaros, á extracção das formigas, e formigueiros, e tambem do Corte das arvores Silvestres, Arbustos, Matos e Capoeiras juntos ás estradas, e Caminhos publicos pelos funestissimos acontecimentos, e mortes que dentro dos ditos matos, e Capoeiras costumão fazer-se, e havião feito, a alguns desgraçados Viajantes, a quem de dentro dos ditos Bosques se havia roubado as preciozas vidas; e que para a precisa execução dos ditos Capitulos fossem os mesmos lidos aos novos Camaristas, e Juizes que principiassem a servir no proximo futuro anno quando se juntassem em actos de Camara, e pelo Escrivão da mesma; o que praticaria huma vez em cada mez de que passaria Certidão para em vista della se poderem praticar os procedimentos de que se fizessem merecedores pelas suas inobservancias, aliás não esperadas.

*Sobre a observancia dos Provim.tos da Correição do anno passado.*

Determinou mais, que tendo sido hum dos objectos da maior contemplação delle Ministro desde que tivera a honra entrar a servir o lugar que occupa o efficaz dezejo de conservar os habitantes desta Commarca em tranquilidade publica evitando-se quanto possivel fosse as mortes, assassinatos, e roubos que tudo costumão sempre ser necessarios effeitos, e consequencias dos homens Vadios, occiozos, e sem modo de vida, tendo para os ditos fins recommendado a observancia da Ley fundamental da Policia, a mais Medicinal, e vigoroza para curar, e evitar as ditas funestas mortes, que pouco, ou nada terminarião em quanto se permittissem aos Vadios, Vagabundos, e occiozos viverem francamente do referido modo: pelo que tendo determinado se praticasse nesta Villa, e Commarca na conformidade, que já havia determinado nas mais Correiçoens, e mesmo fora dellas a dita Ley da Policia, e para que podesse ter melhor observancia nesta Commarca se passarião Editaes para todas as Villas da mesma, e tambem para alguns Arrayaes mais povoados, e notaveis nos quaes se determinaria a necessaria aprehenção de todos os Vadios, e Viajantes, que nos mesmos appareces-

*Sobre os assassinos, e roubos q. commettem os Vadios, occiozos, e vagabundos, e a provizão sobre elles.*

apparecessem, e viajassem, que se fizessem suspeitozos para serem remettidos ás Cadeas publicas athé se legitimarem na conformidade do paragrafo dezasete da dita Ley fundamental da Policia, e occorrer-se do referido modo aos malefícios, que os referidos Vadios, e Vagabundos costumão sempre cauzar na sociedade. E que daqui em diante, para melhor conservação do referido bem, e tranquilidade publica serião irremissivelmente prezas todas as pessoas desconhecidas, e que se fizerem suspeitozas andando nesta Commarca sem os necessarios passaportes determinados no providente Alvará de treze de Agosto de mil sete centos e sessenta com os quaes se legitimassem. Os quaes se lhes passarião competentemente logo que fossem pedidos nos Cartorios, e Escrivaens respectivos com preferencia a outros negocios de menos ponderação.

Reqto. da Camara

A Requerimento do actual Juiz Ordinario, Vereador, e Procurador da Camara desta Villa determinou elle Ministro, que os Accordaons providentes, e louvaveis que a dita Corporação, e Senado havião feito este anno respeito dos Lazaros, e respeito aos pobres se observe assim exactamente pelos seos tão attendiveis, e recommendaveis objectos, em que tanto interessa o bem publico da Sociedade, e do Estado.

Dº. sobre a criação dos Almotacés dos Distrtos. mais notaveis como se praticava antigamte.

Requererão mais que em attenção ás grandes distancias, e Povoaçoens que havia no Termo desta Villa, e que por isso mesmo não podião os dois Almotacés que era costume elegerem-se occorrerem a todos os interesses publicos como erão concertos de pontes digo concertos de Caminhos, estradas, pontes, e outras couzas similhantes, e de publicas necessidades, e tambem para mais facil, e prompta arrecadação do Subsidio Voluntario pertencente a Sua Alteza Real, se fazia necessario em attenção a tudo o referido, determinasse que daqui em diante elegesse o Senado da Camara Almotacés para os referidos cazos, e objectos naquellas maiores, e mais notaveis Povoaçoens, e Arrayaes do Termo desta Villa que estivessem em distancia da mesma de cinco legoas para sima. Os quaes Almotacés deverião ser encarregados das cobranças das Rendas da Camara desta Villa a qual em contemplação de tudo o re-

o referido poderia daqui em diante eleger os referidos Almotacés annualmente, e na conformidade que os houve deliberado no tempo do prudente, e Sabio Ouvidor geral e Corregedor que foi nesta Commarca o Meretissimo Francisco José Pinto de Mendonça, cujas eleiçoens sempre serão feitas em pessoas prudentes, habeis, e as mais dignas de occuparem os ditos Cargos sem vexame publico pena de ficarem responsaveis pelos prejuizos que os mesmos podessem cauzar no cazo que não fossem como se determina; e que os mesmos Almotacés assim eleitos passarião Provizoens annuaes.

Nesta audiencia o requerimento dos negociantes Taverneiros Hilario Fernandes Lopes, Manoel do Nascimento, Antonio Mauricio de Gouvea, Victorino José Cardozo, Lourenço José Martins, Antonio José Coelho, e Manoel Antonio desta Villa respeito a reprezentarem a elle Ministro que nesta Villa havião pessoas que costumavão comprar os generos da primeira necessidade, como erão toicinhos, ou carnes de porco, e outros generos para tornarem a vender na mesma Villa por preços excessivos, e muito mayores do que aquelles porque serião comprados os ditos toicinhos se não fossem pelos ditos Monopolistas, e atravessadores, levando estes os ditos generos comprados para Cazas que tem nesta Villa destinadas, e alugadas para os ditos Monopolios em prejuizo publico, e delles preditos requerentes que tem armas Tavernas, e Cazas publicas de negocio nesta Villa, nas quaes vendem ao publico os ditos toicinhos, e mais generos que comprão para o dito permettido fim, seguindo as Posturas do Senado da Camara desta mesma Villa, aqual tambem são ditos pagando-lhe os seus devidos as Vendas, pelo que tudo requerião a elle Ministro fosse servido determinar por Capitulo de Correição que fossem vedadas as ditas Cazas destinadas pelos ditos Monopolistas para nellas venderem os ditos generos com prejuizo do publico, no augmento do valor dos mesmos, com prejuizo delles requerentes que servião ao mesmo publico tendo as suas Cazas destinadas para isso, observando neste trafico, o modo devido as respectivas Posturas

Req. dos Taverneiros sobre tirarem-se as Commissoens de toicinhos.

Posturas da Camara, e prejuizo. Na juntamente os seus competentes direitos: E a vista de tudo o referido determinou elle Ministro, e proveo deferindo ao dito Requerimento que se observasse a determinação da Ley, e Alvarás a este respeito, e que poderião fiscalizar os mesmos preditos Requerentes segundo os seos interesses, e cumprindo o Senado da Camara a respeito destes tambem com os seus deveres segundo as Posturas da Camara. E por não haver mais quem requerer quizesse mandou o dito Ministro fazer este encerramento em que assina com a dita Camara, e eu João Dias Roza Escrivão da Ouvidoria geral que o escrevy = Silva = Vicente Xavier de Andrada = Manoel José Vidigal = José Antonio da Costa = Constantino de Faria Maris = Antonio da Costa Braga.

Provim.to

Requ.to do povo sobre o pezo da Carne

E sendo apprezentado da parte do povo desta Villa hum Requerimento sobre o pezo da Carne que os Marchantes vendião ao mesmo povo nesta Villa, e seo Termo, mandou o dito Ministro que para melhor prover sobre o seo contexto eu Escrivão o copiasse neste Livro o qual hé do theor seguinte = = Senhor Doutor Ouvidor geral, e Corregedor = Dizem os moradores desta Villa de São João d'El Rey e seo Termo, que há mais de trinta annos estão soffrendo o onus do Subsidio Literario que havia vindo dirigidamente aos Carniceiros que matavão Rezes e depois vendião as Carnes secas, ou nos seus Talhos passando elles a descontar nos pezos das Carnes, que vendião não só o que tocava respectivamente ao dito Subsidio de duas libras de menos em cada sessenta e quatro por oitava para que obtiverão faculdade por Acordão do Senado da Camara de trinta de Junho de mil sete centos, setenta e quatro, mas após destas duas libras passarão a tirar mais outras duas libras em cada oitava vindo assim a darem somente sessenta libras pela dita oitava fazendo nos respectivos pezos da Carne que vendião os descontos respectivos o que bem lhes parecião vindo assim a extorquirem, ou lapidarem mais de trinta mil Cruzados feita a conta por homens peritos, e de boa Notta. Como porem o Nobre Senado da Camara desta mesma Villa que serve no prezente anno de mil oito centos, e sete passou em dias do mez de Junho a eleger para Almotacé para os mezes de Julho, e Agosto ao Capitão Faustino José de Castro, que sendo reconduzido de

depois primeira, segunda vez, e ainda se acha exercendo o mesmo Cargo, e dentro do decurso da sua serventia por queixas que teve da quella usurpação que fazião os ditos Carniceiros há tantos annos a os Supplicantes passou a tomar conhecimento judicial do caso, e ouvindo depois em termos habeis não só a os Supplicados ditos Marchantes presentes, e futuros Digo Marchantes, como tambem ao actual Procurador do Senado julgou sabiamente por sua Sentença definitiva, que elles Marchantes prezentes, e futuros ficassem obrigados a darem sessenta, e duas libras de Carne por oitava, e não as sessenta libras como effectivamente estavão dando, com Direito salvo a todos os prejudicados; e condemnando-os nas custas sómente, por equidade deixando ainda em vigor aquelle Accordão de trinta de Julho digo de Junho de mil sete centos e setenta, e quatro tendente ás outras duas libras em troco do Subsidio, para o mesmo Senado resolver sobre elle o que lhe parecesse justo por não ter sido feito com as solemnidades devidas, e ser contrario ao povo, e bem commum. Fez aquelle Benemerito, e imparcial Juis Almotacé dar á execução a sua Sentença mandando lavrar, e publicar os competentes Editaes sem embargo de terem appellado alguns dos Supplicados Marchantes por lhe ter sido mandado escrever sua Appellação sem suspensão do determinado na dita Sentença praticado tudo isto assim a favor do bem publico como tem mostrado successivamente não só nesta acção de tanto pezo, mas em outras muitas que tem decorrido, e praticado no longo tempo de seis mezes que está servindo o dito Cargo de Almotacé, por bem do que, e por achar conforme á boa razão o mesmo Senado, todo o expendido passou em acto de Vereança a Revogar, como de facto se revogou aquelle dito Accordão de trinta de Junho de mil sete centos setenta, e quatro que concedia tirar as ditas duas libras para solução do Subsidio, e determinárão, e accordárão finalmente que os Marchantes Supplicados, e seus successores desta Villa, e seo Termo d'ali em diante ficassem obrigados a darem á razão de sessenta, e quatro libras por huma oitava de oiro, e os mais pezos a respeito na forma praticada antes. D'aquelle Accordão, e que se passarem Edi

Editaes, e fossem publicados debaixo das penas nelle de-
claradas, e assim se observou. Nestes termos, e para
maior validade, e confirmação do exposto, e determi-
nado por aquelle Juiz Almotacé actual, e Senado da
Camara recorrem os Supplicantes a Vossa Senho-
ria visto que se acha prezentemente em acto de Cor-
reição geral para que se digne mandar por seo Pro-
vimento no Livro competente que os Supplicados
Marchantes que actualmente exão de tal negó-
cio, e outros quaesquer que vierem para o futuro
nesta Villa, e seo Termo, vendão as Carnes ao povo na
forma determinada pelo ultimo Acordão a esse res-
peito do prezente Anno, que hé as sessenta, e quatro li-
bras por oitava, ficando prevalecendo inviolavelmen-
te a mesma determinação debaixo das penas de paga-
rem cada hum delles que transgredirem por cada vez
que for achado Cem oitavas de oiro metade para o
Senado, e outra metade para as despezas da Rella-
ção, ou como a Vossa Senhoria parecer mais justo;
portanto. Pede a Vossa Senhoria se digne attender
a prezente Supplica, confirmando por Capitulo da
prezente Correição tudo que se acha determinado, e
expendido a beneficio dos póvos copiando-se esta sen-
do necessario no mesmo Livro dos Provimentos. E re-
ceberá merce = O Escrivão copie este Requerimen-
Despº. to no Livro competente dos Capitulos, e provimen-
tos de Correição para no fim da mesma Copia se
lavrar o referido Capitulo. Silva.

O que sendo atten-
dido pelo mesmo Doutor Ouvidor geral, e Correge-
dor determinou com o parecer da dita Camara, em
attenção ao justo Requerimento aqui copiado que se
observasse exacta, e inviolavelmente o Acordão, e
determinação do Senado da Camara desta Villa na
conformidade requerida, e em confirmação do mesmo
Acordão pelas ponderozas, e tão attendiveis razoens
deste que igualmente se expressão no dito Requeri-
mento supra, tudo em beneficio publico, debaixo das
penas impostas pelas Leys aos Padroens publicos, e
das Cem oitavas requeridas, com applicação porem
de serem repartidas em tres partes iguaes, huma
para o Senado da Camara desta Villa, outra pa-
ra as despezas, e sustentação dos Lazaros no Hospi-
tal, e Caza de Caridade destinada para os mesmos
nesta Villa, e a outra para as despezas da Rellação.
E desta forma houve por confirmado o dito Capitu-
lo digo o dito Acordão da Camara por bem deste

deste Capitulo de Correição em que assina com a dita Camara depois de lhe ser lido por mim João Dias Roiz Escrivão da Ouvidoria geral, e Correição, que o escrevy = Sylva = Vicente Xavier de Andrada = Manoel Jozé Vidigal = Jozé Antonio da Costa = Constantino de Faria Martins = Antonio da Costa Braga. E não se continha mais nos ditos Capitulos, e Provimentos de Correição que aqui fiz escrever bem, e fielmente do proprio Livro aonde se achão ao qual me reporto. Villa de São João d'ElRey trinta de Dezembro de mil oito centos e sete em Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o sobescrevi e assignei

Antonio da Costa Braga

| | |
|---|---|
| Rasa de p. 1125 — engrossei | |
| e tendo o Resumo das Letras | 2$748 |
| Certidão ibi | 4$800 |
| | 7$548 |
| Conta | $150 |
| | 7$698 |

Somma sete mil seis centos noventa e oito reis
S. João 31 de Dezembro de 1807

Ant.º C. B.

Certifico da que fiz que intimei todos os Provimentos que se achão lançados neste Livro deixados pello Dr. Corregedor actual Antonio Jozé Alz Marquez da Costa e Silva impondo o mesmo Ministro a obrigação de fazer saber os Camaristas de cada anno que servirem em observancia dos quais intimei ao Juiz Presidente Joaquim do Rego Barros, e o Capitão Jozé Lourenço Dias [illegible] Vereadores o Capitão Manoel Roiz Vianna e o Alferes Manoel [illegible] Procurador o Capitão Alexandre Pereira Pimentel [illegible] vador o Capitão Manoel Gomes [illegible] os quais ficarão muito bem scientes de todo o seu conteudo e por verdade passo a presente Villa de São João [illegible] de Abril de 1808.

Antonio da Costa Braga

Reg.ª da Audiencia geral de Cor-
reição que fez o Doutor José An-
tonio Vieira da Rocha Ouv.or geral e
Corregedor desta Commarca nesta V.ª
de São João de El Rey, no prezente
anno de 1808.

# Anno do Nascimento de

Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e oito
aos dezoito dias do mez de Dezembro do dito anno nesta
Villa de São João de El Rey Minas, e Commarca do
Rio das Mortes em publica audiencia da Correição e
Capitulos a que procedia o Doutor José Antonio Vieira
da Rocha do Dezembargo de Sua Alteza Real o Prin-
cipe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, seo Ouvi-
dor geral, e Corregedor desta Commarca com alçada
no Civel, e Crime, ahi por elle Ministro me foi
Ordenado fizesse auto para a audiencia geral da Cor-
reição a que elle Ministro havia procedido nesta Vil-
la, e dos Capitulos della, que elle Ministro fazia á
Camara, Nobreza, e Povo desta Villa para na dita
audiencia requerer cada hum o que lhe fosse a bem,
e fosse de Direito elle Ministro deferir conforme a Ley,
e como fosse de Razão, e justiça o que eu Escrivão satisfaço
formando este auto por bem do qual forão interroga-
dos na forma seguinte = Perguntou. De quem era
esta Villa, sua jurisdição e por quem chamavão? Res-
ponderão. Que era do Principe Regente Nosso Se-
nhor, que a sua jurisdição era Real e que pelo mesmo
Senhor chamavão. = Perguntou. Se nesta Villa havia
algum Donatario, que usurpasse a Jurisdição Real,
e se havião Clerigos Revoltozos? Responderão: que
não havia Donatario algum, nem Clerigos Revolto-
zos = Perguntou. Que Officiaes de Justiça havião e
por quem erão providos? Responderão: Que havia
hum Tabelião do publico Judicial, e Nottas: hum
Escrivão da Provedoria de Auzentes: hum Escrivão
das Execuçoens Civeis: outro de Orfaons: outro de
Almotaçarias: hum Inquiridor, e mais anexos, Varios
Meirinhos, e seos Escrivaens, e hum Alcayde, e
Porteiro todos providos pelo Tribunal da Junta da
Real Fazenda, á reserva do Alcaide, que era pro-
vido pela Camara = Perguntou. Se a Camara
tinha Cofre para Pelouros, e que Pelouros havião?
Responderão: Que havia Cofre para Pelouros, e

o Pelourro para tres annos por haver elle Doutor Corregidor procedido a esta Eleição no dia de antem em razão de estar o mesmo Cofre já sem elles. = Perguntou: Se havia quem usurpasse a jurisdicção da Camara, ou impedisse as deligencias da Justiça? Responderão: Que não havia quem usurpasse a jurisdicção da Camara, nem quem impedisse as deligencias da Justiça. = Perguntou: Se a terra estava abundante de mantimentos, e se havião algumas Posturas prejudiciaes? Responderão: Que não havia abundancia de mantimentos por ter sido o anno de pouca producção, e que não havião Posturas prejudiciaes. Perguntou: Se os bens do Concelho estavão bem aproveitados, ou se havia quem os usurpasse? Responderão: Que estavão bem aproveitados, e que não havia quem os delapidasse. Perguntou: Se nesta Villa havia Cofre dos Orfaons, e Tezoureiro chan, e abonado na forma da Ley? Responderão: Que havia Cofre para o dinheiro dos Orfaons e Thezoureiro chan, e abonado conforme a Ley. = Perguntou: Se na Cadea havião os ferros necessarios para segurança dos prezos? Responderão: Que havião os precizos para a sua segurança; porem que a Cadea está arruinada e precizada de reparos, ou de edificação de outra. Perguntou: Se nesta Villa havia Medico, Cirurgião e Boticario de Partido, e se elles fazião suas obrigaçoens? Responderão: Que havião somente Cirurgião, e Boticario, e que elles fazião suas obrigaçoens, e deveres. = Entendendo o dito Ministro a indispensavel necessidade de huma Ponte ou Reedificação completa da que se acha no Corrego, ou Ribeirão chamado do Ferreiro aquem do Rio das Mortes pequeno em consequencia de ser huma das Estradas porque se dirigem os mantimentos para esta Villa, alem de ser hum publico tranzito dos viajantes, devendo attender-se em primeiro lugar ao interesse publico, determina que a Camara futura visto achar-se o anno a findar, passe logo sem perda de tempo a cumprir com este provimento pena de se mandar reparar, ou fazer á custa dos bens proprios dos Officiaes que se acharem em ommissão, e o Escrivão da Camara logo que elles tomarem posse lhes intimará este provimento, passando Certidão da sua intimação. = E outro sim Recommen-

Provim.to sobre a Ponte do Corrego do Ribeirão do Ferreiro.

*Sobre o reparar-se a Ponte do Rº. das mortes pequeno*

Recommenda o mesmo Ministro que a mesma Camara seguinte tenha a maior vigilancia e actividade em fazer concluir quanto antes a Ponte do Rio das Mortes pequeno, que se acha principiada por ser esta a que dá tranzito a os mantimentos, e pessoas que se dirigem, e sahem desta Villa por ser invadiavel o dito Rio no tempo das agoas, visto debaixo das penas assima comminadas, e com as mais obrigaçoens impostas. = O mesmo Ministro attendendo a falta de agoas em Fontes publicas, que devem haver nesta Villa para o uzo commum, e tão indispensavel determina que os mesmos Officiaes da Camara futura, e com sciencia do pouco Patriotismo que tem havido nos preteritos fazendo as averiguaçoens necessarias sobre varias agoas perenes, que há na circunferencia desta Villa, lancem mão da que se achar mais proxima, e menos despendioza a sua conducção, fazendo a pôr prompta em dois Chafarizes ao menos nas situaçoens mais proprias, e mais commodas a todos os habitantes desta Villa, porque sendo este hum dos indispensaveis objectos da providencia economica, elle se tem perdido de vista pelo que tem chegado os Povos a experimentar falta de agoa sufficiente para o seo alimento, e para que os mesmos Officiaes da Camara futura fiquem scientes, o mesmo Escrivão da Camara procederá na conformidade do primeiro Provimento, a cujas penas estabelecidas ficarão os respectivos Officiaes sujeitos pela sua ommissão, passando de tudo aqui Certidão para se proceder contra os mesmos Officiaes.

*Sobre os Chafarizes e a condução das agoas q.e &c.*

= E da mesma sorte recommenda o dito Ministro, que se tenha todo o cuidado no reparo da Ponte que vai para Mathozinhos no Rio d'Agoa limpa, mandando reparar o ultimo lanço, que se acha arruinado por evitar a despeza que se pode seguir excedendo a ruina a mais e juntamente o prejuizo dos Povos, que por ella tranzitão, e tudo na conformidade do primeiro Provimento para cujo effeito, e para se atalhar tanta ruina de Pontes, como de Estradas, determina que na nomeação dos Almotacés entre sempre hum do Termo, que possa occorrer a qual quer Ruina com promptas providencias, sendo sempre pessoa habil e de conhecida actividade para o dito effeito e para tudo o que for a beneficio dos povos.

*Sobre o reparo da Ponte da Agoa limpa.*

= Outro sim determina que os mesmos Officiaes da Camara futura tenhão todo o cuidado em fazer rematar na forma da Ley a obra dos Curraes em que se hade cortar o gado para se talhar o Matadouro respectivo, fazendo o defen-

*Sobre a factura dos Curraes.*

defender com tal Cheiro, que impeção serem as mes-
mas Carnes offendidas do Sol, ou das Chuvas, que
as costumão arruinar, e sequentemente a saude dos
habitantes desta Villa, e Termo, dando-se-lhe todas
as providencias necessarias na Obra, e na Situação
local em que elle se deve fazer com audiencia del-
le Ministro, e do Povo, afim de se evitar algu-
ma Ruina com os máos cheiros offensivos á saude,
e tudo debaixo das penas, que se achão estabelecidas
e com as mesmas obrigaçoens: E outro sim lembran-
do-se que os mesmos Officiaes não podem cumprir
com aquellas obrigaçoens ignorando quaes ellas se-
jão tendo preterido athé aqui o preceito legal, de-
termina que a mesma Camara futura compre lo-
go o Codigo das Leys, ou Ordenaçoens do Reyno
na conformidade da sua obrigação, que deverão ter
cumprido para que lendo-lhe o respectivo Escrivão
da Camara em acto della o seo Regimento todos
os mezes possão assim cabalmente ser instruidos das
suas obrigaçoens sem poderem allegar ignorancia
que nunca poderia ter attendivel, e debaixo da com-
minação das penas indicadas, e comminação exposta,
e de lhe levar em Culpa na futura Correição
toda, e qualquer ommissão que se encontrar na
devida execução destes Provimentos. E por não
haver quem na mesma audiencia mais requerer
quizesse mandou o dito Ministro fazer este en-
serramento em que assina com a dita Camara, eu
João Dias Roza Escrivão da Correição que o es-
crevy // Rocha // Dias // Manoel Rodrigues Vi-
anna // Manoel Moreira da Rocha // Alexan-
dre Pereira Pimentel // Manoel Gomes d'Almeida
Coelho // Antonio da Costa Braga. E não se conti-
nha mais nos ditos Capitulos, e Provimentos de
Correição, que aqui fiz registar bem, e fielmente
do proprio Livro aonde se achão ao qual me re-
porto. Villa de São João d'ElRey vinte e quatro
de Dezembro de mil oito centos, e oito, eu An-
tonio da Costa Braga Escrivão da Camara que o sobrescrevi
e assignei

Que a Camara tenha o Codigo das Leys, e Ordenaçoens.

Antonio da Costa Braga

Certo fez [illegible]

De $112
Ras... 1$272
intim. 2$60
$112
3$672
Conta $150
3$822
29 d. Dez. 1808 Dias

Certefico e dou fé que entreguey os Provimentos retro aos Juiz e ao
Cappitão Pedro Dinero da Silva Figueira e os Veneraveis Jozé Lourenço
Ribeiro Brito e os Vereadores Manoel Jozé Vidigal e o Guarda
mor Manoel Lourenço Lopes e os Cappitão Francisco Joaquim
Coelho Durans de Faria e o Procurador do Concelho o Cappi-
tão Cypriano dos Nogueira da Costa que a tudo elles ficou ciente do por
mim e por verdade de passo a prezente que me assignada
Villa de São João de El Rey 4 de Janeiro de 1809 de gosto
de Fevereiro de 1809
2$400

Antonio da Costa Braga

Reg.º da Audiencia geral de
Correição que fez o D.r Jozé
Antonio Vieira da Rocha, Ou-
vidor geral, e Correg.or desta Cô-
marca nesta V.a de São João
d'El Rey no prez.te anno de 1809.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e nove aos vin-
te e cinco dias do mez de Novembro do dito anno nesta
Villa de São João d'El Rey minas, e Commarca do Rio
das Mortes em publica Audiencia da Correição, e Ca-
pitulos, que nos Pasos do Concelho, e Cazas da Cama-
ra procedeo o Doutor Jozé Antonio Vieira da Rocha
do Dezembargo de Sua Alteza Real, que Deos guar-
de seo Ouvidor geral, e Corregedor desta Commar-
ca com Alsada no Civel, e Crime, ahi pelo dito Mi-
nistro me foi ordenado fizesse auto para a audiencia
geral da Correição, e Capitulos della, que elle Mi-
nistro fazia á Camara, Nobreza, e Povo della pa-
ra na dita audiencia requerer cada hum o que lhe
conviér, e elle Ministro deferir conforme a Direi-
to, razão, e Justiça o que eu Escrivão satisfaço for-
mando este auto por bem do qual forão interrogados
na forma seguinte. 1 Perguntou. Se quem era esta

esta Villa, sua Jurisdicção, e porquem chamavão. 120
Responderão: Que era do Principe Regente
Nosso Senhor, que a sua Juridicção era Real,
e que pelo mesmo Senhor chamavão. § Pergun-
tou: Se nesta Villa havia alguem Donatario, que
usurpasse a Jurisdicção Real, e se havião Cle-
rigos Revoltozos. Responderão: que não havia
Donatario alguem, nem Clerigos Revoltozos.
§ Perguntou: que Officiaes de Justiça havião,
e por quem erão providos. Responderão: que hum
Tabelião publico do Judicial, e Nottas: hum Es-
crivão da Provedoria de Auzentes, hum da Ou-
vidoria, hum das Execuçoens, outro de Orfaons,
e outro da Camara, e outro de Almotaçarias,
varios Meirinhos, e seos Escrivaens, hum Alcai-
de, e hum Porteiro, todos providos pelo Tribunal
da Junta da Real Fazenda desta Capitania, a re-
zerva do Alcayde, que era pelo Senado da Ca-
mara. § Perguntou: Se a Camara tinha Co-
fre para Pelouros, e que Pelouros havião? Respon-
derão: Que havia Cofre, e Pelouros para tres
annos. § Perguntou: Se havia quem uzurpasse
a Jurisdicção da Camara, ou impedisse as de-
ligencias da Justiça? Responderão: Que não ha-
via quem usurpasse tal Jurisdicção, nem quem
impedisse as deligencias da Justiça. § Perguntou:
Se a terra estava abundante de mantimentos,
e se havião Posturas prejudiciaes? Responderão:
que a terra estava abundante dos viveres do Paiz,
e que não havião Posturas prejudiciaes. § Per-
guntou: Se os bens do Concelho estavão bem
aproveitados, ou se havia quem os usurpasse. Res-
ponderão que estavão bem administrados, e que não
havia quem os delapidasse. § Perguntou: Se nesta
Villa havia Cofre de Orfaons, e Tezoureiro cham-
cabonado. Responderão: que havia Cofre, e The-
zoureiro chamcabonado na forma da Ley. § Per-
guntou: Se nesta Villa havião os ferros necessa-
rios para a segurança dos prezos? Responderão:
que havião os precizos. § Perguntou: se nesta Vil-
la havia Medico, e Cirurgião, e Boticario do
Partido, e se elles cumprião as suas obrigaçoens.
Responderão: que havia Cirurgião, e Botica-
rio do Partido, e que elles cumprião seus deveres.

Deverei. E Propoz o Corpo da Camara, que não lhe tinha sido possivel dar inteiro cumprimento aos Provimentos da Correição preterita em consequencia de algumas despezas não esperadas, que se havia feito, e elle Ministro não ignorava, e que tendo se procedido a Ponte do Rio das Mortes pequeno, huma mais inferior, que fica proxima a grande, senão podera erigir por falta de tempo, e Operarios, pedindo que elle Ministro houvesse de prover para que a Camara futura não só continuasse a Obra mas ainda que houvesse em primeiro lugar de satisfazer as despezas que se achavão por pagar por falta de meios; e attendendo o mesmo Ministro a estas justas razoens determinou, que a Camara futura assim o cumprisse, para o que lhe seria intimado este Provimento, e os mais da Correição preterita, e principalmente sobre a agoa para continuar nos meios do beneficio publico, e que o Escrivão da Camara passasse aqui Certidão das indicadas intimaçoens para se lhe poder em tempo competente levar em culpa. Determinou mais o dito Ministro, que os Almotacés dessem prompta execução a Postura relativa as formigas, em consequencia do excessivo damno que cauzão, não só as Culturas, mas ainda aos Predios, e que o Escrivão da Camara logo, que elles tomarem posse lhe intime este Provimento, ficando sugeitos a Culpa huma vez, que o não cumprirem, como tem de obrigação. E por não haver quem mais requerer quizesse mandou o dito Ministro fazer este encerramento em que assinou com a dita Camara, e eu João Dias Roza Escrivão da Correição, que o escrevy = Rocha = Pedro Pereira da Silva Fogaça = Manoel Jozé Vidigal = Francisco Joaquim Coelho Duraens de Faria = Custodio Nogueira da Costa = Antonio da Costa Braga. E não se continha mais nos ditos Capitulos, e Provimentos de Correição, que aqui fiz registar bem, e fielmente do proprio Livro donde se achão ao qual me reporto. Villa de São João d'ElRey vinte, e nove de Dezembro de mil oito centos, e nove, eu

Eu Antonio da Costa Braga Escrivão da Camera que o sobrescrevi e assigney 121

Antonio da Costa Braga

Raza do Escri-
vão de $119 em
$816
Intimação
$119 ... 2$400
3$216
Conta ... $150
S. 3$366

Somma tres mil tre-
zentos sessenta e seis reis
S. João 30 de
Dezembro de 1809.

[signature]

Certifico que intimey os Provimentos em frente das
correições precedentes aos Juizes o Coronel Francisco Joaquim
de Araujo Magalhaens, e o Capitão Manoel da Costa
Reis, a pessoa como tão bem aos Vereadores Manoel José Ri-
beiro e o Capitão Francisco Joaquim Coelho Duarte de
Faria, e o Alferes Francisco de Paula Villas boas Ga-
ma, e o Procurador o Ajudante Antonio Ribeiro Car-
valho os quais lhe forão lidos por mim em seu deviso paço
e por mim feita ... São João del
Rey 2 de Janeiro de 1810

D. 2$400

Antonio da Costa Braga

Certifico que intimey os Provimentos em frente dados Nesta
correição de mil e oito centos e Nove por o excellentissimo Doutor
Ouvidor e Corregedor da Comarca José Antonio Vieira da Ro-
cha e os preceitos os fis ... a todos os Almotacés desta
Camara a saber o Capitão Pedro Pereira da Silva
Fagundes e o Tenente José Lourenço Ribeiro Brito, e o Ca-

cão Capitão Caetano Dias [illegible] do Capitão [illegible] Capitão Gre
gorio Jozé Ribeiro, ao Tenente Antonio Caetano Jozé de Al
meida, e ao Guarda mor Manoel Jozé de Siqueira de Manoel
Xavier de Siqueira, ao Capitão Antonio Dias Raposo, e Jozé Glz. de [illegible]
guarda ao Capitão Jozé M.el [illegible] [illegible] Sua [illegible]
[illegible] presente Villa de São João 3 de Novembro de
1810

Rs. 3$600 [illegible]

Antonio da Costa Braga

Req.º de Audiencia geral de Correição que
o D.r Joze Antonio Vieira da Rocha Ouvidor
geral e Corregedor desta Comarca neste V.ª
de S. João d'El Rey no prez.e anno de 1810.

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil oito Centos e dez aos vinte oito dias do mes de setembro
do dito anno nesta Villa de Sam João de El Rey Minnas e Co
marca do Rio das Mortes em o pasço do Concelho della sendo
prezente o D.r Joze Antonio Vieira da Rocha Ouvidor, e
Corregedor desta Comarca prezentes o Juiz Prezidente, Ver
eadores e Procurador da Camara abaixo asignados por elle Mi
nistro me foi dito que para fazer audiencia geral da Corri
ção e Capitulos eu Escrivão fizece autto della para serem
interrogados na forma da Ley e deferir aos requirimentos
que nella se fozem prezentes o que eu Escrivão satisfaço
formando este auto para a dita audiencia e nella forão
pelo dito Ministro interrogados na forma seguinte

Perguntou. De q.m hera esta V.ª, e Sua Jurisdicão, e p.r q.m chamadão
Respond.m Que Era do P. R. Nosso Senhor q. a Sua jurisdicão hera
Real e q. pelo m.mo S.r chamadão
Perg. Se havia algum Donatario que uzurpace a Jurisdição
Real e se havia Clerigos revoltozos
Resp.m Que não havia Donatario algum nem Clerigos revoltozos
Perg. Que Off.s de Just.ª havião e por q.m erão providos
Resp.m Que havia hum Escr.am desta Ouvidoria e Corr.am hum
da Provedoria hum Tabalião publico do Judicial e Nottas hum
Escr.am das Execuçoens outro de Orfaons outro da Camara
outro da Almotaçaria varios Meirinhos e seus Escriva
ens hum Alcaide e seu Escrivão e hum Portr.º Pro
vidos por S. A. R. pelo Tribunal da Junta da Real Fa
zenda a rezerva do Alcaide que Era pelo Senado desta
Villa
Perg. Se a Camara tinha Cofre p.ª Pellouros e q. Pelouros

q. Pellouros haviaõ

Respond. Que havia [illegible] e Pellouros para dous annos

Perg. Se havia q.m uzurpase Jurisdição da Camara, ou impedice as diligencias da Justiça

Respond. Que naõ havia q.m uzurpace tal Jurisdição nem impedia as deligencias da Justiça

Perg. Se a terra estava abondante de mantimentos e se havião posturas prejudiciaes

Respond. Que abundavaõ os generos do Paiz, e que naõ havia posturas prejudiciaes

Perg. Se os bens do Concelho estavaõ bem aproveitados.

Respond.

Com feito
Braga

Reg.o de Audiencia geral da Correição que o D.r Jozé Antonio Vieira da Rocha Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca nesta Villa de São João de El Rey no prezente anno de 1810

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dez, aos Vinte e oito dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de Sam Joam de El Rey Minas e Comarca do Rio das mortes em o paço do Concelho della sendo prezente o Doutor Jozé Antonio Vieira da Rocha Ouvidor e Corregedor desta Comarca prezentes o Juiz Presidente Vereadores e Procurador da Camara abaixo asignados por elle Ministro me foi dito que para fazer audiencia geral da Correisam e Capitulos eu Escrivaõ fizece auto della para serem interrogados na forma da Ley e deferir aos Requirimentos que nella lhe focem prezentes, o que eu Escrivaõ Satisfaço formando este Auto para a dita Audiencia e nella foraõ pelo dito Ministro interrogados na forma seguinte & Perguntou de quem hera esta Villa Sua Jurisdicaõ e por quem se chamavaõ, Responderaõ que hera do Principe Regente Nosso Senhor que a Sua Jurisdição hera Real e que pelo mesmo Senhor se chamavaõ, Perguntou Se

Perguntou sehavia algum Donatario que uzurpase ajurisdi-
ção Real esehavião Clerigos revoltozos, Responderaõ que naõ
havia Donatario algum nem Clerigos revoltozos, Perguntou
que Officiaes de Justiça havião epor quem heraõ Providos,
Responderaõ que havia hum Escrivaõ desta Ouvidoria e Co-
rreiçaõ hum da Provedoria, hum Tabaliam publico do Judici-
al e Nottas hum Escrivam das Execusoens, outro de Orfaons
outro da Camara, outro da Almotaçaria varios Meirinhos
e seus Escrivaens hum Alcaide e seu Escrivaõ e hum Por-
teiro Providos por Sua Alteza Real pelo tribunal da Junta
da Real Fazenda a rezerva do Alcaide que hera pelo Se-
nado desta Villa, Perguntou se a Camara tinha Cofre para
Pelloiros e que Pelloiros havião, Responderaõ que havia
Cofre e Pelloiros para dos annos, Perguntou se havia quem
uzurpase a jurisdisaõ da Camara ou impedise as deligencias
da Justiça, Responderaõ que naõ havia quem uzurpace tal
Jurisdiçaõ nem impedicem as deligencias da Justiça, Per-
guntou se a terra estava abondante de mantimentos e se ha-
viaõ posturas prejudiciaes, Responderaõ que abunda-
vaõ dos generos do Pais e que naõ havia posturas preju-
diciaes, Perguntou se os bens do Concelho estavaõ bem apro-
veitados, Responderaõ que estavaõ bem administrados,
Perguntou se nesta Villa havia Cofre para os bens dos
Orfaons e Thezoureiro Cham e abonado, Responderaõ
que havia Cofre e Thezoureiro Cham e abonado comfor-
me a Ley, Perguntou se a Camara tinha os ferros nese-
carios para asegurança dos Prezos, Responderaõ que
tinhaõ os precizos, Perguntou se havia Medico Cirur-
giaõ e Boticario do partido e se fazião seus obriga-
çoens, Responderaõ que havia Cirurgiaõ Botica-
rio somente e que Cumpriaõ seus deveres § No
actto da mesma Audiencia requereo o Corpo da
Camara que em Consequencia da urgente nesesida-
de que havia da agoa elle Ministro dese todas as pro-
videncias para que no anno fucturo se continuace
o Rego e trabalho nesesario para se erigir hum o mais
chafarizes nesta Villa pois a Camara do prezente an-
no naõ podia adiantar amais o servico do Rego por
se acharem digo o Servico do dito Rego por se acharem qua-
ze exaltos os rendimentos que haviaõ e estavaõ proximas a rago-
as e vista a nesesidade que havia, mandou o mesmo Ministro
que o Escrivaõ respetivo logo que a fuctura Camara toma-
ce pose tredece este Capitulo e a entimace a mesma
Camara para proceguir no trabalho pela muita uti-
lidade que dahi rezultava aos Povos Cuja paso a
mesma Camara devia vigiar para Cumprir com
os deveres da sua Obrigaçaõ em utilidade publica
§ Expozeraõ mais que o Rio Ingahi por onde se fa-

123

por onde se fazia tranzito com os Viveres para esta Villa
e ainda para utilidade dos interesses Reaes por passarem
pello dito Rio os quintos e Permutas o que hera impos
sivel no tempo de aluviaõ das agoas se fazia indis
pensavel a instructura de nova Ponte no dito Rio
visto que a existente esta em estado de naõ poder servir
prometendo ruina assim como ja tem acontecido,
porem que a Camara naõ tendo forças pelos seus
rendimentos que se aplicavaõ a diversos objetos que
parecia ajustado que os Comsinantes e mais pessoas
que extrahiaõ a maior utilidade do tranzito pela
dita situaçaõ concorressem competentemente a
porporçaõ das suas posses para a mesma Constru
çaõ em Consequencia do que o dito Ministro de
terminou que pondera a obra a lanços se a lema
tace por menos a quem a fizesse com as devidas se
guranças tendo a mesma Camara previamente
convocado os moradores da circunferencia e to
dos as mais pessoas que da dita obra podecem extra
hir interesses na passagem para que cada hum con
corressem proporcionadamente para a mesma Constru
çaõ e que naõ anuindo este interesse publico o fizessem
saber a elle dito Ministro para os Compulir por seus bens
para a concurso da despeza da Obra, e que quando a pre
zente Camara a naõ podesse concluir, o Escrivaõ res
petivo intimasse a futura para continuar e conclu
hir obra taõ util ao interesse dos Povos e a Real Fa
zenda, e que se observacem os Provimentos das Corre
ições pretendas. E por naõ haver mais o que Pro
ver houve a prezente audiencia finda e mandou
fazer este encerramento em que asigna com a dita
Camara eu Joaõ Dias Roza Escrivaõ da Ouvidoria
digo Escrivaõ da Correiçaõ que a escrevi = Rocha =
Francisco Joaquim de Araujo Magalhaens = Manoel
Joze Vidigal = Francisco Joaquim Coelho Duraens de Fa
ria = Francisco digo Magalhaens = Vidigal = Faria =
Villas boas da Gama = Carvalhaes = E naõ se conti
nha mais cousa alguã no dito no ditos Capitu
los de Correiçaõ que aqui bem e fielmente fis
Registar do proprio Livro delles aos quaes me reporto
Villa de Sam Joaõ de ElRey dez de No
vembro de mil oito centos e des e Eu Antonio da
Costa Braga Escrivaõ da Camara que subscrevi e assigney

Antonio da Costa Braga

D.º Cam.ª f.121 em d.º

| | |
|---|---|
| Raz | 4936 |
| Ant. f.121 e 5. | 6$400 |
| | 6$936 |
| Conta | 415 |
| Somma | 7$085 |

S. Joaõ Dezembro 31
de 1810 —

Registo de Audiencia geral da Correição
que o Doutor Dezembargador e Ouvidor Geral
desta Comarca de São João de El Rey Joze
Gregorio de Moraes Navarro fes no prezente anno de 1811

# Audiencia Geral da Correição e

Capitulo nesta Villa de São João que fas o Dezembargador Joze Gregorio de Moraes Navarro Ouvidor Geral e Corregidor desta Comarca. Anno do Nacimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e honze aos tres dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Villa de São João de El Rey Comarca do Rio das mortes em os paços do concelho della aonde o dito Ministro se achava prezidindo a Camera desta Villa que por se achar prezente pello dito Ministro me foi Ordenado fizece Auto para Audiencia Geral da Correição e Capitulos que Ma fazia a Camera Nobreza e povo desta Villa para nella prover o que fosse necessario na conformidade da Ley o que eu Escrivão satisfaço formando este Auto em que fes as preguntas seguintes; De quem era esta Villa sua Jurisdicão e porquem chamavão Responderão que era do Principe Regente nosso Senhor que a Sua jurisdicão era Real e que pello mesmo chamavão; Se nesta Villa havia algum donatario que uzurpasse a Jurisdição Real e havia Clerigos. Resulta rão que não havia donatario algum nem Clerigos Resultarão; que Officiais de Justiça havião e porquem herão providos. que avia hum Escrivão da Ouvedoria outro da Provedoria. outro das Execucoens, outro de Orfaos, outro da Camera, outro da Almotaçaria, hum Tabelião do publico Judicial e Notas, hum contador Inquiridor e distribuidor, varios Meirinhos e seus Escrivaens. Hum Alcaide e hum Porteiro todos providos em nome de Sua Alteza Real á excerva do Alcaide que era provido pella Camera; Se a Camera tinha cofre para pelouros e que Pelouros avião; que avia cofre e Pelouros só para hum anno o qual se devia abrir a oito do Corrente ficando o cofre exaurido se avia quem uzurpace a jurisdição da Camera ou quem empedice as deLigencias da Justiça; que não havia quem uzurpace a Jurisdição da Camera nem empedice as deLigencias da Justiça se a terra estava abondante de mantimentos e se avi-

Osservião posturas prejudiciaes, que estava abondante dos
Generos do Paiz que não havião posturas prejudiciaes. Se os
bens do Concelho estavão bem aproveitados ou se avia quem
usurpasse, Responderão que os bens do Concelho estavão
bem aproveitados e que não havia quem os delapidasse. Se havia
cofre e Thezoureiro Chave e abonado para os bens dos Orfaons,
que havia cofre e Thezoureiro Chave e abonado na forma
da Ley. Se a camara tinha os ferros nessesarios para a
Segurança dos prezos, que avia os perciezos. Se havia Me-
dico Cirurgião e Boticario do Partido e se satisfazião as
obrigaçoens, que avia somente Sirurgião e Boticario
do partido e que fazião seus deveres. Proveo o dito dezembar
gador Ouvedor. Advertindo que sendo huma das primei
ras obrigaçoens das Cameras cuidarem na fatura
e conservação das obras publicas e nesseçarias, e no con
certos e reparos das Pontes caminhos e calçadas e sendo
esta Villa huma das mais Notaveis desta Capitania
não havia dentro della hum Xafariz, nem cadeia
Capaz, e nem ainda Pelourinho, e os caminhos
e pontes do Termo se achavão em hum estado piessimo
para o tranzito publico portanto Recomendou o dito
Ministro aos Officiaes da Camera atuaes que sem perda
de tempo nem de longa alguma mandacem levantar
hum pelourinho de madeira de Ley visto se achar podre
e arruinado que atualmente serve e Lhe proporcionem os
meios mais suaves que se devião adoptar para se construir
ao menos hum Xafariz de agoas puras dentro da Villa sem
Vexame do Povo, e Nem maior empenho da Camera
Lembrandolhes que não podem vencer as suas propinas
quando a Camera não tem rendimentos para estas obras
publicas da primeira nessecidade e pareceo do proveito
o dito Ministro da atevidade, zello, e onra dos actuaes
Juizes e Officiaes da Camera, e dos que lhes sucederem nestes Ono-
rificos Cargos que tomarão justas medidas para o fiel de-
zempenho das sobreditas obrigaçoens segurandolhes que
Me ministro concorrerá tão bem para as despezas
das sobreditas obras quando pellos rendimentos da
Camera se não poderem fazer. E por se lhe não requerer
couza Alguma nem haver quem da parte do povo se com-
queixasse couza alguma mandou publicar e afixar
a prezente Audiencia em que assigna o dito Minis-
tro com a mesma Camera eu João Dias Roza Escri-
vão da Ouvedoria e Correição que a escrevi. Morais. Ant.º
Correia de Noronha. Francisco Antonio da Cunha Mag

Antonio Felisarto da Costa Joze Moreira da Rocha
Francisco Joze Teixeira Joze Alz da Costa E não
se continha mais couza alguma nos ditos Capitu
los de Correição que aqui bem e fielmente fiz Regis
tar do proprio Livro delles ao qual me reporto Villa
de Sam Joam de ElRey 3 de Dezembro de mil
oitocentos e honze e Eu Antonio da Costa Braga
Escrivão da Camara que o Subscrevi e assignei

De Cam. de 123 rs em d.
Raza ... 774
Conta ... 150
924
Nove centos vinte e quatro
reis - Cunha

Antonio da Costa Braga

## Registo de Audiencia Geral da Correição q. o Doutor Dezembargador Intendente Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca de S. João de ElRey, Jozé Bernardo de Figueiredo fez no prezente anno 1812

Anno do Nascimento de Nosso Senr. Jezus Christo de mil e oito centos e doze aos dezanove Dias do mes de Dezbr.o do dito anno nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes em os paços do conselho della sendo prezente o Dezembargador Jozé Bernardo de Figueiredo Cavalleiro da Ordem de Christo Intend.e do ouro servindo de Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca e Juizes mais Officiaes da Camara desta Villa por elle Menystro me foi prezente dito [illegible] para Audiencia Geral da Correição e Capitullos para em consequencia delle fazer os interrogatorios delles e deferir ao que se lhe Requeresse a beneficio do publico e do Senado e de por rão o que eu Escrivão fiz faço formando este Autto em vertude do qual foi interrogado a Camara na forma seguinte - Perguntou de quem era esta Villa sua jurisdicão e por quem chamava - Responderão que era do Principe Regente Nosso Senr. que a sua jurisdicão hera Real e que pello mesmo Senr. Chamavão - Perguntou

123

Se havia algum donatario q. usurpace a Jurisdi-
cão Real e se havia Clerigos Revoltozos = Respondi-
rão que não havia donatario algum nem
Clerigos Revoltozos = Perguntou q. Officiaes
de Justiça havião, e p. q.m herão providos = Res-
ponderão q. havia hum Escrivão da Ouvidoria
e Correição hum da provedoria de Auzentes hum
Tabelião hum Escrivão das Execuçoens hum de
Orfaós outro da Camara e outro das Almotaca-
rias hum inqueridor mais e muitos varios Mei-
rinhos e seus Escrivaens hum Alcaide hum porteiro
todos providos em nome de Sua Alteza Real
Reservando o Alcaide que hera pella Camara
Perguntou se a Camara tinha Cofre para pe-
louros e que Pellouros havião = Responderão Que
avia cofre e pellouros para tres annos = Per-
guntou se avia quem Ocurpace a Jurisdição
da Camara ou impedisse as Deligencias da
Justiça = Responderão que não havia quem uzur-
passe Jurisdicão da Camara nem quem impe-
disse as deligencias das Justiças = Perguntou se
a terra estava abondante de Mantimentos
e se havião alguas posturas prejudiciaes = Respon-
derão que estava abondante dos generos do pais
e que não havião posturas prejudiciaes = Pergun-
tou se os bens do Conselho estavão bem a Deminis-
trados ou se avia quem os Ocurpace = Respon-
derão q. estavão bem aproveitados e que não
avia quem os delapidace = Perguntou se a
Camara tinha os ferros nas aferições para a segu-
rança dos preços = Responderão que avião os per-
cizos = Perguntou se avia medico Cirurgi-
ão e Boticario do partido e se farião suas obriga-
çoens = Responderão que so avia Cirurgião e Bo-
ticarios q. comprirão seus deveres = Provim.tos
Determinou o dito Menistro Corregedor q. Provim.tos
a Camara desta Villa tenha particular
Cuidado em fazer Reparar as estradas deste
Fr.o e de fazer pontes nos Lugares aonde a nece-
ssidade o pedir e Reedificar as já construidas
para melhor Comodo e trattamento Publico
e mesma para segurança dos Reaes Direitos
primeiro objeto que deve merecer a contem-
plação e cuidado das pessoas que se acharão em-
pregadas em beneficio do povo e para a admi-
nistração da Justiça e da Economia publica Re-
comenda mais a dita Camara que não perca
tempo em introduzir nesta Villa huma
Agoa Capaz de melhor conceito em menos

Em menos dispendio da operação publica dos habitan
tes deste pays fazerão edificar nos Lugares mais
comodos e publicos hum ou mais Xafarizes p.ª
uso o publico porque sendo este elemento hum
dos que concorre mais para a saude e conser
vação dos individuos tem havido na sua Con
dução e edificação a maior frouxidão apezar
de ter sido p.r vezes Recomendada e conhecida em
os Off.es da Camara a necessidade que há des
ta tão hutil providencia. Provee mais q.
a mesma Camara tivesse hum particular
Cuidado e tomasse em consideração a factu
ra e construcção de huma nova Cadêa em
hum Lugar mais apropriado e propor
cionado ás forças da Camara e daquelles
que ouverem de concorrer para esta Obra
tão uteis, pois q. sendo este edificio hum
dos que devia tão bem merecer o cuidado e contem
plação dos habitantes deste Payz muito prin
cipal dos Juizes Ordinarios e mais pessoas q.
tem servido na Camara não só para a segu
rança dos facinorozos e membros prejudiciaes
á sociedade mais para o castigo e correcção
de presos ou Graves quem em huma esta prenta
de ser a ti caturada; observa elle Menistro que
alem de estar a Cadêa actual situada
em hum Lugar improprio deste edificio
esta de toda a Ruinada e porisso necessario
hum novo edificio que se deve já construir
em Lugar proprio e com outras comodidades
q. não tem a actual que alem de tal mão
serve só m.te para huma continua despe
za q. Diariamente se faz com os seus Repa
ros indo sempre em mais a sua Ruina e
porisso mais facil a fuga dos facinorozos.
E p.r tanto que elle Menistro Recomenda
a Camara actuaes e futuras a construc
ção de hum novo edificio fazendo se já
e sem perda de tempo hum plano em que se
descrevão o milhor metodo de se levantar
e construir esta nova Obra tão util em
teressante a sociedade Publica p.ª elle
Menistro o aprovar ou levallo a Real pre
zença de S. A. R. se dependender da aprova
ção do mesmo Senhor e de sua Real Pro
tecção. Advertio mais o dito Menistro

Ministro que a Camara devia obrigar aos Carniceiros
que digo aos Carniceiros q. talhão as Rezes para
o consumo e sustentação dos abitantes desta
Villa e fazerem os seus matadores cubertos e com
as percizas cautellas a fim de senão deterem
procurar (?) as atadas amoiroens humas dias
inteiros expostos ao solo e ao rigor do tempo as Rezes
que matão e que fazem conduzir para
aquelles moiroens a força e violencia de pan-
cadas para depois ali mesmo as matar e
talhar para vender ao publico seguindo-se
da falta das necessarias providencias graves
incommodos e prejuizos as pessoas que uzão destes alimentos
q. sendo tão necessario para a sustentação
dos povos hé da maior precizão q. sejão condu-
zidas para aquelles Lugares com melhores
Cautellas e conservadas athe [illegible] e
finalmente cobertos e Reparados do Rigor
do tempo e q. sejão talhadas a sombra e con-
[illegible] fazendo a Camara Notificar
ja aos matadores do Gado para levantarem
as dittas Cobertas e fazerem os percizos curraes em
q. devem conservar o gado com a madeira fosso (?)
dem correrem nas dependencias debaixo da pena
Condenados conforme as posturas do Senado
Esp. não haver (?) por ora mais q. o comer nem
aquém deferir mandou o ditto Ministro fizesse
em Vereamento em que assignou com a ditta
Camara eu João Dias Roza Escrivão da
Ouvedoria e Correição q. o escrevi = Doutor
Figueiredo = Antonio Dias Raposo = Anto.
Francisco de Andrade = Jeronimo José Roiz =
José Francisco Lopes = Joaq.m Thomas da Costa
Braga. E não se continha mais nada em Au-
diencia Geral da Correição q. aqui fis tresla-
dar bem e fielmente do proprio Livro della ao
qual me reporto. Villa de S. João de ElRey
vinte e quatro de Dezbro. de mil e oito [illegible]
[illegible] eu

Registo da Audiencia geral da Correição que o
Doutor Dezembargador Intendente Ouvidor
geral e Corregedor desta Comarca de Sam Joam
de ElRey Jozé Bernardo de Figueiredo fez
no prezente anno de 1813.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito centos e treze annos nesta Villa de Sam
Joam de ElRey e Minas e Comarca do Rio das Mortes em publica
Audiencia geral que aos feitos partes e seus Procuradores
fazendo estava nas casas do concelho della o Doutor Jozé Bernardo
de Figueiredo da Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza
Real que Deos guarde seu Dezembargador da Relação da Bahia
Juiz de Fora e Orfaons desta Villa e seu Termo servindo de Ouvi-
dor geral e Corregedor desta Comarca com alçada no civel e crime
aqui por elle Ministro me foi dito fizesse este Auto para a Audi-
encia geral da Correição e Capitulos que fazia a Camera Nobre-
za e Povo desta Villa para lhes deferir como fosse de Justi-
ça o que eu Escrivam satisfiz formando este Auto por bem
do qual mandando apregoar a dita Audiencia foi por elle
Ministro interrogada a Camera na forma seguinte = Pergun-
tou de quem hera esta Villa sua Jurisdição e por quem se cha-
mavão = Responderão que hera do Principe Regente Nosso
Senhor que a sua jurisdição hera Real e que pello mesmo Senhor cha-
mavão = Perguntou se avia algum Donatario que usurpasse a
Jurisdição Real e se avião Clerigos Rendeiros = Responderão que
não havia Donatario algum nem Clerigo Rendeiro = Per-
guntou que Officiaes de Justiça havião e por quem herão pro-
vidos = Responderão que havia hum Escrivão da Ouvedoria e
Correição outro da Provedoria dos Auzentes, outro de Orfaons
hum Tabelliam do publico Judicial e Notas, hum Escrivam
da Camera outro de Almotaçarias, hum Inquiridor Con-
tador e Destribuidor dous Meirinhos e seus Escrivaens hum
Alcaide e hum Porteiro todos providos em nome de Sua
Alteza Real a reserva do Alcaide que o hera pella Ca-
mera = Perguntou se a Camera tinha Cofre para pellou-
ros e que pellouros havião = Responderão que havia Cofre
e Pillouros para dois annos = Perguntou se avia quem usur-
passe a Jurisdição da Camera ou quem lhe pedisse as deligen-
cias de Justiça = Responderão que não havia quem usurpasse
a Jurisdição da Camera e menos quem impedisse a Juris-
dição e deligencias da Justiça = Perguntou se a terra estava
abundante de mantimentos e se havia Posturas porque

Prejudiciaes = Lhe ponderaõ que estava abundante de
Generos nesseçarios e que naõ havia Posturas prejudiciaes =
Perguntou se os bens do Concelho estavaõ bem aproveitados
e se havia quem os usurpasse = Lhes ponderaõ que estavaõ bem
aproveitados e que naõ havia quem os dilapidasse = Per-
guntou se a Camera tinha os ferros nesseçarios para a
segurança dos prezos = Lhe ponderaõ que tinhaõ os
necessarios = Perguntou se havia Medico Cirurgiaõ e Botica-
rio do Partido e se elles cumpriaõ suas obrigaçoens = Lhe
ponderaõ que só havia Cirurgiaõ e Boticario do Partido
e que cumpriaõ seus deveres = Perguntou se havia Cofre
para o dinheiro dos bens dos Orfaõs e Thezoureiro Abo-
nado = Lhe ponderaõ que havia Cofre e Thezoureiro Abon-
abonado na forma = Provimentos = Providenciou o Provim.tos
Ministro que tivesse este Senado da Camera muito em con
sideraçaõ fazer observar a postura tirada sobre a que reco
menda a cultura providente de fazer com que os Roceiros
e Fazendeiros plantem todos os annos a proporçaõ dos
Escravos que tiver quarenta Covas de mandioca por cabeça
fazendo outro sim naõ praticarem o que he em manifesto
interesse publico pois que a experiencia mostra a abundan
cia e utilidade que resulta de se promover a plantaçaõ
de huma semelhante Lavoura taõ nesseçaria para a sustentaçaõ
desta Vila = Providenciou mais que tenha o mesmo Se-
nado da Camera em vista todas as Providencias e Ordens
em o modo de se extinguirem o mais possivel aquelles
passaros prejudiciaes a Agricultura e que costumaõ
arrancar a semente principalmente do Milho, e do
Trigo e tudo o mais visto que tem crescido em quantidade
tal que os mesmos Povos se tem queixado a elle Ministro
dos estragos e prejuizos que sentem requerendo lhe esta cautela
respeito tomar as medidas que julgasse mais a bem e a
beneficio dos mesmos. Outro sim determinou mais que
o mesmo Senado da Camera quisesse emendar o descuido que
tem havido em seraõ por em execuçaõ a postura quarenta
e nove a respeito de obrigar os Fazendeiros em distancia
de quatro Legoas assim como todos os Lavradores a plantar todos
os annos sincoenta pés de Pinheiro ou Sedro fazendo se effectiva a
pena da mesma postura dos transgressores da mesma e
fazendo que se arrecadem para o Senado de acordo
com as leis estabelecidas mandando passar os competen
tes Editaes. e Alem disto Recomenda mais que se tra
balhe para por se em execuçaõ os Provimentos deixados
//

Deixado da lo feito da introducção da Agoa para esta
Villa cuja falta he tão danosa aos seus habitantes por
fazerem uzo de algumas cujos estragos são hoje patentes.
E por não haver mais que escrever mandou fazer este encerramen-
to com que assignou com a dita Camera eu João Dias
Roza Escrivão da Audiencia geral de Correição que o escrevi.
Doutor Figueiredo = Manoel da Costa Villas boas Junior
Jose Joaquim Correa = Jeronimo Jose Rodrigues e Anto-
nio Balbino Negrão de Carvalho. Joaquim Thomas
da Costa Braga. E não se continha mais na dita Audi-
encia geral da Correição que aqui bem e fiel-
mente do proprio Livro della do qual me reporto.
Villa de São João de El Rey 20 de Dezembro de mil
oito Centos e treze. Eu Joaquim Thomas da Costa Bra-
ga Escrivão Escrivão da Camara que a escrevi e assig-
nei.

Joaquim Thomas da Costa Braga

Certefico que intimei os Procuradores supra decreto ao Rdo. Jorge
das S.to Pet., o Ten.te Cor.el Caetano Jose de Almd.a, ao Capp.m Jose
Alv.es da Cost digo Jose Ant.o Dias, e ao Alf. J.e Mrz da Costa q. ser
vão da Proc.res da Camara o pres.e anno no cump.dimento desta
p.a [illegible]
[illegible] V.a de S. João 8 de 8br.o de 1814

Rs 1$600 r.

Antonio Balbino Negrão de Carvalho

e dos Imperio, aos nove dias do mez de fe-
vereiro do dito anno nesta Villa de Santo Antonio
de Esp[ecia]es, Minas e Comarca do Rio das
Mortes em os Passos do Conselho onde
se achava a Camara publica e Geral Audi-
encia de Capitullos de Correição, a qual ja
se tinha feito constar por Edital Publico
o Doutor Dezembargador Francisco de Paula de
Almeida e Albuquerque Professo na Ordem
de Christo, Ouvidor Geral e Corregedor desta
Comarca com Alçada no Civel e Crime
comigo Escrivão de seu Cargo ao diante no-
meado achava ahi comparecerão presen-
tes os Vereadores Pedro Jose Martins, Ba-
ptista Caetano de Almeida, que se ach-
avão ignorando em consequencia de
não ter tido Participação do Ministro
Vereador e Capitão Francisco José Duque
ra [illegible] entendido da mesma [illegible]
[illegible] para comparecerem ante o Acto tendo
na forma da Portaria que [illegible]
dor se achão do dito Dezembargador Ouvi-
dor, e o Procurador da Camara Jose Coelho
Mendes, e os Vereadores [illegible] e o Capitão
Francisco José da Silva, na falta do prim-
eiro da Actual Vereador, que sendo avi-
zado por Officio com Antecipação não com-
pareceo, Logo pello dito Ministro me foi
ordenado que para dar comesso a presente
hera necessario que se procedesse a presente
Acto para por elle fazer as interroga-
ções seguintes ao que eu Escrivão satisfis e
logo por elle Ministro foi perguntado o se-
guinte — Perguntou-se de quem hera esta Vil-
la, e por quem Chamavão — Responderão
que hera da Nação e que Chamavão pello
Imperador — Perguntou se havia quem
se opposesse ao mesmo e quem tramasse
contra o Sistema Constitucional para o
que infringisse a Constituição do Imperio —
Responderão Que não constava que pessoa
alguma se opposesse o Direito dominan-

[illegible] e [illegible] que trame contra o Sitio
[illegible] fazer = Perguntou se havião Numero
Tabaliains, e mais Officiais sufficientes
para o expediente das Partes e se hera ne-
cessario crearem-se alguns, e porque mo-
tivos providos ou se existem = Respon-
deraõ que presentemente existem são
sufficientes e que parte dos mesmos são
providos pello Dezembargo do Paço, outros
pella Junta da Fazenda e outros pello Corre-
gedor da Comarca = Responderaõ mais que
sendo o Termo muito extenso conviria
que se separasse pello menos a vara crime
da do civel = Perguntou se havia Cadeia
sufficiente segura para os presos, e se o Car-
cereiro cumpria os seus deveres e se havião
ferros necessarios para a segurança dos
mesmos = Responderaõ que a Cadeia
he pessima, e sem segurança como he bem
se, e que por essa Cauza não pode o Carcerei-
ro tratar com humanidade aos Reos que
lá existem posto que o trate bem e cumpra
no mais com suas obrigaçoens, para que já a
este respeito tomou a Camara o Accordo
de requerer a Sua Magestade o rendimento
de dois annos da cera, e meia cera, e bem
assim a venda desta Caza e de toda a Praça
em que [illegible] o terreno da Cadeia velha sobre o que
já Sua Magestade mandou informar
[illegible] e informou o Corregedor desta
Comarca = Perguntou se estavão bem
arrecadadas as rendas do Conselho e se não
por culpa de quem = Responderaõ que
as Rendas do Conselho sendo unicamen-
te as afilaçoens e cabeças, a que se custa
não dar em arrematações, estas estão
arrecadadas e rendendo e que posto tenha a Cama-
ra hum Logradouro de quarenta e cinco legoas
em circuito com tudo por não estar tombada
não se pode exigir e cobrar os foros, nem legiti-
[illegible] legalmente depois que houve Decisão do Juiz
[illegible] a mesma Camara e hum dos

dos Foreiros segundo Costume — Provou que a
Camara mandarie extrahir Certidão de quaes-
quer titulos que tenha sobre este terreno, e
mesmo dos requerimentos dos Foreiros, on-
de estesse tudo a elles, Minuta para isso for-
mar e fundir Provimentos a este respeito — Per-
guntou se havia a Cartama e se havião as
Pontes necessarias, Fontes, e Calçadas, e seu
Estado — Respondeu-se que quanto a Cartam-
ca há na terra porem que quanto a Pontes
há algumas, mas que em muitos Luga-
res necessarios não acha assim Como
o estado das Calçadas hé pessimo, mas que
a nada desta Cidade remediar por falta
de meios. Que tão bem haveria necessidade
de huma Chafariz aqui da Ponte sobre que
declarou o Vereador Baptista Caetano d'Al-
meida que já quiz promover huma Subs-
cripção sobre isto e que esta prompto quan-
do a Camara do prezente anno em pre-
hender a mesma Subscripção dar a quan-
tia de trezentos mil reis — Provou que a
Camara aceitasse a offerta do dito Vereador
que por isso elle Corregedor Ostagiava, e tra-
tarse de em prender a mesma Subscri-
pção não só para a dita Obra Como outras,
que forem mais urgentes, e necessarias, e isto
convidando aos Moradores da Villa, e a outros
Fazendeiros ricos por meio de Cartas pedindo
lhes que concorrão para tão santo fim —
Perguntou se havião Escolas publicas, e sufici-
entes e se os Mestres davão o devido aproveita-
mento aos Discipulos — Respondeu-se que não
sufficientes as Escolas, que há e que a este respeito
já a Camara informou ao Presidente da
Provincia indicando haver dentro da Villa
huma Escola para Meninas digo haver
necessidade de huma Escola para Meni-
nas, e bem assim para as Quatro Freguezias
do Termo, e para o Arraial dos Pontes
por ser populoso e ficar distante cada
huma destas Freguezias, e estas Escolas

nara e Marinha = Perguntou se ai se havia Ca-
za de Caridade, onde se recebessem os expostos
e se estes herão bem tratados = Responderão que
hé huma Caza de Mizericordia nesta
Villa mas que os Exspostos estão a Cargo
da Camara, e são entregues a Custa da
mesma a Amas que os crião tendo a
mesma Camara todo o cuidado e deligen-
cia para que sejão tratados como são com
melhor modo possivel = Perguntou se havia
necessidade de se proceder a nova Eleição para
vereadores, e Abertura dos Pelouros =
Responderão que não são findos pois que a Ca-
mara que vai servir neste Anno hé a ul-
tima dos Pelouros = Perguntou se havião al-
gumas Providencias a dar a bem do Publico
sobre qualquer objecto que não tinha sido
lembrado = Responderão que não occorria
medida alguma a dar-se a Respeito digo a
excepção de hum Mal que previnem mui-
to grave, que hé estarem as estradas nas vizi-
nhanças da Villa infestadas de salteadores
= Proveo, que a Camara officiasse ao Capitão
Mor Communicando-lhe isto mesmo pa-
ra agir de as Providencias que estivessem a
seu Alcance, assim como ao Juiz de Fora
para o mesmo fim, e que elle Corregedor
estava ciente para dar as que pudesse = Proveo
mais que os Escrivães apresentassem por Certi-
dão todos os artigos deste Acto para que elle
Corregedor informasse a Secretaria de Estado
sobre estes objectos, ou a quem quer que Com-
viesse Compreendesse para se darem as Pro-
videncias mais adequadas = Proveo mais
que sendo hum dos Vereadores que na toma
cominação, que deo Causa a hum a Vereança
com quem os Vereadores desta Respeitavel
corporação não Compareceo as Vereanças
a ponto de Vereadores mais Velho não ter
Comparecido a este Acto, não obstante
ter sido para isso notificado tem dar a me-
nor justificação, posto que pode ser não
sobre a entrega do Officio, que se firmou

Escrivão o [illegible] o que feitos não assigna
mos agravante pellas Antecedencias que
tem Socorrido Sobre Conjectura, ou
sem competencia de Authoridade desse Corre
gedor. Nenhum dos Pecadores que pre
sente se acha Ogia pela sua [illegible] os
tranhar nestes Autos ficando a Camara
advertida para que já mais com cinta
na Continuação acabe desse Abuso por que
tal reduzida em menos dignidade do corpo
municipal que em toda mais q̃ confor
mar a Camara Como Provimentos
deixados em outros Livros, por nao haver
mais que ponderarem se emmenda este Minis
tro a providenciar. E Mandou me fazer este En
cerramento em que Se assignou depois de
Ler perante mim. Francisco Joaquim [illegible]
[illegible] da Silva [illegible] [illegible]
[illegible] — Pedro José Mar
tins Baptista — Caetano de Almeida — Fr
ancisco [illegible] da Silva — José [illegible] Mendes —
Nao Se contenha mais Coisa alguma nos di
tos Capitulos e Provimentos de Camara que
aqui fiz registrar bem e fiel mente do proprio
Livro a que dis achão ao qual me reporto =
Villa de São João del Rey vinte dous de
Março de mil oito centos vinte oito. Eu
Antonio da Costa Braga Escrivão da
Camara, que o escrevi, conferi e
assigno.

Antonio da Costa Braga

Do selo de f. 132

R — 160

Conta — 150 — 1550

Mil quarenta [illegible] S. João [illegible] de Junho

de 1828 — Felisberto

139

Registre

1711 à 1828